



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 7 de Agosto de 2020 - Edição nº 2794 - 147 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	28
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	28
Concursos	2	Direção do Fórum	28
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	2	Cível	28
Ouvidoria Geral	2	Crime	28
Atos da 1ª Vice-Presidência	2	Fazenda Pública	28
Atos da 2ª Vice-Presidência	2	Família	28
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	2	Delitos de Trânsito	28
NUPEMEC	2	Execuções Penais	28
Secretaria	4	Tribunal do Júri	28
Departamento da Magistratura	6	Infância e Juventude	28
Processos do Órgão Especial	17	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	28
Processos do Conselho da Magistratura	18	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	28
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	18	Precatórias Criminais	28
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	20	Auditoria da Justiça Militar	28
Departamento Econômico e Financeiro	20	Central de Inquéritos	28
Departamento do Patrimônio	20	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	28
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	23	Concursos	28
Departamento de Engenharia e Arquitetura	23	Comarcas do Interior	28
Departamento Judiciário	23	Direção do Fórum	28
Divisão de Distribuição	23	Plantão Judiciário	28
Seção de Preparo	23	Cível	31
Seção de Mandados e Cartas	23	Crime	33
Divisão de Processo Cível	23	Juizados Especiais	33
Divisão de Processo Crime	23	Concursos	33
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	23	Família	33
Processos do Órgão Especial	23	Execuções Penais	33
FUNREJUS	23	Infância e Juventude	33
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	23	Fazenda Pública	33
Departamento de Gestão de Precatórios	23	Editais Judiciais	33
Corregedoria da Justiça	27	Conselho da Magistratura	33
Plantão Judiciário Capital	28	Capital	33
Divisão de Concursos da Corregedoria	28	Interior	46
Conselho da Magistratura	28	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	146
Comissão Int. Conc. Promoções	28		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**2ª Vice-Presidência****Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos****Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs****RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 255/2020 - NUPEMEC/CSJEs**

Dispõe sobre a criação, normas e procedimentos gerais para admissão, seleção e publicação de artigos na Revista Galha Azul, Periódico Científico da 2ª Vice-Presidência e dá outras providências.

O 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Objetivo 16, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, adotado na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, que dispõe sobre a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2011, do Órgão Especial do TJPR, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania; seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 3 de maio de 2018, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Supervisão, estabelece sua competência, regula procedimentos e normas de julgamentos decorrentes de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as decisões e manifestações prolatadas no expediente SEI n. 0022901-22.2019.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a "Revista Galha Azul", periódico científico da 2ª Vice-Presidência, que será editada bimestralmente e publicará prioritariamente:

I - artigos científicos das seguintes áreas de conhecimento: Métodos Adequados de Solução de Conflitos, Juizados Especiais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Justiça Restaurativa e demais temas correlatos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - relatos de experiências de magistrados e servidores do TJPR, correlatos as áreas de conhecimento citadas no item anterior;

III - estudos e pesquisas sobre matéria afeta às competências da 2ª Vice-Presidência do TJPR;

IV - textos de opinião correlatos as áreas afetas ao TJPR;

VI - revisão de literatura jurídica.

Parágrafo único. Poderá ser publicada edição especial da Revista Galha Azul contendo tema afeto às áreas de conhecimento a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 2º. O trabalho para publicação na Revista Galha Azul deverá ser preferencialmente inédito.

Parágrafo único. Trabalho anteriormente veiculado deverá estar devidamente identificado no momento de sua submissão à Revista Galha Azul, na qual se incluirá a referência completa à veiculação original, no caso de publicação.

Art. 3º. Para ser submetido à avaliação, o artigo deverá:

I - ser enviado por meio endereço eletrônico gralhaazul@tjpr.jus.br, juntamente com o termo de submissão para publicação, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Resolução;

II - ser apresentado em arquivo digital com extensão "doc" ou "docx", totalizando 10 a 20 páginas e seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;

III - ter incluído, no seu corpo, gráfico, tabela e diagrama, se for o caso, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo III desta Resolução;

IV - conter título com, no máximo, 190 caracteres;

V - conter resumo em português e em inglês com, no máximo, 250 palavras, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;

VI - conter lista de palavras-chave em português e em inglês com, no máximo, 250 caracteres, seguindo as normas especificadas no modelo de artigo constante no Anexo II desta Resolução;

§ 1º. Para efeito deste artigo, o número de caracteres é computado sem levar em consideração os espaços.

§ 2º. As demais formatações do artigo e as referências devem obedecer às normas técnicas editadas pela ABNT.

§ 3º. Os artigos poderão contar com no máximo 04 (quatro) co-autores.

Art. 4º. Será publicado na Revista Galha Azul, preferencialmente, trabalho enviado no idioma pátrio.

§ 1º. O trabalho pode ser enviado em língua estrangeira, desde que obedeça às demais normas previstas nesta Resolução.

§ 2º. O trabalho redigido em língua estrangeira deverá conter o resumo e as palavras-chave em português e na língua em que o texto estiver escrito.

Art. 5º. O trabalho enviado à Revista Galha Azul não será obrigatoriamente publicado, ainda que atenda integralmente às normas editoriais previstas nesta Resolução.

§ 1º. O trabalho que não se adequar às normas editoriais desta Resolução será devolvido ao autor, acompanhado dos motivos que fundamentaram a sua recusa.

§ 2º. O autor que tiver o seu trabalho recusado poderá reapresentar o artigo à Revista Galha Azul, desde que aplicadas alterações ou correções sugeridas ou complementações necessárias.

§ 3º. O trabalho adequado às normas editoriais poderá ser publicado em até 12 meses, contados a partir do seu recebimento.

Art. 6º. O trabalho enviado para publicação, antes de ser encaminhado ao Conselho Editorial da Revista, será submetido à análise prévia da unidade responsável pela Revista Galha Azul, a qual verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º. O Conselho Editorial da Revista, órgão colegiado de natureza técnica, é responsável pela seleção dos trabalhos que poderão ser publicados e os julgará quanto ao conteúdo técnico e científico.

§ 1º. Os membros do Conselho Editorial da Revista não serão remunerados pelas atividades exercidas.

§ 2º. O Conselho Editorial será composto por 9 (nove) membros divididos da seguinte forma:

I - Editor Chefe: cargo destinado ao 2º Vice-Presidente ou a Desembargador por ele designado;

II - 4 (quatro) editores Desembargadores do TJPR, indicados pelo 2º Vice-Presidente;

III - 4 (quatro) editores Juizes de Primeiro ou Segundo Grau, indicados pelo 2º Vice-Presidente;

Art. 8º. O Editor-Chefe, indicará servidores do TJPR para os seguintes cargos: Coordenador e Supervisor, aos quais compete:

I - ao coordenador compete administrar a pauta, o editorial, a editoração gráfica e a publicação;

II - ao supervisor compete indicar os pareceristas e revisores, supervisionar a seleção dos trabalhos, o recebimento dos trabalhos submetidos e o contato com os autores.

Parágrafo único. Nenhum dos cargos da Revista Galha Azul será remunerado pelas atividades exercidas.

Art. 9º. O trabalho selecionado pelo Conselho Editorial da Revista, quando tiver natureza de artigo científico, será submetido ao corpo de pareceristas da Revista, a quem compete:

I - analisar a qualidade técnica de cada artigo submetido, sem abdicar do sigilo e do respeito ético devido ao(s) autor(es);

II - avaliar a objetividade, a clareza e a coerência do artigo;

III - verificar a adequação da metodologia com relação aos objetivos do artigo, a adequação de gráficos, tabelas e figuras, bem como a pertinência e a atualização das referências.

Parágrafo único. Os pareceristas da Revista Galha Azul não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Art. 10. O procedimento para aprovação do artigo científico pelo corpo de pareceristas da Revista obedecerá aos seguintes critérios:

I - método de análise cega, garantido o anonimato do autor e dos pareceristas;

II - análise crítica de pelo menos dois pareceristas por artigo.

Parágrafo único. Em caso de divergência quanto ao resultado final, será feita terceira avaliação por outro membro do corpo de pareceristas da Revista.

Art. 11. Compete ao autor efetuar a revisão ortográfica e gramatical do trabalho antes do seu envio a submissão para publicação.

§ 1º. Na revisão do trabalho, serão observadas normas estabelecida no Anexo II e da ABNT, normalização de publicações técnicas e científicas, vocabulário ortográfico da língua portuguesa e dicionário prático de regência verbal e nominal.

§ 2º. Os artigos apresentados serão publicados exatamente na formatação e na grafia enviados.

Art. 12. A Revista Gralha Azul não se responsabiliza ou endossa as opiniões emitidas pelos autores em seus artigos ou textos.

Art. 13. A distribuição da Revista Gralha Azul é dirigida e gratuita, não sendo comercializados anúncios, tampouco assinaturas.

§ 1º. A distribuição dos exemplares será feita, prioritariamente, por meios eletrônicos às unidades do Tribunal e nos órgãos e entidades sob sua jurisdição.

§ 2º. Edição digital da Revista Gralha Azul será disponibilizada no site do Tribunal, para acesso do público em geral, através do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/revista-gralha-azul>.

Art. 14. Não será devido direito autoral ou qualquer remuneração ao autor pela publicação de trabalho na Revista Gralha Azul, em edição digital ou impressa.

Art. 15. O autor de trabalho publicado na Revista Gralha Azul e os entrevistados receberão por e-mail a edição da qual tenham participado.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do TJPR e Presidente do CSJE's

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do TJPR

Presidente do NUPEMEC do TJPR

Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6312010

Secretaria

PORTARIA Nº 5782/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140746, originado em razão do protocolizado sob nº 0118482-64.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor WALYSSON RODRIGO NUNES DO NASCIMENTO ALVES, matrícula nº 50.923, Técnico Judiciário, nível INT - Intermediário - 1º Grau - Permanente, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5785/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141245, originado em razão do protocolizado sob nº 0076159-10.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JOSE ROBERTO VENTORINI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5781/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141116, originado em razão do protocolizado sob nº 0074980-41.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 155/2017 - SEC, referente à designação de JAÇUIRA TARIANA VARELA GIUSTI, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-14, do Gabinete do Desembargador José Maurício Pinto de Almeida;

I I - D E S I G N A R

JAÇUIRA TARIANA VARELA GIUSTI, matrícula 14701, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5787/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141294, originado em razão do protocolizado sob nº 0076006-74.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GUILHERME ALI ZRAIK, matrícula 19574, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Renato Braga Bettega, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada sua designação para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-14, do mesmo Gabinete.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5786/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0050797-06.2020.8.16.6000, resolve

A D I T A R

o período de 27 de junho de 2020 a 23 de dezembro de 2020 à Portaria nº 5059/2020-SEC, que designou a servidora EUNICE TERUKO KITAGAWA SAITO, ocupante do cargo de Contador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para compor o Grupo de Trabalho durante o afastamento, por Licença Gestante, da titular CAROLINA PEDERZOLI, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0015680-51.2020.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** (CNPJ Nº 13.622.580/0001-09), em razão do atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados por este Tribunal de Justiça por meio das notas de empenho nº **19001511** e nº **19001518** (fls. 3 e 16 doc. 4897520).

II - Acolho o Parecer (doc. [5334079](#)) e a Manifestação (doc. [5399247](#)) da Consultoria Jurídica deste Gabinete como razão de decidir, para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, inciso II, 152, inciso IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos itens 12.6.4 c/c 12.4.1 e 12.4.2 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019, aplicar à empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** (CNPJ Nº 13.622.580/0001-09), as seguintes penalidades:

a) **Multa de mora diária de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do bem (nota de empenho nº 19001511), multiplicada por 28 (vinte e oito) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, com redução à metade em razão do cumprimento espontâneo da obrigação antes da instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade, nos termos do item 12.4.2 do Edital, limitada a 20% do valor global da contratação, no valor de R\$ 425,20 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), consoante a apuração realizada pelo Departamento Econômico e Financeiro realizada no cálculo nº 5374110; e**

b) **Multa de mora diária de 0,8% (oito décimos percentuais), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do bem (nota de empenho nº 19001518), multiplicada por 25 (vinte e cinco) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, com redução à metade em razão do cumprimento espontâneo da obrigação antes da instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade, nos termos do item 21.4.2 do Edital, limitada a 20% do valor global da contratação, no valor de R\$ 298,74 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), consoante a apuração realizada pelo Departamento Econômico e Financeiro realizada no cálculo nº 5374110.**

III - Retorne à Divisão de Fiscalização e Cobrança (DFCRFE) para a emissão da respectiva guia de recolhimento das multas aplicadas.

IV - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.

V - Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretora, Consultoria Jurídica e Gestor do contrato correspondente.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema

Curitiba, 28 de julho de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2020 - D.M.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 227/2020- D.M., alterado pelos Decretos nº 244/2020, nº 262/2020, nº 303/2020 e nº 343/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça para que os Presidentes dos Tribunais decidam sobre o retorno, gradual e sistematizado, das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que recomendam observar as prescrições das Secretarias locais de Saúde (SEI nº 0050135-42.2020.8.16.6000);

CONSIDERANDO o estado atual da COVID-19 no Estado do Paraná, divulgado por meio de Informes Epidemiológicos, a ausência de previsão segura de sua estabilização ou redução e as altas taxas de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) por pacientes acometidos pela doença;

CONSIDERANDO a preocupação generalizada das autoridades sanitárias com a possível falta de leitos, equipamentos, profissionais de saúde e medicamentos para o combate à COVID-19 nos próximos dias;

CONSIDERANDO o não recebimento pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná de todos os EPis - Equipamentos de Proteção Individual - necessários para promover a segurança dos seus integrantes e dos usuários do serviço judiciário, bem como a necessidade de aparelhar previamente as unidades judiciárias e administrativas para o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a indefinição da data para o retorno das atividades presenciais da rede pública e particular de ensino, o que obriga as crianças em idade escolar a terem estudos **online** e permanecerem em casa sob os cuidados de seus pais durante o período integral;

CONSIDERANDO a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos processos judiciais e administrativos tramitam por meio de sistema eletrônico digital (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, com excelente produtividade e entrega satisfatória da prestação jurisdicional, como se tem verificado neste período de pandemia;

CONSIDERANDO o vultoso número de despachos, sentenças e acórdãos proferidos durante o período de pandemia, os quais guardam equivalência com números registrados em período de trabalho no regime presencial; e

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º. O caput do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Judiciários nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Devem permanecer fechados, até 15 de setembro de 2020, os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e os estagiários de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais previsões dos Decretos Judiciários nº 227, de 28 de abril de 2020, nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401/2020 - D.M.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, em seus locais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida nos incisos I e XIX, b, do art. 14, e V do art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de disposições especiais sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, a par das normas gerais expedidas acerca do regime de teletrabalho extraordinário, bem como do teor do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, entre outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e que dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário n.º 397, de 05 de agosto de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto Judiciário n.º 227/2020-D.M., alterado pelos Decretos Judiciários n.ºs 244/2020-D.M., 262/2020-D.M., 303/2020-D.M. e 343/2020-D.M.;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário n.º 400-D.M., de 05 de agosto de 2020, que estabelece regras para a realização de audiências em primeiro e segundo grau de jurisdição durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06/2020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que evidenciam o aumento de casos de contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e contemplam a ocupação dos leitos hospitalares disponíveis no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração estabelecer protocolos bem definidos, com base nas orientações expedidas pelas autoridades sanitárias, para evitar o risco de contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e promover a segurança daqueles que ingressam nas instalações do Poder Judiciário e o regular funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais por magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados que exercem funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o eventual prejuízo ao jurisdicionado e à duração razoável do processo que a permanência da suspensão de atividades essenciais, atualmente cumpridas exclusivamente sob o regime de teletrabalho extraordinário, poderá resultar;

CONSIDERANDO as manifestações do Centro de Assistência Médica e Social (CAMS), do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ),

da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná (ASSOJEPAR) e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SINDIJUS/PR) nos procedimentos n.ºs 0046260-64.2020.8.16.6000, 0046269-26.2020.8.16.6000, 0038271-07.2020.8.16.6000, 0046282-25.2020.8.16.6000, 0040933-41.2020.8.16.6000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), bem como as manifestações da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as informações e sugestões de magistrados e servidores integrantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná por meio de pesquisa sobre o funcionamento do teletrabalho extraordinário e das audiências durante o período de distanciamento social;

CONSIDERANDO a manutenção pelos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná de elevado nível de aproveitamento e produtividade em regime de teletrabalho extraordinário durante todo o período de pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da COVID-19 para uniformização do tratamento do tema, planejamento da retomada gradual e prospecção de protocolos indispensáveis ao retorno no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, consoante o contido no procedimento n.º 0038271-07.2020.8.16.6000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI),

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A partir de 16 de setembro de 2020, salvo determinação em contrário, serão reabertas as instalações do Poder Judiciário, com a retomada gradual das atividades presenciais a serem desempenhadas por magistrados, servidores e estagiários que estejam habilitados ao retorno, nos termos das disposições deste Decreto e seus Anexos.

§ 1.º Aplicam-se as disposições deste Decreto às unidades judiciárias do primeiro e segundo graus de jurisdição e a todas as unidades administrativas.

§ 2.º O Tribunal Pleno, o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, as Seções e as Câmaras permanecem com o seu funcionamento disciplinado pelo Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações supervenientes, realizadas as respectivas sessões por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 29 de abril de 2020.

§ 3.º As unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e as unidades administrativas devem retornar às atividades presenciais, respeitando o limite máximo de 25% da sua lotação efetiva nesta primeira fase, a critério dos magistrados e gestores de unidades, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, sem prejuízo das demais diretrizes deste Decreto e seus Anexos.

§ 4.º Não se aplica o limite do parágrafo anterior aos oficiais de justiça, técnicos judiciários designados para a função de cumprimento de mandados e servidores integrantes de equipes especializadas que exercem atividades externas.

Art. 2.º A retomada gradual das atividades presenciais será realizada em fases sucessivas, ficando a primeira delas restrita aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução a distância.

§ 1.º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário fica restrito a magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias, advogados, autoridades policiais, peritos e auxiliares da Justiça, partes e interessados que demonstrem a necessidade de atendimento presencial, bem como a empregados terceirizados.

§ 2.º Permanecem suspensos os prazos processuais e administrativos dos processos que tramitam em meio físico, exceto a apreciação de matérias urgentes ou de prioridade legal.

§ 3.º A suspensão dos prazos processuais nos processos físicos não impede a protocolização e a apreciação de petições que comuniquem a celebração de acordo ou que tenham por finalidade a expedição de alvarás de levantamento, devendo ser observado o art. 1.º, § 6.º, do Decreto Judiciário n.º 172/2020.

Art. 3.º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira fase serão disponibilizados equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19, tais como máscaras e álcool 70º, entre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como se determina o fornecimento dos referidos equipamentos, pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, a seus empregados terceirizados, exigindo-se, mediante fiscalização, sua utilização durante todo o expediente forense.

Art. 4.º Para os fins deste Decreto Judiciário, define-se como:

I - *comunidade frequentadora*: todos aqueles discriminados no art. 2º, § 1º, deste Decreto.

II - *unidade*: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor;

III - *gestor da unidade*: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - *chefia imediata*: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada que desempenhe atividade de natureza gerencial e que se reporte diretamente a outro servidor ou magistrado com vínculo de subordinação;

V - *protocolo sanitário de acesso às instalações do Poder Judiciário (P-1)*: conjunto de ações preventivas ao contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 a serem exigidas da comunidade frequentadora para o regular e seguro ingresso nas instalações do Poder Judiciário;

VI - *protocolo sanitário para uso dos espaços físicos do Poder Judiciário (P-2)*: conjunto de medidas que incluem alterações de *layout* e limitações de contingente a serem determinadas nas instalações do Poder Judiciário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 em suas dependências e possibilitar a realização de atos processuais e administrativos;

VII - *protocolo sanitário de prevenção pessoal nas dependências do Poder Judiciário (P-3)*: ações individuais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 a serem cumpridas pela comunidade frequentadora;

VIII - *protocolo de atividades (P-4)*: conjunto de tarefas e atos processuais compreendidos na primeira fase de retomada do trabalho presencial.

IX - *fiscal de protocolo sanitário*: servidor designado no âmbito da unidade administrativa e judiciária pelo seu respectivo gestor para a fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5.º A retomada das atividades presenciais será realizada de forma gradual e as fases serão definidas por ato da Presidência do Tribunal.

§ 1.º Se não houver servidor habilitado na unidade, para retorno às atividades presenciais, os serviços serão prestados, se possível, por meio de teletrabalho extraordinário, nos termos do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações posteriores.

§ 2.º Caso as autoridades estaduais e/ou municipais determinem *lockdown* ou medidas de distanciamento social ampliado, devem ser imediatamente aplicadas as disposições do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, a todas as unidades judiciárias e administrativas abrangidas.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz Diretor do Fórum e as autoridades administrativas diligenciarão para o fechamento imediato das instalações na forma do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações supervenientes.

Art. 6.º Durante a primeira fase, a atuação presencial, nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição, ficará autorizada nas seguintes hipóteses, na forma do Anexo IV deste Decreto:

I - audiências que envolvam:

a) réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias;

b) adolescentes em conflito com a lei em situação de internação;

c) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

d) outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada por decisão judicial a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual;

II - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não pertençam a grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

III - perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adoção das cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na [Resolução n.º 313/2020 do CNJ](#).

Art. 7.º As unidades administrativas devem executar serviços em regime presencial apenas quando for essencial e desde que inexista a possibilidade de execução remota.

Parágrafo único. O gestor, auxiliado pela chefia imediata, é o responsável pelo gerenciamento do pessoal que eventualmente exercerá suas atribuições em regime presencial na sua unidade.

Art. 8.º Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às Universidades, às instituições financeiras e às demais entidades parceiras, nos prédios do Poder Judiciário, respeitados os preceitos contidos neste Decreto e seus Anexos.

Art. 9.º A retomada das atividades presenciais durante a primeira fase será realizada com observância das seguintes diretrizes:

§ 1.º O regime de teletrabalho extraordinário é mantido em caráter obrigatório para magistrados, servidores e estagiários:

I - pertencentes ao grupo de risco, compreendidos aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, hipertensão, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

II - com sintomas gripais ou típicos de resfriado;

III - gestantes;

IV - que regressem de viagem a localidades em que o surto da doença seja notoriamente reconhecido como de alto nível de disseminação ou gravidade elevada, nos 14 (quatorze) dias que antecedem a data prevista no art. 1º, *caput*, deste Decreto;

V - com filho(s) menor(es) de 24 meses;

VI - que mantiveram contato próximo com casos suspeitos de infecção pela COVID-19 ou com pessoa que tenha diagnóstico de COVID-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após o referido contato ou por outro período de afastamento recomendado em atestado médico.

§ 2.º É facultado o teletrabalho extraordinário para magistrado, servidor e estagiário que possua filho, enteado ou tutelado menor de 16 anos, que se encontre em período escolar ou em creche, até o retorno das aulas ou atividades suspensas, bem como àquele que coabite com pessoas sob seus cuidados e responsabilidade que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3.º Caso o gestor constate que os servidores da sua unidade se enquadram nas hipóteses do § 1º, e diante da necessidade de prestação de serviço inadiável, deverá imediatamente informar o Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) ou propor solução para que seja alocada força de trabalho suficiente para atender a demanda excepcional.

Art. 10. Os magistrados, servidores e estagiários que se enquadrem em qualquer hipótese prevista no artigo anterior devem preencher o "Formulário de Autodeclaração", disponibilizado pela Administração, consignando a situação em que se encontram e responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo único. Esse formulário é destinado ao:

I - Departamento da Magistratura, no caso de magistrado;

II - Gestor da Unidade, auxiliado pela chefia imediata, nos demais casos.

Art. 11. Compete ao gestor da unidade, com o auxílio da chefia imediata:

I - o gerenciamento do servidor e estagiário em teletrabalho extraordinário que se encontrem sob sua subordinação e supervisão, respectivamente;

II - receber as declarações por meio do "Formulário de Autodeclaração";

III - informar à Diretoria do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), por meio de ocorrência no boletim de frequência, quais são os servidores e estagiários que permanecem em teletrabalho extraordinário.

CAPÍTULO III

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 12. A comunidade frequentadora deve submeter-se diariamente ao protocolo sanitário de acesso às instalações do Poder Judiciário, nos termos do Anexo I deste Decreto, atendidas as seguintes disposições gerais:

I - cooperar para o cumprimento das orientações contidas neste Decreto e demais normas de salubridade das esferas públicas federal, estadual e municipal;

II - adotar as cautelas que evitem riscos à salubridade coletiva ou, caso sejam constatados, comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade ou chefia imediata, que informará o Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça (CAMS) e a autoridade administrativa responsável pelo respectivo prédio;

III - evitar aglomerações nas dependências externas e internas do Poder Judiciário, observando as orientações do fiscal de protocolo sanitário e de autoridades sanitárias, judiciárias e administrativas;

IV - evitar o comparecimento às instalações do Poder Judiciário, salvo em situações de extrema necessidade.

Art. 13. O protocolo sanitário de acesso deve ser afixado na entrada de todos os prédios do Poder Judiciário, e a sua observância será exigida pelos empregados terceirizados responsáveis pelo atendimento, controle e vigilância das edificações ou do fluxo de pessoal, bem como pelos servidores que exerçam funções semelhantes, indicados pela Direção do Fórum ou pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO IV

USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14. Para uso dos espaços físicos, deve-se respeitar o protocolo sanitário respectivo, nos termos do Anexo II deste Decreto, atendidas as seguintes disposições:

I - uso racional e reduzido das instalações com o propósito de evitar aglomerações de pessoas em ambientes externos e internos;

II - reorganização dos espaços comuns e das estações de trabalho de magistrados, servidores e estagiários, mediante criação de obstáculos físicos e a estipulação de novos *layouts* que possibilitem o distanciamento mínimo entre as pessoas;

III - possibilidade de fixação de turnos para o cumprimento da jornada de trabalho, com intervalo que impeça a aglomeração durante a troca e permita a limpeza das instalações;

IV - possibilidade de que o serviço seja realizado em parte de forma presencial e outra de maneira remota, quando houver risco de aglomerações, a critério do gestor da unidade e chefia imediata, mediante o estabelecimento de turnos alternativos de trabalho ou de revezamento presencial dos habilitados ao retorno;

V - obrigatoriedade de utilização de salas e espaços amplos e ventilados para a realização das audiências e outras atividades, com priorização, quando possível, dos salões dos Tribunais do Júri, com a presença do menor número possível de participantes, e que devem observar o distanciamento adequado, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando indispensável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o servidor deverá anuir expressamente com a execução do serviço em horário alternativo e diverso do horário normal de expediente (das 12 às 19 horas).

Art. 15. O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) prestará auxílio técnico no caso de impossibilidade do cumprimento das normas previstas no artigo anterior e das diretrizes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 16. Mesmo com a reabertura das instalações, continuam proibidos, nesta primeira fase:

I - a realização de eventos comemorativos, culturais e de aperfeiçoamento profissional nas dependências do Poder Judiciário, admitindo-se apenas a modalidade de Ensino a Distância (EAD);

II - a realização de concursos e procedimentos seletivos em geral que exijam provas presenciais ou entrevistas coletivas nas dependências do Poder Judiciário;

III - o agendamento de licitação por meio de sessão presencial, admitida apenas quando imperiosa e imprescindível para a manutenção dos serviços da Administração;

IV - as visitas coletivas educacionais e de instituições de ensino às instalações do Poder Judiciário;

V - os leilões judiciais, salvo quando puderem ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 17. As reuniões serão realizadas prioritariamente por videoconferência.

Parágrafo único. As orientações previstas nos Anexos deste Decreto são de caráter obrigatório se a modalidade presencial for inevitável.

Art. 18. As bibliotecas atenderão, exclusivamente, o público interno, na forma das diretrizes constantes nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 19. O acesso às instalações onde funcionam as copas é restrito aos empregados terceirizados e devem ser utilizadas de acordo com o contido nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 20. Permanece suspenso o funcionamento de cantinas, restaurantes e salas de lanches, sem prejuízo da possibilidade de reabertura nas fases subsequentes.

CAPÍTULO V

PREVENÇÃO PESSOAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 21. A comunidade frequentadora deve submeter-se aos protocolos sanitários de prevenção pessoal nas dependências do Poder Judiciário, nos termos do Anexo III deste Decreto, atendidas as seguintes determinações:

I - higienizar constantemente as mãos;

II - usar equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - reduzir o trânsito nas dependências dos prédios;

IV - evitar aglomerações em corredores e a desnecessária permanência nas dependências externas à estação de trabalho ou à sala utilizada para realização de audiência;

V - utilizar preferencialmente as escadas;

VI - utilizar copos e canecas de uso pessoal, devidamente higienizados antes de chegar ao trabalho;

VII - submeter-se à medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências do Poder Judiciário e nelas permanecer.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 22. Compete ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) dispor sobre a retomada do trabalho de empregados terceirizados, bem como promover eventuais alterações em suas rotinas funcionais, possibilitando o atendimento às disposições deste Decreto e seus Anexos.

Parágrafo único. Fica mantida a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados pela diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, com a finalidade de promover a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Art. 23. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da doença, entre os quais febre e dificuldades respiratórias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As adequações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto deverão ser tomadas pela Direção do Fórum e/ou pela autoridade administrativa antes da data prevista no *caput* do art. 1º, incluindo as alterações a serem realizadas nas respectivas unidades para cumprimento dos protocolos sanitários previstos nos Anexos I, II e III.

Art. 25. No caso de descumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, e visando à salvaguarda da integridade física da comunidade frequentadora, será realizada a comunicação dos fatos e/ou solicitada a intervenção da autoridade competente para que promova a apuração de responsabilidade ou adote outra medida cabível.

Parágrafo único. A comunicação poderá se estender às autoridades policiais e/ou fiscalizatórias, se a situação o exigir.

Art. 26. O Tribunal de Justiça criará a *Central de Retomada TJPR* para esclarecimentos sobre as medidas relacionadas à retomada gradual das atividades presenciais previstas nos Anexos deste Decreto.

Art. 27. A Direção do Fórum deverá comunicar ao Tribunal de Justiça eventual determinação de *lockdown* em âmbito local.

Art. 28. O retorno ao regime de trabalho integralmente presencial impõe a devolução dos equipamentos de informática retirados por ocasião do teletrabalho extraordinário à respectiva unidade.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá ouvir a Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312234**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 400/2020 - D.M.**

Estabelece regras para a realização de audiências em primeiro e segundo graus de jurisdição durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas transitórias e excepcionais para a realização de audiências, a fim de garantir o distanciamento social para prevenir o perigo de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a audiência é essencial para que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a informação técnica prestada pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da COVID-19 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no SEI n.º 0038271-07.2020.8.16.6000; e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, e da Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do CNJ.

D E C R E T A :**CAPÍTULO I****DAS AUDIÊNCIAS EM GERAL**

Art. 1.º Para os fins deste Decreto, classifica-se como:

- I - *audiência virtual*: aquela da qual todos participam por videoconferência;
- II - *audiência semipresencial*: a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judiciária para participar do ato processual; e
- III - *audiência presencial*: aquela cujos participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual.

Art. 2.º As audiências serão virtuais independentemente da natureza do processo, respeitadas as peculiaridades de cada procedimento e de cada ato processual previsto em lei.

§ 1.º As audiências semipresenciais ou presenciais somente podem ser realizadas quando demonstrada e justificada a impossibilidade técnica ou prática por quaisquer dos envolvidos para a realização da audiência virtual e desde que observado o cronograma estabelecido no art. 4º deste Decreto.

§ 2.º Caso não exista consenso entre as partes, o risco de eventual violação da incomunicabilidade entre testemunhas, ou entre elas e as partes, enquadra-se como impossibilidade prática para a realização da audiência virtual de instrução, que, se apontada por quaisquer dos envolvidos, implicará adiamento do ato pelo magistrado mediante decisão fundamentada.

§ 3.º Na hipótese do § 1.º, o ato deve ser cumprido com as precauções previstas no art. 5º da Resolução n.º 322-CNJ, de 1º de junho de 2020, bem como de acordo com os protocolos sanitários previstos nos Anexos do Decreto Judiciário n.º 401, de 05 de agosto de 2020.

Art. 3.º As pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19 ou que com elas convivam devem participar apenas de audiência virtual.

Parágrafo único. Se for indispensável, para evitar o perecimento de direito, a participação das pessoas mencionadas no *caput* na audiência semipresencial ou presencial, o magistrado que presidir o ato deve tomar todas as precauções sanitárias para afastar o perigo de contágio.

Art. 4.º As audiências presenciais e semipresenciais devem ser retomadas de forma gradativa, em etapas cujas datas serão estabelecidas em ato da Presidência do Tribunal, com base no estágio de disseminação da Covid-19.

§ 1.º Na primeira etapa, ficam autorizadas as audiências semipresenciais ou presenciais nos processos de:

- I - réu preso, inclusive a realização de sessões do Tribunal do Júri;
- II - adolescente em conflito com a lei em situação de internação;
- III - crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;
- IV - outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização da audiência virtual.

§ 2.º Na segunda etapa, caso não se verifique agravamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia, além das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, ficam autorizadas as audiências semipresenciais em todos os processos em que não se possa realizar a audiência virtual.

§ 3.º Na terceira etapa, além dos atos mencionados nos parágrafos anteriores, ficam autorizadas as audiências presenciais em todos os processos em que não se possa realizar a audiência virtual ou semipresencial.

Art. 5.º Para as audiências semipresenciais ou presenciais, podem ingressar no Fórum somente as pessoas que participarão do ato, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro.

§ 1.º As unidades judiciárias devem fornecer à Direção do Fórum uma relação com o nome das partes, testemunhas e informantes que participarão do ato, para que se proceda ao controle de acesso ao Fórum.

§ 2.º As partes e testemunhas devem se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável à realização do ato.

§ 3.º Na sala de audiência, é recomendado o ingresso de somente um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, ainda que tenha outorgado procuração a mais de um profissional para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais por meio virtual.

§ 4.º Após o término da audiência, as partes e as testemunhas devem deixar imediatamente a unidade judiciária, salvo determinação em contrário do magistrado que preside o ato.

Art. 6.º A Direção do Fórum, em consenso com os respectivos magistrados, deve organizar a pauta de audiências semipresenciais e presenciais, levando em conta a quantidade e a dimensão dos ambientes disponíveis, priorizando, sempre que possível, a utilização da sala do Tribunal do Júri e zelando pelo cumprimento dos protocolos sanitários.

Art. 7.º As audiências podem ser realizadas em horário diverso daquele da jornada normal de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço e a peculiaridade local, desde que iniciadas entre as 9 (nove) e as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Aos servidores que participarem do ato processual, direta ou indiretamente, assegura-se a compensação das horas trabalhadas com as da jornada normal ou a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que será concedida na forma da lei.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E SEMIPRESENCIAIS**

Art. 8.º Ao designar a audiência, o magistrado deve esclarecer se ela é virtual, semipresencial ou presencial.

Art. 9.º As audiências virtuais e semipresenciais devem utilizar as plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1.º Os manuais, guias e tutoriais para utilização das plataformas tecnológicas serão desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e divulgados pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial (DCC) no portal deste Tribunal.

§ 2.º Havendo absoluta impossibilidade de utilização das plataformas previstas no *caput*, outros recursos tecnológicos de videoconferência podem ser utilizados, desde que possibilitem a gravação da audiência em áudio e vídeo com inserção no Sistema PROJUDI e não importem em ônus para os sujeitos do processo.

§ 3.º Intimados a participar da audiência virtual, os usuários externos devem receber orientação para o acesso às plataformas tecnológicas de ingresso às salas virtuais de audiências.

Art. 10. Em se tratando de audiência virtual, o magistrado deve designar o responsável para atuar como organizador do ato, ao qual competirá:

- I - admitir o ingresso dos participantes à sala de audiência virtual;
- II - conferir se todos estão conectados, com o áudio e vídeo funcionando adequadamente;
- III - confirmar a identidade dos participantes, solicitando que informem o nome completo e o número do documento de identificação com fotografia, o qual deverá ser exibido para a câmera.

Art. 11. No início da audiência virtual ou semipresencial, o magistrado ou a pessoa por ele designada deve advertir os presentes de que:

- I - o ato será gravado em áudio e vídeo exclusivamente para o fim de documentação processual;
- II - salvo nas intervenções admitidas, deve-se evitar a interrupção da pessoa que está se manifestando para não prejudicar a captação do áudio;
- III - todos devem permanecer conectados enquanto não dispensados expressamente pelo magistrado;

IV - quando direcionados à sala de espera virtual, as partes, testemunhas e informantes devem permanecer conectados até o momento em que sua inclusão na audiência seja autorizada, a fim de evitar que aqueles que ainda tenham de prestar depoimento ou declaração acompanhem as falas dos que o antecederam;

V - todos os participantes devem observar o disposto no art. 77 do Código de Processo Civil, pautando-se pelos princípios da lealdade, da colaboração e da boa-fé, para garantir a incomunicabilidade e evitar prejuízo à coleta e validação das provas, estando sujeitos às penas cabíveis por eventual descumprimento.

VI - nos processos que tramitam em segredo de justiça, todos devem preservar a confidencialidade do ato, sendo proibida a divulgação de vídeo ou áudio da gravação, sob as penas do crime definido no art. 153, § 1º-A, do Código Penal.

§ 1.º Se ocorrer a queda do sinal da *internet* ou surgir qualquer outra dificuldade técnica semelhante que impeça a continuidade do ato, o magistrado deve designar nova data para dar continuidade à audiência, considerando válidos os depoimentos já colhidos.

§ 2.º Não deve ser aplicada penalidade à parte em razão de dificuldades técnicas ocorridas durante a realização dos atos em ambiente virtual.

Art. 12. As gravações das audiências serão anexadas aos autos por servidor da Vara Judicial ou pelo organizador da audiência virtual ou semipresencial.

Art. 13. O termo de audiência a ser juntado aos autos do processo deve conter:

I - a data e o horário da audiência;

II - o nome do magistrado;

III - o número do processo;

IV - a informação sobre a modalidade da audiência (virtual, semipresencial ou presencial);

V - a identificação das partes e, conforme o caso, de seus representantes, com o registro da presença ou ausência ao ato;

VI - a ordem da produção da prova;

VII - as deliberações do magistrado.

§ 1.º Após a leitura às partes e aos seus procuradores presentes, não havendo mais requerimentos, os termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato processual.

§ 2.º Nas audiências dos Juizados Especiais e CEJUSCs em que não houver deliberação do magistrado, autoriza-se a subscrição dos termos de audiência exclusivamente pelos conciliadores, mediadores ou juízes leigos.

Art. 14. Nos casos de não comparecimento ou não conexão de pessoas que devam prestar depoimento ou testemunho, caso existam outras a serem ouvidas, a audiência virtual ou semipresencial pode ter seguimento, visando, ao máximo, o aproveitamento do ato, desde que não se verifique prejuízo concreto às partes e respeitadas as regras processuais.

Parágrafo único. Nesse caso, o magistrado deve determinar a continuação do ato na modalidade virtual ou semipresencial assim que for possível e, sendo semipresencial, comparecerá ao local da audiência apenas a pessoa que não foi ouvida.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS E CEJUSCs

Art. 15. Nos Juizados Especiais, por ocasião da apresentação do pedido formulado sem a assistência de advogado, o autor deve ser questionado acerca da sua possibilidade material e técnica de participar de audiência virtual, para posterior certificação nos autos do processo.

Art. 16. Nas audiências de conciliação ou mediação dos Juizados Especiais ou dos CEJUSCs, o organizador da reunião pode ser o conciliador ou o mediador, a critério do magistrado responsável pela unidade judiciária.

§ 1.º O Auxiliar da Justiça deve proceder à declaração de abertura, ficando suspensa a captação de som e imagem durante as negociações voltadas à obtenção de uma solução adequada para o conflito em razão do princípio da confidencialidade.

§ 2.º Compete ao organizador da reunião o controle de acesso e permanência nas salas virtuais de discussão privada, tendo em vista o princípio da confidencialidade.

§ 3.º Se as partes obtiverem a composição, o acordo deve ser reduzido a termo.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, retomada a gravação de áudio e vídeo, o Auxiliar da Justiça deve proceder à leitura aos interessados, expondo o documento para visualização, registrando a concordância de todos e comunicando que o acordo será encaminhado para homologação judicial.

§ 5.º Frustrada a conciliação, a gravação de áudio e vídeo deve ser retomada, cabendo ao Auxiliar da Justiça declarar a não celebração de acordo, com a confirmação das partes ou de seus advogados.

§ 6.º Na hipótese do parágrafo anterior, os requerimentos dirigidos ao Juízo devem ser formulados, preferencialmente, depois de encerrada a audiência, mediante petição escrita, que será juntada ao Sistema PROJUDI.

§ 7.º Caso o Auxiliar da Justiça não tenha certificação digital ou acesso ao Sistema PROJUDI, os vídeos das audiências de conciliação ou mediação, bem como os respectivos termos impressos e assinados fisicamente, devem ser enviados de forma virtual ao Servidor que coordene ou supervisione tais atividades, o qual providenciará a juntada aos autos do processo.

Art. 17. Para o ato processual previsto no art. 334 do Código de Processo Civil e para as audiências de conciliação do Juizado Especial Cível, fica autorizada a realização da audiência de mediação ou conciliação por troca de mensagens de texto no Fórum de Conciliação Virtual do Sistema PROJUDI.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) a regulamentação do uso da ferramenta para os CEJUSCs e ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE) para os Juizados Especiais.

Art. 18. Para as audiências de conciliação realizadas nas ações de alimentos e naquelas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior, ficando autorizado o registro, em videoconferência, apenas da abertura e do encerramento do ato, bem como dos termos de eventual transação.

Art. 19. Quando as partes demonstrarem interesse na autocomposição, o magistrado, a qualquer tempo, pode designar audiência virtual.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL POR CONVENÇÃO PROCESSUAL

Art. 20. Nos processos que tratem de direitos disponíveis, qualquer das partes poderá, com a concordância das demais e o deferimento do magistrado, encarregar-se da tomada dos depoimentos das testemunhas ou informantes que arrolar, em gravação de vídeo e áudio, garantida a participação da parte contrária, no dia, local e horário indicados nos autos do processo, devendo a prova colhida em tais condições ser valorada em conjunto com as demais.

§ 1.º A concordância com a tomada de depoimentos e declarações nos moldes previstos no *caput* pode ser condicionada à escolha de ambiente adequado e seguro, pela parte coletora da prova, para que, querendo, o ato seja presenciado *in loco* pelos advogados das demais partes ou por prepostos por eles designados.

§ 2.º Durante a coleta da prova somente se admite a realização de perguntas e intervenções pelos advogados das partes.

§ 3.º O registro particular em áudio e vídeo do ato processual realizado nos termos do *caput* deve ser permitido, desde que o material somente seja utilizado nos autos

do processo ao qual se vincula a prova, sob pena de, sendo descumprida essa obrigação, ocorrer a responsabilização civil e criminal por divulgação indevida.

Art. 21. As partes podem convenicionar que os depoimentos de testemunhas e informantes sejam tomados na presença de tabellão e que as declarações prestadas sejam documentadas em ata notarial, em substituição à prestação de depoimentos em Juízo.

CAPÍTULO V DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 22. Durante a vigência deste Decreto, as intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1.º As partes, testemunhas e informantes podem ser intimadas por *e-mail*, aplicativo de mensagem instantânea ou telefone, a serem indicados no processo, desde que seja possível confirmar o recebimento pessoal pelo destinatário.

§ 2.º Nas intimações realizadas pelos meios previstos no parágrafo anterior, o atendimento ao ato produz a sua validade nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.

§ 3.º Na hipótese do § 1º, caso não se verifique o atendimento ao ato, a intimação deve ser renovada pelos meios tradicionais.

Art. 23. No momento da propositura da ação, em petição apartada a ser incluída em movimento do Sistema PROJUDI, deve ser indicado o endereço eletrônico (*e-mail*) e, facultativamente, o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do autor e de seu advogado, cujos dados devem estar sempre atualizados.

§ 1.º Ao receber a petição apartada mencionada no *caput*, a Secretaria deve retirar a visibilidade externa para a preservação dos dados informados.

§ 2.º Caso a parte ou o advogado não disponha de algum dos dados mencionados no *caput*, a informação deve constar expressamente na petição inicial.

§ 3.º Se o autor dispuser de dados sobre o endereço eletrônico (*e-mail*), número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do réu também pode indicá-los na petição prevista no *caput* para a utilização restrita aos fins processuais a que se destinam e que estão descritos no presente Decreto.

§ 4.º Na falta de indicação das informações constantes no *caput*, antes de submeter a petição inicial ao Juiz, a Secretaria deve intimar o advogado para que a omissão seja suprida.

§ 5.º Não se deve proceder conforme a maneira indicada no parágrafo anterior se a petição inicial veicular pedido que demande apreciação urgente, hipótese em que a falta de indicação dos dados deverá ser certificada, cabendo ao magistrado, na decisão que vier a proferir, mandar intimar a parte autora para que os supra.

§ 6.º A indicação dos dados mencionados no *caput* não se aplica aos membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 24. No ato judicial que ordenar a citação, o Juiz deve mencionar a necessidade de indicação, pelo réu e pelo advogado que constituir, em petição apartada a ser incluída em movimento do Sistema PROJUDI, dos respectivos endereços eletrônicos (*e-mails*) e, facultativamente, do número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone.

§ 1.º Idêntica menção deve constar na carta ou mandado de citação, além da advertência mencionada no art. 22, § 1º, deste Decreto.

§ 2.º Ao receber a petição apartada mencionada no *caput*, a Secretaria deve retirar a visibilidade externa para a preservação dos dados informados.

§ 3.º Se o réu ou o advogado não dispuser de algum dos dados mencionados no *caput*, a informação deve ser prestada ao Juízo.

§ 4.º A Secretaria deve divulgar um endereço eletrônico (*e-mail*) válido para o recebimento das informações, bem como, se possível, um número de aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas.

§ 5.º A indicação dos dados mencionados no *caput* não se aplica aos membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 25. Os dados previstos nos arts. 23 e 24 não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações processuais e devem ser protegidos do uso indevido de terceiros.

Art. 26. Do ato de citação ou intimação deve constar que a pessoa em grupo de risco da COVID-19 participará da audiência por videoconferência, salvo determinação expressa em sentido contrário, devendo ela informar previamente ao Juízo sobre a sua condição para as providências cabíveis.

Art. 27. As intimações pelos meios de comunicação eletrônicos podem ser feitas pelos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados, bem como pelos demais servidores da Secretaria.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça e os técnicos cumpridores de mandado podem realizar as citações e intimações por videoconferência, caso em que devem verificar a identidade do destinatário, inclusive com exibição de seu documento pessoal para a câmera, gravando o ato, dando ciência do conteúdo do mandado, fornecendo contrafé virtual pela própria plataforma utilizada para citação e confirmando o recebimento.

Art. 28. Nas ações em andamento e com procurador habilitado, caso não haja informação nos autos sobre o endereço eletrônico (*e-mail*) e, facultativamente, o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas ou o número do telefone de parte, informante ou testemunha, havendo necessidade de designação de audiência, pode ser intimado o advogado ou o membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública para apresentar os dados de que dispuser.

Art. 29. Nas citações e intimações por mandado, além da leitura do documento e entrega de contrafé, o oficial de justiça ou o técnico cumpridor do mandado deve solicitar o endereço eletrônico (*e-mail*), facultando-se ao citando ou ao intimando informar o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do citando ou do intimando, lavrando a respectiva certidão com as informações prestadas ou esclarecendo a impossibilidade de obtê-las.

Parágrafo único. Para evitar o manuseio comum de documentos e canetas, entre outros objetos, fica dispensada a aposição de nota de ciência ou de assinatura do citando ou do intimando no mandado original.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 30. Cabe ao Magistrado Presidente do Tribunal do Júri disciplinar o acesso à sala de sessões, bem como a permanência nela, a fim de garantir o fiel cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, deste Decreto, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - distribuir os jurados, antes e após a formação do Conselho de Sentença, no ambiente reservado à plateia, respeitado o dever de incomunicabilidade;

II - limitar o número de espectadores no plenário;

III - determinar a saída da plateia para realização da votação dos jurados no próprio plenário do Tribunal do Júri, quando a sala secreta tiver dimensões que não permitam manter o distanciamento entre os presentes;

IV - priorizar o julgamento de processos de réus presos, bem como aqueles de réus soltos que envolvam apenas um réu.

Parágrafo único. De modo a garantir a publicidade, a sessão de julgamento pode ser transmitida ao vivo, cujo *link* será disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As disposições deste Decreto aplicam-se em consonância com as regras da Resolução n.º 329-CNJ, de 30 de julho de 2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 402/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73181-60.2020.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

R E M O V E R

a pedido, o Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, membro da 12ª Câmara Cível, para a 11ª Câmara Cível, tendo em vista a remoção do Desembargador MARIO NINI AZZOLINI, consoante o Decreto Judiciário nº 392/2020-DM.

Curitiba, 05/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311998

PORTARIA Nº 5758/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a deliberação do colendo Órgão Especial datada de 27/07/2020;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 24 do Decreto Judiciário nº 068/2019-DM; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4423-29.2020.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ DANIEL TOALDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana, para atender a SUBSEÇÃO ESPECIAL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - R E V O G A R

a Portaria nº 7019/2019-DM, na parte em que designou o referido magistrado, para atuar na 3ª Subseção Criminal do Foro Central da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba: 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 11ª Vara Criminal, 12ª Vara Criminal e 13ª Vara Criminal.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309845

PORTARIA Nº 5759/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72287-84.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MURILO CONEHERO GHIZZI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos de nº 0003349-88.2016.8.16.0079, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista a averbação de suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora MICHELI FRANZONI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309870

PORTARIA Nº 5761/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o fundamento do artigo 38 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná - CODJ; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66889-59.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, para exercer as funções de Diretor-Geral da mesma Comarca e Diretor do Fórum situado na rua Pacífico Borges nº 120, Rio Bonito, Irati-PR, pelo prazo de dois (02) anos.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309877

PORTARIA Nº 5762/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 68/2019-DM; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73270-83.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir do dia 31/07/2020, atender a 1ª Subseção de São José dos Pinhais - 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível, até ulterior deliberação.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309891

PORTARIA Nº 5765/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72719-06.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para atuar nos autos de nº 0000452-67.2019.8.16.0181, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marmeleiro, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310674

PORTARIA Nº 5766/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72922-65.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Araçongas, para atuar nos autos de nº 0008207-31.2020.8.16.0045, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, durante o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310689

PORTARIA Nº 5767/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72636-87.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araçongas, para atuar nos autos de nº 0004815-20.2019.8.16.0045, em trâmite na 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, durante o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310683**PORTARIA Nº 5768/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73333-11.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para atuar nos autos de nº 0002129-26.2014.8.16.0079, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora MICHELI FRANZONI, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310671**PORTARIA Nº 5769/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73143-48.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0002201-44.2000.8.16.0001, em trâmite na 13ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MURILO GASPARINI MORENO, durante o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora RENATA RIBEIRO BAU.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6310687**PORTARIA Nº 5770/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70966-14.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo abaixo relacionados para relatarem os seguintes feitos, oriundos da 4ª Câmara Criminal:

a) Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO:

1. 0001729-83.2012.8.16.0175 Apelação Criminal
2. 0001463-35.2015.8.16.0129 Apelação Criminal
3. 0000911-71.2018.8.16.0127 Apelação Criminal
4. 0019781-57.2015.8.16.0035 Apelação Criminal
5. 0014535-83.2014.8.16.0013 Apelação Criminal
6. 0000097-05.2004.8.16.0045 Apelação Criminal
7. 0001768-62.2019.8.16.0037 Apelação Criminal
8. 0004920-89.2017.8.16.0037 Apelação Criminal
9. 0004789-96.2010.8.16.0090 Apelação Criminal
10. 0014360-21.2016.8.16.0013 Apelação Criminal
11. 0022392-44.2018.8.16.0013 Apelação Criminal
12. 0014217-80.2013.8.16.0031 Apelação Criminal
13. 0007123-59.2016.8.16.0069 Apelação Criminal
14. 0001902-54.2017.8.16.0039/1 Embargos Infringentes Criminal
15. 0004231-83.2019.8.16.0131 Apelação Criminal
16. 0000867-39.2018.8.16.0196 Apelação Criminal
17. 0028867-23.2012.8.16.0014 Apelação Criminal
18. 0005183-57.2019.8.16.0165 Apelação Criminal
19. 0001180-08.2019.8.16.0085 Apelação Criminal
20. 0000012-79.2018.8.16.0028 Apelação Criminal

b) Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR:

1. 0000352-81.2018.8.16.0041 Apelação Criminal
2. 0000789-72.2018.8.16.0090 Apelação Criminal
3. 0010933-65.2006.8.16.0013 Apelação Criminal
4. 0000102-73.2019.8.16.0086 Apelação Criminal
5. 0002797-52.2019.8.16.0101 Apelação Criminal
6. 0014441-49.2016.8.16.0019 Apelação Criminal
7. 0004472-88.2016.8.16.0090 Apelação Criminal
8. 0004482-13.2017.8.16.0086 Apelação Criminal
9. 0001690-43.2018.8.16.0186 Apelação Criminal
10. 0012076-33.2018.8.16.0025 Apelação Criminal
11. 0001608-08.2012.8.16.0126 Apelação Criminal
12. 0001384-37.2018.8.16.0069 Apelação Criminal
13. 0001213-33.2018.8.16.0117 Apelação Criminal
14. 0033343-17.2016.8.16.0030 Apelação Criminal
15. 0012671-77.2019.8.16.0031 Apelação Criminal
16. 0002377-05.2019.8.16.0115 Apelação Criminal
17. 0001356-06.2019.8.16.0111 Apelação Criminal
18. 0085732-56.2018.8.16.0014 Apelação Criminal
19. 0005705-88.2015.8.16.0112 Apelação Criminal
20. 0006650-61.2014.8.16.0031 Apelação Criminal
21. 0007111-16.2017.8.16.0035 Apelação Criminal
22. 0002776-78.2019.8.16.0165 Apelação Criminal
23. 0023598-41.2019.8.16.0019 Apelação Criminal
24. 0000172-93.2009.8.16.0166 Apelação Criminal
25. 0008282-82.2015.8.16.0033 Apelação Criminal
26. 0013088-96.2020.8.16.0030 Agravo em Execução Penal
27. 0002488-49.2020.8.16.0116 Recurso em Sentido Estrito
28. 0011920-51.2019.8.16.0044 Apelação Criminal
29. 0007654-69.2019.8.16.0028 Apelação Criminal
30. 0001213-11.2018.8.16.0092 Apelação Criminal
31. 0028596-75.2020.8.16.0000 Tutela Cautelar Crime
32. 0006003-76.2019.8.16.0165 Apelação Criminal
33. 0001353-54.2018.8.16.0186 Apelação Criminal
34. 0010669-46.2019.8.16.0028 Apelação Criminal

35. 0001284-51.2019.8.16.0165 Apelação Criminal
 36. 0008525-30.2019.8.16.0148 Agravo em Execução Penal
 37. 0002516-05.2019.8.16.0196 Apelação Criminal
 38. 0009232-46.2019.8.16.0035 Apelação Criminal
 39. 0001279-33.2019.8.16.0196 Apelação Criminal
 40. 0006288-84.2019.8.16.0160 Apelação Criminal
 41. 0009550-41.2019.8.16.0031 Apelação Criminal
 42. 0031703-30.2020.8.16.0000 Tutela Cautelar Crime
 43. 0000009-23.2019.8.16.0115 Apelação Criminal
 44. 0012088-03.2020.8.16.0017 Agravo em Execução Penal
 45. 0002713-28.2015.8.16.0154 Apelação Criminal
 46. 0014420-98.2020.8.16.0030 Agravo em Execução Penal
 47. 0010117-51.2018.8.16.0017 Recurso em Sentido Estrito
 48. 0011056-43.2019.8.16.0034 Apelação Criminal
 49. 0015447-33.2019.8.16.0069 Apelação Criminal
 50. 0000091-68.2020.8.16.0196 Apelação Criminal
 c) Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO:
 1. 0008023-69.2019.8.16.0026 Apelação Criminal
 2. 0001154-53.2018.8.16.0082 Apelação Criminal
 3. 0001823-03.2019.8.16.0105 Apelação Criminal
 4. 0017897-65.2020.8.16.0019 Agravo em Execução Penal
 5. 0006039-43.2017.8.16.0148/1 Agravo em Execução Penal
 6. 0001379-37.2017.8.16.0170 Apelação Criminal
 7. 0001767-30.2020.8.16.0009 Agravo em Execução Penal
 8. 0001614-94.2020.8.16.0009 Agravo em Execução Penal
 9. 0001221-91.2016.8.16.0048 Apelação Criminal
 10. 0021641-05.2019.8.16.0019 Apelação Criminal
 11. 0010152-87.2019.8.16.0045 Apelação Criminal
 12. 0001782-68.2018.8.16.0138 Apelação Criminal
 13. 0012610-82.2020.8.16.0129 Apelação Criminal
 14. 0004209-61.2018.8.16.0098 Apelação Criminal
 15. 0009787-33.2019.8.16.0045 Apelação Criminal
 d) Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO:
 1. 0001541-46.2019.8.16.0175 Apelação Criminal
 2. 0001799-91.2018.8.16.0110 Apelação Criminal
 3. 0014521-65.2020.8.16.0021 Apelação Criminal
 4. 0003667-96.2019.8.16.0069 Apelação Criminal
 5. 0000586-79.2016.8.16.0026/1 Apelação Criminal
 6. 0000728-19.2020.8.16.0196 Apelação Criminal
 7. 0013814-12.2020.8.16.0017 Agravo em Execução Penal
 8. 0001983-81.2019.8.16.0055 Apelação Criminal
 9. 0000463-56.2016.8.16.0196 Apelação Criminal
 10. 0038471-27.2020.8.16.0014 Agravo em Execução Penal
 11. 0003934-10.2020.8.16.0077 Recurso em Sentido Estrito
 12. 0024937-36.2018.8.16.0030 Apelação Criminal
 13. 0002430-93.2014.8.16.0136 Apelação Criminal
 14. 0002641-03.2020.8.16.0013 Apelação Criminal
 15. 0001052-38.2016.8.16.0070 Apelação Criminal
 e) Doutora DILMARI HELENA KESSLER:
 1. 0000432-07.2020.8.16.0031 Apelação Criminal
 2. 0001454-19.2016.8.16.0071 Apelação Criminal
 3. 0007294-53.2020.8.16.0173 Agravo em Execução Penal
 4. 0009094-12.2019.8.16.0025 Apelação Criminal
 5. 0002513-55.2018.8.16.0044 Apelação Criminal
 6. 0004661-86.2019.8.16.0017 Apelação Criminal
 7. 0000608-76.2018.8.16.0056/1 Apelação Criminal
 8. 0019818-53.2020.8.16.0021 Apelação Criminal
 9. 0004155-95.2018.8.16.0098 Apelação Criminal
 10. 0004487-55.2018.8.16.0165 Apelação Criminal
 11. 0017399-33.2020.8.16.0030 Recurso em Sentido Estrito
 12. 0026760-50.2019.8.16.0017 Apelação Criminal
 13. 0004832-02.2019.8.16.0160 Apelação Criminal
 14. 0002928-15.2019.8.16.0105 Apelação Criminal
 15. 0004493-07.2016.8.16.0109 Apelação Criminal

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6310639**PORTARIA Nº 5771/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
 atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo
 Digital nº 8912-12.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos de nº 0003315-20.2019.8.16.0076, em trâmite na Comarca de Coronel Vivida, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, bem como pelo Juiz Substituto, Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6310678**PORTARIA Nº 5772/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
 atribuições constitucionais e regimentais; e,
 CONSIDERANDO o contido no Protocolo
 Digital nº 72803-07.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos seguintes feitos, em trâmite na 3ª Câmara Cível, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL:

1.	Conflito de Competência	0004667-05.2019.8.16.0014
2.	Conflito de Competência	0004886-18.2019.8.16.0014
3.	Conflito de Competência	0008369-56.2019.8.16.0014

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6311101**PORTARIA Nº 5773/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
 atribuições constitucionais e regimentais; e,
 CONSIDERANDO o contido no Protocolo
 Digital nº 73701-20.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos de n.º 0000528-27.2020.8.16.0094, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iporá, durante o período de vacância do cargo de Juiz de Direito Titular e Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311685

PORTARIA Nº 5774/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73535-85.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor SÉRGIO DECKER:

1.	0002768-63.2015.8.16.0126
2.	0002759-33.2017.8.16.0126
3.	0004246-43.2014.8.16.0126
4.	0001605-14.2016.8.16.0126
5.	0003885-55.2016.8.16.0126
6.	0000443-86.2013.8.16.0126

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311586

PORTARIA Nº 5775/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00126377, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, Juiz de Direito da Comarca de Ampére, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 03 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	03/08/2020	07/08/2020	05

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311092

PORTARIA Nº 5776/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00126694, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 17 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALESSANDRA CALEGARO CORRÉA	Juiza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	17/08/2020	18/08/2020	02

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311118

PORTARIA Nº 5777/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00126697, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, a usufruir oitenta e um (81) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2014 a 09/07/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 160/2020-DM, a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta (70) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/12/2020	17/12/2020	11

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311134

PORTARIA Nº 5778/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71257-14.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, para atuar nos autos abaixo relacionados da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, durante o afastamento da Juíza Substituta, Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA:

- a) n.º 0001375-40.2019.8.16.0134 - em trâmite na Vara Plenário do Tribunal do Júri; e,
b) n.º 0001633-89.2015.8.16.0134 - em trâmite na Vara Criminal.

Curitiba, 04/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309485

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 35/2020

Reclamação Disciplinar SEI nº 0057012-95.2020.8.16.6000

Reclamado: J.D.T.

Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. RECURSO APRESENTADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHA E A RENOVAÇÃO DO PRAZO DE DEFESA PRÉVIA. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. IMPUTAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM EM RELAÇÃO A MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À OAB E A SEUS INTEGRANTES. ATUAÇÃO EM PROCESSOS APÓS A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 35, I, IV E 41 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E NOS ARTS. 1º, 2º, 8 22, E 37, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito J.D.T. em razão dos fatos e fundamentos expostos. Participaram do julgamento os Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Regina Afonso Portes, Clayton Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José Teixeira, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Corrêa, Luiz Lopes, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."

Curitiba, 06/08/2020.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5783/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141169, originado em razão do protocolizado sob nº 0074497-11.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

CAROLINA BIANCO VEDOVETO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 17 de agosto de 2020.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5784/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141211, originado em razão do protocolizado sob nº 0074359-44.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 884/2019 - DGRH, que designou LEOCI MARIA MAYER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum das Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 29 de julho de 2020;

I I - D E S I G N A R

LILIAN TEREZINHA ESTEVES BISCAIA, matrícula 14044, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum das Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5789/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00141398, originado em razão do protocolizado sob nº 0076285-60.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAMILA ANDRESSA TARBINE, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Júlia Barreto Campelo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 10 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;
b) KAMILA MARIA STRAPASSON do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Júlia Barreto Campelo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 10 de agosto de 2020;

I I - N O M E A R

KAMILA MARIA STRAPASSON para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Júlia Barreto Campelo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 10 de agosto de 2020.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5788/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0075523-44.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JAIME DE ASSIS LIMA JUNIOR para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Rodolfo Figueiredo de Faria, da 29ª Seção Judiciária com sede na

Comarca de Goioerê, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0076298-59.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00141394
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 1079/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autoriza o remanejamento dos servidores abaixo listados, todos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, regularizando suas lotações nos Gabinetes de Juízes Substitutos relacionados, a partir das datas de assunção dos referidos magistrados, considerando manifestação favorável dos mesmos, tendo em vista o contido no artigo 42 da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Servidor	Lotação de destino	Data de efeito
ANA BEATRIZ GIOVANINI DALBEN	Gabinete do Juiz Substituto Guilherme de Andrade Orlando, da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	30/07/2020
ANA PAULA NEVES DA ROCHA	Gabinete do Juiz Substituto Matheus Ramos Moura, da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis	30/07/2020
DIEGO BONOMO CANDIDO	Gabinete da Juíza Substituta Marília Vizzotto, da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	30/07/2020
GABRIEL MODZELEWSKI EMILIO	Gabinete da Juíza Substituta Alessandra Calegari Correa, da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	05/08/2020
VALDIRENE MARIA NAIMY DE MELO	Gabinete do Juiz Substituto José Valdir Haluch Junior, da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	30/07/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 919/2019
PROTOCOLO SEI 0104259-09.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DAS DATAS DE ABERTURA
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2020 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (CABIDEIROS) PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

Data início acolhimento das propostas: 10/08/2020

Data limite acolhimento propostas: 27/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 27/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 27/08/2020 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2020 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PS3A.

Data início acolhimento das propostas: 10/08/2020

Data limite acolhimento propostas: 24/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 24/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 24/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2020

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADOS NA REGIONAL LESTE.

Data início acolhimento das propostas: 10/08/2020

Data limite acolhimento propostas: 24/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 24/08/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 24/08/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos do Pregão Eletrônico nº 66/2020 poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o download no site www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1080/2020 - DP-AJ

I - Trata-se de pedido de doação pela Secretaria de Estado da Saúde de vacinas contra a Influenza (5296430).

O Centro de Assistência Médica e Social informou que "(...) Do lote para o interior do Estado sobraram 1314 doses já preparadas no gesto vacinal pela Contratada e pela Judicimed, de maneira que seu recebimento não pode ser recusado pelo Tribunal, já que a não utilização das doses não se deveu a fato imputável à contratada que cumpriu todas as suas obrigações previstas no contrato (...)", bem como atestou a sua inservibilidade para o Tribunal de Justiça "(...) As vacinas, como enfatizado, não terão utilidades para o Tribunal que já encerrou seu cronograma de vacinação, portando inservíveis (...)" (5300022).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

Lei n.º 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Lei Estadual n.º 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Dois requisitos devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que as vacinas contra Influenza serão destinados à Secretaria de Estado da Saúde, órgão público incumbido de coordenar e promover ações de proteção à saúde dos cidadãos paranaenses, para reforço da cobertura da campanha de vacinação contra a gripe, logo o interesse social é inquestionável.

Além do mais, a saúde é direitos de todos, garantido pela Constituição Federal/88 em seu art. 196 e, dessa forma, disponibilizar as vacinas (que não serão mais utilizadas por este Tribunal e que não podem mais ser devolvidas à contratada, porque já preparado o gesto vacinal) ao sistema de saúde estadual, para atendimento da sua população, converge para os fins de interesse social.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se observar a manifestação do Centro de Assistência Médica e Social atestando a inservibilidade das vacinas para o Tribunal de Justiça (5300022):

(...)

As doses poderão ser reaproveitadas pelo Estado para reforço da cobertura da campanha de vacinação realizada pela Secretaria de Saúde, órgão incumbido de coordenar e promover ações de proteção à saúde da população, atendendo ao interesse público e social exigido nas doações entre os entes.

As vacinas, como enfatizado, não terão utilidades para o Tribunal que já encerrou seu cronograma de vacinação, portando inservíveis. Por outro lado o Estado poderá utiliza-las para atendimento à população.

(...)

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracteriza pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, na manifestação do Centro de Assistência Médica e Social a preferência da doação dos bens (5300022):

(...)

Outras formas de alienação para o presente objeto não se mostram adequadas uma vez que o gesto vacinal já se encontra preparado não havendo no mercado interessados em eventual aquisição, argumento reforçado pela ausência no Tribunal de local apropriado para o correto armazenamento dos gestos.

A transferência das doses ao Estado, mostra-se mais conveniente, porquanto a saúde reveste-se de direito fundamental constante no texto constitucional, pelo que a doação é o instrumento adequado para atendimento do interesse público.

(...)

III - Posto isto, ADOTO o Parecer DP-AJ 5302015 e DEFIRO a doação de 1.314 (um mil trezentos e quatorze) doses de vacinas contra Influenza para o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão público inscrito

no CNPJ sob o nº 76.416.866/0001-40, com endereço Rua Piquiri, n.º 170, Rebouças, Curitiba-Pr, CEP 80230-140, fone (41) 3330-4418, email: maria.lopes@sesa.pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, portador da Cédula de Identidade nº 3.920.482-7/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 573.820.509-04, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

VI - Ao Centro de Assistência Médica e Social para ciência e providências cabíveis.

VII - À Divisão Administrativa do Gabinete da Presidência, como medida de mitigação de risco de superdimensionamento do objeto contratado, para enviar mensageiro a todos os servidores comunicando que a pesquisa prévia de interesse na campanha de vacinação contra a Influenza, feita pelo Centro Médico, é instrumento de planejamento de licitação, advertindo àqueles que responderem positivamente que compareçam para vacinação, a fim de prevenir responsabilização pessoal pelo custo da dose.

Em 25/06/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1081/2020 - DP-AJ

DISPENSA Nº 141/2020 - PROTOCOLO Nº 0015103-10.2019.8.16.6000

I - Trata-se de expediente que objetiva a doação de bens para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, os quais serão destinados ao Núcleo de Mediação Comunitária - do 21º Batalhão da Polícia Militar - Dois Vizinhos/PR (4693353).

II - A Lei Federal n.º 8.666/93 determina, no artigo 17, incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,

(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública para uso do Núcleo de Mediação Comunitária, da Polícia Militar atuante em Dois Vizinhos do Estado do Paraná, que tem por finalidade prestar serviços na área da segurança pública, o que atende ao requisito da lei de que a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, órgão responsável pela segurança pública, logo o interesse social é indubitável.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (4948258) os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça:

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 4932228 são inservíveis a este Tribunal.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens (5407870):

Visto. Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

- destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

- e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Dessarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los a ao Poder Executivo do Estado do Paraná para que os empregue na área da segurança pública.

III - Isso posto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ nº 5413063 e **DEFIRO** a doação de bens móveis relacionados na Tabela nº 4932228, para o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetana Munhoz da Rocha, CEP: 80530-913, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Secretário de Segurança Pública, **ROMULO MARINHO SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.770.164-4/PR e inscrito no CPF sob o nº 769.505.907-25, email cel.marinho@sesp.pr.gov.br, para uso do **Núcleo de Mediação Comunitária - do 21º Batalhão da Polícia Militar - Dois Vizinhos/PR**, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 29/07/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 158/2020 - PROTOCOLO Nº 0058656-73.2020.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Saete s/ nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação do bem especificado neste Termo, para o **ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.866/0001-40, com endereço Rua Piquiri, n.º 170, Rebouças, Curitiba-Pr, CEP 80230-140, fone (41) 3330-4418, email: maria.lopes@sesa.pr, neste ato representado pela Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde **MARIA GORETTI DAVID LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.558-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 586.781.669-91, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, **1.314 (um mil trezentos e quatorze) doses de vacinas contra Influenza** para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los, na forma da lei.

Em 06/08/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 24/2020 - PROTOCOLO Nº 0066833-26.2020.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, e a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 24/2020 (documento [5085025](#)), atualmente denominada IDEALE PAPÉIS LTDA, com CNPJ/MF número 33.446.861/0001-57, representada por Francielly Vieira da Silva, resolvem aditar a Ata de Registro de Preços, na forma que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este instrumento tem por objeto a alteração da razão social da beneficiária de Francielly Vieira da Silva Papéis, CNPJ 33.446.861/0001-57 para IDEALE PAPÉIS LTDA, CNPJ 33.446.861/0001-57 e do tipo societário de Empresário Individual para Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, inalterados os demais dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Disposição final

Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas da ata de registro de preços nele referida.

Por estarem de acordo, as partes firmam este termo, na presença de duas testemunhas, que também assinam no final.

Curitiba, 06/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOSRELAÇÃO Nº 273/2020 - DA/DGP**PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019****PROTOCOLO/SEI Nº 0091288-89.2019.8.16.6000****REQUERENTE:** ADILSON CARNIERI**ADVOGADOS(AS):** ADILSON CARNIERI**PROCURADORES(AS) PGE-PR:** ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA**PRECATÓRIO Nº:** 2008/25633

DECISÃO Nº 5433309 - DGP-DJ:1.Relatório.2.Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por **Adilson Carnieri** em face da decisão que deixou de homologar o pedido de acordo direto em razão da discordância da PGE quanto aos cálculos apresentados pela DACJUC.3.Sustenta, em síntese, que os cálculos do ente devedor não possuem amparo legal, contrariando a conta originária que já havia transitado em julgado.4.Ao final, requer a reconsideração da decisão para o fim de homologar o pedido de acordo e autorizar o pagamento conforme conta elaborada pelo contador judicial.5.**Do Cabimento.**6. Nos Decretos n. 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, que regulamentaram o procedimento de acordo direto, não há previsão de recurso contra a decisão que indefere o pedido de acordo direto.7.Não obstante, entendo que o requerente tem o direito de impugnar as decisões no processo de acordo, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF).8.Além do mais, é preciso recordar que tais decisões são atos de natureza administrativa (Súmula 311 do STJ), e podem ser revistas inclusive de ofício pela autoridade que a praticou, com base no princípio da autotutela.9.Por essa razão, e considerando também que não há lide no processo de acordo, entendo que o pedido de reconsideração pode suprir a omissão contida nos decretos regulamentadores, o que faço com base no art. 23 do Decreto Judiciário nº 527/2019.10.Da Tempestividade.11.Para não prolongar a rodada de acordos por tempo indeterminado, e considerando que o indeferimento não impede a participação

do requerente numa próxima rodada de conciliação, é razoável exigir que os pedidos de reconsideração sejam apresentados no prazo máximo de 15 dias após a intimação da decisão que indeferiu o seu pedido.12.Importante destacar que cada pedido será examinado isoladamente, considerando as particularidades do caso. Todavia, entende-se que o prazo acima, assim como ocorre com a maioria dos recursos previstos no CPC/15, é suficiente para que a parte possa apresentar o seu pedido de reconsideração.13.No presente caso, denota-se que a decisão foi veiculada no Diário da Justiça do Paraná no dia 08/06/2020 (Certidão 5245854), e o pedido de reconsideração foi apresentado em 10/06/2020 (Formulário 2371199-1).14.Logo, o pedido de reconsideração é tempestivo.15.Do Mérito.16.O art. 22 do Decreto Judiciário nº 527/2019 estabelece que a ausência de convergência das partes, a qualquer momento, inviabiliza o acordo sem gerar expectativa de direito: "a não concordância de quaisquer das partes, a qualquer momento, acarretará a não realização do acordo, sem gerar expectativa de direito" (grifo acrescido).17.O art. 18 do Decreto Estadual nº 2566/2019 também dispõe que: "A não concordância de quaisquer das partes com as condições estabelecidas pelo presente Decreto e/ou outras que venham a ser estabelecidas por regulamentação do Tribunal competente, a qualquer momento, implicará a não realização do acordo, não gerando expectativa de direito".18.No caso em tela, a PGE manifestou discordância em relação ao cálculo elaborado pela DACJUC, conforme se observa (mov. 5207850): "o Estado do Paraná manifesta discordância em relação ao cálculo apresentado, entendendo que nada é devido ao acordante, eis que seu crédito já foi exaurido por ocasião do pagamento preferencial, sendo pago, inclusive, um excesso de R \$ 10.804,03".19.Desse modo, inexistindo consenso entre os envolvidos, inviável a homologação do acordo, não havendo que se falar em reconsideração da decisão.20.Por outro lado, vê-se que a PGE levou a objeção supramencionada aos autos do precatório (Projudi 0000076-77.2008.8.16.7000, mov. 6.2). Intimado naqueles autos para se manifestar sobre a petição do ente devedor (despacho mov. 13.1), o requerente protocolou a resposta no presente procedimento (mov. 5384125). Todavia, não compete ao Juízo auxiliar de conciliação o exame do mérito da questão. A natureza da participação do Juízo Supervisor nessa Rodada de acordos diretos é administrativa, com função apenas de mediar e manter a lisura e celeridade do procedimento. 21.Assim, deixo de analisar a manifestação n. 5384125 formulada pelo requerente em relação à impugnação da PGE, pois o procedimento de acordo direto é absolutamente incompatível com tal pretensão. A questão será apreciada no autos do precatório.22.Conclusão.23.Por essas razões, indefiro o pedido de reconsideração.24.Intime-se o requerente.25.Junte-se cópia da presente decisão, bem como da manifestação n. 5384125, nos autos do precatório.26.Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão.27.Após, encerre-se este SEI.28.Intime-se o requerente.29.Junte-se cópia da presente decisão nos autos do precatório, sem a necessidade de conclusão.30.Após, encerre-se este SEI.Hamilton Rafael Marins SchwartzJuiz Supervisor do Departamento de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência, em 04/08/2020, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092389-64.2019.8.16.6000**REQUERENTE:** ESPÓLIO DE WILHEN DIB**ADVOGADOS(AS):** JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO, DAVI DEUTSCHER, , DAVI DEUTSCHER FILHO**PROCURADORES(AS) PGE-PR:** ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA**PRECATÓRIO Nº:**2002/137178

DESPACHO Nº 5441517 - DGP-DJ:1.Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, apresentado por **ESPÓLIO DE WILHEN DIB** (representado pelo inventariante IARO MARQUES DIB), referente ao precatório nº 2002/137178, autos nº 0000085-49.2002.16.7000.2.No parecer preliminar (doc. **4932188**), assinalou-se que o requerente não cumpriu integralmente com os requisitos formais do Decreto Estadual nº 2566/2019, tendo em vista que no requerimento não havia indicação de conta bancária, a procuração autorizava deságio diverso do previsto no regulamento, bem como porque não foi apresentada a sobrepartilha dos bens, comprovante de recolhimento de ITCMD, nem a certidão do distribuidor, dentre outras irregularidades no requerimento.3.O Chefe da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, no despacho DGP-DJ n.º **4955936**, acolheu parcialmente o parecer preliminar, entendendo que pelo falecimento do credor originário havia cessado o mandato (art. 682, II do CC/2002), podendo o atual advogado representar o espólio. Ainda, pontuou a ausência de decisão judicial de destacamento ou reserva de honorários contratuais, registrando, no entanto, a possibilidade do recebimento direto dos honorários contratados pelos advogados David Deutscher e David Deutscher Filho, na linha do § 3º do art. 11, do Decreto.4.O Despacho P-GP-HRMS nº **4973545** acolheu o ato opinativo da Divisão Jurídica e determinou a suspensão do pedido de acordo direto, para que o requerente juntasse no prazo de 90 dias "novo termo de compromisso de inventariante referente à sobrepartilha, nova procuração que observe o deságio correto, autorização específica do juízo do inventário, certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, declaração de que concorda (ou discorda) com o pagamento dos honorários contratuais nesta oportunidade, e, se for o caso, de que não pagou tais honorários contratuais ao advogado originário e que informe os dados bancários.". Outrossim, também determinou a intimação dos advogados habilitados nos autos de origem para que se manifestassem sobre o acordo.5.Os advogados originários (Davi Deutscher e Davi Deutscher Filho) solicitaram que os valores de seus honorários contratuais ficassem ressalvados do presente acordo e aguardando pagamento em

ordem cronológica. Informaram, inclusive, que o crédito já foi objeto de cessão, conforme noticiado no mov. 1.17 dos autos de precatório. (movs. 5109833, 5109850 e 5109856).6.Na manifestação 5240575, acolhida pelo despacho n. 5314443 a Divisão Jurídica sugeriu que "caso cumpridas todas as providências determinadas no Despacho P-GP-HRMS nº 4973545, seja dado prosseguimento ao feito, com observância à necessidade de ressalva do valor devido a título de honorários contratuais dos advogados originários".7.Já o requerente deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certificado na mov. 5426576. 8.Considerando a ausência de complementação da documentação pelo Espólio nos termos determinados na Decisão 4973545, não houve o cumprimento dos requisitos formais do Decreto-PR 2566/19 para a realização do acordo direto.9.Conseqüentemente, indefiro o pedido de acordo direto.10.Por outro lado, junte-se cópia do requerimento de mov. 5109833 e documentos 5109850, 5109856 e 5109870 nos autos do precatório, para análise do pedido de destacamento de honorários contratuais.11.Intime-se o requerente e o Dr. Davi Deustscher.12.Junte-se também nos autos do precatório cópia do parecer e da presente decisão.13.Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão.14.Após, encerre-se este SEI.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 04/08/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ROSÂNGELA ZILIO, RODRIGO KALACHE MORA, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

Adv. Cessionários Dr(a): ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO MAKOU GASPERIN, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBIANSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, STEFANO VOLPI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, MELISSA MICHELOTTO, PATRICIA FRIZZO, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NEWTON CARLOS MORATTO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RIVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, VERA LÚCIA SCHREINER, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS

ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREML, SOLANGE DO RÓCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEK, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANGETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ROGERIO LOPES MELO, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

DESPACHO Nº 5445647 - P-GP-HRMS exarado no SE

Nº 0071044-08.2020.8.16.6000: Requerente: AURI CARLOS MARCHESINI e ALOIR TADEU MARCHESINI. 1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo petionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5.No caso em análise, extrai-se dos autos que os Requerentes: (a) são titulares do crédito, conforme já cadastrado no SGP; (b) juntaram cópia autenticada de RG e CPF atestando condição de sexagenária, conforme mov. 5401167; (c) juntaram procuração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 5401165 e 5401166;(d) apresentaram certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 5420874. 6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO os pedidos e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7.Intimem-se. 8.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL**

MARINS SCHWARTZ. Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 05/08/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, HUGO JESUS SOARES, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ROSÂNGELA ZILLOTTO, BRUNA KARLA SAWCZYŃ BLUM, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, CESAR ANANIAS BIM, ELIEL RAMOS, SIDNEY ADILSON GMACH, BRUNO SANTOS DE LIMA, HEITOR LUIZ BENDER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, NAO TO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MARIA HELENA ROTSTEIN, SERGIO VILARIM DE SOUZA, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, RODRIGO KALACHE MORA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, MARINA VATANABE SHINMI, JOSE MANOEL DO AMARAL, HARRY FRANCOIA
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS
Adv. Cessionários Dr(a): ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBIŃSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, STEFANO VOLPI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MELISSA MICHELOTTO, PATRÍCIA FRIZZO, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NEWTON CARLOS MORATTO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAINO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, VERA LÚCIA SCHREINER, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA

CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVITCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMLIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ROGERIO LOPES MELO, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

DESPACHO Nº 5445763 - P-GP-HRMS exarada no SEI nº 0070323-56.2020.8.16.6000: Requerente: SALVADOR DE ALMEIDA FERREIRA. 1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titulares do crédito, conforme já cadastrado no SGP; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF atestando condição de sexagenária, conforme mov. 5395207; (c) juntou procuração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 5395205 e 5395206; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 5445763. 6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7.Intimem-se. 8.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 05/08/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.*

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

Adv. Cessionários Dr(a): ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, STEFANO VOLPI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MELISSA MICHELOTTO, PATRICIA FRIZZO, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NEWTON CARLOS MORATTO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, VERA LÚCIA SCHREINER, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICHS, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, LUANA LORÁ BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONÇALVES ZIPPERER, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO,

ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ROGERIO LOPES MELO, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

INFORMAÇÃO DGP-DA 5445654 - SEI 0072643-79.2020.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por DM - COMERCIAL DE ENGENHAGENS E CORRENTES LTDA. (CESSIONÁRIO), comunicando cessões de crédito celebradas com IRACEMA GALDINO DE OLIVEIRA e MARGARETE PEREIRA (CEDENTES), referente ao precatório nº 2003/92093. INFORMO que as cessões notificadas no presente protocolo foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia das credoras originárias IRACEMA GALDINO DE OLIVEIRA e MARGARETE PEREIRA, com a porcentagem definida do saldo transferido (94% dos créditos de cada cedente), conforme constante nas escrituras públicas de cessão, lavrada no 6º Tabelionato de Notas de Curitiba, respectivamente, nas Folhas 067/068 do Livro 0840-E, e nas Folhas 050/051 do Livro 0839-E. INFORMO, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **RJMR** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência às credoras, devedor e demais cessionários interessados acerca da presente informação. Cientifique-se o Juízo de origem. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e do protocolo nº 0075131-07.2020.8.16.6000 e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 5/8/2020.
Ofício-Circular nº 96/2020 - DMAP
Autos nº 0069162-11.2020.8.16.6000

Assunto: Possibilidade de o Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos emitir comunicados com vistas a orientar credores e devedores no fornecimento de informação complementar

Senhores Tabeliães de Protesto,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5413343, proferida no expediente 0069162-11.2020.8.16.6000, bem como do parecer que a instrui, informando-os sobre a possibilidade de o Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos, caso julgue necessário, emitir comunicados, com vistas a orientar credores e devedores no fornecimento de informação complementar acerca do protesto e sobre dados ou elementos do registro; seja para dispor sobre apontamento, certidão, anuência para fins do cancelamento do protesto ou, ainda, sobre a respectiva quitação e disponibilização do valor ao credor, conforme requerido pela Confederação Nacional de Notários e Registradores.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6311976

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

GUAÍRA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi (44) 99804-6476 • Altônia/Pr - Patrícia R. Parra (44) 99106-0691 • Assis Chateaubriand/Pr - Carla de Paula Souza (44) 99862-3955 • Guaíra/Pr - Dário de Freitas Silva (44) 99955-6915 • Palotina/Pr - Ivaldo Luiz Cenci (44) 99888-9060 • Terra Roxa/Pr - Rogério Ernesto Berri (44) 99164-8404
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Telefone:	Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi (44) 99804-6476 Altônia/Pr - Patrícia R. Parra (44) 99106-0691 Assis Chateaubriand/Pr - Carla de Paula Souza (44) 99862-3955 Guaíra/Pr - Dário de Freitas Silva (44) 99955-6915 Palotina/Pr - Ivaldo Luiz Cenci (44) 99888-9060 Terra Roxa/Pr - Rogério Ernesto Berri (44) 99164-8404
Fax:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Luiz Fernando Montini
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Piquiri/Pr - Julio C. Tonin Albinati (44) 99985-6308 • Altônia/Pr - Pedro V. C. de Almeida (44) 99971-4255 • Assis Chateaubriand/Pr - Cinthia S. P. Targon (44) 99862-3955 • Guaíra/Pr - Glauber R. F. Rossetto (44) 99955-6915 • Palotina/Pr - Keler F. D. Violada (44) 99904-3146 • Terra Roxa/Pr - Anderson José da Costa (44) 99106-0205
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Telefone:	Alto Piquiri/Pr - Julio C. Tonin Albinati (44) 99985-6308 Altônia/Pr - Pedro V. C. de Almeida (44) 99971-4255 Assis Chateaubriand/Pr - Cinthia S. P. Targon (44) 99862-3955 Guaíra/Pr - Glauber R. F. Rossetto (44) 99955-6915 Palotina/Pr - Keler F. D. Violada (44) 99904-3146 Terra Roxa/Pr - Anderson José da Costa (44) 99106-0205
Fax:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Piquiri/Pr - Géssica F. S. E. Molina (44) 98443-1694 • Altônia/Pr - Maycon Vedovelli 44 9992 1496 • Assis Chateaubriand/Pr - Dirlei de Souza (44) 99862-3955 • Guaíra/Pr - Rodrigo Akio Yanase (44) 99934-1891 • Palotina/Pr - Emerson Stevanato (44) 99820-9320 • Terra Roxa/Pr - Luzia Silva Alves (44) 99727-5677
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Telefone:	Alto Piquiri/Pr - Géssica F. S. E. Molina (44) 98443-1694 Altônia/Pr - Maycon Vedovelli 44 9992 1496 Assis Chateaubriand/Pr - Dirlei de Souza (44) 99862-3955 Guaíra/Pr - Rodrigo Akio Yanase (44) 99934-1891 Palotina/Pr - Emerson Stevanato (44) 99820-9320 Terra Roxa/Pr - Luzia Silva Alves (44) 99727-5677
Fax:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi (44) 99804-6476 • Altônia/Pr - marcos o. J. Zambolim 44 999560190 • Assis Chateaubriand/Pr - Marielen C. J. Fajardo (44) 99862-3955 • Guaíra/Pr - Marcos R. F. de Souza (44) 99943-7752 • Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio (44) 99815-4622 • Terra Roxa/Pr - Maria R. E. S. Martini (44) 99921-4260
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Telefone:	Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi (44) 99804-6476 Altônia/Pr - marcos o. J. Zambolim 44 999560190 Assis Chateaubriand/Pr - Marielen C. J. Fajardo (44) 99862-3955 Guaíra/Pr - Marcos R. F. de Souza (44) 99943-7752 Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio (44) 99815-4622 Terra Roxa/Pr - Maria R. E. S. Martini (44) 99921-4260
Fax:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Fabricao Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Piquiri/Pr - Julio C. Tonin Albinati (44) 99985-6308 • Altônia/Pr - Reginaldo W. Resende 44 997117217 • Assis Chateaubriand/Pr - Mayara U. O. Silva (44) 99862-3955 • Guaíra/Pr - Marina Giasson (44) 99976-9717 • Palotina/Pr - Ivaldo Luiz Cenci (44) 99888-9060 • Terra Roxa/Pr - Rogério Ernesto Berri (44) 99164-8404
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas
Telefone:	Alto Piquiri/Pr - Julio C. Tonin Albinati (44) 99985-6308 Altônia/Pr - Reginaldo W. Resende 44 997117217 Assis Chateaubriand/Pr - Mayara U. O. Silva (44) 99862-3955 Guaíra/Pr - Marina Giasson (44) 99976-9717 Palotina/Pr - Ivaldo Luiz Cenci (44) 99888-9060 Terra Roxa/Pr - Rogério Ernesto Berri (44) 99164-8404
Fax:	Contato telefônico com os escrivães plantonistas

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	27/07/2020 a 03/08/2020
Juiz:	José Ricardo Alvarez Vianna
Responsável:	JOÃO MARCOS AKAISHI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	7ª CÍVEL
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3486

Período:	03/08/2020 a 10/08/2020
Juiz:	Marcos Caires Luz
Responsável:	RAFAEL DAGUIS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª SEÇÃO/4º JEC
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3508
Período:	10/08/2020 a 17/08/2020
Juiz:	Thais Macorin Carramaschi de Martin
Responsável:	VITOR HUGO CARNEIRO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3513
Período:	17/08/2020 a 24/08/2020
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	ROBSON REGIOLI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª CÍVEL
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3260
Período:	24/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	VITOR HIDEKI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª SEÇÃO/1ª CRIME
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3715

MATINHOS

Período:	30/07/2020 a 06/08/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	<p>OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 30/07</p> <p>Matinhos: Robson Felipe Tavares (até 30/07/2020) a partir de 31/07/2020 Ângela de Oliveira e Washington Luiz Mello Guimarães</p> <p>Guarutuba: Pedro Rosa Holzmann</p> <p>Pontal do Paraná: Carla Adriana Erdmann (até 09/08/2020)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guarutuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Carla 41-99754-0279/99733-3962 Guarutuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax
Período:	06/08/2020 a 13/08/2020
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	<p>OBS: Dra. Giovanna de Sá Rechia até às 12h00min do dia 06/08</p> <p>Matinhos: Ângela de Oliveira (até as 12h00 do dia 07/08)</p> <p>TATIANA ILHETE PERUSELI TROMPCZYNSKI e Washington Luiz Mello Guimarães</p> <p>Guarutuba: Fernando Marinho da Silva</p>

Local:	Pontal do Paraná: Luciane Colli Freitas (até 17/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Luciane 41-99839-6989 Guaratuba: Fernando 41-99883-9124 e 3472-8950 fax
Período:	13/08/2020 a 20/08/2020
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	OBS: Dra. Danielle Guimarães da Costa até às 12h00min do dia 13/08 Matinhos: Tatiana Ilhete P. Trompczynski até às 12h00 do dia 13/08 DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA e Julio Cesar de Paula de Castro Guaratuba: Valmir Frago Caldas Júnior Pontal do Paraná: Amanda dos Santos Pereira (até 24/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Dário Jaither 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Amanda 41-99109-9496 Guaratuba: Valmir 41-99983-1683 e 41-3442-2782 e 3472-8950 fax
Período:	20/08/2020 a 27/08/2020
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	OBS: Dra. Marisa de Freitas até às 12h00min do dia 21/08 Matinhos: Dario Jaither Gonçalves de Oliveira até às 12h00 do dia 21/08 ROBSON FELIPE TAVARES e Julio Cesar de Paula de Castro Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Walmir 41-99603-4028 e 3472-8950 fax
Período:	27/08/2020 a 31/08/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	OBS: Dr. Amin Abil Russ Neto até às 12h00min do dia 27/08 Matinhos: ROBSON FELIPE TAVARES (dia 27 e 29 de agosto) e ANGELA DE OLIVEIRA (30 e 31 de agosto) e Julio Cesar de Paula de Castro Guaratuba: Pedro Rosa Holzmann Pontal do Paraná: Mardem Marcelo Leite Cordeiro (até 31/08/2020)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson e Angela 41-99760-2985 Pontal do Paraná: Mardem 41-99687-8945 Guaratuba: Pedro 41-99203-0483 e 41-3472-8950 fax

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/08/2020 a 09/08/2020
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Juliana C. F. Cotting / Lírio G. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43)99676-3760 - 3256-9957
Período:	10/08/2020 a 16/08/2020
Juiz:	(shfMagistrado NÃO disponível)
Responsável:	Fernando H. Bresciani / Mônica do N. Soster
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99931-5691
Período:	17/08/2020 a 23/08/2020
Juiz:	(shfMagistrado NÃO disponível)
Responsável:	Rafael Ap. Moreira / Lírio G. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99982-6114 - 3063-0550
Período:	24/08/2020 a 30/08/2020
Juiz:	(shfMagistrado NÃO disponível)
Responsável:	Marcos Vinícius Zambianco/Mônica do Nascimento Soster
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99910-9957
Período:	31/08/2020 a 06/09/2020
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	Bruno Fernandes de Paulo/Lírio Godinho dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	(43) 99608-6108

Cível

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº 001/2020 - 1ª VARA CIVEL
 JUIZ DE DIREITO - DR. ALESSANDRO MOTTER

RELAÇÃO Nº 001/2020 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR MARTINS MONTORO 0004 000540/1995
 ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO 0003 000077/1995
 ALEX DISARZ 0010 000518/2004
 ALEXANDRE MAURIOS KUHN 0013 000083/2008
 ALVARO SCHENATO 0012 000424/2006
 ANA CLAUDIA FINGER 0008 000237/1999
 0015 001425/2009
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0008 000237/1999
 0015 001425/2009
 ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0017 004235/2012
 ANTONIO MICHON 0003 000077/1995
 AURORA ZILIO 0003 000077/1995
 BLAS GOMM FILHO 0011 000572/2004
 CAETANO FERREIRA FILHO 0001 000410/1969
 CESAR WILLAR CORREIA 0005 000758/1995
 CLAUDIA CANZI 0018 000125/1999
 CLECIO ALMEIDA VIANA 0011 000572/2004
 DANIELLE RIBEIRO 0010 000518/2004
 DENER PAULO MARTINI 0001 000410/1969
 DIRCEU AFFORNALLI 0001 000410/1969
 EDUARDO DUARTE FERREIRA 0006 000277/1996
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0010 000518/2004
 ELISA MARTINS GRYGA 0011 000572/2004
 ELOIR GUETTEN DA BOAVENTU 0016 018566/2011
 ELVIO LEGNANI 0005 000758/1995
 FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0012 000424/2006
 FABIANE ALVES DE ANDRADE 0011 000572/2004
 FERNANDO JOSE GASPARI 0017 004235/2012
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 0017 004235/2012
 FREDERICO ALVIM BITES CAS 0017 004235/2012
 GENESIO NAILOR FINGER 0008 000237/1999
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 0001 000410/1969
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0011 000572/2004
 IURY RAFAEL DE SOUZA 0001 000410/1969
 IVAN KALICHEVSKI 0001 000410/1969
 JAYME ARCOVERDE DE ALBUQU 0011 000572/2004
 JOAO GOMES DE MEIRELES JU 0001 000410/1969
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0011 000572/2004
 JORGE ELIAS 0002 000633/1989
 JORGE LUIZ DE MELO 0012 000424/2006
 0014 000963/2009
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 000572/2004
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 0001 000410/1969
 JOSE CLAUDIO RORATO 0005 000758/1995
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0013 000083/2008
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0011 000572/2004
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0015 001425/2009
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0009 000530/2003
 0011 000572/2004
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0013 000083/2008
 LEANDRO DE QUADROS 0015 001425/2009
 LUERCY LINO LOPES 0002 000633/1989
 LUIZ F.B.MARCHIORATTO - P 0003 000077/1995
 MARCIA MIGLIOLI DE CARVAL 0010 000518/2004
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0001 000410/1969
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0011 000572/2004
 MARILIA ANTONIA DA SILVA 0005 000758/1995
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0006 000277/1996
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0013 000083/2008
 SADI MEINE 0005 000758/1995

SILVIO RORATO 0007 000207/1997
 SUELI ROSA 0005 000758/1995
 TATIANA A. LANGE 0012 000424/2006
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 000530/2003
 0011 000572/2004
 TATIANE A. LANGE 0014 000963/2009
 VANIA REGINA MAMESSO 0011 000572/2004
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0008 000237/1999
 WILLIAM SIMOES 0011 000572/2004

1. ARROLAMENTO - 0000001-61.1969.8.16.0030 (410/1969) - LINA DURION DE STHER x ESP.ROBERTO STHER - Manifestem-se as partes sobre a petição juntada pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ de fls. 537. Advs. do Invte. JOAO GOMES DE MEIRELES JUNIOR, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, IVAN KALICHEVSKI, HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO e Advs. do Espolio DIRCEU AFFORNALLI, DENER PAULO MARTINI, IURY RAFAEL DE SOUZA e CAETANO FERREIRA FILHO.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 633/1989 - ESP.IFNACIO RANGEL BAPTISTA x WILSON VERA - Deixo de analisar o pedido formulado pela Sra. Odete Rosely Silva, haja vista que é repetição do pleito formulado anteriormente e já decidido através da fl. 143. decisão de fls. 143 : "Vistos e etc. Trata-se de pedido de alvará judicial pleiteado por Odete Rosely Silva por meio do qual pretende a expedição de alvará judicial para lavratura de escritura pública para transferência de domínio de terreno em decorrência do falecimento de sua genitora, Sra. Waldina do Prado Freitas Silva, ocorrido em 25/11/2017, conforme certidão de óbito apresentada à fl. 134. Consta que as partes formularam acordo nos autos, homologado por sentença, para fins de divisão amigável de imóvel, individualizando a parte de cada condômino, contudo, a Sra. Waldina do Prado Freitas Silva veio a falecer antes da averbação da escritura pública. Decido. A sentença proferida nos autos homologou o acordo celebrado entre o Espólio de Ignácio Rangel Baptista e Waldina do Prado Freitas Silva (fls. 42/44), para fins de regularização de um lote urbano, com área de 270m2. Em se considerando que a transmissão de imóveis exige a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1.245 do Código Civil), não há falar em expedição de alvará para emissão de escritura pública de doação em nome de Odete Rosely Silva, filha da requerida Waldina do Prado Freitas Silva, quando comprovado que o falecimento ocorreu sem que fosse efetuado o registro da transferência do título, havendo, pois, a necessidade de prévia partilha, porquanto permaneceu o imóvel como sendo de sua propriedade. Dessa feita, advindo o óbito de Waldina do Prado Freitas Silva, antes de efetuado o registro da transferência do título, referido imóvel continuou a ser, legalmente, de sua propriedade. Portanto, a expedição de alvará deve ser precedida da partilha ou sobrepartilha do imóvel, permitindo, inclusive, o recolhimento dos tributos devidos. Indefiro, assim, o requerimento formulado as fls. 127/129. Advs. do Requerente LUERCY LINO LOPES e JORGE ELIAS.

3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 77/1995 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x TEREZINHA MOMBACH GOETTEMS e outro - Compulsando os autos, verifica-se que, após a juntada da guia do FUNREJUS (fls. 222), na data de 20 de novembro de 2001, o exequente nada mais requereu com vistas a satisfação do crédito. Dessa forma, considerando que as custas processuais possuem natureza de taxa, portanto seguem as regras de prescrição expostas no art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos desde o trânsito em julgado da sentença que determinou o pagamento das custas (fls. 209), reconheço a prescrição da cobrança das custas processuais. intimem-se as partes e, posteriormente, tornem ao arquivo. Adv. do Requerente LUIZ F.B.MARCHIORATTO - PROMOTOR e Advs. do Requerido ANTONIO MICHON, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e AURORA ZILIO.

4. EXECUÇÃO - 0001417-53.1995.8.16.0030 (540/1995) - BANCO ITAU S/A x JAMAICA MADEIRAS LTDA e outros - Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R\$ 274,53 , no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Exequente ADEMAR MARTINS MONTORO.

5. EXECUÇÃO - 758/1995 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MARILIA ANTONIA DA SILVA - Deixo de conhecer do pleito apresentado por Otavino Santana (fl. 280), haja vista que se trata de terceiro alheio ao presente feito. Ressalto que, caso pretenda o cumprimento das determinações exaradas nos autos de embargos de terceiro deverá peticionar naquele feito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Advs. do Exequente JOSE CLAUDIO RORATO, ELVIO LEGNANI e SUELI ROSA e Advs. do Executado CESAR WILLAR CORREIA, SADI MEINE e MARILIA ANTONIA DA SILVA.

6. COMINATORIA - 277/1996 - FERNANDO AFONSO JUG ARCO-VERDE e outros x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA. - I. Indefiro o pedido realizado pela parte requerente às fls. 151/152, uma vez que descabe a este Juízo determinar a parte diverso o levantamento de eventual constrição judicial por ele deferida. II. Assim, caso a parte requerente pretenda o cancelamento da indisponibilidade, deverá pleitear pelas vias próprias junto aos d. Juízos da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá e da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. III. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e Adv. do Requerido EDUARDO DUARTE FERREIRA.

7. INDENIZACAO - 0005122-88.1997.8.16.0030 (207/1997) - IMOBILIARIA OMEGA DE ROSIMARI POLICENO DE CAMARGO x DIEGO VACCARI e outro - Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R\$ 602,82 , no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerente SILVIO RORATO.

8. ACAO MONITORIA - 0005749-24.1999.8.16.0030 (237/1999) - BANCO AMERICA DO SUL x ALENCAR DIAS NECKEL e outro - III. DISPOSITIVO. Ante o exposto,

reconheço a prescrição intercorrente e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Interposto recurso da presente sentença, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §1º), e após, independente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1010, §3º) remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas remanescentes pela parte exequente. Sem honorários. cumpram-se as disposições do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER e Adv. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

9. ORDINARIA - 530/2003 - BANCO ITAU S/A. x MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO e outro - Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo. Adv. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

10. EXECUÇÃO - 518/2004 - ALTAIR AMBONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 246. Adv. do Exequente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, DANIELLE RIBEIRO e ALEX DISARZ.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013409-93.2004.8.16.0030 (572/2004) - PRINCIPAL SEGUROS LTDA. x FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA - Ciência ao interessado que o feito foi desarquivado, o qual encontra-se em cartório a sua disposição, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Exequente CLECIO ALMEIDA VIANA, ELISA MARTINS GRYGA, JAYME ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI FILHO e FABIANE ALVES DE ANDRADE e Adv. do Executado JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, WILLIAM SIMOES, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

12. AÇÃO MONITORIA - 0019110-64.2006.8.16.0030 (424/2006) - BANCO ITAU S/A. x BEUMER & CIA LTDA. e outros - Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as determinações do Código de Normas. oportunamente arquivem-se. Adv. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e TATIANA A. LANGE.

13. AÇÃO MONITORIA - 0018844-09.2008.8.16.0030 (83/2008) - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CENTRAL ACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PREOCESO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários na forma do acordo. o P.R.I. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASHKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e Adv. do Requerido ALEXANDRE MAURIOS KUHN.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020642-68.2009.8.16.0030 (963/2009) - BANCO ITAU S.A. x QUATI AUTO POSTO LTDA. e outros - Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. cumpram-se as determinações do código de normas da corregedoria Geral da Justiça, no que for pertinente. Oportunamente archive-se. Adv. do Exequente JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE A. LANGE.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021055-81.2009.8.16.0030 (1425/2009) - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MAURO FERREIRA DA ROCHA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários na forma convencionada. Arquivando-se oportunamente. P.R.I. Adv. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.

16. RESTITUIÇÃO - 0018566-03.2011.8.16.0030 (18566/2011) - IRENE WESTPHAL x ROGERIO LEONARDO TRINKEL - I - Ante a inércia da parte exequente, determino a SUSPENSÃO do curso da presente execução, com base no artigo 921, III do CPC/15, pelo prazo de 01 (um) ano. II- Findo o prazo acima, sem manifestação, os autos deverão ser arquivado, hipótese em que se dara início a contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º, CPC/15). I. Adv. do Requerente ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004235-79.2012.8.16.0030 (4235/2012) - PETRUCIO LEANDRO DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A. - Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAS, FERNANDO LUIZ PEREIRA e FREDERICO ALVIM BITES CASTRO.

18. EXECUÇÃO FISCAL - 125/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ONDINA CAVALHEIRO CASQUEL - Ao patrono do credor, para retirar o Mandado de Levantamento da Penhora expedido. Adv. do Exequente CLAUDIA CANZI.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2020
Mauro Celio Safrader
Escrivão

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar Nº **0006397-77.2020.8.16.0188** "PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS" O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na **Rua da Glória, nº 290, 6º andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060**, Telefone (41) 3250-1704, EMAIL: ctba-47vj-e@tjpr.jus.br, n/ capital, processo sob o n. 0006397-77.2020.8.16.0188 de Destituição do Poder Familiar, referente à N.A.P., filho(a) de F.P. e J.A.J., e como consta dos referidos autos que os Requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e intimação de JUVENAL ANDRADE DE JESUS e FERNANDA PIEPER, com o prazo de 20 (vinte) dias corridos, quanto à ação de Destituição do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e da decisão que recebeu a ação proposta, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereçam defesa, através de advogado, ou, se não tiverem condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareçam neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para requererem a nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que chegue aos seus conhecimentos e não possam alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05.08.2020). Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, que digitei. FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO Juiz de Direito Assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar Nº **0008136-85.2020.8.16.0188** "PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS" O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na **Rua da Glória, nº 290, 6º andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060**, Telefone (41) 3250-1704, EMAIL: ctba-47vj-e@tjpr.jus.br, n/ capital, processo sob o n. 0008136-85.2020.8.16.0188 de Destituição do Poder Familiar, referente à I.E.N., filho(a) de N.M.R.N. e S.F.C., e como consta dos referidos autos que a Requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e intimação de **NILO MARCELO RAMOS NUNES**, com o prazo de 20 (vinte) dias corridos, quanto à ação de Destituição do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e da decisão que recebeu a ação proposta, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para requerer a nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05.08.2020). Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, que digitei. FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO Juiz de Direito Assinado eletronicamente

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo de **30 (trinta)** dias
INTIMAÇÃO de **ADRENALDO DOS SANTOS**, nascido em 03/08/1975, filho de JOANA MARIA DE ANHAIA DOS SANTOS e OSVALDO DOS SANTOS O DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o executado **ADRENALDO DOS SANTOS**, nascido em 03/08/1975, filho de JOANA MARIA DE ANHAIA DOS SANTOS e OSVALDO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0009589-86.2018.8.16.0188, de Cumprimento de Sentença, em que é exequente E.V.C.D.S. representada por R.M.C. e executado ADRENALDO DOS SANTOS, tendo o exequente alegado em síntese o seguinte:- Foram fixados alimentos no percentual de 19% do salário mínimo nacional vigente, deixando o Executado de cumprir com sua obrigação. Pediu, então, a intimação para que o executado efetue o pagamento do débito alimentar, sob pena de acréscimo de multa. Deu-se à causa o valor de R\$ 363,64. E como não foi possível a citação pessoal do executado expediu-se o presente edital para que o réu pague, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III CPC), as parcelas acima mencionadas, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (artigo 523, §1º do CPC) e efetue o pagamento de custas processuais, se houver. Fica também intimado a apresentar, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, impugnação no prazo de 15 dias, independentemente de penhora ou nova intimação, devendo observar o disposto no art. 525, caput e § 1º do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba 06 de agosto de 2020. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **Simone Carla Zardo** **Chefe de Secretaria** Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS ALBERTO BISLER NETO

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0008801-17.2019.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **LETÍCIA DA SILVA PINTO BISLER** e **CARLOS ALBERTO BISLER JUNIOR**, em face de **CARLOS ALBERTO BISLER NETO**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 13/05/2020, a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ALBERTO BISLER NETO**, brasileiro, solteiro portador da CI/RG n.º 10546832-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 49.572.749-08, nascido em 09/04/2001, natural de CURITIBA/PR, por ser ele, portador de encefalite secundária à infecção congênita por citomegalovírus em grau severo (CID G93.4), epilepsia secundária a retardo mental grave (CID G40 e F72), disfagia (CID R13), infecção do trato respiratório aspirativa de repetição (CIDJ69.0), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORES** a Sra. *Letícia da Silva Pinto Bisler e Carlos Alberto Bisler Junior*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 24 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a Ação Monitória sob n.º **0028271-05.2017.8.16.0001**, em que figuram como parte autora **Metalúrgica Bagnolin Torres Ltda.** (CPF/CNPJ: **00.287.099/0001-54**) e como parte requerida **TECNOLOGIA DO BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.** (CPF/CNPJ: **08.306.044/0001-56**), tendo o presente a finalidade de **CITAR** a parte requerida, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação em referência e, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 8.613,65 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). Anote-se que, caso cumpra o pagamento, ficará isento(a) de custas processuais, nos termos do art. 701, §1º, do CPC. Para pronto pagamento, ficam fixados os honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito vencido, nos termos do art. 701, do CPC. Ciência ainda que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 701, §2º). **Síntese:** "A empresa ora Requerente é credora do ora Requerido na importância de R\$ 7.000,54 (sete mil reais e setenta e quatro centavos), representada pelas seguintes duplicatas com valores e vencimentos nas seguintes datas:

Duplicata	Vencimento	Valor
1565	20/09/2016	R\$ 1.303,66
1826	13/10/2016	R\$ 1.092,89
1854	19/10/2016	R\$ 1.237,33
1865	20/10/2016	R\$ 892,00
1855	02/11/2016	R\$ 1.237,33
1856	11/11/2016	R\$ 1.237,33
Total Geral:		R\$ 7.000,54

Tais títulos foram efetivamente levados a protestos, das seguintes formas: Duplicata n.º 1.565, protestada na data de 08/11/2016, perante o 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo,

onde consta no livro: 3729, folha: 215, protesto do valor de R\$ 1.303,66 (Um mil trezentos e três reais e sessenta e seis centavos), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Duplicata n.º 1.826, protestada na data de 08/11/2016, perante o 3º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo, onde consta no livro: 4591, folha: 170, protesto do valor de R\$ 1.092,89 (Um mil noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Duplicata n.º 1.854, protestada na data de 08/11/2016, perante o 4º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo, onde consta no livro: 2132, folha: 334, protesto do valor de R\$ 1.237,33 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e três centavos), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Duplicata n.º 1.865, protestada na data de 08/11/2016, perante o 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo, onde consta no livro: 3131, folha: 035, protesto do valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Duplicata n.º 1.855, protestada na data de 15/12/2016, perante o 5º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo, onde consta no livro: 957, folha: 165, protesto do valor de R\$ 1.237,33 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Duplicata n.º 1.856, protestada na data de 29/11/2016, perante o 5º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CURITIBA/PR, conforme documento em anexo, onde consta no livro: 960, folha: 120, protesto do valor de R\$ 1.237,34 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), por falta de pagamento, restando infrutífero tal medida, haja vista o Requerido não ter purgado a dívida. Os débitos estão atualizados até o mês de Outubro de 2.017, no valor total de R\$ 8.613,65 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), conforme os encargos legais da atualização monetária pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acrescidos de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, contados desde a data do inadimplemento. **III - DO DIREITO.** Conforme disposto no Artigo 700 do Código de Processo Civil, a Ação Monitória pode ser proposta por aquele que afirmar com base em prova escrita sem eficácia de Título Executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; Ação Monitória é instrumento de cobrança de quantia certa, coisa determinada ou fungível, que tenha documento escrito da obrigação, mas que não seja título executivo, caso fosse poderia ser ajuizada a ação de execução. O documento que comprove a obrigação tem que ser escrito, mas não precisa ser somente um documento, pode ser um conjunto de documentos que comprovem o direito do Autor, a obrigação descrita no documento deve ser líquida, já que o rito da ação Monitória não permite a liquidação posteriormente. Estando o credor com a prova escrita de existência do crédito, conforme documentos acostados a exordial, e, portanto, sem força executiva, sendo este último a prova hábil para ensejar tal demanda, invoca-se desse Douto Juízo a expedição do competente mandado de pagamento. **IV - DO DIREITO.** Isto posto, com fundamento nos artigos acima mencionados, pleiteia-se a Citação do Requerido, por meio postal ao endereço declinado no intuito dessa ação, nos termos do artigo 246, I do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente, no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados, requerendo a Vossa Excelência: a) A expedição de Mandado de Pagamento, para cumprimento no prazo limite de Quinze (15) dias, da quantia de R\$ 8.613,65 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), atualizadas até a data do devido pagamento, mais honorários advocatícios fixados no mínimo de 5% do valor atribuído a causa, conforme artigo 701 do CPC/2.015, b) Seja franqueado ao requerido a possibilidade de querendo, apresentar embargos a monitoria, nos termos do artigo 702 do CPC/2015. c) Seja julgada procedente a presente ação, bem como a condenação do Réu ao pagamento do montante de R\$ 8.613,65 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), mais 5 (cinco) %, de honorários advocatícios, corrigidos até a data do efetivo pagamento. d) Ainda, caso o cumprimento da ordem judicial não seja realizado pelo Réu, sejam constituído de pleno direito, os títulos encartados nesta exordial, em títulos executivos, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil, com a condenação do Réu, nas verbas de sucumbência e honorários advocatícios, segundo os moldes previstos em lei. **V - DAS PROVAS.** Requer, desde já, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, o não comparecimento ou comparecendo se recusar a depor (CPC, art. 385 § 1º), oitiva de testemunhas, juntada, requisição e exibição de novos documentos e provas periciais. **Dá a causa o valor R\$ 8.613,65 (oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).** Nestes termos, pedem e esperam deferimento. **Despacho:** "1. Haja vista que a pessoa jurídica executada foi citada por edital (mov. 128.1), a intimação quanto ao cumprimento voluntário da sentença também deverá ser realizada por edital. 2. Intime-se à pessoa jurídica executada, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV[1] do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito (seq. 155.5/155.3), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento voluntário terá início o prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Após o prazo do item "3" sem manifestação da parte executada, intime-se a pessoa jurídica exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do curso do processo. Intime-se. Diligências necessárias". **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de agosto de 2020. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL)

(assinado digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

A DRA CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º **0025870-09.2012.8.16.0001**, em que figuram como exequente(s) FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (CPF/CNPJ: 22.415.372/0001-11) e executado(s) AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.346.555/0001-03), JUSSIMAR JUNIOR BOSIO (RG: 146874045 SSP/PR e CPF/CNPJ: 736.626.409-10) e VANUZA ALVES RIBEIRO BOSIO (CPF/CNPJ: 005.303.969-63), tendo o presente à finalidade de **CITAR** o(s) referidos executado(s), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do NCPC), efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 181.735,16 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos). Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fica fixado desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 5% (cinco por cento), com base no disposto no art. 827, § 1º, do NCPC. Ainda, deve o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). Ciência também ao executado de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do NCPC. **Síntese:** "Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 0025870-09.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 04ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, ajuizado em 17/05/2012, pelo valor da causa de R\$ 181.735,16 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), que figura como Exequente: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/MF 22.415.372/0001-11 e Executados: AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ/MF 05.346.555/0001-03, JUSSIMAR JUNIOR BOSIO CPF/MF 736.626.409-10 e VANUZA ALVES RIBEIRO BOSIO - CPF/MF 005.303.969-63, cujo objeto da ação é o contrato CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO (GIRO-PRÉ-DS-PARCELAS IGUAIS/FLEX), sob n.º 30981/046760071-4, firmado em 03/08/2010". **Despacho:** "Vistos e Examinados. 1- Considerando-se que foram esgotadas as diligências para citação pessoal da parte requerida, defiro a citação por edital, fixando prazo de 20 dias, nos termos do art. 256, §3º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos do SEI n. 26237-39.2016.8.6.6000, em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). 3- Caso a parte citada por edital não ofereça resposta, nomeio desde já o Defensor Público que atua junto a esta Vara como seu curador. 4- Intime-se o Defensor para que, aceitando o encargo, apresente defesa no prazo legal. 5. Oportunamente, voltem conclusos. 6. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 7. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 8. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de agosto de 2020. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (PRL) (assinado digitalmente)

CAROLINA FONTES VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Ação Monitoria sob n.º **0002978-14.2009.8.16.0001**, em que é requerente BREMENTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - GRUPO BRT (CPF/CNPJ: 77.636.074/0001-43) e requeridos ADALBERTO LUIZ DA CONCEIÇÃO (CPF/CNPJ: 218.097.719-00), FLYSUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CPF/CNPJ: 05.679.460/0002-92) e VERONICA HERMÍNIA DA CONCEIÇÃO (CPF/CNPJ: 733.666.099-15), tendo o presente a finalidade de **INTIMAR** os mencionados requeridos acerca das penhoras realizadas pelo Sistema Bacenjud sobre os seguintes valores: R\$3.021,64 - Banco Inter; R\$588,97 - Caixa Econômica Federal; e R\$100,00 - Banco Bradesco, bem como intimar para que, querendo, apresente eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §2º e §3º do CPC), por

edital, com prazo de 20 (vinte) dias (artigo 256, II e §3º, e 257, III do CPC).. **Síntese:** "Ação Monitoria que moveu BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA em face de FLYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO para cobrança da quantia histórica certa e exigível de R\$ 61.155,09 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos) consubstanciada em duplicatas mercantis. Realizada emenda à petição inicial para incluir no polo passivo da demanda os fiadores , ADALBERTO LUIZ DA CONCEIÇÃO e VERONICA HERMÍNIA DA CONCEIÇÃO, houve o deferimento da citação dos RÉUS por edital. Decorrido o prazo da citação editalícia sem manifestação, pela Defensoria Pública do Paraná foram opostos Embargos Monitorios . Ato contínuo foi proferida sentença de procedência, que condenou os RÉUS ao pagamento do valor de R\$ 61.155,09 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), atualizado pela variação do índice do INPC e com a incidência dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento da obrigação e ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, com fundamento no disposto pelo art. 20, 930, do CPC". **Despacho:** "1. Haja vista que os executados foram citados por edital (mov. 1.25), a intimação quanto à penhora também deverá ser realizada por edital. Assim, intime-se a parte executada, para que, querendo, apresente eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §2º e §3º do CPC), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (artigo 256, II e §3º, e 257, III do CPC). 2. Em seguida, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do curso do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligências necessárias". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 28 de julho. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL) (Assinado Digitalmente)

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º **0005869-27.2017.8.16.0001**, em que figuram como exequente(s) POSITIVO EDUCACIONAL LTDA (CPF/CNPJ: 02.343.359/0001-97) e executado RODRIGO PEREIRA BARRANCO (CPF/CNPJ: 248.761.388-26), tendo o presente à finalidade de **CITAR** o(s) referidos executado(s), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do NCPC), efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 24.565,79 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fica fixado desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 5% (cinco por cento), com base no disposto no art. 827, § 1º, do NCPC. Ainda, deve o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). Ciência também ao executado de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do NCPC. **Síntese:** "Em 05/10/2011, a Exequente e o Executado celebraram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como objeto a 2ª série do Ensino Fundamental, em favor do aluno Gustavo Serres Barranco (doc. nº 03). Não obstante a perfeita prestação dos serviços, com a conclusão do ano letivo pelo aluno (histórico escolar anexo - doc. nº 04), o Executado não honrou o pagamento das parcelas vencidas de março a dezembro de 2012, as quais, corrigidas e acrescidas de juros e multa pactuados em contrato 1, totalizam, em 31/01/2017, R\$ 17.259,96 (dezesete mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)". **Despacho:** "1. Considerando as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica exequente em promover a citação da parte executada, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada no mov. 225.1. 2. Diligencie-se à citação, por edital, da parte executada RODRIGO PEREIRA BARRANCO, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3. Em sendo certificada a ausência de manifestação do executado citado por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público com exercício de suas funções perante a 4ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da RM de Curitiba/PR, conforme dispõe o art. 72, inc. II, do CPC. 4. Abra-se vista ao Curador Especial. 5. Após, intime-se à pessoa jurídica exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do curso do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligências necessárias". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de julho de 2020. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (PRL) (assinado digitalmente)

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, **CAROLINA FONTES VIEIRA**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas mediante discriminação, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 17/08/2020 e segundo leilão, 24/08/2020 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados.** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (conforme previsto no art. 895, §5º do CPC). **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de**

bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.** **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súmula do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC.** **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO,, ARIVALDO

ALVES BUENO, EDITH CASCÃO PEREIRA ALVES BUENO, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, ERICK LE FERREIRA, PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002820-37.2001.8.16.0001**
Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A **Requerido:** ARIVALDO ALVES BUENO. **Bem (lote único)** APARTAMENTO Nº 02, TIPO A-3, NO 01º PAVIMENTO DO PRÉDIO Nº 14 DO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA, BLOCO CANÁRIO, POSSUINDO ÁREA ÚTIL DE 72,85m2, ÁREA EXCLUSIVA DE 77,63m2, ÁREA COMUM DE 7,64m2, NAS PARTES DE PROPRIEDADE COMUM DO PRÉDIO E A ÁREA TOTAL CORRESPONDENTE DE 85,27m2, CABENDO AINDA AO REFERIDO APARTAMENTO UMA ÁREA CORRESPONDENTE DE 0,50m2, NO CENTRO COMUNITÁRIO E CASAS DE ZELADORES, DE PROPRIEDADE E USO COMUM A TODA CONJUNTO E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DO SOLO DE 1,257733, POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA, EQUIVALENTE A QUOTA DE 107,8757 DO TERRENO ÁREA DENOMINADA E-3B/E-4B COM 62.981,58m2, DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO A PARTIR DO ALINHAMENTO DO PROJETADO PROLONGAMENTO DA RUA GAL. POTYGUARA, 213,55 METROS, FAZENDO FRENTE PARA A RUA CARLOS KLEMTZ, ATÉ ENCONTRAR A LINHA DIVISÓRIA COM TERRENOS PERTENCENTES A MARIA KLEMTZ ROSE; DESTE PONTO, SEGUE EM DIREÇÃO GERAL NE, SEMPRE DIVIDINDO COM TERRENOS PERTENCENTES A MARIA KLEMTZ ROSE, ATRAVÉS DUAS LINHAS, A PRIMEIRA COM 84,80 METROS, E A SEGUNDO, LIGEIRAMENTE OBLIQUA À PRIMEIRA, COM 162,50 METROS, ATÉ ENCONTRAR O ALINHAMENTO DA PROJETADA CONECTORA 3-LATERAL NORTE; DESTE PONTO, DIVIDINDO COM ALINHAMENTO DAQUELA PROJETADA CONECTORA, SEGUE EM LINHA LIGEIRAMENTE CURVA NUMA EXTENSÃO DE 94,22 METROS; DAÍ, QUEBRA À ESQUERDA EM ÂNGULO OBTUSO E SEGUE NA EXTENSÃO DE 21,70 METROS, DIVIDINDO COM TERRENOS DE DOMINGOS RIGONI, QUEBRA NESTE PONTO À DIREITA EM ÂNGULO RETO E SEGUE NA EXTENSÃO DE 28,06 METROS, DIVIDINDO AINDA COM TERRENOS DE DOMINGOS RIGONI ATÉ ENCONTRAR NOVAMENTE O ALINHAMENTO DA PROJETADA CONECTORA 3; SEGUE DAÍ, EM LINHA CURVA, RUMO GERAL NO, NUMA EXTENSÃO DE 43,05 METROS, ATÉ ENCONTRAR O ALINHAMENTO DO PROJETADO PROLONGAMENTO DA RUA GAL. POTYGUARA; DESTE PONTO SEGUE EM LINHA A PRINCÍPIO CURVA E POSTERIORMENTE RETA, NO SENTIDO GERAL SE, DIVIDINDO SEMPRE COM O ALINHAMENTO DO PROJETADO PROLONGAMENTO DA RUA GAL. POTYGUARA, NUMA EXTENSÃO DE 406,02 METROS ATÉ ENCONTRAR A CONFLUÊNCIA DO ALINHAMENTO DO PROJETA PROLONGAMENTO DA RUA CARLOS KLEMTZ. IDADE 39 ANOS. LOCALIZAÇÃO: RUA CARLOS KLEMTZ, Nº 1410, BAIRRO FAZENDINHA, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. IF 67.019.015. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 22.754 DA 06ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** HIPÓTECA EM FAVOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ (R-10). **Penhoras/Arresto:** penhora nº337/2001 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, penhora nº85.114/09 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, penhora nº337/2001 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº1172/2000 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº1082/2005 8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº6.598 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 496.630,83** em 08 de maio de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 261.000,00** em 08 de outubro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 130.500,00. CURITIBA, 24 de Julho de 2020.

CAROLINA FONTES VIEIRA
 Juíza de direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, **JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes mediante discriminações, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 09/09/2020 e segundo leilão, 23/09/2020 ambas às 12:00 horas** ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade

de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o conseqüente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante

arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPCINTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimados as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIII, LUANA DA SILVA NADOLNY, LÍCIA MARA BORBA VOLSKI, NEUDI FERNANDES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0003670-57.2002.8.16.0001 Requerente: NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIII **Requerido:** LÍCIA MARA BORBA VOLSKI. **Bem (lote único)** APARTAMENTO Nº 36, TIPO APS-28, DO BLOCO 01, SITUADO NO 02º ANDAR, DO NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIII, SITUADO NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA DE 24,42m², ÁREA CONSTRUÍDA COMUM DE 3,84412m², ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 28,26412m², FRAÇÃO IDEAL DO SOLO DE 0,02812, CONJUNTO ESTE CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE Nº 8-A-1, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8-A, DA PLANTA NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS, SITUADO NO BAIRRO XAXIM, NA CIDADE DE CURITIBA, DE FORMA IRREGULAR, COM ÁREA TOTAL DE 1.103,81m². O IMÓVEL ENCONTRA-SE OCUPADO, E É CONSTITUÍDO DE SALA/COZINHA, 1 QUARTO E 1 BANHEIRO. LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO D'EROSSO, Nº 5325, BAIRRO XAXIM - CURITIBA/PR. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 57.173 DA 08ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CURITIBA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 102.396,09** em 26 de novembro de 2018. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 77.000,00** em 22 de outubro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 38.500,00. CURITIBA, 04 de Agosto de 2020.

JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, **JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 09/09/2020 e segundo leilão, 23/09/2020 ambas às 11:50 horas** ambas a serem realizadas **na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento,

o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súnicio do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação.

Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR NATEL, DANIEL FABRICIO DE MELO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARIA CRISTINA DA SILVA, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, ERICK LE FERREIRA, MANOEL ALVES DA SILVA.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026193-38.2017.8.16.0001
Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR NATEL **Requerido:** MARIA CRISTINA DA SILVA. **Bem (lote único)** APARTAMENTO Nº 104, LOCALIZADO NO 01º ANDAR OU 04º PAVIMENTO, DO TIPO A, DO EDIFÍCIO SOLAR NATEL, NA CIDADE DE CURITIBA, À RUA S-207-B-Nº 30, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 83,16m², ÁREA DE USO COMUM DE 29,1040m², ÁREA DE ESTACIONAMENTO COMUM COLETIVO DE 22,8225m², ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 135,0865m², E FRAÇÃO IDEAL DO SOLO DE PARTES COMUNS DE 0,0130724, ESTANDO VINCLULADA AO APARTAMENTO A VAGA Nº 50, LOCALIZADA NA SOBRELLOJA OU 02º PAVIMENTO, PARA O ESTACIONAMENTO DE UM AUTOMÓVEL DE PASSEIO DE PORTE PEQUENO, COM NECESSIDADE DE MANOBRISTA. DITO EDIFÍCIO ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO SOBRE O LOTE DE TERRENO SOB Nº 1/2/3, ORIUNDA DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, 2 E 3, DA PLANTA ALBINO HATSCHBACH, DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO 31,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA LOURIVAL PORTELA NATEL, DO LADO DIREITO DE QUEM DA REFERIDA RUA OLHA O IMÓVEL, FAZ FRENTE PARA A RUA CÓDIGO S-207-B ONDE MEDE 45,00 METROS, DO LADO ESQUERDO MEDE EM DUAS LINHAS, A PRIMEIRA COM 28,70 METROS CONFRONTA COM O LOTE Nº 4, A SEGUNDA COM 30,00 METROS CONFRONTA COM O LOTE Nº 12, TENDO NA LINHA DE FUNDOS EM RELAÇÃO À RUA LOURIVAL PORTELA NATEL 24,00 METROS, ONDE FAZ FRENTE PARA A RUA ALVARO ANDRADE, PERFAZENDO A ÁREA DE 1.591,00m². LOCALIZAÇÃO: RUA ALÍPIA MARQUES VERCHAI, Nº 30, BAIRRO PORTÃO - CURITIBA/PR. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 45.864 DA 05ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CURITIBA.
Recursos Pendentes: Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0011507-13.2013.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR, arresto nº 84.100/2009 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, penhora nº0000502-55.2011.5.09.0008 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 39.570,98** em 30 de junho de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 449.000,00** em 15 de agosto de 2018 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 487.391,77** - avaliado em 09 de julho de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 292.435,06. CURITIBA, 04 de Agosto de 2020.

JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
 Juiz de direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
 FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
 AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DOUGLAS FERRAZ DE SOUZA
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0000133-88.2018.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
 O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) DOUGLAS FERRAZ DE SOUZA, nascido(a) em 27/09/1991, natural de LONDRINA/PR, portador(a) do RG 106176426 SSP/PR, CPF 082.816.309-06, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação apresentada nos autos de Processo Crime de n.º 0000133-88.2018.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática dos crimes previstos nos art. 297, 329 e 304 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 05 de agosto de 2020 às 17:46:19.
 JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
 JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENILDA SALVIANO VITORIO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
 A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS - EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processada eletronicamente via Sistema Projudi, atuada sob o nº **0037675-22.2013.8.16.0001**, em que é exequente **MARCOS KIELTYKA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.405.789-91 e executada **ENILDA SALVIANO VITORIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 805.532.304-68, ficando devidamente **INTIMADA - ENILDA SALVIANO VITORIO** - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 18.067,84 - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 5 de agosto de 2020. Eu, _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLÁUDIO ANTÔNIO BROLIANI E PRÓXIMA MOBILIA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
 A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO MONITÓRIA - EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processada eletronicamente via Sistema Projudi, atuada sob o nº **0018418-74.2014.8.16.0001**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 e executados **CLÁUDIO ANTÔNIO BROLIANI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.612.269-34 e **PRÓXIMA MOBILIA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.585.959/0001-97, ficando devidamente **INTIMADOS - CLÁUDIO ANTÔNIO BROLIANI e PRÓXIMA MOBILIA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.** - para

no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 456.138,15 (jun/2020) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCP. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 5 de agosto de 2020. Eu, _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: GUILHERME LUCIANO JENESKY

Processo nº 0017194-43.2014.8.16.0182

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de GUILHERME LUCIANO JENESKY, brasileiro, nascido aos 04/11/1993, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA ADRIANA JENESKY Nome do Pai: , com último domicílio conhecido localizado na Rua Rodovia dos Minérios, 1 - RIO BRANCO DO SUL/PR - CEP: 83.540-99, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no Art. 33, caput, da Lei nº 11343/06, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Portaria 01/2019

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SERGIO LUIZ ALMEIDA MORATO JR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA O REQUERIDO SERGIO LUIZ ALMEIDA MORATO JR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 272.2 o seguinte: "ao(s) réu(s) ausente(s), incerto(s), desconhecido(s), eventuais interessados, bem como seu(s) cônjuge(s) e/ou sucessor (es), que o BANCO ITAUCARD S/A, ajuizou ação de BUSCA E APREENSÃO com PEDIDO LIMINAR em face SERGIO LUIZ ALMEIDA MORATO JR, inscrito no CPF/MF nº 078.148.849-42, visando a busca e apreensão do veículo Marca/ Modelo: VOLKSWAGEN GOL (G4) CITY (TREND) - ano 2007, Placa: AOS3289 - Cor: PRATA - Chassi: 9BWCA05W17P096591 - Renavam: 918243238, objeto de garantia do contrato de alienação fiduciária de número 000000481845675." Despacho seq. 259.1: "O Requerente pleiteou a citação por edital, conforme manifestação de mov. 256.1. Sobre o assunto, o artigo 256 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo

rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, não obstante terem sido realizadas buscas via Infojud (mov. 208.1), Renajud (mov. 148.2), Bacenjud (mov. 152.1), Siel (mov. 210.1), Copel (mov. 214.1) e Portaljud (mov. 223.1), motivo pelo qual é cabível a citação ficta do Requerido. Assim, nos termos do art. 256 do CPC, defiro a citação por edital do Requerido, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do Requerido, nomeio lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do CPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias Curitiba, datado digitalmente. 6 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO O REQUERIDO SERGIO LUIZ ALMEIDA MORATO JR, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliãna Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo M M . J u í z a . ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS E DO REQUERIDO NAZARENO NATAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS E O REQUERIDO NAZARENO NATAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alega a autora em mov. 196.1, em minuta, o seguinte: "Os Requerentes possuem a posse do imóvel de Transcrição das Transmissões, sob nº de ordem 1.074, em data de 23 de fevereiro de 1949, do 3º Registro de Imóveis, correspondente TERRENO DESIGNADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NO BAIRRO GUABIRUTUBA, NA RUA LEONARDO DA VINCI, Nº248, LOCALIZADO À 39,00 METROS DA ESQUINA COM A RUA LUIZ DE FREITAS, DE FORMA REGULAR, MEDINDO DE FRENTE, PARA A RUA LEONARDO DA VINCI MEDE 12,00 METROS, DO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM OS LOTES: DO CONDOMINIO ANDRADE CD RES E COMIL IND FISCAL 64-082-013.000, E DO SENHOR ALCEBIADES DOS ANJOS, IND FISCAL 64-082-014.000, E DO SENHOR ANTONIO C. PALHANO JUNIOR IND FISCAL 64-082-015.000 MEDE 27,65 METROS, NOS FUNDOS DE QUEM OLHA DA RUA CONFRONTA COM O LOTE DO SENHOR AMADEUS FERREIRA IND FISCAL 64-082-012.000 MEDE 9,50 METROS, DEFLETE A DIREITA MEDE 12,90 METROS, DEFLETE A DIREITA MEDE 2,50 METROS, DO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE DO CONDOMINIO LEONARDO DA VINCI CD, IND FILCAL 64-082-020.000, MEDE 40,55 METROS. ASSIM FECHANDO UMA ÁREA DE 364,00 m², CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA COM O NUMERO PREDIAL Nº 248. DOS CONFINANTES Em relação aos confrontantes do imóvel a serem citados são: AMADEUS FERREIRA R. CÂNDIDO PORTINARI, 00251 CEP 81510-360 Curitiba Paraná ANTONIO C. PALHANO JUNIOR R. LUIZ DE FREITAS, 00469 CEP 81510-400 Curitiba Paraná LEONARDO DA VINCI CONJUNTO RESIDENCIAL R. LEONARDO DA VINCI, 00234 CEP 81510-390 Curitiba Paraná ALCEBIADES DOS ANJOS R. LUIZ DE FREITAS, 00483 CEP 81510-400 Curitiba Paraná ANDRADE CONJUNTO RESIDENCIAL E COMERCIAL R. LEONARDO DA VINCI, 00226 CEP 81510-390 Curitiba Paraná Nestes termos Pede deferimento." Despacho de mov. 172.1: "Os Requerentes pleitearam pela citação por edital do Requerido, conforme manifestação de mov. 163.1. Sobre o assunto, o artigo 256 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital. Analisando os presentes autos, observa-se que dados básicos a respeito do Requerido são desconhecidos, razão pela qual entendo que é cabível a sua citação ficta, em caráter excepcional. Assim, nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital do Requerido Sr. Nazareno Natal, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do Requerido, nomeio lhe, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 72 do Código de Processo Civil. Ainda, citem-se os confrontantes indicados na declaração de mov. 16.9, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, citem-se os terceiros interessados, por edital, acerca dos termos da demanda e para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil. Por fim, intimem-se a União, o Estado e o Município para que informem se possuem interesse na presente causa. Após, manifestem-se os Requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 6 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS E O REQUERIDO NAZARENO NATAL, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es), prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliãna Lima Bittencourt,

Escrivã, mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMA. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMAR SANTIAGO GARCIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMADO O EXECUTADO ADEMAR SANTIAGO GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 259.1, a seguir descrito: "1. Tendo em vista que a devedora/ré, após ser citada por edital (mov. 198), foi revel na Fase de Conhecimento, defiro o pedido para que sua intimação quanto ao início da fase de Cumprimento de Sentença seja efetivada por meio de edital (movs. 254.1 e 257.1). 1.1. Assim, intime-se a parte devedora, por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado no mov. 240.2, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Assinlo ao edital o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC). 2. Oportunamente, prossiga o feito nos moldes do mov. 248.1, no que cabível. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (GSH) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA INTIMADO O EXECUTADO ADEMAR SANTIAGO GARCIA (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado no mov. 240.2 (R\$ 76.168,24), sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

10ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0028897-58.2016.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente MARLI PALHARES STRAMASSO DE MELO, brasileira, desempregada, portadora da cédula de identidade nº 5.918.468-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 977.661.519-87, e é requerida ROSELI PALHARES STRAMASSO, brasileira, nascida em 29/03/1977, portadora da cédula de identidade nº 7.591.221-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 050.106.289-02, foi prolatada a sentença de seq. 101.1 a seguir transcrita: "[...] I - Relatório 1. MARLI PALHARES STRAMASSO DE MELO ajuizou a presente ação de interdição em face de ROSELI PALHARES STRAMASSO, alegando, em síntese, que a requerida é portadora de retardo mental moderado, perda de audição bilateral neuro sensorial e de visão subnormal de ambos os olhos (CID 10: F 71.1, H 90.3 e H 54.2) condição que, resultou em sua incapacidade para os atos do cotidiano, especialmente para a administração de sua vida civil, motivo pelo qual requereu a interdição de sua irmã para que possa representá-lo na condição de curadora. Com a inicial vieram procuração e documentos à seq. 1.2/1.12. Manifestação do Ministério Público à seq. 15.1. Foi deferida tutela antecipada à seq. 19.1. Foi realizada entrevista à seq. 42.1. Laudo pericial à seq. 67.1. Em parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 98.1). É a síntese do necessário. Decido. II - Fundamentação 2. Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o requerido não possa exprimir sua vontade. No caso dos autos, o curatelado se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados da requerente, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente dependente sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representada. O laudo pericial de seq. 67.1 demonstra que a requerida é portadora de retardo mental moderado (CID 10: F 71.1), condição que lhe retira de forma permanente a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil, bem como lhe acarreta severas limitações quanto as atividades básicas do cotidiano. Portanto, o requerido é uma pessoa totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar

a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil. Tratando-se de medida de caráter protetiva, e ante as provas colacionadas, considero a curatelada ROSELI PALHARES STRAMASSO pessoa com deficiência que a impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Tenho a requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. III - Dispositivo 3. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de ROSELI PALHARES STRAMASSO, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora MARLI PALHARES STRAMASSO DE MELO, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz, c) expedir ofício a SPC/SERASA, conforme requerido no parecer ministerial. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2020. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 23 de junho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0011740-09.2015.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente KELLY CRISTINA GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.241.040-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 046.531.249-73 e é requerido seu pai Sr. ROBERTO PEDRO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, nascido em 26 de agosto de 1951, portador da cédula de identidade nº 822.795-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.349.659-34, foi prolatada a sentença de seq. 139.1 a seguir transcrita: "[...] I - Relatório 1. KELLY CRISTINA GONÇALVES ajuizou a presente ação de interdição em face de ROBERTO PEDRO GONÇALVES, alegando, em síntese, que o requerido requerido é portador de transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de álcool, condição que, com o passar do tempo, resultou em sua incapacidade para os atos do cotidiano, especialmente para a administração de sua vida civil, motivo pelo qual requereu a interdição de seu marido para que possa representá-lo na condição de curadora. Com a inicial vieram procuração e documentos à seq. 1.2/1.7. Foi deferida tutela antecipada à seq. 6.1. Manifestação do Ministério Público à seq. 12.1. Foi realizada entrevista à seq. 14.1. Laudo pericial à seq. 85.2/85.3. Em parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 199.1). É a síntese do necessário. Decido. II - Fundamentação 2. Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o requerido não possa exprimir sua vontade. No caso dos autos, o curatelado se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados da requerente, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente dependente sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representada. O laudo pericial de seq. 85.2/85.3 demonstra que o requerido é portador de transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de álcool (CID F10.2), condição que lhe retira a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil, bem como lhe acarreta severas limitações quanto as atividades básicas do cotidiano. Portanto, o requerido é uma pessoa totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil. Tratando-se de medida de caráter protetiva, e ante as provas colacionadas, considero o curatelado ROBERTO PEDRO GONÇALVES pessoa com deficiência que o impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Tenho a requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de

empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. III - Dispositivo 3. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de ROBERTO PEDRO GONÇALVES, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora KELLY CRISTINA GONÇALVES, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz, c) expedir ofício a SPC/SERASA, conforme requerido no parecer ministerial. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de janeiro de 2020. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 25 de junho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0029932-19.2017.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente ELISABETH FERNANDES FILGUEIRAS, brasileira casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 6.129.929-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.206.169-11 e é requerida sua mãe WILMA SOUSA FERNANDES, brasileira, nascido em 25/04/1928, inscrita no CPF/MF sob nº 334.895.720-68, foi prolatada a sentença de seq. 66.1 a seguir transcrita: "[...] Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição n. 0029932- 19.2017.8.16.0001 em que é autora ELISABETH FERNANDES FILGUEIRAS e requerida WILMA SOUSA FERNANDES. ELISABETH FERNANDES FILGUEIRAS ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de sua mãe, WILMA SOUSA FERNANDES. Narrou a autora que a interditanda é portadora de broncoaspiração tratada, úlcera decúbito, parkinson e alzheimer. afirmou que em razão da patologia, ela está impossibilitada de gerir, por si só, os atos de vida civil, não possuindo, também, discernimento para a prática das atividades básicas do cotidiano. Esclareceu que a interditanda é viúva. Discriminou que a interditanda possui como fonte de renda benefício previdenciário no valor de R\$ 937,00, o qual é depositado na conta corrente, não possuindo outra conta corrente ou poupança, aplicações financeiras, investimento ou empréstimos bancários em seu nome. Pleiteou a concessão do benefício da justiça gratuita. Liminarmente requereu o deferimento da curatela provisória, e, ao final da demanda, a procedência do pedido com a confirmação da liminar e a decretação de interdição da requerida. Juntou documentos (seq. 1.12/1.17). À seq. 6.1 foi deferido os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Certidões do oráculo e do renajud em nome da autora e da requerida foram juntadas à seq. 6.2 e 6.3. A interditanda foi ouvida em audiência designada para esse fim (seq. 22.1). Na mesma ocasião, ante a concordância do Ministério Público, foi deferida a curatela provisória. O órgão também se manifestou pela dispensa da realização de perícia, o que igualmente foi acolhido pelo juízo. Naquela ocasião a filha informou que a interditanda ganha um salário mínimo do INSS, não possui imóvel e sua renda é proveniente da pensão do falecido marido. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercendo a função de curador especial, ofereceu contestação por negativa geral (seq. 30.1). Parecer do Ministério Público de seq. 40.1 opinou pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de Interdição na qual a autora pretende ser nomeada curadora de sua mãe, ora requerida, sendo que a legitimidade restou comprovada às seq. 1.2 a 1.9, na forma do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, e 1.775, § 1º, do Código Civil. Com efeito, a pretensão da parte autora deve ser acolhida, porquanto evidenciada a incapacidade absoluta da interditanda (1.10 a 1.12). No mais, verifica-se que a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) provocou significativas alterações nos processos de curatela, restringindo as hipóteses de incapacidade civil absoluta aos menores de 16 anos (artigo 3º do Código Civil). Sobre o tema, dispõe o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, que estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Neste passo, de acordo com as declarações médicas que acompanham a inicial (seq. 1.10/1.12), a interditanda foi acometida por alzheimer, parkinson, encontra-se acamada, circunstâncias que a tornam incapaz para os atos da vida civil, como expressamente assinalado pelos médicos. Nesse contexto, mostra-se dispensável a realização de perícia, pois a incapacidade já está suficientemente demonstrada, sobretudo considerando as declarações médicas e as circunstâncias verificadas em audiência, tendo em vista que a interditanda apresenta demência e está acamada. Conclui-se, pois, que Wilma Souza Fernandes precisa ser qualificada pela curatela, pois evidenciada a incapacidade para gerir, por si só, os atos da vida civil e, também, de se autodeterminar. Sobre a autora, tudo indica que ela deva ser nomeada para a função de curadora, até porque, além de ser partes legítima, não há qualquer informação que os desabone para o exercício do encargo. Ademais, embora devam ser asseguradas às pessoas com deficiência medidas adequadas para o exercício da capacidade legal, trata-se de hipótese na qual a capacidade civil da pessoa deve ser limitada, ante as constatações feitas ao longo

do trâmite processual. Por fim, desnecessária, ainda, a prestação de contas anuais e a apresentação de balanço (art. 84, § 4º, Lei n. 13.146/2015), uma vez que a maior parte do benefício previdenciário auferido pela curatelada é utilizado para custear as suas próprias despesas, como informado em audiência. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH FERNANDES FILGUEIRA para o fim de declarar a incapacidade civil absoluta de WILMA SOUSA FERNANDES e, por conseguinte, nomear a autora como sua curadora. Nos termos do artigo 85 da Lei n. 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, abrangendo os atos conexos à administração de bens, dentre os quais se incluem o de receber e administrar os valores percebidos a título de benefício previdenciário. A sentença deve ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). As custas processuais remanescentes, se houver, ficarão a cargo da parte autora, observando-se o benefício da assistência judiciária gratuita deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Lavre-se o termo de curatela. Oportunamente, arquivem-se. Cópia desta sentença servirá como carta/mandado de intimação e/ou ofício. Curitiba/PR, 02 de março de 2020. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 23 de junho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0027045-96.2016.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente IVETE FATIMA DETOGNI brasileira, solteira, RG nº 535.882-63-PR, inscrita no CPF sob nº 757.472.009-68 e é requerida DINARTE DETOGNI, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 1.477.521-8-PR, inscrito no CPF sob nº 057.169.699-68, foi prolatada a sentença de seq. 115.1, a seguir transcrita: "[...] Trata-se de pedido de interdição de Miriam Pires de Oliveira. Alega a requerente que é irmã da requerida, e que a mesma possui Transtorno Esquizoafetivo com perda da crítica da realidade, caracterizado como alienação mental, o que por consequência a incapacita de exercer os atos da vida civil e tampouco exercer atividade laborativa. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado e decreto a interdição de MIRIAM PIRES DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio sua curadora ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Saliente-se que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Deverá, ainda, a responsável apresentar prestação de contas no biênio, bem como balancete anual, consoante consignado pelo Ministério P 1. IVETE FATIMA DETOGNI ajuizou a presente ação de interdição em face de DINARTE DETOGNI, alegando, em síntese, que: o requerido é portador de Síndrome Demencial Avançada CID 10-F - 18.0, considerada uma doença progressiva e incurável que se caracteriza pela deterioração gradativa de múltiplas funções fisiológicas e cognitivas do paciente, conforme atestado do médico. Contau que é filha do requerido e a única responsável pelo suprimento de todas as necessidades expandidas pelo pai, buscando promover com integral fidelidade sua dignidade pessoal. afirmou que o requerido possui dificuldades para prática dos atos da vida cotidiana, bem como para os atos da vida civil, razão pela qual necessita sempre do auxílio da mesma. Asseverou que os filhos, Dejana Detogni, Claudete Terezinha Ruaro, Sidney Roque Detogni e a esposa Inez Tavares Detogni, os quais concordam com a curatela, avaliaram as dificuldades do requerido para prática dos atos do cotidiano. Requereu, para tanto, a nomeação como curadora do requerido. Com a inicial vieram procuração e documentos à seq. 1.2/1.17. Manifestação do Ministério Público à seq. 9.1. Foi deferida tutela antecipada à seq. 28.1. Realizou-se audiência de interrogatório à seq. 85.1/85.2, oportunidade em que foi nomeou-se curador especial, que se manifestou à seq. 90.1. Em parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 112.1). É a síntese do necessário. Decido. 2. Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que o requerido não possa exprimir sua vontade. No caso dos autos, o curatelado se amolda na hipótese elencada no inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados da requerente, sua companheira, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente ública. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (1184-CPC). Intime-se os curadores para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delimitadas. Dependente sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representado. Os documentos médicos juntados aos autos deixam claro que o requerido é portador de síndrome demencial avançada (CID 10: F 18.0), sendo totalmente incapaz de reger sua vida, de administrar a seus bens, de exercer todos os atos da vida civil. Tratando-se de medida de caráter protetiva, e ante as provas colacionadas, considero o curatelo DINARTE DETOGNI pessoa com deficiência mental que a impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Tenho a requerente como pessoa idônea, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. 3. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de DINARTE DETOGNI, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curador IVETE FATIMA DETOGNI, o qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz, c) expedir ofício a SPC/SERASA, conforme requerido no parecer ministerial. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2019. James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, vinte e três dias do mês de junho de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: RAFAEL CHAVES PORTESProcesso nº 0001706-93.2020.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado RAFAEL CHAVES PORTES, portador da cédula de identidade 82338594, nascido aos 02/07/1983 em CURITIBA/PR, filho de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHAVES, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001706-93.2020.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva: "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Marcell Cristina Vaz Padilha e Rafael Chaves Portes como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, e para absolvê-los das imputações do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§ 1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 04 de agosto de 2020 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar

incerto impossibilitando a citação pessoal, CITA, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a executada **G. FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.461.534/0001-03, na pessoa do seu representante legal **GUILHERME FERDINANDI**, inscrito no CPF/MF sob nº 065.031.819-65, para efetuar o pagamento do débito indicado na mov. 155.3 no valor de R\$45.504,17 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos) no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exequente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, **havendo revelia** será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte exequente (mov. 155.2): "EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 [sessenta] DIAS, contados da primeira publicação do edital em rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça PROCESSO N.º 0012400-98.2018.8.16.0194, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial. Valor atualizado da Causa: Total: R\$ 45.504,17 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos). Exequente(s): RK FOMENTO MERCANTIL LTDA Executado(s): CONSTRUTORA G. FERDINANDI (CPF/CNPJ: 03.461.534/0001-03), representante legal: Guilherme Ferdinandi, CPF 065.031.819-65. RESUMO: A exequente é credora da executada, expressada por 02 (duas) Notas Promissórias nº 750 e 751 (Doc. 03), oriundas do Termo Aditivo nº 000011 do Contrato nº 54. Passada a data acordada no título para pagamento (25.03.2016 e 25.04.2016), os referidos valores nunca foram pagos, evidenciando o inadimplemento da Ré. OBJETIVO: CITAÇÃO do EXECUTADO, para querendo, no prazo de 15 [quinze] dias, apresentem resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "(...) No mais, indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação do edital em rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). Intimações e diligências necessárias". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto do ano 2020. Eu, (Diego Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.**

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRINS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (CNPJ nº 07.504.567/0001-44) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CHEQUE**, tomada sob o nº 0010318-91.2018.8.16.0001, autor da ação **E TEREZINHA RIBEIRO RESTAURANTE ME (CNPJ 13.843.218/0001-50)**, em face de **PRINS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (CNPJ nº 07.504.567/0001-44)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO do réu **PRINS EMPREITEIRA DE OBRAS**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "A requerente é credora da importância de R\$ 1.938,00 (um mil novecentos e trinta e oito reais), representados pelos Títulos de Crédito (cheque), titularidade do Requerido, os quais

foram devidamente apresentados e consequentemente devolvidos por insuficiência de fundos.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **USUCAPIÃO - USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, tomada sob o nº **0012026-45.2019.8.16.0001**, autor da **MARCOS AURELIO AUGUSTO DA SILVA (CPF nº 062.887.769-20)** em face de **ESPÓLIO DE NICOLAU HMEUKUKA**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** de RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros fatos alegados pela parte autora, na petição inicial (CPC, artigos 344 e 345), sendo advertido que será nomeado curador especial no caso de revelia, nos termos do art. 257, Inciso IV, do Código de Processo Civil, que tem por objeto: "A autora requer Usucapião do imóvel "Lote de terreno 06 (seis), da quadra nº 175 da Planta VILA BAIRRO ALTOINDICAÇÃO FISCAL: Setor 58, Quadra 118 Lote 006.000-9.matrícula de n.º 65154, no Cartório de Registro de Imóveis da 9.º - Circunscrição " Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.

Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa

Juíza de Direito

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), LOCAMAISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo:0057285-73.2013.8.16.0001 Classe Processual:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal:Alienação Fiduciária Valor da Causa:R \$112.625,76 Autor(s):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (CPF/ CNPJ:07.207.996/0001-50) CIDADE DE DEUS - PRÉDIO PRATA - 4º ANDAR, S/N - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Réu(s):LOCAMAISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:10.804.180/0001-18) Rua Caetano Alessi, 285 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-290 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos supra descritos."o autor, mediante contrato escrito n. 4282551324, concedeu ao réu um crédito para aquisição do bem abaixo descrito: MARCA/ MODELO: MARCAS DIVERSAS/ MODELO DIVERSOS PLACA: AUD-7985, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2012; CHASSI N.9BGSU19FOCC101503. Como garantia do cumprimento da obrigação contratual, o réu transmitiu fiduciariamente ao autor o bem acima descrito, assumindo os encargos de fiel depositário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Ocorre que o réu deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas não pagando pontualmente as parcelas avençadas, e após regular constituição em mora, não houve outra alternativa senão ingressar com presente ação". O presente edital tem a finalidade de proceder a dos requeridos CITAÇÃO Oacima, para querendo em pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os qualificados 5 (CINCO) DIAS, valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - R\$ 112.625,76 (cento e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) , hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), ou apresentar resposta em (art. 3º, § 3º 15 (QUINZE) DIAS do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Fica, também, de que a liminar de CIENTIFICADO(A) Busca e apreensão do bem objeto do contrato foi devidamente cumprida, fixando-se, nesta oportunidade, o, no caso do não pagamento, para conspilar-se a propriedade e a posse plena e PRAZO DE

CINCO DIAS exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). A resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º do DL 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04).

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARISTIDES PEREIRA CABRAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo:0029222-77.2009.8.16.0001 Classe Processual:Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal:Espécies de Contratos Valor da Causa:R\$13.087,67 Exequente(s):BANCO FINASA S/A (CPF/ CNPJ: 57.561.615/0001-04) Avenida Alphaville, 1500 Piso 3 - Alphaville Empresarial - BARUERI/SP - CEP:06.480-900 Executado(s):ARISTIDES PEREIRA CABRAL (CPF/CNPJ: 231.444.089-72) Rua Luiz Carlos Muggiati, 350 - alto Boqueirão - CURITIBA/PR FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8º andar, Centro Cívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto não sabido, desta forma em síntese: "(...) O requerido celebrou com o requerente, contrato de abertura de crédito, com as seguintes características: data da concessão: 29/02/2008; valor do crédito: R\$ 10.430,00; número do instrumento: 3674816071. O aludido financiamento destinou-se especificamente para aquisição do veículo a seguir especificado, o qual está gravado como garantia a favor do credor-requerente com cláusula de alienação fiduciária, conforme se comprova pelo incluso demonstrativo extraído do Detran/PR - marca: Honda/CBX 250 TWISTER ano de fabricação: 2008 modelo 2008 cor CINZA METALICA placa APU 37665 chassi 9C2MC35008R45862 renavam 955727669. Ocorre que o requerido não cumpriu com as obrigações contratadas, deixando de efetuar os pagamentos avençados no contrato. (...)". Fica a parte executada, devidamente para que ACIMA QUALIFICADA, CITADO(A), NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS contados da citação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de R\$13.087,67 (treze mil, oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada, acrescidas de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 829 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficarão reduzidos para 5% (CPC, art. 827). Fica ainda a parte devedora advertida de que o prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamento espontâneo do débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o(OAB) presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo:0024084-51.2017.8.16.0001 Classe Processual:Interdição Assunto Principal:Tutela e Curatela Valor da Causa:R\$1.000,00 Requerente(s):LORENA SIQUEIRA DOS SANTOS (RG: 41260700 SSP/PR e CPF/ CNPJ:766.341.839-53) Rua William Booth, 2289 Casa FUNDOS - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP:81.730-080 - E-mail: linn_lopess@hotmail.com - Telefone: 32248648 Requerido(s):MARCIA SIQUEIRA DOS SANTOS (RG: 31862353 SSP/PR e CPF/CNPJ:046.022.419-05) Rua William Booth, 2289 casa - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-080 - E-mail: linn_lopess@hotmail.com - Telefone: 32248648 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. sentença é proferida no mov. 108.1, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "(...) Processo: 0024084-51.2017.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): LORENA SIQUEIRA DOS SANTOS Requerido(s): MARCIA SIQUEIRA DOS SANTOS Em atenção ao alegado no mov. 283.1, salientando que constou erroneamente na sentença o nome da curadora, devendo ser "Lorena Siqueira dos Santos" em vez de "Ana Carolina Lorena Siqueira dos Santos". Assim, expeça-se novamente o edital do mov. 271.1, com a informação correta e dê cumprimento integral à sentença. - Dispositivo: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a interdição parcial de MARCIA SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, nascida em 29 de outubro de 1960, inscrita no RG nº 3.186.235-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 046.022.419-05, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 4º, III). De acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, fica Ana Carolina Lorena Siqueira dos Santos, irmã da interdita, nomeada

curadora definitiva, a qual ficará dispensada de prestar garantia, haja vista o grau de parentesco e confiança entre as partes, além da ausência de bens. Observando-se o disposto no § 3º, do artigo 775, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão conforme determinado no referido dispositivo legal. Inscrita a sentença, lavre-se termo de compromisso e intime-se a Curadora para assiná-lo no prazo de cinco dias. Desnecessária a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que a pessoa relativamente incapaz não é afetada no seu direito ao voto: "A definição de incapacidade não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à (lei nº 13.146/2015, art. 85, § 1º) saúde, ao trabalho e ao voto". Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público, conforme requerido na cota ministerial juntada no mov. 256.1. Publique-se. Registre-se. Intime-se(...). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/cadastramento>, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos executados e não possam alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Intimação

Autos nº 0000434-79.2020.8.16.0191, da 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara da Infância e da Juventude Seção Cível - Curitiba - PR.

Intimação do advogado Dr. Roberto Elias Rodrigues, inscrito na OAB/PR nº 92.773 acerca da decisão proferida nos autos de Medidas de Proteção supramencionada, cujo teor integral é o seguinte:

" Ao mov. 362, o advogado Roberto Elias Rodrigues pleiteia habilitação nos autos em favor da requerida Nayara Carla da Silva, no entanto, não junta instrumento de procuração e nem justifica sua ausência, tampouco pede prazo para juntada posterior.

Ademais, verifico que a parte ré é assistida pela Defensoria Pública, de modo que a ausência do procurador peticionante na audiência concentrada designada para a data de hoje, caso não consigam regularizar a questão de sua representação processual em tempo, não causará prejuízo à parte.

Nestes termos, indefiro o pedido de habilitação e vista dos autos de mov. 362, destacando que tramita o feito em segredo de justiça.

Intime-se o advogado peticionante através do diário da justiça, comunicando-o quanto à intimação oficial por carta com aviso de recebimento.

Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital.

Manuela Simon Pereira Rattmann

Juíza de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o(a) requerido(a) GISLEINE CRISTIANE MARTINS, brasileira, filha de Walfrido Ferreira Martins e de Iraci Terezinha Schmidlin Martins, inscrita no CPF sob nº 060.090.679-52, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Intimação extraído dos autos nº 0001501-55.2015.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente E. M. S., F. C. M. G. C. S. e como requerido a GISLEINE CRISTIANE MARTINS supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial supra no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial e como determinado no Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como na Instrução Normativa nº 12/2017 -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o período previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 04 de agosto de 2020. Eu, _____ (Caroline Akemi Kumata), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE T. F. representado por SIMONE FERREIRA e SIMONE FERREIRA
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a T. F. representado por SIMONE FERREIRA e SIMONE FERREIRA que por este Juízo tramitam os Autos nº 0004502-25.2019.8.16.0024 - Ação de Averiguação de Paternidade, em que é (são) requerente(s) T. F. representado por SIMONE FERREIRA e SIMONE FERREIRA, sendo que por meio deste edital fica a parte requerente intimada sobre a sentença proferida no autos em epígrafe, para que, no prazo de 15 dias, caso queiram, apresentem recurso de apelação. Sentença: "(...) *Intimada a fornecer dados acerca do suposto pai, a mãe biológica deixou de fornecer elementos para a propositura da respectiva ação de paternidade pelo órgão ministerial. Desta forma, considerando que o direito ao reconhecimento da paternidade é indisponível e imprescritível, podendo ser exercido a qualquer tempo pelos interessados, em surgindo novoselementos de prova, a solução que surge é o arquivamento. Isto posto, acolho a cota ministerial, JULGANDO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)*"
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei. Almirante Tamandaré, 06 de agosto de 2020.
Mônica Riekens Majewski
Chefe de Secretaria

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU PEDRO PAULO SIMONELLI, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.
A DOUTORA ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma da lei, etc.,
FAZ SABER, o réu **PEDRO PAULO SIMONELLI**, brasileiro, nascido aos 29/06/1974, natural de Peabiru-PR, filho de Maria de Lourdes Lima Leite e de Argemiro Simonelli, portador do RG/NCI nº 14.517.788-SSP-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Secretaria do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000759-66.2013.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe moveu como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", na forma do artigo 71, ambos do Código Penal.
E como consta dos autos que o réu **PEDRO PAULO SIMONELLI**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença proferida em 12/03/2020 (seq. 185.1) que o condenou à pena de 01 (um) ano e 08

(oito) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso nas sanções art. 171, "caput", c/c o art. 71, por 27 vezes, do Código Penal, a ser cumprida em Regime Aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos, resultando em uma prestação de serviços à comunidade, consistente em 01 (um) hora para cada dia de pena, sendo que deverá ser cumprido mensalmente de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas, bem como, deverá cumprir uma prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos.

E como o réu **PEDRO PAULO SIMONELLI**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2.020. Eu (a) Reginaldo Wilson Rezende, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Reginaldo Wilson Rezende

Técnico de Secretaria

Autorizado por Portaria

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDER CARLOS FERREIRA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Execução de Alimentos n. 0000873-95.2020.8.16.0039, que I.G.B.F., representado por E.B. move contra E.C.F., pelo presente **CITA** o executado **EDER CARLOS FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento das prestações alimentícias em atraso, e demais acréscimos legais, bem como as parcelas que se venceram ou vierem a vencer no curso do processo, ou no mesmo prazo comprovar que o fez ou, ainda, justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto (art. 517, §§1º e 2º do CPC) e ser decretada sua prisão civil por até 3 (três) meses (art. 911 e parágrafo único do CPC) Andirá, 06 de agosto de 2020. Eu, _____ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanon), Técnica Judiciária, o subscrevi.

Vanessa Villela de Biassio Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0013482-29.2018.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu SAMUEL SOARES SOUZA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Raphaela Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de SAMUEL SOARES SOUZA, brasileiro, portador da RG nº. 155420782 SSP/PR, nascido aos 17/02/1989, filho de LIZETE DOS SANTOS SOARESe SIMAO SOARES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0013482-29.2018.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 21 do Decreto-Lei n.3.688/1974, artigo 147, caput do Código Penal nos termos do artigo 69 do Código Penal, observada a Lei n. 11.340/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 5 de agosto de 2020. Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

RÉU JOSE DA SILVA

Autos no 0008462-57.2018.8.16.0045 - AÇÃO PENAL

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal no 0008462-57.2018.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JOSE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG no 32726542/PR, nascido(a) no dia 03/01/1961, em Arapongas/PR filho(a) de Maria Antunes de Jesus e Aurelio Menegildo da Silva, atualmente em lugar não sabido, fica(m) devidamente INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença datada de 12/08/2019, proferida nos autos de Ação Penal em referência, que CONDENOU JOSE DA SILVA à pena 4 MESES DE DETENÇÃO a ser cumprida inicialmente no Regime Aberto, como incurso(a) nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/06, condenando-o(s), ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o Acusado CIENTE que terá ainda 05 (cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Arapongas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Nathália Fiori Kern, estagiária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juíza de Direito

Arapongas, 06 de agosto de 2020.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

DITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Nº 012/2020.O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DOFORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº 0004682-24.2008.8.16.0025 DE AÇÃO DEREINTEGRAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE POSSE, EM QUE É AUTOR OPIS & OPIS LTDA E RÉU GILMAR APARECIDO DA ROCHA E MUNICÍPIODE ARAUCÁRIA/PR, VALOR DA CAUSA: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).FICAM OS RÉUS CITADOS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DACAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. CIENTE AINDA O CITANDO, QUE, NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃOVERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, ARTIGO 335 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DOREQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E,LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSAALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, 30/01/2

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: DAMIÃO ALBERTO BAIL Prazo: 15 (quinze) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 86.1, nos autos da ação penal nº 0010807-27.2016.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado DAMIÃO ALBERTO BAIL, brasileiro, portador do RG nº 97826307 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA CANDIDA VIEIRA Nome do Pai: MARIO ALBERTO BAIL, nascido em 01/06/1987, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0010807-27.2016.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 06 de agosto de 2020 às 13:16:44. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: SERGIO DE ALMEIDA SILVA Prazo: 60 (sessenta)dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 47.1 nos autos da ação penal 0000676-32.2012.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu SERGIO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 136599739 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: CENIRA VIEIRA PIRES Nome do Pai: CARLITO DE ALMEIDA SILVA, nascido em 01/06/1978, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000676-32.2012.8.16.0025, em data de 20/09/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) declaro extinta a punibilidade de SÉRGIO DE ALMEIDA SILVA, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95 (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 06 de agosto de 2020 às 13:18:48. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar registrados sob o nº 0006723-41.2020.8.16.0025, em que figura como

polo ativo MINISTERIO PUBLICO DE ARAUCARIA 2ª PROM, polo passivo A.O.D.S., G.M.D E R.S., vítimas A.D.S.D. E M.D.S.D., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **ALEXANDRA OSGA DOS SANTOS**, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente **CITADO** e **INTIMADO** acerca da decisão de seq. 98.1 dos autos, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] 2. De início, importante apontar que a presente ação teve início porque o Conselho Tutelar (conforme mov. 9.1) recebeu - em 22 de junho de 2020, denúncia de que as crianças M. e A. estariam em situação de maus tratos e, ao visitar a residência, foi possível confirmar a denúncia e constatar a violência. Conforme relatado pelo Conselho (...). 3. Isso posto, por ter ficado suficientemente demonstrado que a postura da requerida foi altamente negligente e que, mesmo tendo ciência de que sua filha maltratada, de forma impiedosa, os protegidos, não fez nada para obstar as agressões e preservar os direitos dos menores, indefiro o pedido de visitas. Junte-se cópia do relatório técnico de mov. 89.1 aos autos de destituição do poder familiar em apenso. Ainda, levando-se em conta que a requerida encontra-se em local ignorado, conforme § 3º do Código de Processo Civil, cite-se ela via edital, com prazo de duração de 20 (vinte) dias. No mais, levando-se em conta os sérios relatos apontados junto ao relatório técnico de mov. 89.1, o que descortina que há mais crianças em situação de risco sob os cuidados da requerida e de sua filha L., acolho os pedidos ministeriais: i) intime-se o Conselho Tutelar para proceder o acompanhamento da situação e aplique as medidas de proteção que entender necessárias (dentre elas, o acolhimento), encaminhando relatório a respeito; ii) intime-se o CREAS para disponibilizar atendimento em favor de A. e E. para o fim de verificar a existência de violação de direitos, com remessa de relatório a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências tomadas; iii) intime-se a SMSA para disponibilizar atendimento psicoterápico em favor de A. e E. em UBS de referência e avaliação psicológica/psiquiátrica em favor de R. e L., com remessa de relatório a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias; iv) intime-se o CRAS Califórnia para proceder o acompanhamento intensivo da família de R. e L., remetendo relatório a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Sem mais, cumpra-se com urgência e diligências necessárias [...]"

Fica **ADVERTIDO** de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 06 de agosto de 2020. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expedido FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar registrados sob o nº **0007101-94.2020.8.16.0025**, em que figura como polo ativo MINISTERIO PUBLICO DE ARAUCARIA 2ª PROM, polo passivo A.O.D.S. E G.M.D., terceiros A.D.S.D. E M.D.S.D. e testemunhas ADRIANA APARECIDA MARCEL GONÇALVES e outros, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **ALEXANDRA OSGA DOS SANTOS**, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente **CITADO** e **INTIMADO** acerca da decisão de seq. 21.1 e 57.1 dos autos, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] Suspensão do poder familiar e proibição de visitas. Conforme dispõe o Código Civil, art. 1.637, cabe ao juiz adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor, até suspendendo o poder familiar, quando convenha: Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, prevê: Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. Dá análise da inicial e dos documentos que a acompanharam, não há como refutar que os requeridos faltaram com o dever mais caro a eles

inerentes: dirigir a criação e educação de seus filhos (conforme art. 1.634, inciso I, do CC). E isso trouxe um prejuízo - físico e psíquico (...). 3. Isso posto, recebo a presente ação para destituição do poder familiar, determinando, em consequência, a sua tramitação prioritária e processamento em segredo de justiça, conforme art. 4º, parágrafo único, alínea "b", e art. 152, § 1º, da Lei n. 8.069/90 e art. 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Ainda, com fulcro no art. 1.637 do CC c/c 157 da Lei n. 8.069/90, suspendo o poder familiar dos requeridos A. O.D. S. e G. M. D. e proíbo as visitas tanto da família natural quando da extensa. Intime-se a instituição de acolhimento para que tome ciência desta decisão. Tendo em vista que, conforme art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90, a inclusão da criança ou do adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, defiro a instauração de cumprimento de decisão apartado e sigiloso, que deverá ser remetido ao Serviço de Apoio Especializado (SAE) para que esclareça qual é o casal (ou pessoa) mais antigo no SNA. Apensem-se os presentes autos à medida de proteção n. 0006723-41.2020.8.16.0025. Defiro a utilização, como prova emprestada, de tudo que for produzido nos referidos autos. Cite-se os requeridos para que, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, na forma do art. 158 da Lei n. 9.069/90. Oportunamente, após superada as cautelas implantadas para a contenção da propagação da pandemia do vírus Covid-19, remetam-se os autos ao Serviço de Apoio Especializado para a realização de estudo psicossocial do caso, como determina o art. 152, § 2º, da Lei n. 8.069/90. Sem mais, cumpra-se com urgência e diligências necessárias.[...] 1. Tendo em vista que a requerida se encontra em local ignorado (art. 256, § 3º, do CPC), cite-se ela por edital, com prazo de duração de 20 (vinte) dias. 2. Perfectibilizada a citação e não se manifestando a requerida, voltem conclusos para nomeação de curador especial. 3. Sem mais, diligências necessárias. [...]"

Fica **ADVERTIDO** de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 06 de agosto de 2020. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO DE SOUZA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000477-04.2013.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Ricardo de Souza.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do réu RICARDO DE SOUZA, abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0000477-04.2013.8.16.0048, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 26/04/2013, como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal, sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 22/03/2016, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do acusado para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; 3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se

necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP; DENUNCIADO: RICARDO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 30/07/1981, filho de Eva de Souza Cunha, portador do RG nº 92427030/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.777.229-04, atualmente em local incerto e não sabido. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo. Assis Chateaubriand, 05 de agosto de 2020. Cinthia da Silva Pereira TargonTéc. Judiciária

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0003245-21.2018.8.16.0049, de VERUSCA APARECIDA FURLANETO, tendo sido decretada por sentença do dia 11.12.2019, que transitou em julgado em 11.02.2020, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). VILMA CÉLIA NEVES FURLANETO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de Julho de 2020. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi. PABLO GONZAGA DO AMARAL Empregado Juramentado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0002368-81.2018.8.16.0049, de MARIA ANTONIA DE BRITO, tendo sido decretada por sentença do dia 16.07.2019, que transitou em julgado em 01/08/2019, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). ZENAIDE SOARES DE BRITO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2020. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi. PABLO GONZAGA DO AMARAL Empregado Juramentado

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **21 de Outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **21 de Outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000185-76.2005.8.16.0055 - PROJUDI DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 55.683.478/0003-17) e executados **ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA** - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97).

BEM(NS): "Um veículo, Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL, ano de fabricação/modelo: 2001/2001, combustível: gasolina, cor predominante branca, Renavam: 0075.163318-6, Chassi: 9BWCA05Y41T102173, Placa: AJR-6219, carroceria original em bom estado, ponto isolados de desbotamento da pintura no teto, interior apresenta isoladas manchas no teto."

ÔNUS: Débito referente a IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor de R\$ 2.220,80 (dois mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos). Bloqueio referente ao sistema Renajud dos presentes autos, conforme ofício de evento 230.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM*).

PENHORA: 17 de Fevereiro de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 133.1. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação de evento 234.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, para bens móveis; 18 (dezoito) meses, para bens imóveis com valor da avaliação até R\$ 500.000,00 e 30 (trinta) meses, para bens imóveis com valor da avaliação superior a R\$500.000,00, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §

8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA, podendo ser encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 778 - Vila Rubim - CAMBARÁ/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, tudo para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97)**, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (31/07/2020). Eu, _____, // Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): SÍTIO DO ENGENHO ADM. EMP. PARTI. IMOB. LTDA - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de

todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003146-16.2007.8.16.0056- (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF sob o nº 75.732.057/0001-84) e executado SÍTIO DO ENGENHO ADM. EMP. PARTI. IMOB. LTDA - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado). BEM(NS): "Unidade nº 17 da quadra nº 12 localizada no Condomínio Villagio do Engenho, com área global de 1.065,17 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.273 do Ofício de Registro de Imóveis, sem benfeitorias". ÔNUS: R-10/M.21.273 - prot.208.665 - Penhora referente aos autos nº 0002614-08.2008.8.16.0056 que tramita perante este juízo; R-11-M.21.273 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de evento 106.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a publicação deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 08 de Janeiro de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 42.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 42.1. VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.359,20 (doze mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme cálculo de evento 89.1, realizado na data de 19 de novembro de 2019, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca Sra. Roseli de Figueiredo, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L** **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: SÍTIO DO ENGENHO ADM. EMP. PARTI. IMOB. LTDA - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s)

Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. (03/08/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS DO AUSENTE SR. JOSÉ PINHEIRO E INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO A FIM DE ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) MESES.

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Adriana Benini, da 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, tramitam os autos de **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE AUSÊNCIA**, autuados sob nº 0002532-87.2015.8.16.0037 (PROJUDI), em que são requerentes R. C. P. representado por LUCIENE DE LOURDES COUTINHO e ERICK COUTINHO PINHEIRO em relação a JOSÉ PINHEIRO, no qual por decisão proferida em 11/06/2015 foi determinada a arrecadação de bens do ausente Sr. **JOSÉ PINHEIRO**, filho de Francisco Pinheiro e Maria Constantino, portador da cédula de identidade nº 4.664.761-0/PR, devidamente inscrito no CPF nº 843-246.199-72, nomeando-lhe curador de seus bens seu filho **ERICK COUTINHO PINHEIRO** cuja curatela será somente para o ato de retirada dos valores mensais a título de pensão por morte.

E PELO PRESENTE EDITAL fica intimado o ausente Sr. **JOSÉ PINHEIRO** para todos os atos e termos do processo **ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil.

Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (02.08.2019). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, o fiz digitar.

(assinatura digital)

ADRIANA BENINI

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020

O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/07/2020-31/07/2020 6ª**

Reunião 2020, cujas sessões encontram-se programadas para os dias , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Joanin Stroparo, S/n - Centro - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 33914902 - E-mail: cl-3vj-s@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:

1. CASSIO MURILO DOS SANTOS;2. Lucélia Portella Pinto Gomes;3. Andriele Roberta Gerardi;4. Luiz Fernando dos Passos;5. Ramona Peters;6. Diego Henrique Kupczak;7. Aline Bernadeth Machado;8. Fabiana Maura Fernandes Pereira de Olive;9. Emir Francisco Maros;10. Maristela Elisabete Cosmo Benatto;11. Ronaldo Xavier Machado;12. Regina Maria Fialkoski;13. LUCILENE COLTRO;14. DAIANE NUNES PEREIRA DOS SANTOS;15. CAMILA REGINA LORENZI;16. Marlene Ferreira de Lara;17. Cleusa Terezinha Pianaro;18. Beatriz de Carvalho Dias Maynardes;19. Tadeu Antonio Kulik;20. Sandra Maria dos Santos Verner;21. Eder Turesso;22. Silvania do Nascimento Magaton;23. Norma Portella dos Santos;24. Marcus Henrique da Silva Alves;25. JOÃO CARLOS FERREIRA; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. Mauricio Fernandes;2. Sandra Mara Mazur Krzyzanovski;3. Jessica Patricia dos Santos;4. Natália de Jesus Krzyzanovski;5. Felipe Augusto Poletto;6. Carmen Gardin;7. CEZAR AUGUSTO PADILHA;8. ALEXANDRE LUIS SEGURO;9. Adriano Semxezem;10. ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR;** . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020. Eu WILLIAN PEDROSO, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Ernani Mendes Silva Filho

Juíz de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PRCARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVELAV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUMCEP-87.300-0200 PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA PROJUDIEDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: CARLOS IRITSU, CÉLIA BORTITTI IRITSU e DEUSDETE RODRIGUES FARIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARACÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI,ETC...FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0009830-38.2013.8.16.0058 de CUMPRIMENTO por contra Pelo presente edital DE SENTENÇA ALEXANDRO FREDERICO KUNTZE E OUTROSCÉLIA BORTOTTI IRITSU E OUTROS. Executados: INTIMA osCARLOS IRITSU, CPF Nº 203.562.859-87, CÉLIA BORTOTTI IRITSU e DEUSDESTE RODRIGUES FARIA CPF Nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de quinze (15) dias o valor da condenação no importe de R\$ 67.866,65275.780.629-72(sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao valor principal e R\$ 13.573,33 (treze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente a verba honoraria, devidamente corrigida, sob pena de incidir na multa de 10% (art. 523 do CPC), mais honoráriosadvocatícios, mais custas processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estadodo Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte. Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digiteie subscrevi.LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRAJuíza de DireitoAssinado eletronicamente

EDITAL PARA CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATORIO FINAL E QUADRO GERAL DOS CREDORES COM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, BEM COMO, PEDIDO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO, DA FALÊNCIA DE: MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **265/2000** de **AÇÃO DE FALÊNCIA** requerida por **GRAFICA BOAVENTURA LTDA** em face de **MASSA FALIDA DE MANASSÉS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA**, inscrita no CGC/MF nº 76.762.863/0001-68. E que pelo presente faz **LEVA AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS** o quadro geral de Credores, conforme abaixo transcrito:

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR QUADRO GERAL DE CREDITORES

AUTO FALÊNCIA DE COMERCIAL MARQUES LTDA

Autos Nº 0000359-28-1995.8.16.0058

ENCARGOS DA MASSA

DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DA MASSA Data do Data Valor Valor da

Crédito original atualizado Quitação/

na data até Acordo

do julho/2019

crédito

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - COMISSÁRIO DA MASSA 25.000,00 25.000,00

ADEMIR PIRES VIANA - ADVOGADO DA MASSA 85.000,00 85.000,00

JULIO MARTINS QUEIROGA - SINDICO DA MASSA FALIDA 201.755,97

SÉRGIO MASSAO YAMAUTI - Assistente Técnico nas revisionais 15.000,00

TOTAL 326.755,97 110.000,00

CREDITORES FISCAIS

CREADOR Data do Data Valor Valor da

Crédito original atualizado Quitação/

na data até Acordo

do Mar/2019

crédito

PROCURADORIA DAZENDA NACIONAL, PROCESSO 359-28.1995 1.631.411,90

PROCURADORIA DAZENDA NACIONAL, PROCESSO 359-28.1995 20.259,31

PROCURADORIA DAZENDA NACIONAL, PROCESSO 359-28.1995 3.768,69

MUNICIPIO DE GOIOERE 61.000,00

MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO 15.792,48

TOTAL 1.732.232,38

CRÉDITOS TRABALHISTAS

CREADOR Data do Data Valor Valor da

Crédito original atualizado Quitação/

na data até Acordo

do Mar/2019

crédito

ANA LIDIA DE SOUZA PORTO LUIZÃO 21/05/1999 6.813,61 24.901,28 10.113,85

ANALIA MARIA NADAROSKI MARCONDES 26/01/1999 11.641,28 44.523,45

19.006,28

ADOLFO SIMÕES NETO 01/04/1999 2.684,99 9.798,44 6.245,67

ANISIO DOS SANTOS 14/01/2000 2.350,07 7.884,88 4.969,88

ALCIDES RODRIGUES DA SILVA 01/04/1999 10.885,88 39.726,26 23.887,21

ALDEVIR PEDRUCCI 15/10/1998 11.868,12 46.037,13 23.315,76

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 06/10/2000 5.575,54 17.715,94 11.604,29

ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS 04/02/1999 22.416,30 87.321,53 53.834,40

APARECIDA DE FATIMA DA SILVA PINTO 03/02/2000 4.377,35 14.669,15 5.188,35

ARGENTINO LINO VIEIRA 29/09/1999 3.678,44 12.965,09 7.091,71

AUGUSTO PISSINATI 26/11/2001 482.130,38 1.386.224,35 580.178,09

BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA 20/09/1999 33.201,63 117.023,03 66.172,70

CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS 16/10/1998 1.772,92 6.877,26

4.831,83

CARLOS CESAR VOLFGAN 29/02/2000 1.924,60 6.449,62 2.485,39

CLAUDINEIA APARECIDA RIBEIRO ABILIO 16/11/1999 3.850,22 13.151,71

8.438,70

CLEONICE APARECIDA FAUSTINO 05/06/2000 8.105,57 26.842,33 16.640,74

ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA 18/08/1999 909,58 3.235,74 2.225,19

ELISANGELA SOUZA TEODORO 19/09/2000 1.143,23 3.642,17 1.700,00

ELISEU FAUSTINO 19/01/2001 12.332,98 38.557,46 16.281,29

ELMO MILANI 23/08/2000 9.665,68 30.965,95 13.827,08

ERNADES DE ARAUJO 30/08/1999 4.378,84 15.577,27 14.975,74

EVARISTO PEREIRA DE SOUZA 16/06/1999 90.497,58 328.943,13 138.821,05

FABIANA LOPES 25/11/1998 59.858,20 232.612,14 102.556,38

FRANCISCO MANUEL MOREIRA 17/03/1999 2.103,37 7.695,10 5.043,24

FRANCISCO FARINHA 18/04/2000 9.699,39 32.418,13 9.972,51

HÉLIO BORGES DE ARAUJO 22/05/2000 4.800,42 15.994,79 5.690,61

INEZ LAROSSI LOPES 07/04/1999 46.858,20 171.001,43 11.283,18

IONE LIMA DE MOURA 25/02/1999 23.753,77 88.318,77 33.202,95

IVANILDO IZIDORO MACHADO 26/11/1999 5.364,61 18.324,61 7.616,71

IVANIRA PEGO QUEIROZ 05/08/2000 5.205,22 16.675,97 7.024,07

JANETE DA SILVA 05/06/2000 13.138,76 43.510,19 16.601,65

JANIMAR DA SILVA BARROS 28/02/2001 4.738,13 14.751,93 5.162,74

JAQUELINE DA SILVA 12/08/1999 773,46 2.751,50 1.858,84

JEAN DOUGLAS GALVÃO DE LIMA 04/05/2000 2.545,80 8.482,49 5.496,23

JESSE GALO 14/09/1999 349,82 1.232,98 796,29

JOÃO FERREIRA 16/09/1998 7.243,84 28.110,52 17.000,00

JOEL ALVES DE LIMA 18/03/1999 9.272,38 33.922,65 20.415,16

ESPÓLIO DE JOSE ANDERLOW 14/09/1999 3.043,13 10.725,87 6.658,08

JOSÉ EDMAR FERREIRA 27/10/2000 4.030,97 12.808,16 8.398,92

JOSE NEVES DE OLIVEIRA 03/05/2000 4.934,67 16.442,11 8.221,76

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 09/11/1998 4.474,92 17.389,78 8.786,45

JOSÉ RODRIGUES LIMA 23/10/1998 46.858,20 181.765,68 14.311,50

JOSÉ VOLFGAN 12/08/1999 46.858,20 166.693,17 99.154,33

JUCELI MAKOHIM 30/09/1999 6.971,44 24.571,66 15.640,60

LUCIA NUNES TEIXEIRA DE OLIVEIRA 18/02/2000 15.011,79 50.306,74 19.431,15

LUIZ AVANCINI 14/02/2000 3.427,53 11.486,16 6.305,96

LUIZ CARLOS NUNES MAIA 14/09/1999 4.880,92 17.203,37 8.742,54

LUIZA APARECIDA ROSA MUNHOZ 20/02/2001 4.384,71 13.651,57 5.616,12

MARIA APARECIDA DEMETRIO 11/11/1999 9.090,35 31.051,11 20.284,55

MARIA ANA MALAGUTTI DOS SANTOS 01/12/1998 46.858,20 180.827,66

54.674,39

MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FILHA 20/04/2000 3.047,72 10.186,35

5.467,87

MARIA CAETANA DA PAIXÃO DOS SANTOS 21/03/2000 4.390,14 14.689,24

5.686,58

MARIA DE FATIMA DA SILVA 14/08/2000 15.449,15 49.494,46 28.099,40

MARIA DE LOURDES FARINHA DE MELO 13/07/2000 5.242,72 17.050,57 8.618,84

MARIA JOSÉ DE JESUS 10/05/1999 2.324,20 8.494,11 8.494,11

MARIA PIEDADE VICENTIN PINTO 14/01/2000 3.333,18 11.183,38 6.523,88

MARIA RIBEIRO DE ARAUJO 14/07/1999 25.000,00 89.824,25 6.137,81

MILTON GONÇALVES DA SILVA 19/08/1999 4.665,15 16.595,79 5.686,43

NELSON ROQUE 18/02/2000 6.525,05 21.866,41 8.470,73

NEUZA BRAZ GOES 05/06/2000 12.260,72 40.602,48 16.064,62

NILVA APARECIDA DA SILVA 29/03/1999 3.220,57 11.782,33 7.147,05

ORLANDO BORGES RODRIGUES 30/09/1998 17.289,28 67.092,95 36.853,00

OSCAR DA SILVA COUTINHO 13/02/2001 8.500,55 26.466,03 16.543,49

PAULA MONICA VOLFGAN 20/03/2001 6.924,81 21.422,94 11.449,20

RAIMUNDO PEREIRA LOPES 10/01/2000 9.501,51 31.879,18 15.761,27

REGINALDO VIEIRA 29/03/1999 7.423,66 27.159,18 18.162,77

ROBSON ALVES DE LIMA 25/10/1999 1.362,68 4.654,69 3.036,95

ROSA DOS PASSOS MOREIRA DA SILVA 10/08/2000 1.754,34 5.621,34 1.798,54

ROSANIA MARQUES DOS SANTOS 26/01/1999 11.879,99 45.436,43 17.000,41

ROSELI DA SILVA MOREIRA 14/08/2000 2.041,09 7.260,97 3.188,83

ROSIMEIRE DA SILVA 17/01/2000 3.340,31 11.207,31 6.530,71

SANDRA DE AQUINO DALLA 06/07/2000 11.681,93 37.992,40 15.017,02

SEVERINO ALVES DE LIMA 29/01/1999 4.189,52 16.023,31 112.303,31

SILVANEI DIMAS SOARES DA SILVA 18/02/2000 7.457,39 24.990,82 9.599,88

SIMONE ALVES 02/06/1999 22.416,30 86.273,15 2.700,00

SIMONE APARECIDA DE AQUINO 24/01/2001 1.993,75 6.233,20 3.897,96

VALTER BACKS 05/10/1999 1.720,03 5.977,27 14.675,58

UZIEL VIEIRA FIALHO 14/09/1999 7.613,07 26.833,16 17.301,94

VALDECI DELLA TORRE 29/02/2000 9.378,95 31.430,25 17.326,08

TARCISIO PEREIRA 29/01/1999 8.157,87 31.200,74 9.834,55

TAKAYASHI MIYASAKI 02/07/1996 18.264,45 77.392,81 18.753,21

ANDERSON DE JOÃO ALVIM 75.276,24 248.767,05 124.077,30

LENITA BARTZ GUEDES 9.854,72

HIDEO NAGAI 31/08/2001 10.446,34 30.831,74 20.472,91

TOTAL 2.226.054,17

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREADOR Data do Data Valor Valor da

Crédito original atualizado Quitação/

na data até Acordo

do Mar/2019

crédito

PAULINOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS 11/06/1996 4.584,85 19.650,05

7.000,00

B R BRAGA & CIA LTDA 11/06/1996 2.387,00 10.230,36 3.581,00

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CM 18/06/1996 2.212,17 9.481,06 5.000,00

COMERCIO DE FRUTAS E VERD. MORIPAN 11/06/1996 3.785,12 16.222,51

5.590,00

POLINA & CIA LTDA 14/06/1996 1.770,18 7.586,75 3.500,00

IGUAÇU COMERCIAL E IND. DE CAFÉ 14/10/1996 3.749,38 15.788,56 5.624,00

FERRAQUES COMERCIO E REPRES. 29/05/1996 3.243,10 14.076,70 4.870,00

CASA DO PADEIRO 30/07/1996 3.619,47 15.336,95 5.430,00

BANCO BRADESCO 25/06/1996 66.575,22 285.332,37 160.000,00

CIABEL - BEBIDAS 25/06/1996 2.346,29 10.055,88 1.717,00

JUMBO ALIMENTOS 25/06/1996 3.183,89 13.645,72 5.000,00

ABV ALIMENTOS LTDA 25/06/1996 5.336,84 22.872,97 5.000,00

COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIM. 20/06/1996 600 2.571,52 1.300,00

INDUSTRIAL COTAM 20/06/1996 4.979,75 21.342,53 12.000,00

CAPRI DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATE 28/06/1996 1.973,21 8.456,91 3.000,00

FRIVANA COMERCIO DE GENEROS ALIMEN. 04/01/1996 996,19 4.467,61

2.000,00

CARINHATO COM. DE FRUTAS 11/06/1996 4.373,52 18.744,31 1.200,00

TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS 24/06/1996 10.598,97 45.425,75

15.450,00

ALIMENTOS ZAELI 10/06/1996 4.973,96 17.976,77 7.350,00

IND. E COM. DE FRIOS LONDRINA E CONSTANTINO 05/06/1996 1.727,29

7.402,93 6.094,00

IND. E COM. DE FRIOS E LATICIN. CATARATAS 24/06/1996 14.842,94 63.614,83

22.267,00

PRODUZA DISTRIB. DE ALIMENTOS 24/07/1996 2.461,71 10.431,12 4.000,00
 TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PENEIRA 14/06/1996 423 1.812,92 635,00
 PERDIOESTE DISTRIB. DE ALIMENTOS 17/07/1997 5.713,05 22.905,52 8.600,00
 ESPIRAL COMERCIO DE UTIL. DO LAR 29/05/1996 10.636,47 46.167,70 16.000,00
 E.F. DA SILVA E FERREIRA DA SILVA 11/06/1996 3.241,57 13.892,93 250,00
 IND. E COM. DE PESCADOS ARAPONGAS 24/06/1996 7.514,83 32.207,54
 13.000,00
 OLIVEIRA PEREIRA LOPES-ME 12/06/1996 315,35 1.351,55 400,00
 PALAMINA DIST. DE ALIM. E EMBAL. 20/06/1996 5.097,03 21.845,18 6.000,00
 GONÇALVES E TORTOLA 17/06/1996 6.128,64 26.266,52 12.000,00
 CACAU'S DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS 14/06/1996 9.504,68 40.735,77
 25.000,00
 GOIOARROZ - COMERC. E BENEF. DE ARROZ 14/06/1996 5.128,17 21.978,64
 9.500,00
 GILBERTO FERREIRA ALVES 27/06/1996 16.150,00 69.216,71 37.500,00
 UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS 21/06/1995 76.702,56 373.813,52 220.000,00
 BOMBRILO 21/06/1006 2.734,46 11.719,52 10.028,08
 COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MARINGÁ 25/06/1996 2.652,00 11.366,11
 3.978,00
 JOHNSON E JOHNSON 21/06/1996 2.783,41 11.929,32 10.635,15
 CEREALISTA FEIJÃO DE OURO 12/06/1996 7.805,61 33.453,79 10.500,00
 RADIO MUSICAL FM 27/09/1997 793,28 3.170,70 1.500,00
 MANOEL CASTANHEIRA 14/06/1996 6.461,97 27.695,13 15.000,00
 DEPOSITO DE FRUTAS PLANALTO 11/06/1996 110,00 471,45 200,00
 URBANO AGROINDUSTRIAL 05/06/1996 1.170,00 5.014,46 5.000,00
 LATICINIOS CAMPO MOURÃO 14/06/1996 24.677,22 112.916,40 56.000,00
 KI-LATTE AGROINDUSTRIAL 12/06/1996 2.952,82 12.655,39 8.810,00
 COMIMENTOS GERIBA 17/06/1996 3.375,41 14.466,55 5.100,00
 FRIOVEL DISTRIBUIDORA 24/06/1996 7.528,94 32.268,02 11.295,00
 D.N. TREVISO E CIA 30/05/1996 23.745,64 103.068,17 61.000,00
 LIMINAL COMÉRCIO DE GENEROS ALIM. 19/06/1996 2.129,80 9.128,03 3.500,00
 CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS 26/06/1996 4.170,00 17.872,05 6.500,00
 DISTRIBUIDORA ZAID 25/06/1996 3.435,00 14.791,94 5.152,50
 J. ALVES VERISSIMO IND. DE IMPORTAÇÃO 28/06/1996 30.705,36 131.599,01
 110.000,00
 MARTINS - COMERCIO IMPOR. E EXPORT. 19/06/1995 1.977,23 9.636,12
 4.500,00
 DISTOP ALIMENTOS 30/06/1996 1.914,81 8.206,62 1.862,00
 CAVALIERI E MARAUS 13/06/1996 275,51 1.180,80 470,00
 CIAFRIOS ALIMENTOS SELECIONADOS 09/09/1996 1.221,43 5.158,85 4.000,00
 A.J. SITTA E CIA 28/06/1996 6.331,61 27.136,42 9.500,00
 MARILAN INDUSTRIA E COMERCIO 09/06/1996 4.793,55 20.544,51 10.000,00
 ARCOR COM. E EXP. 28/06/1996 8.729,29 37.412,55 13.100,00
 PASTEL INDUSTRIA E COM. DE PASTEIS 26/06/1996 2.069,91 8.871,35 3.100,00
 COPACOL - COOP. AGRI. CONSOLATA 25/06/1996 11.207,99 48.036,93
 60.000,00
 SILVONE E CASTELHANE 13/06/1996 4.787,80 20.519,86 8.466,52
 ADEMILSON AP. PORFIRIO DE SOUZA 14/06/1996 2.533,32 10.857,47 3.742,00
 LUZELI COMERCIO DE CEREAIS 13/06/1996 16.055,50 68.811,70 27.294,00
 INDUSTRIA TODESCHINI 17/06/1996 6.622,16 28.381,68 27.500,00
 MAN-ARROZ CAROLINA 24/06/1996 4.240,00 18.172,07 53.000,00
 SPAIPA IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS 09/06/1996 16.835,66 72.155,36 18.500,00
 MASSURU ADATI 13/06/1996 4.951,34 21.220,77 8.417,27
 COMERCIAL DESTRO LTDA 11/06/1996 1.232,43 19.701,96 2.000,00
 INDUSTRIAS ANHEMBI S/A 570,60 9.114,73 1.908,71
 JOÃO ALVES REZENDE E CIA LTDA 1.698,27 27.149,01 6.000,00
 SELMI E CIA LTDA 7.489,25 112.229,33 6.000,00

TOTAL 1.229.417,23

VALORES PENDENTES DE PAGAMENTOS Classificação Data original Valor

Valor Valor

na data original atualizado Depósito

do crédito Mar/2019 Judicial

Agronascante Ind Com de Cereais e Hort. Ltda Quirografário 571/96 95,00 1.518,70

360,89

Arnaldo A. Rotta & Cia Ltda Quirografário 584/96 827,26 13.224,81 3.142,62

Laboratório Sardalina Ltda Quirografário 532/96 1.016,56 16.251,01 3.861,74

Jaime Narciso Salvadori - contador da falida Desp. Massa 35.928,00 35.928,00

Sérgio Massao Yamauti - Assistente Técnico Desp. Massa 10.000,00 10.000,00

Receita Federal Tributos 6.916,05

Receita Federal Previdência 58.870,66

TOTAL 142.709,23 7.365,25

RESUMO

ENCARGOS DA MASSA 326.755,97

CRÉDITOS FISCAIS 1.732.232,38

CRÉDITOS TRABALHISTAS 2.226.054,17

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 1.229.417,23

VALORES PENDENTES DE PAGAMENTOS 142.709,23

TOTAL 5.657.168,98

O valor total dos pagamentos refere-se valor original.

Júlio M. Queiroga

Síndico

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de

junho do ano dois mil e nove. Eu, _____ (Sebastiana Machado

Borges), Escrivã, digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juiza de Direito

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO GONÇALVES MIOTTA

Prazo 20 (vinte) dias

Justiça Gratuita

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

FAZ SABER que na presente sentença serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **TUTELA E CURATELA nº 0040693-78.2019.8.16.0021**, em que é autora **SONIA MARIA MIOTTA AMORIM DOS SANTOS** interditado **ANTONIO GONÇALVES MIOTTA**, e diante da sentença prolatada em 25 de maio de 2020 (mov. 100.1), e o trânsito em julgado mov. 144, foi deferido a CURATELA a autora **SONIA MARIA MIOTTA AMORIM DOS SANTOS**, brasileira, nascida aos 17/02/1960, filha de Antonio Gonçalves Miotta e Maria Alice Martins Miotta, portadora do RG nº 365645928-SESP/SP, inscrita no CPF nº 711.380.569-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº. 171, na cidade de Lindoeste/PR, para o compromisso de Curadora do interditado **ANTONIO GONÇALVES MIOTTA**, brasileiro, nascido aos 23/12/1933, filho de Sebastião Miotta e Francisca Miotta, portador do RG nº 445242-9-SESP/PR, inscrito no CPF nº 022.638.749-68, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 171, na cidade de Lindoeste/PR, para fins de lei, compromisso este que lhe fora deferido conforme sentença prolatada em data de 25 de maio de 2020 (mov. 100.1), que julgou procedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, e extinto o feito, com resolução de mérito, para decretar a incapacidade relativa e submeter ANTONIO GONÇALVES MIOTTA à curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como, para representação perante repartições públicas ou privadas, a ser exercida por SONIA MARIA MIOTTA AMORIM DOS SANTOS, que deverá prestar contas anualmente, dos atos de sua gestão. Tendo o interditado sido diagnosticado com Mal de Alzheimer (CID 10 G30.0), e Doença Renal Crônica (CID10 N18.0), e sendo a autora filha do interditando, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação da sentença. E em respeito às disposições constante nos artigos 1.740 e ss do Código Civil, deverá a curadora, além das demais vedações e obrigações legais: a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (artigo 1.753); b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1.782); c) Apresente anualmente balancete de sua administração (artigo 1.756); d) Preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (artigo 1.756). Os efeitos da curatela não permitem que quem exerce o múnus onere, grave ou disponha do patrimônio da curatelada sem a expressa autorização do juízo. Fica ressalvado de que, em sendo o caso de malversação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição. Após haver a nomeada prestado o compromisso de exercer o cargo bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com honra e lealdade, sob as penas da lei, prestando contas em Juízo se isso lhe for exigido dos atos que praticar no exercício da curatela, foi pelo MM. Juiz, empossada e compromissada no referido cargo. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei. ELENITA BERTI DE MORAES

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

PORTARIA N.º 50/2014

Edital Geral

EDITAL PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Prazo 20 (vinte) dias

Justiça Gratuita

O DR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

SENTENÇA AUTOS Nº 0040693-78.2019.8.16.0021 (mov. 100.1)

Ação de Interdição

Requerente: Sonia Maria Miotta Amorim dos Santos

Interditado: Antonio Gonçalves Miotta**I.RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de interdição movida por Sonia Maria Miotta Amorim dos Santos em face de Antonio Gonçalves Miotta, ambos já qualificados nos autos. A autora relata ser filha do réu, que é idoso e encontra-se acometido da patologia "Mal de Alzheimer", bem como doença renal crônica, as quais interferem diretamente em sua debilidade física e mental, bem como na administração dos atos relacionados a vida civil. A curatela provisória foi deferida (evento 26.1) e a audiência para a entrevista do curatelado foi realizada (evento 52) e naquele ato foi determinada a realização de perícia médica. O laudo pericial foi juntado no evento 86.1, sendo que o Ministério Público (evento 91.1) e as partes (eventos 97.1 e 98.1) manifestaram-se, sem qualquer oposição. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil). O pedido merece prosperar, à luz da Lei nº 13.146/2015. A autora demonstrou sua legitimidade para a causa, na medida em que é filha do requerido. Preenche, por conseguinte, o inciso II, do artigo 747, do Novo Código de Processo Civil: Art. 747 do CPC: A interdição pode ser promovida: [...] II - pelos parentes ou tutores. Além disso, oportuno ressaltar que, estando em curso um procedimento de interdição - como é o caso - o interditando passa a ser considerado, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), pessoa legalmente capaz. Isto porque, a partir da vigência da Lei nº 13.146/2015, as pessoas com deficiência não mais são consideradas absolutamente incapazes. Nos termos do art. 2º, da referida lei: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Assim, não sendo o caso desse converter o procedimento de interdição em curso em rito de tomada de decisão apoiada (art. 1783-A, Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição poderá seguir o seu caminho, observados os limites impostos no Estatuto. O caso em análise não possibilita a aplicação da tomada de decisão apoiada, na medida em que não houve pedido, das partes, para a produção de mais provas e, em consequência, a decretação de curatela, razão pela qual o processo de interdição deve continuar se curso, com a consequente prolação de sentença. No que concerne aos limites da curatela, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) estabelece, em seu art. 84, §3º, que a "[...] curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Assim, o juiz deverá, ao decidir a interdição, levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, afastando -se for o caso - a simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos por parte do magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Em regra, portanto, a curatela passa a referir-se apenas aos aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência: Art. 85: A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º: A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. (g.n.) Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial através do curador, em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos por parte do interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). Nesse contexto, e com fulcro no art. 755, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, imperioso, no momento da prolação da sentença, que o juiz nomeie curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixe os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado, sempre considerando suas características pessoais, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, através do laudo pericial (evento 86.1) restou demonstrado a incapacidade da requerida, na medida em que a curatelada possui "demência grave por Alzheimer" e o perito afirmou que "o quadro é irreversível aplicando-se os conhecimentos atuais para estas doenças" e "verifico alterações comportamentais, como incapacidade de realizar cuidados pessoais, orientar-se, uso de equipamentos e desempenhar funções sócio econômicas". Corroborado a isto, são os laudos e relatórios juntados na inicial (eventos 1.9/1.11), que atestam a confusão mental do requerido. Assim, justificada, portanto, sua submissão aos termos da curatela, conforme art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. O Ministério Público opinou, na sua manifestação do evento 97.1, favoravelmente à concessão da medida, nos seguintes termos: Dessa forma, sou no sentido de que Vossa Excelência -porquanto demonstrado que o Requerido, ainda que por causa transitória, não pode exprimir a sua vontade ("ausência de consciência de si e do entorno") -, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I, ambos do CC e 755 e seguintes do CPC, decreta a Curatela declarando o Requerido como Curatelado (pessoa em estado de relativa incapacidade) e nomeando-lhe a Requerente, Sra. Sonia Maria

Miotta Amorim dos Santos como Curadora para todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (Ver art. 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência -Lei nº 13.146/15 -). Portanto, não há dúvidas quanto à necessidade de auxílio contínuo do interditando e a plenitude e permanência de sua deficiência psíquica, razão pela qual a decretação de sua interdição é medida imperativa, já que Antonio Gonçalves Miotta é portador de demência grave e irreversível, incapaz de realizar os cuidados pessoais, orientar-se, utilizar equipamentos e desempenhar funções sócio econômicas. O artigo 114, da referida legislação, alterou o artigo 4º, do atual Código Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 114, CC: São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer [...] III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Frise-se, por oportuno, que, no atual contexto jurídico da interdição, atos do dia-a-dia, que não tenham cunho patrimonial ou negocial, não se vinculam à capacidade civil. Com efeito, ninguém será interditado porque não consegue se vestir sem auxílio de terceiros, não consegue ir ao barbeiro sozinho ou porque tem dificuldade de realizar sua higiene pessoal, não saiba cozinhar, tenha dificuldade de locomoção sem auxílio de terceiros ou precise de alguém para auxiliar com medicamentos. Essas dificuldades interferem no campo físico/motor e ensejam os cuidados dos familiares -os quais independem da condição de curador -ou a contratação de um funcionário para cuidar do senil, mas não a nomeação de curador especial que substitua sua vontade e sua autonomia. Nesse contexto, a curatela do requerido limitar-se-á aos atos de cunho financeiro/patrimonial ou negocial. Os demais atos poderão ser praticados livremente pelo Réu, sem participação da curadora, se assim o puder fazer. A requerente Sonia Maria Miotta Amorim dos Santos deve ser nomeada curadora do requerido, na medida em que é sua filha. III -DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extingo o feito, com resolução de mérito, para declarar a incapacidade relativa e submeter ANTONIO GONÇALVES MIOTTA à curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como para representação perante repartições públicas ou privadas, a ser exercida por SONIA MARIA MIOTTA AMORIM DOS SANTOS, que deverá prestar contas anualmente, dos atos de sua gestão. Expeça-se o respectivo termo de curatela, o qual deverá expressamente consignar os limites de atuação do curador. De acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, fica SONIA MARIA MIOTTA AMORIM DOS SANTOS, nomeada como curadora definitiva, e deverá prestar contas da curatela de forma anual. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial na forma prescrita. Inscrita a sentença, lavre-se termo de compromisso e intime-se a Curadora para assiná-lo no prazo de cinco dias (C.N. 5.11.4.1). Desnecessária a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que a pessoa relativamente incapaz não é afetada no seu direito ao voto: "Art. 85. [...] § 1: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Esta sentença produz efeitos desde logo (art. 1.012, § 1º, inciso VI, do CPC). Com relação aos honorários da curadora especial, verifico que foram fixados no evento 52.1. Expeça-se a certidão quando solicitado. Ademais, no tocante aos honorários periciais, cumpra-se o determinado no item 5, da decisão do evento 52.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias. Cascavel, datado eletronicamente. Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito (mov. 100.1, em 25/05/2020).

2ª VARA CÍVEL**Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0037777-76.2016.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VILMAR BUSSOLARO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido **VILMAR BUSSOLARO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 512.780.499-91, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob nº **0037777-76.2016.8.16.0021**, em que **BANCO ITAUCARD S.A.** move contra **VILMAR BUSSOLARO**, ficando **CITADO/INTIMADO** da busca e apreensão efetivada no mov. 54, do inteiro teor da presente ação, ciente de que **poderá pagar a integralidade da dívida (prestações vencidas + vincendas), custas e despesas processuais e verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, ficará consolidada "ex vi lege", no patrimônio do credor fiduciário, conforme**

nova redação dada ao art. 3º do DL nº 911/69, da Lei nº 10.931/04, bem como do inteiro teor da presente ação, ciente de que, querendo, poderá contestar a mesma, no prazo legal de 15 (quinze) dias, da execução da liminar, mesmo que se valha da opção de pagamento da dívida (art. 3º § 4º do DL nº 911/69), sob pena de revelia e confissão (artigos 335 e 344 do CPC: "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"). Despacho mov. 212.1: "(...) parte ré, razão pela qual, com fundamento no art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro a citação ficta. 3. Então, se for o caso, expeça-se edital, nos termos do art. 257, do referido diploma legal, com prazo de 30 (trinta) dias e publicação no órgão oficial. (...) Int. Dil. Cascavel, data e hora de inclusão no sistema. Phellipe Müller Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 06 de agosto de 2020
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº. 0030234-56.2015.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VILMAR DE AVILA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **VILMAR DE AVILA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 697.802.269-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0001975-27.2010.8.16.0021**, em que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP** move contra **VILMAR DE AVILA**, no mov. 248.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R\$229,00 (duzentos e vinte e nove reais), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do executado **VILMAR DE AVILA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 06 de agosto de 2020
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ **CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de PROCEDIMENTO COMUM, sob o nº 0045320-28.2019.8.16.0021 em que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN GARDEN move contra CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos seguintes termos: "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN GARDEN, inscrito no CNPJ sob número 07.561.259/0001-50 com fundamento no art.12da Lei4.591/64 e no art. 318, do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DETAXAS DE CONDOMÍNIO Em face CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: 10.677.902/0001-10. A Ré é proprietária da unidade condominial representada unidade 301, do Condomínio Residencial Golden Garden, conforme faz prova através da declaração emitida pelo antigo proprietário. Ocorre, que a respectiva unidade condominial de propriedade da Ré, encontra-se em atraso com as taxas mensais, para manutenção das despesas do condomínio conforme memorial em anexo, cujo valor atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da multa de 2% (dois por cento), nos termos do § 1º, do art.1.336doCódigo Civil, totaliza R\$26.013,85. Por fim, é importante salientar que a taxa condominial é obrigação de trato sucessivo (artigo323doCPC), devendo ser incluídas na condenação as taxas que vierem a vencer durante a tramitação dessa ação até a efetiva satisfação do débito, visando a celeridade e economia processual. Assim, fica evidenciado o direito da parte Autora pleitear o recebimento dos valores acima descritos. Ante o exposto, requer:b) A procedência do pedido para condenar a Ré no pagamento das taxas de condomínio em atraso, no valor de R\$26.013,85, bem como daquelas que se vencerem até a liquidação final do débito, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de mora de 1,00% ao mês a contar de cada vencimento, da multa de 2% (dois por cento) na forma do§ 1ºdo art.1.336doCC, bem como dos honorários advocatícios, que espera sejam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas processuais e demais cominações legais.c) Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos369e seguintes do CPC, especialmente pelo depoimento pessoal da Ré, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, perícias, e demais provas que se fizerem necessárias, que desde já ficam requeridas". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: " 1.Cite-se o réu dos termos da inicial. Os réus poderão ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC.2.A parte autora informa não ter interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação. Ocorre que, a teor do art. 334, § 4º do CPC, a audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição, o que impõe ao magistrado o dever de designar o ato.3.Intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação, acompanhadas de advogado, a ser realizada em data e horário a ser agendado pela secretaria, na forma do art. 334 doCPC. Caso a parte requerida também informe, por petição, com dez de antecedência, contados da data da audiência (§ 4º e 5º do art. 334 do CPC) a ausência de interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação, retire-se de pauta o ato e intimem-se. Havendo litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 do CPC).O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º do art. 334 do CPC).A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10º do art. 334 do CPC)4. Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 06 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Junta Secretária do Cível, se processam os autos de **Interdição**, sob o nº **0001136-59.2000.8.16.0083**, em que **OLI DA APARECIDA FERREIRA LOPES**, move contra **ADRIANA TEREZINHA FERREIRA**, , nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **ADRIANA TEREZINHA FERREIRA**, , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **OLI DA APARECIDA FERREIRA LOPES**, para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, Matrícula 50848, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 06 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
 De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): MAICON DIEKSON ALEXANDRE
 VÍTIMA: ROSA DE FATIMA DOS SANTOS

PRAZO: DEZ (10) DIAS

INQUÉRITO POLICIAL Nº: 0038711-34.2016.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de DEZ (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) noticiado (s) **MAICON DIEKSON ALEXANDRE, filho de ZENILDA ALEXANDRE, CPF085.801.519-61 e 127260559 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O para que compareça na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica de Cascavel - PR no prazo deste edital a fim de proceder ao levantamento da fiança depositada nos autos no prazo de dez dias. Decorrido este prazo sem o comparecimento, o valor da fiança será destinado ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2020. Eu, ___ Emanuely Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
 Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CASCAVEL
 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
 VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, VARA DE
 EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CASCAVEL - PROJUDI
 Av. Tancredo Neves, 2320 - 2º Andar - Alto Alegre - Cascavel/PR**

Fone: (45) 3392-5062

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): CARLOS DA SILVA

VÍTIMA: LURDES DA ROSA DA SILVA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0024258-92.2020.8.16.0021
 O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CARLOS DA SILVA, filho de NEUZA HONORIO DA SILVA E DE CLAUDIONOR DA SILVA, natural de Cascavel - PR, nascido aos 28/06/1968, RG n. 48227260 SSP/PR, CPF 736.876.779-15, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da concessão, em data de 03.08.2020, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: a) Determinar que CARLOS DA SILVA mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida LURDES DA ROSA DA SILVA; b) Proibir CARLOS DA SILVA de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida LURDES DA ROSA DA SILVA.

Fica ainda cientificado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de agosto de 2020. Eu, _____ Emanuely Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
 Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): EVERALDO TOMAZ FRANÇA e LUCAS TOMAZ FRANÇA

VÍTIMA(S): ALBINA TOMAZ DE FRANÇA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0006761-65.2020.8.16.0021

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **EVERALDO TOMAZ FRANÇA**, filho de Albina Tomaz França, nascido em data de 16/12/1981, **RG n.º 8.345.680-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O, da decisão, datada de 30/07/2020, que manteve hígidas as **Medidas Protetivas de Urgência**, anteriormente concedidas consistentes em: a) determinar que **EVERALDO TOMAZ FRANÇA** se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida **ALBINA TOMAZ DE FRANÇA**, b) determinar que **EVERALDO TOMAZ FRANÇA** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **ALBINA TOMAZ DE FRANÇA**; e c) proibir **EVERALDO TOMAZ FRANÇA** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **ALBINA TOMAZ DE FRANÇA**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2020. Eu, ___ (Vanessa S. Z. Miyazaki Neis), Chefe de secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
 Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: PAULO INACIO DA SILVA- ME na pessoa de seu Representante Legal Paulo Inácio da Silva. (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004548-30.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Paulo Inácio da Silva, PAULO INACIO DA SILVA- ME, com valor da causa R\$ 133,43.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 611,58 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 17:15:58 . Eu, Bel. Virgíliro Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
 EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **EDILENE APARECIDA PINESSO ALVES**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0003937-77.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: EDILENE APARECIDA PINESSO ALVES, com valor da causa R\$ 4.750,45.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 1.555,11 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:56:08 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **MARIA EDNA FERREIRA**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008806-10.2011.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MARIA EDNA FERREIRA, com valor da causa R\$ 897,53.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 1.413,74 (UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:48:04 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JOÃO BATISTA RIBEIRO**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004370-81.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO, com valor da causa R\$ 6.142,59.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 134,02 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:42:36 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: A.A. SANTOS & SANTOS LTDA na pessoa de Seu Representante Legal AILTON DE ARAUJO SANTOS.

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004587-90.2007.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: AILTON DE ARAUJO SANTOS, A.A. SANTOS & SANTOS LTDA, com valor da causa R\$ 766,49.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 896,90 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 17:34:59 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **SUELLEN RODRIGUES DE MELO**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0012060-44.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: SUELLEN RODRIGUES DE MELO, com valor da causa R\$ 3.403,21.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 538,41 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:37:47 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **F. A. C. GIMENES - BRINQUEDOS na pessoa de Seu Representante Legal**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004400-48.2008.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL, e EXECUTADO: F. A. C. GIMENES - BRINQUEDOS, com valor da causa R\$ 2.272,18.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 1.316,53 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:33:00 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JUNIOR RIBEIRO CARDOSO
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004126-84.2008.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JUNIOR RIBEIRO CARDOSO, com valor da causa R\$ 2.142,07.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 813,29 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 17:20:02 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Ana Regina Maruti
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004027-85.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Ana Regina Maruti, com valor da causa R\$ 852,23.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 938,92 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020 às 16:27:02 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

Arts. 361 e 370 do CPP

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com os artigos 361 e 370 do CPP, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº.

0010455-68.2015.8.16.0069, onde figura como acusado WELLINGTON RUFINO DE OLIVEIRA, nascido aos 31/07/1995, filho de Sandra Aparecida Rufino de Oliveira e Nilson Messias de Oliveira, portador do RG n. 124157960/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que, no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento da custas processuais no valor de R\$ 944,77.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2020. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

Escrivã Criminal

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

- EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

A Doutora **Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Procedimento Comum Cível - Propriedade sob nº 2365-85.2017 - PROJUDI, em que é requerente **Município de Braganey/PR** e requerida **Espólio de Anunciata Severginini Frare e Outros**, referente a propriedade do lote urbano nº 02, da quadra nº 01, do loteamento denominado "Vila Nossa Senhora de Fátima", situada na Cidade de Braganey/PR, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 2.248, do livro 2, deste Ofício e Lote Urbano nº 03, da quadra nº 01, do loteamento denominado "Vila Nossa Senhora de Fátima", situada na Cidade de Braganey/PR, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 2.248, do livro 2, deste Ofício, tudo de conformidade com o a decisão de mov. 8.1, a seguir transcritos: (...) 5. *Por edital, com prazo de 30 dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC/2015 (...)) - Vivian Curvacho Faria de Andrade- Juíza de Direito.*

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos quatro (04) de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, _____, Braz Favretto, Escrivão.

Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

Juíza de Direito

(Assinado digitalmente)

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA CARLA DE OLIVEIRA -

- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora **Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos

de Interdição nº 0002448-33.2019.8.16.0074 - PROJUDI, em que é requerente ELISABETE

DAMASCENO DE OLIVEIRA e requerida ANA CARLA DE OLIVEIRA, nele, por sentença de mov.

45.1, de 12.04.2020, que transitou em julgado em 16.06.2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA

CARLA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, incapaz, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de

Corbélia-PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,

nomeando-lhe CURADORA a Sra. ELISABETE DAMASCENO DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 16 de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, Braz Favretto, Escrivão.
Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44)3676-8584
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 5 DIAS
IVALDO VENANCIO CAPARROZ
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) **IVALDO VENANCIO CAPARROZ, 98327746 SSP/PR, nascido em 06/01/1987, Nome da Mãe: IRIS VENANCIO CAPARROZ** Nome do Pai: **ANTONIO ARRAIS CAPARROZ, natural de UMUARAMA/PR**, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º **0002836-87.2020.8.16.0077**, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções artigos 33, *caput* e artigo 35, ambos da Lei nº. 11.343/06 e artigo 330, do Código Penal, todos c/c o artigo 69 e artigo 29, ambos do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento neste Juízo para a data de **31 de agosto de 2020, as 13h30min. Informo que o presente ato se trata de redesignação da audiência inicialmente pautada para a data de 13.08.2020, as 15h30min, na qual dispensa-se a presença.** Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro do Oeste, 06 de agosto de 2020. Do que para constar, Eu, Lucas Cesar Rego, Chefe de Secretaria, quem digitei e assino

LUCAS CESAR REGO
Chefe de Secretaria

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara da Família, Infância e Juventude
Edital de Intimação do(a) requerido(a): **BENJAMIN BENEDITO DE LIMA**
A Doutora **Divangela Prêcoma Moreira Kuligowski**, MMª Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 20 (dias) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) requerido(a), residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Execução de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0003015-20.2017.8.16.0079, e por este meio intima

o(a) requerido(a) **BENJAMIN BENEDITO DE LIMA**, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 896,16 (oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 06 de agosto de 2020. Eu, (Zenair Tereza Cadore), Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

ZENAIR TEREZA CADORE

Técnica de Secretaria

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///
(com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias de **MARIO OSTAPECHEN**, brasileiro, natural de Ortigueira-PR, nascido em 11/12/1972, filho de Maria Staruck Ostapechen e de José Ostapechen, portador do RG 6.481.988-7/SSP/PR, inscrito no CPF nº 775.058.759-49, atualmente em lugar incerto, **FICA**, pelo presente, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001811-71.2013.8.16.0081**, em que figura como vítima, **INTIMADO** da sentença absolutória, proferida em 08/07/2019, que que **JULGOU IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de absolver o acusado **MARCELO VIEIRA JUSTUS** da prática do crime previsto no artigo 299, *caput*, do Código Penal, nos termos do fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. A íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta junto à Vara Criminal de Faxinal ou pelo sistema Projudi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0023163-34.2019.8.16.0030 de USUCAPIÃO em que NEUZA DE FATIMA DOS SANTOS move em face LOTEADORA MARIEMA LTDA. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, (quinze) dias (arts. 246, §3º e 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). I- Presentes os requisitos constantes dos arts. 319 e 320 do CPC/15, recebo a petição inicial. II- Cite-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (mov. 14.2), os confinantes e seus respectivos cônjuges conforme matrículas de eventos 1.8 e 51.1, se casados

forem, para, querendo, oferecer resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 246, §3º e 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). III- Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigo 259, I, do CPC), para em 15 (quinze) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 344 do CPC. IV- Para aqueles citados por edital, o prazo para contestação começará a fluir no primeiro dia útil após o decurso do prazo do edital, então fixado em 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, ou, havendo mais de uma, da primeira (art. 231, IV e 257, III do CPC). V- Intimem-se para manifestarem eventual interesse na causa a União, o Estado do Paraná, o INCRA e o Município onde está localizado o imóvel.. VI- Ciência ao Ministério Público. VII- Intimações e diligências necessárias na forma do CNGCJ. Foz do Iguaçu, data do sistema Projudi. - assinado digitalmente - ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto". MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "o imóvel localizado na Rua Francisco Buba, nº 129 (contas de água e luz consta nº 133), Jd. Santa Rita, inscrição imobiliária nº 066210103780001. O imóvel faz divisa com os seguintes imóveis, o lote nº 366, quadra 06, quadrante 06, quadricula 01, setor 21, matrícula 50495 do 1º cartório de registros imobiliários, localizado na Rua Francisco Buba, nº 145, cujo proprietário atual é o senhor Acir José Fortuna. Com o lote nº 390, quadra 06, quadrante 06, quadricula 01, setor 21, matrícula 50497 do 1º cartório de registros imobiliários, localizado na Rua Francisco Buba, nº 121, cujo proprietário atual é a senhora Anita Maria Denes Vidal, e o morador é o senhor Reinaldo Batista Lopes. Com o lote nº 265, quadra 06, quadrante 06, quadricula 01, setor 21, matrícula 4877 do 1º cartório de registros imobiliários, denominada área verde." FOZ DO IGUAÇU, em 05 de Agosto de 2020. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFFRAIDER ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE WANDERLEI JOSE FIDELIS JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0027310-06.2019.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é: Requerente: MARCIA DE FÁTIMA FIDELIS, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 4722008, inscrita no CPF sob o nº 676.367.646-87 WANDERLEI JOSE FIDELIS, brasileiro, solteiro, e requerido portador da cédula de identidade R.G. nº 6.530645, inscrito no CPF sob o nº. 551.921.146-91, e atendendo ao que lhe foi S E N T E N Ç A requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 72.1, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: A 1) Relatório. Trata-se de "ação de interdição com pedido de curatela Provisória em tutela de urgência" ajuizada por Marcia de Fátima Fidelis em face de Wanderlei José Fidelis, ao argumento de que este é incapaz para os atos da vida civil, porquanto apresenta déficit intelectual moderado em virtude de quadro de meningite grave que lhe acometeu na infância. Por meio da decisão de evento 23.1, o Juízo deferiu a tutela provisória, nomeando a requerente como curadora provisória para fins patrimoniais e negociais, tendo, ainda, designado audiência para entrevista do interditando. Não foi possível realizar a citação do interditando, haja vista que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, "aparentemente, não possui o discernimento necessário para receber a citação, não compreendendo, em razão de sequelas que ficaram de doença em sua infância". A audiência de entrevista foi realizada no evento 45 e, ato contínuo, a parte requerente acostou aos autos certidões de inexistência de bens em nome do interditando (evento 51). Na sequência, o Ministério Público (evento 55) pugnou pela procedência do pedido inicial. O Juízo, no evento 58, nomeou curador especial ao interditando, o qual apresentou contestação no evento 63, no sentido do deferimento da curatela. Instado a se manifestar, o Ministério Público (evento 69) ratificou os termos do parecer de evento 55. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. 2) Fundamentação. O artigo 1.767 do Código Civil dispõe acerca do sujeito passivo da interdição, ou seja, aqueles que por alguma razão não possuem discernimento para os atos da vida civil ou não possam exprimir a sua vontade. O inciso I do citado artigo determina que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O art. 3º do Código Civil foi reformado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 114). A partir de então, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Os demais se enquadram na hipótese de incapacidade relativa (art. 4º). Pois bem, in casu, o atestado médico colacionado ao evento 1.8, firmado pela médica psiquiatra Sigrídi W. Wolfart, evidencia que o interditando possui déficit intelectual moderado em razão de quadro de meningite, não possuindo o interditando "condições de gerir os atos da vida civil". Diante disso, constata-se que através das provas produzidas, especialmente considerando o interrogatório realizado em Juízo (evento 45.3), restou comprovado que o interditando é pessoa incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não tendo o necessário discernimento para tanto em razão da deficiência mental que possui. Ainda, a requerente, na condição de irmã do curatelado, é legitimada para propor a presente ação de interdição e curatela, tendo em vista ser consanguínea e responsável por seus cuidados, tendo, ainda, acostado aos autos termo de anuência dos demais legitimados (evento 15). Conclui-se, assim, que o requerido deve ser interditado, pois é portador de déficit intelectual moderado de caráter permanente,

fato este constatado pelo laudo médico e pela entrevista realizada em audiência, doença que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. À luz do exposto, a procedência do pedido é medida imperativa. 3) Dispositivo. Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de Wanderlei José Fidelis, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil), ficando nomeado, como curadora definitiva a sua irmã Marcia de Fátima Fidelis. Deverá a Escrivania: a) promover a intimação do curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b) oficial ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do CPC; Caso o interditando venha a possuir bens, fica a curadora advertida de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Dispensa a especialização da hipoteca legal, pois a curadora é irmã do interditando. Custas pela parte requerente. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeada (evento 58), Doutora Josiane de Jesus Queiroz, OAB/PR 94.560, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 04/2017 - PGE/SEFA, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - curadoria especial/negativa geral. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Diligências necessárias. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Julho de 2020. - Eu, _____, Mauro Célio Safrailer, Escrivão, o digitei e subscrevi. ROGERIO DE VIDAL CUNHA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Autos nº. 0034543-54.2019.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE YUONG HAN TON JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0027310-06.2019.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é: Requerente: TULIO YUONG, brasileiro, solteiro, estudante, nascido 10/04/1986, inscrito na Cédula de Identidade sob nº 8.358.907-8 e CPF sob nº 083.744.489- 62, filho de Yang Han Zhang Haiyan, residente e domiciliado na Avenida Silvio Jardim, nº 2372, apartamento, nº 201, CEP: 80240-020, na Cidade de Curitiba - PR move em face YUONG HAN TONG, natural da República Popular da China, Naturalidade Chinesa, casado, nascido 18/03/1956, com 63 anos de idade, inscrito na Cédula de Identidade de Estrangeiro sob nº V293781-M, e CPF sob nº 005.870.519-8, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand, nº 393, Jardim Cristina, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 108.1, dos autos supra Autos n.º 0034543-54.2019.8.16.0030 Requerente: TULIO YUONG Interessado: aludidos, que em sua parte final diz: YUONG HAN TON Matéria: INTERDIÇÃO Juiz Prolator: ROGERIO DE VIDAL CUNHA Data da distribuição: 12/11/2019 Data da conclusão: 21/07/2020 S E N T E N Ç A Vistos e examinados I. RELATÓRIO TULIO YUONG ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de YUONG HAN TONG, alegando que o interditando foi acometido por sequela de doença cerebrovascular, e não dispõe do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Deste modo, postulou pela antecipação dos efeitos da tutela a fim de que fosse nomeado como curador provisório, assim como, solicitou o benefício da Justiça Gratuita. Juntou documentos. Houve emenda nos eventos 8 e 19. O Ministério Público manifestou-se pela nomeação da parte requerente para o exercício da curatela provisória (evento 24). A inicial foi recebida no evento 27.1, ocasião que foi concedida a tutela provisória ao requerente. No evento 74.1, foi realizado a verificação do interditando, sendo constatado que: "o mesmo permanece acamado não apresentando qualquer sinal de movimento e tão pouco condições de manifestar sua expressão". Posteriormente, instado a se manifestar, o Ministério Público no evento 88.1, formulou parecer favorável à curatela do interditando, argumentando que "Na hipótese, pela prova documental carreada aos autos, em especial aquele laudo médico acostado à Seq. 19.2 dando conta de que o requerido se encontra em estado de coma vigil e sem condições de responder a solicitação verbal, sendo o quadro inclusive irreversível e sem prognóstico de melhora física ou mental, aliado à impressão extraída por ocasião da constatação feita pelo Oficial de Justiça e as fotografias por ele colacionadas, das quais se infere situação correspondente ao atestado médico, depreende-se que o interditado, de fato, sofre de enfermidade que o impede de exprimir sua vontade livre e consciente, demonstrando o acerto da medida de curatela. Logo, como forma de conferir publicidade e segurança tanto ao reconhecimento incapaz quanto aos que com ele polarizam relações jurídicas, faz-

se necessária sua interdição, com esteio no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Após diligências nos Sistemas Informatizados, vieram os autos conclusos. É o breve relato. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de AÇÃO DE CURATELA proposta com pedido de tutela de urgência por TÚLIO YOUNG em face de seu genitor YOUNG HAN TONG, o qual estaria incapacitado de exprimir a própria conta de em razão das sequelas decorrentes de lesões provocadas por traumatismo e acidente vascular cerebral. Restou devidamente comprovado que o interessado é portador de seqüela de doença cerebrovascular - CID - 10 I69.2, sendo considerado incapaz para os atos da vida civil. Ademais, há laudo médico do profissional Dr. Ahmad Sayah, atestando a moléstia sofrida pelo interessado. Ainda, aliada a documentação acostada aos autos, deve ser considerada o próprio auto de verificação (evento 74.1), eis que comprovada a as condições do requerido através das imagens juntadas no evento 74.2. Desta forma, no presente caso, não há nenhuma indicação de que o interditando não está tendo suas necessidades básicas atendidas por parte de seu filho. Deste modo, diante dos elementos constantes nos autos, não pairam dúvidas que a existência de enfermidade mental afeta a capacidade cognitiva do requerido/interditando, o tornando relativamente incapaz para certos atos da vida civil, conforme art. 4º, III, do CC/02. O Código Civil enumera as pessoas sujeitas ao processo de interdição e, por conseguinte, à curatela: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. Neste sentido, dentre as inovações trazidas pela Lei 13.146/2015 que assegurou a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade, ressalta-se a que estipulou a curatela de pessoa com deficiência mental como medida protetiva excepcional e proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso (art. 84, §§ 1º e 3º). Tal medida excepcional afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando, por exemplo, o direito ao matrimônio, à sexualidade, à saúde e ao voto, isso porque, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º c/c 85, §1º, Lei 13.146/2015) No caso concreto, verifico que a submissão do interessado à curatela é medida que se revela necessária para protegê-lo de praticar certos atos e negócios jurídicos cujos efeitos lhe sejam prejudiciais em razão da ausência de consciência para mensurá-los. No que tange ao encargo de curador, verifico que a parte requerente TULLIO YUONG, filho do curatelado é a que melhor atende aos seus interesses. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, na forma do art. 1.767, I do CCB/02, submeter YUONG HAN TON, em relação aos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem prejuízo do constante art. 6º da Lei 13.146/15, nomeando unicamente TULLIO YUONG como curador do interdito, nos termos art. 755 do CPC. Dispensar por ora, a prestação de contas (art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15)[1]. Independentemente do trânsito em julgado (art. 755 do CPC): a) intime-se o curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 759, CPC); b) oficie-se, via mensageiro, ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publique-se a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Do edital devem constar o nome do interditado e do curador, a causa da interdição (moléstia) e os limites da curatela (em relação aos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), conforme preceito do art. 755 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se cumprindo-se com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2020. - assinado digitalmente - ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 051 de Agosto de 2020. - Eu, _____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE KHALIL MOHAMAD EL SAYED e KLASSIC MODAS LTDA. - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0028225-02.2012.8.16.8.0030, de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 06.912.785/0001-55, em face de KHALIL MOHAMAD EL SAYED, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.732.429-84 e KLASSIC MODAS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.630.527/0001-73, que pelo presente CITA os executados KHALIL MOHAMAD EL SAYED, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.732.429-84 e KLASSIC MODAS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.630.527/0001-73, de todo o conteúdo da minuta da petição inicial evento

e despacho de evento 11.1, abaixo transcrito, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, podendo, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias a, opor-se à execução por meio de embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) salvo embargos. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o depósito de 30 % (trinta por cento), inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer que seja admitida a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.916). MINUTA: FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 02ª Vara Cível de FOZ DO IGUAÇU-PR, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0028225-02.2012.8.16.0030, em que é Autora IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A e EXECUTADAS KLASSIC MODAS LTDA ME E KHALIL MOHAMAD EL SAYED, sendo o presente para CITAÇÃO das EXECUTADAS: Khalil Mohamad El Sayed - CPF 005.732.429-84 e Klasic Modas LTDA ME - CNPJ 73.630.527/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, efetuar o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da presente citação, da quantia de R\$ 171.669,71 (hum mil cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCP). ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC) Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 06 de agosto de 2020. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, o digitei.

(assinado eletronicamente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º 0006287-43.2015.8.16.0030, AÇÃO USUCAPÍÃO, em que é REQUERENTE: ANTONIO LAZARIN e outra, e REQUERIDO: AMAZILES MOREIRA COTRIM e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) confinante ABRAÃO MACHADO CARDOSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 285 e 319 do CPC). ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: Os requerentes possuem o imóvel, como se fossem donos, na rua Jefferson Rodrigues, n 35, bairro Jardim Itaipu, desde de 20 de janeiro de 1998, atualmente fazendo 20 anos. Os requerentes são vizinhos dos Senhores Sueli Alves dos Santos, Abrão Machado Cardoso e Ana Bela de Souza Barros. E assim como seus vizinhos, nunca sofreram nenhum tipo de contestação da posse do imóvel, sendo sempre a posse mansa, pacífica e ininterrupta durante os 20 anos. A aérea que está em nome dos requeridos perfaz o total de noventa mil metros quadrados, que atualmente tem o nome de Jardim Itaipu, bairro localizado na região norte da cidade, onde inúmeras famílias também possuem a posse mansa e pacífica, sendo reconhecida em junho de 2000 pelo o Município como bairro. Este é o resumo dos fatos, que gerou os pedidos devendo os requeridos serem citados e intimados para tomar ciência dos fatos. Por fim requer-se que em sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro Imóveis de acordo com o artigo 1.241, parágrafo único do Código Civil. Devidamente distribuído, em item 18.2 foi apresentado matrícula atualizada do imóvel. Foram intimados os terceiros interessados, Estado do Paraná e Município para apresentação das suas manifestações, que foi apresentado em item 48 e 49. Foram expedidos mandados de citação e intimação para os requeridos, porém resultaram infrutíferos. Em mov. 129 foi determinado citação por edital dos requeridos. Da data do dia 06 de setembro de 2015 até o dia 11 de novembro de 2016 o processo esteve suspenso. Foram realizadas outras tentativas de busca de endereços, porém algumas se mostraram frutíferas e outras não, como pode ser observado na última manifestação da parte, mov. 220.1. Concluso, para r. magistrada, determinou que a serventia realize a expedição do edital de citação dos requeridos do item 3 do mov. 220.1, devendo ser este o próximo passo da secretaria. Assim, aguarde-se a realização da determinação do despacho de item 222.1 Despacho: Cite-se conforme requerido, com prazo de 30 dias. (a) Marcela Simonard Loureiro Cesar - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de AGOSTO de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/11/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/11/2020, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Site do leiloeiro www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0020614-03.2009.8.16.0030 de Cumprimento de sentença em que é Exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX - CNPJ: 00.293.927/0001-67 e Executado(s) CLAUDIA DA SILVA RIOS - CPF: 968.839.109-30. DESCRICÃO DO(S) BEM(NS): Garagem vaga rotativa, Quadrante 10, Quadricula 1, Setor 37, Quadra 20, Lote 0363 economia 318. Imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubistchek nº 1011, no 2º pavimento ou 1º sobre loja, denominado "JIM CLARK" do Edifício denominado "EDIFÍCIO RESIDENCIAL GRAND PRIX", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Paraná. Matrícula de nº 52918 do Registro Imobiliário local, 1ª Circunscrição. AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 07/11/2019. DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 176. DÍVIDA: R\$ 95.288,61 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) em 28/09/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula 52918 os seguintes registros: R3: Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Comissão de 4% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo

com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Foz do Iguaçu/PR, 05/08/2020. Eu,.....(Ewerson de Almeida), Escrivã(o), o fiz digitar e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE
CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0035796-82.2016.8.16.0030

Requerente: JOSEMAR BRAZ

Réu: PEDRO FERREIRA, portador(a) do RG 97488274 SSP/PR, filho(a) de ANA MARIA FERREIRA e LIRIO FERREIRA, nascido(a) em 27/05/1970, natural de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 06 de agosto de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0002295-33.2020.8.16.0084

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Autor(s):

0002295-33.2020.8.16.0084
 Usucapião
 Usucapião Extraordinária
 R\$15.000,00

- Alexandro Dias Bezerra (CPF/CNPJ: 022.696.779-43)
 Avenida Paraná, 486 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.375-000

- LUCIANA VITORIANO BEZERRA (RG: 132238561 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 070.755.269-95)
 Avenida Paraná, 486 - CENTRO - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000

Réu(s):

- Advinho Ramos Gomes (CPF/CNPJ: 118.812.599-00)
 S/N, S/N - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000

Terceiro(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

- INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78)
 Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32)
 Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

- Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)
 AV. AMAZONAS, 280 - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 - E-mail: pmg@visaonet.com.br - Telefone: (44) 3522-1585

- UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
 AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO: ADVINHO RAMOS GOMES e os réus ausentes, desconhecidos e incertos

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0002295-33.2020.8.16.0084** de USUCAPIÃO, requerido por autor **Alexandro Dias Bezerra e LUCIANA VITORIANO BEZERRA** sobre o seguinte imóvel: Lote de terras nº. 16, quadra nº. 30, com a área de 480 metros quadrados, situado no Distrito de Paraná do Oeste, município de Moreira Sales-PR, Transcrito sob nº. 23.177, no livro 3-L de transcrição das transmissões, devidamente registrado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-PR,

registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR, sob a transcrição nº. 23.177.

Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Goioerê, 06 de agosto de 2020 às 13:31:06(Documento assinado e datado digitalmente)

Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível
Por Ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0005108-72.2016.8.16.0084

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Autor(s):

0005108-72.2016.8.16.0084
 Usucapião
 Usucapião Ordinária
 R\$50.000,00

Réu(s):

- MARIA JANETE VIVAN (CPF/CNPJ: 689.757.679-49)
 Rua do Cafe , 826 - Jardim Curitiba - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

- MARIANNE GOMPERS TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Lugar incerto e não sabido, s/n - CURITIBA/PR

Terceiro(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

- INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78)
 Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32)
 Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

- MARCELO DE MOURA ALMEIDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Marques dos Campos Mourão, 285 - JD CURITIBA - GOIOERÊ/PR

- MARIA DO CARMO JULIANI (CPF/CNPJ: 895.634.179-68)
 Rua Marques dos Campos Mourão, 285 - JD CURITIBA - GOIOERÊ/PR

- Município de Goioerê/PR

(CPF/CNPJ:
78.198.975/0001-63)
AV. AMAZONAS, 280
- GOIOERÊ/PR - CEP:
87.360-000 - E-mail:
pmg@visaonet.com.br
- Telefone: (44)
3522-1585

- ODILON JOFRE
TAYER (CPF/CNPJ:
114.061.949-72)
AV. RUBENS
DE ARRUDA
RAMOS, 328 APTO
401 - CENTRO -
FLORIANÓPOLIS/SC
- CEP: 88.010-000
- UNIÃO - ADVOCACIA
GERAL DA UNIÃO
(CPF/CNPJ:
26.994.558/0003-95)
Rua Brasil, 1100 -
Centro - LONDRINA/
PR - CEP: 86.010-200

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO: MARIANNE GOMPERS TEXEIRA DE CARVALHO

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0005108-72.2016.8.16.0084 de USUCAPIÃO, requerido por **MARIA JANETE VIVAN** sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano denominado lote n.º 01, da quadra n.º 57 da Planta Geral do Loteamento Jardim Curitiba, da cidade de Goioerê, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente voltada para a Rua Café, medindo 14,00 metros, confrontando com a referida rua; Pelo lado direito, de quem da rua olha o referido lote, medindo 35,00 metros da frente aos fundos, confronta com o lote n.º 02; Pelos fundos, medindo 14,00 metros, confronta com o lote n.º 06", perfazendo assim a área total de 490,00 m², tudo conforme demonstram o memorial descritivo, ART e mapa firmados pelo Eng.º Agrônomo Estafano Igor Zola, CREA/SP 726.031/D.

Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRADA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

Goioerê, 06 de agosto de 2020 às 14:09:20(Documento assinado e datado digitalmente)

Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível
Por Ordem da MM. Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0003540-16.2019.8.16.0084 Processo: 0003540-16.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$998,00 Requerente(s): JOÃO BATISTA SCHAIDT (RG: 54830319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.138.209-00) Rua Pinhalão, 336 - VILA GUAIRA - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 Requerido(s): Luiz Carlos Schaidt (CPF/CNPJ: 013.006.649-40) Rua Paulo Kato, 1210 - JARDIM PRIMAVERA - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO: Luiz Carlos Schaidt A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO Luiz Carlos Schaidt (CPF/CNPJ: 013.006.649-40), portador de retardo Mental profundo e epilepsia (CID: 10 F73.1 e G.40.0), incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): JOÃO BATISTA SCHAIDT (RG: 54830319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.138.209-00) nos autos nº 0003540-16.2019.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil (verificar conforme sentença). Sentença: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0003540-16.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): JOÃO BATISTA SCHAIDT (RG: 54830319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.138.209-00) Rua Pinhalão, 336 - VILA

GUAIRA - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 Requerido(s): Luiz Carlos Schaidt (CPF/CNPJ: 013.006.649-40) Rua Paulo Kato, 1210 - JARDIM PRIMAVERA - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 I. RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição ajuizada por JOÃO BATISTA SCHAIDT em face de LUIZ CARLOS SCHAIDT, sob a alegação de que o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portador de retardo Mental profundo e epilepsia (CID: 10 F73.1 e G.40.0), por isso, requer seja nomeado o autor JOÃO BATISTA SCHAIDT como curador do irmão LUIZ CARLOS SCHAIDT (seq. 1.1). Ofício de CRI e declaração da APAE já constam na seq. 1.6 e 1.10. Liminar deferida, na seq. 9. Termo de curador, na seq. 18. Consulta via RENAJD, na seq. 14. Estudo social na seq. 23. Audiência de interrogatório, seq. 24. Avaliação médica na seq. 33. Contestação na seq. 41. Alegações finais pelo Ministério Público, na seq. 49. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Na petição inicial consta que o interditando é portador de retardo mental profundo e epilepsia (CID: 10 F73.1 e G.40.0), e por isso, impossibilitado de praticar os atos da vida civil. Realizada avaliação (seq. 33), a médica informou que o interditando possui epilepsia (CID: G40) e transtorno de desenvolvimento intelectual grave (F.73). A doença é permanente, e o interditando não possui condições de discernimento e capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. Conforme Estudo social de seq. 23, o interditando sofre com uma doença mental e é totalmente dependente para realizar atividades básicas, como alimentação e cuidados com a higiene. Em audiência (seq. 24), o curador provisório afirmou que não mora com o interditando e quem cuida dele é a irmã. O interditando tem convulsões e problemas mentais. Sua irmã não é alfabetizada, por isso, optou por requerer a curatela em seu nome. Possui boa relação com o interditando e presta auxílio nos cuidados com o interditando. O interditando e a irmã recebem benefício do INSS. Seu irmão não toma banho mas come sozinho. O interditando em audiência não soube informar o nome dos pais e irmãos. Informou que quem cuida dele é sua irmã Maria de Lourdes. Maria de Lourdes informou que cuida do interditando há 6 anos. Possui boa relação com os demais irmãos e eles ajudam nos cuidados com o interditando. Optou por escolher o irmão JOÃO BATISTA SCHAIDT como curador, pois é analfabeta. O interditando não possui condições de viver sozinho. Da avaliação médica e audiência, denota-se que o interditando sofre limitações de natureza psíquica. Não possui condições de discernimento, e aptidão para, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Atualmente está incapacitada para a realização dos atos da vida civil, e seu irmão JOÃO BATISTA SCHAIDT é pessoa apta a exercer a curatela. Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da Lei nº 13.146/2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da Lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comenta a novidade legislativa o PABLO STOLZE GAGLIANO [1]: Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastouse a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à

Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela é desnecessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso, o laudo pericial trazido ao processo revela que a(o) interditanda(o) não tem condições mínimas de gerir atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas sim de incapacidade relativa, reconhecida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, conforme CC, art. 4º, inciso III: Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: Erro! O nome de arquivo não foi especificado. I - os maiores de dezoito e menores de dezoito anos; Erro! O nome de arquivo não foi especificado. Erro! O nome de arquivo não foi especificado. II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em razão da INCAPACIDADE RELATIVA, prevista no CC, art. 4º, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de LUIZ CARLOS SCHAIDT à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo curador JOÃO BATISTA SCHAIDT, com o dever de prestar contas. Custas, na forma da lei, e observada a justiça gratuita (seq. 9). Arbitro a título de honorários advocatícios, ao curador especial, o valor de R \$ 300,00, a serem pagos pelo Estado. Lavre-se o termo, mediante compromisso legal. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Oficie-se a Justiça Eleitoral do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goioerê, 12 de fevereiro de 2020 Fabiana Matie Sato Juíza de Direito [1] STOLZE, Pablo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e sistema de incapacidade civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4411, 30jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>. Acesso em: 3 fev. 2016. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Goioerê, 14 de julho de 2020 às 13:32:36 (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Libertadores da América, 329 -
Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP:
87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0002332-36.2015.8.16.0084

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0002332-36.2015.8.16.0084
Usucapião
Usucapião da L 6.969/1981
R\$20.000,00

- JOEL GONCALVES DA SILVA (CPF/CNPJ: 012.102.899-20)
Rua pernambuco, 90 - Centro - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000
- Maria das Dores Silva (CPF/CNPJ: 031.744.699-10)
Rua Pernambuco, 90 Distrito de Jaracatiá -

Réu(s):

GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000
• Imobiliária Ouro Branco Ltda (CPF/CNPJ: 80.720.741/0001-86)
Rua MINAS GERAIS, 00135 - JARACATIA - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

• JOSE PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 006.244.158-21)
Rua Maria Paulina Palma, 799 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-425

• OSVALDO BUENO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
sem endereço, s/n - GOIOERÊ/PR
• EDIMAR REZENDE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
DISTRITO DE JARACATIÁ, S/N - Goioerê - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

Terceiro(s):

• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

• INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78)
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700

• INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32)
Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

• Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)
AV. AMAZONAS, 280 - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 - E-mail: pmg@visaonet.com.br - Telefone: (44) 3522-1585

• UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO: OSVALDO BUENO

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0002332-36.2015.8.16.0084** de USUCAPIÃO, requerido por JOEL GONCALVES DA SILVA e Maria das Dores Silva sobre o seguinte imóvel: Lote nº 04 da Quadra nº. 66, da Planta Geral da cidade de Jaracatiá, deste Município e Comarca de Goioerê, com a área de 450,00m², objeto da transcrição das transmissões do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão-PR. Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

Goioerê, 06 de agosto de 2020 às 13:44:46(Documento assinado e datado digitalmente)

Anna Carolina Bini Cunha Scarpari

Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível

Por Ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0004117-91.2019.8.16.0084 Processo: 0004117-91.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioerê (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina, S/N - GOIOERÊ/PR Requerido(s): MOACIR VERISSIMO (CPF/CNPJ: 086.888.309-32) representado(a) por IVANETE VERISSIMO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) av. brasil, 339 - JARACATIA - GOIOERÊ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO: MOACIR VERISSIMO (CPF/CNPJ: 086.888.309-32) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO MOACIR VERISSIMO (CPF/CNPJ: 086.888.309-32), portador de Retardo Mental Grave (CID-F72.0), incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): IVANETE VERISSIMO nos autos nº 0004117-91.2019.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil (verificar conforme sentença). Sentença: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0004117-91.2019.8.16.0084 Processo: 0004117-91.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioerê (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina, S/N - GOIOERÊ/PR Requerido(s): MOACIR VERISSIMO (CPF/CNPJ: 086.888.309-32) representado(a) por IVANETE VERISSIMO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) av. brasil, 339 - JARACATIA - GOIOERÊ/PR I. RELATÓRIO Ministério Público do Estado do Paraná propôs ação de interdição em face de MOACIR VERISSIMO, sob a alegação de que o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portador de Retardo Mental Grave (CID-F72.0), por isso, requer seja nomeado como curadora a irmã IVANETE VERISSIMO (seq. 1.1). Liminar deferida, na seq. 9. Consulta via RENAJUD, na seq. 13. Estudo social na seq. 20. Audiência de interrogatório, seq. 24. Certidão do CRI, na seq. 29. Contestação na seq. 35. Avaliação médica na seq. 37. Alegações finais pelas partes, na seq. 48. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O Ministério Público afirma que o interditando é portador de Retardo Mental Grave (CID-F72.0), encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil. Realizada avaliação (seq. 37), a médica informou que a doença do interditando é permanente, e não possui condições de discernimento e capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. Conforme Estudo social de seq. 20, a irmã Ivanete é quem realiza os afazeres domésticos e cuida da alimentação e higiene do interditando. A casa estava relativamente organizada. Em audiência, a curadora provisória afirmou que o interditando nasceu saudável, porém, teve sarampo, que ocasionou o problema mental. Informou que o interditando mora na frente da casa dela, e administra a medicação dele. O interditando foi diagnosticado com esquizofrenia e não possui benefício previdenciário. Da avaliação médica e audiência, denota-se que o interditando sofre limitações de natureza psíquica. Não possui condições de discernimento, e aptidão para, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Atualmente está incapacitada para a realização dos atos da vida civil, e sua irmã IVANETE VERISSIMO é pessoa apta a exercer a curatela. Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da Lei nº 13.146/2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da Lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão

do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comenta a novidade legislativa o PABLO STOLZEGAGLIANO [1]: Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o benéfico da lei. É que a curatela é desnecessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso, o laudo pericial trazido ao processo revela que a(o) interditanda(o) não tem condições mínimas de gerir atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas sim de incapacidade relativa, reconhecida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, conforme CC, art. 4º, inciso III: Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira o de os exercer: Erro! O nome de arquivo não foi especificado. I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; Erro! O nome de arquivo não foi especificado. Erro! O nome de arquivo não foi especificado. II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Erro! O nome de arquivo não foi especificado. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em razão da INCAPACIDADE RELATIVA, prevista no CC, art. 4º, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de MOACIR VERISSIMO à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela curadora IVANETE VERISSIMO, com o dever de prestar contas. Custas, na forma da lei, e observada a justiça gratuita (seq. 9). Arbitro a título de honorários advocatícios, ao curador especial, o valor de R\$ 300,00, a serem pagos pelo Estado. Lavre-se o termo, mediante compromisso legal. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Oficie-se a Justiça Eleitoral do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goioerê, 22 de junho de 2020 Fabiana Matie Sato Juíza de Direito [1] STOLZE, Pablo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e sistema de incapacidade civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, a n o 2 0 , n . 4 4 1 1 , 3 0 j u l . 2 0 1 5 . D i s p o n í v e l e m : <https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>. Acesso em: 3 fev. 2016. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Goioerê, 14 de julho de 2020 às 13:38:16

(Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0004160-96.2017.8.16.0084 Processo: 0004160-96.2017.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$100,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioere (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina, S/N - GOIOERÊ/PR Requerido(s): LUIZ CARLOS RIBAS (CPF/CNPJ: 937.214.989-68) representado(a) por AUGUSTINHO RIBAS (RG: 59703293 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.603.359-49) AV. SAO PAULO, 966 - RANCHO ALEGRE D' OESTE/PR Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçú - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO:LUIZ CARLOS RIBAS (CPF/CNPJ: 937.214.989-68) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS RIBAS, portador de crise de grande mal não especificado, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a) : AUGUSTINHO RIBAS nos autos nº 0004160-96.2017.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua pessoa e seus interesses patrimoniais. Sentença: O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou a presente ação visando a interdição de Luiz Carlos Ribas, brasileiro, natural de Moreira Sales/PR, solteiro, nascido em 05.11.1961, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 966, Município de Rancho Alegre do Oeste/PR, aduzindo que o mesmo foi diagnosticado no CID G40.6 - crise de grande mal não especificado, não possuindo consciência de seus atos, não executando tarefas de sobrevivência, se apresentando incapaz de gerir atos da vida civil, necessitando do auxílio de um curador para as atividades diárias. Informou, ainda, que atualmente o interditando se encontra residindo com seu irmão Augustinho Ribas, o qual tem interesse em assumir a curatela do interditando. Pugnou, liminarmente, pela nomeação de curador provisório, juntando documentos, também junto ao evento 20. Conclusos os autos, foi proferida a decisão do evento 09, sendo indeferido o pedido liminar, dando-se andamento ao feito. Foram juntados aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e pesquisas no sistema Renajud demonstrando a inexistência de bens em nome do interditando (eventos 18 e 30). Também foram juntados os relatórios psicossociais (eventos 26 e 89). Citado no evento 22, foi realizada audiência inicial no evento 27, oportunidade na qual foi procedida a entrevista do interditando e da pessoa que pretende a curatela (seu irmão). Ainda, foi nomeado Curador Especial ao interditando, que se manifestou no evento 35 favorável ao pedido. O respectivo laudo médico foi juntado nos eventos 37 e 57. Consta também dos autos, no evento 77, informação de que a filha não possui vínculos afetivos com o pai, não tendo interesse no encargo. Por fim, as partes apresentaram alegações finais, manifestandose o Ministério Público favorável à interdição, com a concessão de curatela ao irmão do interditando - eventos 63 e 93. A defesa, por sua vez, se manifestou no mesmo sentido junto aos eventos 71 e 100. Vieram-me conclusos os autos. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Como visto, o presente pedido visa a interdição de Luiz Carlos Ribas sob o fundamento de sua incapacidade para os atos da vida civil, pugnando pela nomeação de seu irmão como curador. Pelas informações constantes nos autos demonstrou-se ser Augustinho Ribas irmão do interditando, sendo que sua condição para o encargo restou demonstrada em sua oitiva perante este juízo, havendo estudo positivo da rede de proteção pelo que se vê junto aos relatórios dos eventos 26 e 89. Veja-se: Luiz reside no endereço acima citado em um espaço constituído de um cômodo com banheiro (quarto e banheiro) construído no terreno do irmão Augustinho Ribas. Reside no mesmo terreno o irmão Augustinho, com sua esposa Sra. Leonice Batista Rodrigues e seu filho Milton Ribas. A renda do grupo familiar é obtida através do trabalho como diarista do Sr. Augustinho, da Sra. Leonice na empresa COPACOL - Cafelândia e do benefício de prestação continuada - BPC que o sr. Luiz recebe. Luiz, diagnosticado com o CID G 406, tem dificuldades para se locomover e não tem condições de executar sozinho suas tarefas diárias e pela sua idade os problemas de saúde vão se agravando. Assim, Augustinho deseja a regularização da situação através do processo de curatela, pois o mesmo é o irmão que mantém o vínculo mais próximo e afetivo com Luiz. (...) o ambiente é arejado, possui cama e armário para guardar os pertences de Luiz Carlos, as roupas e alimentação são feitas pelo próprio cuidador, além dos banhos e asseios necessários. As condições do cômodo são simples, mas limpas, sendo orientado para que o cuidador possa se organizar financeiramente para pôr piso de cerâmica. Na avaliação psicológica realizada com o cuidador, Sr. Augustinho, pode-se verificar que há uma boa relação entre cuidador e interditado, não há presença de maus-tratos e nem de negligência. Durante o período que está trabalhando o cuidador deixa o irmão Luiz Carlos aos cuidados de sua esposa, filho ou sobrinho. O Sr. Luiz Carlos não apresenta fala compreensível, mas quando indagado a respeito do irmão responde positivamente e com entusiasmo. Não demonstrou desconforto, nem abandono. Quanto ao cuidador, Sr. Augustinho, afirma não se importar de cuidar do irmão, há uma irmã que esporadicamente vem ajudá-lo, mas geralmente os cuidados do irmão são de sua responsabilidade. (...). Os estudos vão ao encontro do que foi colhido em audiência, tendo o presente à Curatela declarado: Que sua profissão é serviço normal, braçal. Que trabalha na roça e trabalha na diária. Que mora com sua mulher, seu filho e o interditando. (...).

Que sua mulher trabalha na COPACOL. Que tem trabalho fora, mas nem sempre pode ir porque cuida de seu irmão. Que dá banho, dá comida. (...) Que fez uma casinha para ele (interditando) dentro de sua propriedade. Que dificilmente ele anda. Que cuida dele. Que quando precisa ir para o trabalho fora, sua irmã vem auxiliar nos cuidados, porque seu filho não tem capacidade de cuidar do tio, seu irmão. (...) Que o interditando não pode trabalhar. Que ele teve um derrame. (...) Que ele também trabalhava na roça. Que ele usa fraldas e uso o benefício do mesmo para comprar as coisas que ele necessita. (...) Que também coloca o mesmo para dormir. (...) Que vai cuidar do irmão. (...) Que ele já conviveu com uma mulher, mas esta abandonou ele. Que a filha não olha na cara do pai. (...) Que já faz uns 17, 20 anos que o interditando se encontra nessa situação. Que durante todo esse tempo cuidou dele. Que anda com ele no sol. Que o que puder fazer pelo seu irmão irá fazer. Por fim, o laudo médico atesta quadro irreversível e grave (CID G40.6) do interditando, com impossibilidade de realização de tarefas básicas e de gestão de sua pessoa e bens, tornando-o pessoa dependente de terceiros e incapaz. DISPOSITIVO Isto considerado, julgo procedente o pedido contido na inicial, decretando a interdição de Luiz Carlos Ribas, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando como seu curador seu irmão Augustinho Ribas, a quem caberá a administração dos bens do curatelado, nos termos do artigo 85 da Lei n.º13.146/15, o que faço com fundamento nos artigos 754 e 755, do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente o curador para prestar compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 755, §3º, do CPC. Expeçam-se editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC, para publicação da presente sentença em jornal de circulação local e no diário oficial. Oficie-se à Justiça Eleitoral desta circunscrição com cópia da presente sentença e da petição inicial, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis. Pela atuação da Curadora Especial - Dra. Emanuella Fernanda Fernandes Martins, arbitro em seu favor honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná na forma do item 2.9 da Resolução 15/2019 da SEFA/PGE. Intime-se desta condenação o Estado do Paraná. Dou a presente por publicada. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas formalidades legais. Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **JOSIELLI CAETANO DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 30/08/1987, filho de Rosana Caetano dos Santos Soares, portadora CI RG nº 00.164.356-2/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS- nº 0000881-97.2020.8.16.0084. INTIMA-** O da decisão datada de 09/03/2020, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante. Proibição de aproximação da ofendida fixando limite mínimo de aproximação de 100(cem) metros. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, seis (06) de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu.....(Fernando Henrique Bonahce), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0026075-35.2018.8.16.0031 de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR e Executado JHON HALLEY VIDEOLOCADORA LTDA que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, **CITA-SE** o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e **INTIMA-SE** para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 DIAS
Guarapuava, 05 de agosto de 2020

Juliano Vinicius Netto	Maria Claudia G. Santos	Rafael Zak Marçal
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016		

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 de setembro do ano 2020, às 10:40 horas, **tão somente na modalidade eletrônica** - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 de setembro do ano 2020, às 10:40 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), **tão somente na modalidade eletrônica** - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data).

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos n.º 0019684-35.2016.8.16.0031 de Carta Precatória Cível, proposta por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, em desfavor de ANA CAROLINA KAZAHAYA; BOLICHES XV; GIOVANA KLUG; GUSTAVO MAURO HESSEL LOPES e SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

BEM: Imóvel: Um terreno urbano com a área de 810,86 m², ou seja, 18,00 m de frente para Rua Benjamin Constant, a lateral direita de quem do terreno olha pra rua mede 47,00m e confronta com terreno de Denise Scheveria Losso, a linha dos fundos mede 16,50m e confronta com parte do terreno de José Canestraro e parte do terreno de Vanessa Goes e outros, finalmente a lateral esquerda mede 46,00m e confronta com terreno de Maria Lucia Suchodolak, sito na quadra forma pela citada rua e as: Rua Padre Chagas, Rua Azevedo Portugal e Rua Guaíra, nesta Cidade. Beneficiárias: Inclusive uma casa de madeira. (Conforme Av.02: foi demolida a construção em madeira com área de 250,00m², situada a Rua Benjamin Constant, 907 mencionada no item beneficiárias). Matrícula nº 18.145 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), atualizada em: 10/09/2019. **Atualizado pelo índice do TJPR no valor de R\$ 767.535,52 (setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em julho/2020.**

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 18.145 datado de 02/08/2019: **a) Hipoteca:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.03); **b) Proprietários intimados da penhora nos autos em apenso nº 0008347-78.2018.8.16.0031 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava seq. 104 e 105:** Antonio Carlos Ferrer e Maria Aparecida Maréca Ferrer (R.09); **c) Penhora:** autos nº 8780-24.2014.8.16.0031 da 3ª Vara Cível de Guarapuava de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara Cível de Curitiba autos nº 2598-97.2013.8.16.0179, exequente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (R.11).

Processos Apensos: autos nº 0002598-97.2013.8.16.0179 da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara; autos nº 0008780-24.2014.8.16.0031 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava; autos nº 0018886-81.2014.8.16.0019 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa; autos nº 0008347-78.2018.8.16.0031 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 220.919,64 (duzentos e vinte mil novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 23/04/2020, que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC).

OBSERVAÇÃO: O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895, § 1º do CPC, (A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis), sendo que a proposta pode ser apresentada por escrito ou diretamente pelo sistema de leilão eletrônico, desde que observados os seguintes termos: a) Até o início do primeiro leilão, a proposta apresentada tem de ser de valor não inferior ao laudo de avaliação; b) Até o início do segundo leilão, a proposta apresentada tem de ser de valor que não seja considerado vil, o qual deve ser entendido como inferior à 50% da avaliação.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) ANA CAROLINA KAZAHAYA; BOLICHES XV; GIOVANA KLUG; GUSTAVO MAURO HESSEL LOPES e SERGIO LUIS HESSEL LOPES, e seu cônjuge, se casado(s) for(em), bem como, os proprietários: ANTONIO CARLOS FERRER e MARIA APARECIDA MARÉCA FERRER, e demais terceiros interessados: INCORPORADORA LOBO BRAVO LTDA, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 1ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br e pela imprensa na forma da lei vigente.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Guarapuava, 05/08/2020.

RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Citação**

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0000649-84.2019.8.16.0031

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)

Valor da Causa: R\$30.000,00

Autor(s): RIVAIR MACIEL DA SILVA

SERLI MOREIRA DA SILVA

Réu(s): DOMINGOS BELLO MACHADO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que SERLI MOREIRA DA SILVA e RIVAIR MACIEL DA SILVA, ajuizaram ação de USUCAPIAÇÃO, objetivando a declaração da propriedade do Lote - 26 - Área de 0,2511há, na localidade de Cachoeira dos Turcos, Município de Turvo - Paraná, confrontando com a área de MARIA JOSÉ M. SOUZA, IVONE SCHULZE DE PAIVA, ARIEL JOSE MOREIRA, JUAREZ ANTONIO MOREIRA, ADONIR DE PAULA PEREIRA, MARIA DO ESPIRITO SANTO RAMOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão. Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital Geral**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JUCELIA TEREZINHA DE RAMOS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO

PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010974-21.2019.8.16.0031 de Ação de Interdição e Curatela em que é requerente GERSON DOS SANTOS e requerida JUCELIA TEREZINHA DE RAMOS, que foi proferida sentença no item 78.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-a como necessário que seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curador da interdita o Sr. GERSON DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 8 de maio de 2020. BERNARDO FAZOL FERREIRA Juiz de Direito". Eu, (Luiz Eduardo Eyherabad Araujo) Técnico Judiciário, que o digitei. BERNARDO FAZOL FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA SÍNTESE DA SENTENÇA JUDICIAL DE ITEM 63.1.RELATIVA AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017498-68.2018.8.16.0031, DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL EM QUE É REQUERENTE FRANCISCO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 6.015/1973.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi proferida sentença judicial, datada de 22 de julho de 2020, pelo Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito de Família e Anexos desta Comarca, nos autos supramencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Diante do exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de determinar a inclusão do apelido paterno "Gabriel" ao nome do requerente Francisco dos Santos, modificando-o para "Francisco Gabriel dos Santos", bem como para determinar a retificação da data de nascimento do requerente em seus registros de nascimento e casamento para o dia "20/12/1953".(...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Intimação de Terceiros acerca dos termos da ação sob nº. 0017498-68.2018.8.16.0031, de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 6 de agosto de 2020. Eu, Andreia Toledo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) RÉ(U) MATHEUS ALVES DE LIMA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000206-87.2018.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), MATHEUS ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro. serviços gerais, portador da CI/RG nº 14.286.492-4/PR, filho de Alessandra Alves de Lima, nascido em 25/06/1999, com 18 (dezoito) anos de idade à época dos fatos, natural de Cornélio Procópio/PR, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia, porque: "No dia 16 de janeiro de 2018, por volta das 15h20min. em via pública. nas proximidades da residência localizada na Rua Sabãozinho, nº [2]. Vila Beatriz, neste Município de Ibiporã/PR, () denunciado MATHEUS ALVES DE LIMA, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, para fins de comercialização, trazia consigo 51 (cinquenta e uma) porções de droga conhecida como "crack", pesando 25g (vinte e cinco gramas): 01 (um) pino da droga conhecida como 'cocalna', bem como 05 (cinco) porções da droga conhecida como "maconha". pesando aproximadamente 20g (vinte gramas)...." Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/08/2020. Eu, _____ Juliano Mateus dos Reis Souza, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Juliano Mateus dos Reis Souza.

Técnico Judiciário.

(Assina sob autorização do MM. Juiz)

portaria 001/2014

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ALINE CAMPOS GARCIA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001976-86.2016.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial a vítima **ALINE CAMPOS GARCIA**, portadora do RG: 9.220.354-9 SSP/PR e CPF: 055.593.079-39, nascida em 06/08/1985, filha de ANGELA REGINA CAMPOS e NELSON GARCIA MONTALTI JUNIOR, para que manifeste o desejo de representar criminalmente em desfavor do indiciado Fabio Junior dos Santos Pereira, em razão da prática do crime de estelionato apurado nos autos em epígrafe, no qual figura a noticiada como vítima. A noticiada fica ciente de que a ausência de manifestação no prazo acima importará na presunção do desinteresse no prosseguimento do feito e, conseqüentemente, na extinção da punibilidade do autor do crime pela decadência do direito de representação. E para que ninguém alegue ignorância em especial a vítima supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 06/08/2020. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MIGUEL DE SOUZA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº: 0002772-48.2014.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (Sessenta) dias, em especial o sentenciado, MIGUEL DE SOUZA, filho de Maria de Lourdes de Souza e José de Souza, nascido em Maria Helena/PR, em 29/12/1996, portador do Doc. R.G. 76249601 SSP/PR, CPF 022.496.049-08, atualmente residente em local incerto e não sabido, que em SENTENÇA datada de 13/07/2020, sentenciou-se a Magistrada: "Ante o exposto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado quanto ao crime praticado por MIGUEL DE SOUZA nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APENADO, com fulcro no artigo 109, inciso VI e artigo 110, §1º, ambos do Código Penal." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido

o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ipirorã, Estado do Paraná, em 06/08/2020. Eu, _____ Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário o digitei.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA DE CÍVEL E ANEXOS DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
 Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO de A. M. EVENTOS DE FORMATURAS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.739.865/0001-37, de endereço ignorado, na pessoa de seu representante legal, titular do crédito referente as duplicatas n.ºs 0524/01, 0524/04 e 0524/12, com vencimento a primeira em 20/02/2013 e a última em 20/01/2014, cada uma no valor de R\$ 131,71, para vir ou mandar receber a quantia depositada (2.706,80), e que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º de Ação de Consignação em Pagamento c/c Antecipação de Tutela em que é 0000989-23.2016.8.16.0099 Requerente Sandra Ferreira e Requerido A. M. Eventos de Formaturas Ltda- ME, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "SANDRA FERREIRA, por intermédio de seu procurador, ingressou com Ação de Consignação em Pagamento em face de A. M. EVENTOS DE FORMATURAS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.739.865/0001-37, em local incerto e não sabido, nos seguintes termos: O esposo da Autora, VAGNER DIAS DOS SANTOS SILVA, esta financiando um imóvel através da Caixa Econômica Federal, e foi informado recentemente que havia uma restrição de crédito que precisava ser solucionada para dar andamento ao financiamento. Constatou-se que haviam protestos de duplicatas vencidas em nome da Autora, e por serem casados essa pendências financeiras estão impossibilitando o prosseguimento para a aquisição da casa própria junto a instituição financeira. A Autora é devedora da Requerida em relação às 12 (doze) duplicatas vencidas, n.º 524/01 a 524/12, com vencimento a primeira em 20/02/2013 e a última em 20/01/2014, cada uma no valor de R\$ 131,71 (cento e trinta e um real e setenta e um centavo). Desta forma a Autora tentou entrar em contato com a Requerida pessoalmente e através de contato telefônico, para poder quitar a dívida junto a Requerida e dar prosseguimento no financiamento do imóvel em nome de seu esposo, porém não logrou êxito em fazer contato com nenhum de seus representantes. Em face dos fatos narrados, ajuizou-se a referida ação pretendendo a citação da Requerida por edital, a autorização para depósito judicial da quantia devida no valor de R\$ 1.580,52 (um mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), o deferimento da tutela para que fosse determinada do cancelamento dos protestos junto ao Cartório de Protestos e Títulos e os benefícios da justiça gratuita. Foi atribuída a causa o valor de R\$ 1.580,52 (um mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). (a) Thiago Trassi Theobaldo, OAB/PR 73.617," para querendo, no prazo de quinze dias, responder aos termos da presente ação, com a advertência de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmado pela autora na inicial (art.285 e 319, do CPC). Jaguapitã 06 de agosto de 2020.

MARIA IVONE TRAPP CAMPANER

ESCRIVÃ

(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARIANA GUEDES DOS SANTOS (RG: 141028707 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em lugar não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foi que foram PRORROGADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS nos autos de Medida Protetiva de urgência nº0004561-67.2019.8.16.0103 as seguintes medidas: a) o afastamento do representado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) a proibição do representado de se aproximar da ofendida, fixando-se, para tanto, o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância; c) a proibição do representado de manter qualquer tipo de contato com a ofendida ou familiares desta, por meio de qualquer meio de comunicação, com fundamentos nos artigos 19 e 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.340/2006. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, _____ Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário o digitei e assino digitalmente. Lapa, 06 de agosto de 2020. Marcos Takao Toda
 Juiz de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO PENAL Nº 0004399-37.2017.8.16.0105 - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCIO RICARDO MEIRA FOLTRAN, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCIO RICARDO MEIRA FOLTRAN**, brasileiro, portador do RG nº 5.303.226-5 SSP/PR, nascido aos 04/05/1971, natural de Paranavaí/PR, filho de MARIA CASTURINA MEIRA FOLTRAN e CORDOVIL DILIGENTE FOLTRAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, dos termos da **DENÚNCIA** proferida nos autos epigrafados, para que no prazo de **10 (dez) dias** apresente **resposta à acusação**, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **INTIMA-O** ainda para comparecer na sala de audiências do Fórum local, sito na Rua Roma, nº 920, no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14h30min**, ocasião em que será realizada **AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL** nos Autos em epígrafe. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária, Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
 ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
 Supervisora de Secretaria

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

AÇÃO PENAL Nº 0000676-88.2009.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JAMIL DE OLIVEIRA LIMA, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **acusado JAMIL DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 6.838.680-2 SSP/PR, nascido aos 24/12/1977, natural de BARRA DO BUGRES/MT, filho de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e OTAVIO ANTONIO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, proferida nos autos epigrafados, a qual segue parcialmente

transcrita: ..." Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JAMIL DE OLIVEIRA LIMA** em relação a prática do delito previsto no art. 34 da lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 107, inciso IV do CP"... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
AÇÃO PENAL Nº 0000090-27.2004.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MICHEL ANDERSON DA SILVA, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **acusado MICHEL ANDERSON DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2.470.049-6 SSP/PR, nascido aos 04/03/1983, natural de LOANDA/PR, filho de LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS e ATILIO JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, proferida nos autos epigrafados, a qual segue parcialmente transcrita: ..." Diante do exposto, acolho o requerimento do Ministério Público (mov. 42) e **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Michel Anderson da Silva**, em relação a prática do delito de furto, com fundamento no art. 107, inciso IV do CP"... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
AÇÃO PENAL Nº 0001887-28.2010.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECIR FERREIRA SANCHES, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **acusado VALDECIR FERREIRA SANCHES**, brasileiro, portador do RG nº 10.264.492-1 SSP/PR, nascido aos 18/12/1987, natural de QUERÊNCIA DO NORTE/PR, filho de MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SANCHES e VALDECIR SANCHES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, proferida nos autos epigrafados, a qual segue parcialmente transcrita: ..." Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do **acusado Valdecir Ferreira Sanches**, relativa aos delitos previstos no art. 12 da lei nº 10.826/03 e art. 121, § 3º do CP, com base no art. 107, inciso IV do CP, art. 110, § 1º do CP e art. 485, inciso VI do CPC, por analogia"... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
AÇÃO PENAL Nº 0003049-82.2015.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AGNALDO BRITO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **acusado AGNALDO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 6.291.876-4 SSP/PR, nascido aos 30/04/1972, natural de ARAPONGAS/PR, filho de PALMIRA DA CONCEIÇÃO BRITO DOS SANTOS e JOSE BRITO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, que o condenou a uma pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime ABERTO, proferida nos autos epigrafados, a qual segue parcialmente transcrita: ..." Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para o fim de condenar o réu **Agnaldo Brito dos Santos** como incurso nas sanções dos artigos 129, §9 e 147, caput, ambos do Código Penal..." **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Assistência Judiciária

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido RENATO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.253.232-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 458.862.969-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º **0008702-08.2019.8.16.0014** de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** em que GUILHERME HENRIQUE GOMES GETÃO, CAMILA SILVA LIMA GETÃO e ADOLFO ANTONIO DE LIMA,, move contra RENATO PEREIRA DA ROCHA e GISLAINE BERNARDES DE SOUZA SHINAIDE, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora pretende a desconsideração da personalidade jurídica MR. FOOD ALIMENTOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.014.318/0001-36 nos autos de n.º 0073442-14.2015.8.16.0014, Houveram inúmeras tentativas de localização e de penhora de bens da Executada, todas infrutíferas, haja vista que a mesma não dispõe de patrimônio, além do que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, conforme se verifica nos autos em apenso. Veja-se que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se que a aludida Executada MR. FOOD desde 23/10/2018 se encontra "inapta" em razão de omissão de declarações. Igualmente houve a tentativa, sem sucesso, de localização da Executada tanto durante o processo de conhecimento quanto durante o cumprimento de sentença. Assim, resta evidente que os Requeridos, sócios da pessoa jurídica executada, promoveram o encerramento irregular e fraudulento da empresa, com o firme propósito de lesar credores. A conduta representa o desleal comportamento dos sócios da executada perante os credores da pessoa jurídica que representam, denotando claro desinteresse pelo deslinde da ação. De fato, a executada, mediante a atuação de seus sócios, causou enormes prejuízos aos exequentes, que culminaram no débito ora executado e agora se escusa de satisfazê-lo, sendo que, inclusive, não mais existe fisicamente. Em suma, depara-se com a flagrante situação de desvio de finalidade da pessoa jurídica executada, configurando verdadeiro abuso da personalidade jurídica. Registre-se que, patentemente, os sócios da executada ocultam-se indevidamente atrás da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em questão. E por se encontrarem em lugar ignorado é o presente para **CITAR** o requerido acima nominado para se manifestar-se, bem como requerer as provas cabíveis, no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante artigo 135, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 06 de agosto de 2020.

"Assinatura Digital" Erica Souza Dias Analista Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos requeridos: Douglaz Resende, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 95.366.720/0001-81, e Douglaz Rezende, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 756.792.999-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0026747-65.2016.8.16.0014 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO move contra Douglaz Resende e Douglaz Rezende, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, a qual JULGOU " procedente a pretensão inicial, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no importe de R\$ 68.544,86 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do vencimento, ficando constituído, nos termos do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, o título executivo judicial Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Fixo honorários advocatícios em favor da curadora especial nomeada para defender o réu citado por edital, no importe de R\$100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, que deverá ser arcado pelo Estado do Paraná." E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para **INTIMAR** o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze)

dias, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R\$ 106.398,10 (cento e seis mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; **CIENTE(S)** de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 6 de agosto de 2020.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0087767-52.2019.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, movida pelo **INSTITUTO EUROBASE** m desfavor de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB** e **MARIA APARECIDA DA SILVA** nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: que o Instituto autor é uma associação sem fins lucrativos criada para estimular a desenvolvimento do pleno exercício da cidadania para melhoria da qualidade de vida, promovendo a educação e inclusão social e a geração de renda em sua área de atuação; promoção da assistência social; promoção do desenvolvimento humano e capacitação de crianças, adolescentes e jovens através do esporte e de outras atividades. Em 02/05/2007 o Instituto recebeu doação de Ademair Luiz Fedrigo e Lydia Maria Fuganti Fedrigo consubstanciada na posse do seguinte imóvel que houvera sido adquirido pelos doadores em 30/11/2004: Lote 04 da Quadra 39, com 120 metros quadrados, do Loteamento Jardim União da Vitória II, na rua dos Programadores, número 321, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, contendo uma edificação de alvenaria com aproximadamente 60 metros quadrados. Originalmente o imóvel foi adquirido da senhora Maria Aparecida da Silva que era a titular dos direitos aquisitivos junto a COHAB-LD quando da constituição do loteamento. O imóvel ainda não dispõe de matrícula própria, existindo apenas a matrícula do Loteamento (Matrícula 22.677/3º RI de Londrina). Desde sempre este imóvel é utilizado para as finalidades institucionais do autor, dada a proximidade geográfica com a sede do Instituto Para a Vitória. O autor paga desde sempre todas as despesas com energia elétrica, água, IPTU, taxas para funcionamento da atividade no local e exerce posse com animus domini de forma absolutamente mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja. Ou seja, há mais de 12 anos exerce posse sobre o imóvel com a mesma qualidade de proprietário. Precede a posse da autora a posse dos doadores, também exercida de maneira mansa, pacífica e sem oposição, desde a aquisição junto a senhora Maria Aparecida da Silva em 30/11/2004. Desde modo, considerada a accessio possessionis, já existe mais de 15 anos de posse sobre o imóvel. Assim, dada a necessidade de regularização da situação do autor e para que possa exercer os direitos inerentes a propriedade originalmente adquirida pela posse e pelo tempo, não há alternativa que não seja o ajuizamento da presente. Pelos fatos acima narrados, requereu a procedência dos pedidos para declarar a propriedade da autora sobre a área em questão, autorizando-se ao Registro de Imóveis competente a abertura de Matrícula e registro imobiliário através da sentença, sem prejuízo de custas e honorários. E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 5 de agosto de 2020. Eu, _____ (Antesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL) EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

Autos **0072269-13.2019.8.16.0014**

RÉU: ALEXSANDRO DA SILVA - RG12.909.445-1/SSP-PR - CPF 108.882.609-11
O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ALEXSANDRO DA SILVA**, RG 12.909.445-1/SSP-PR - CPF 108.882.609-11, brasileiro, solteiro, nascido a 30/04/1996, em Londrina - PR, filho de Marli Paulino da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$516,78) e das custas (R\$ 433,328 - que será atualizada quando do pagamento) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0072269-13.2019.8.16.0014**. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 6 de agosto de 2020. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI

TÉCNICO DE SECRETARIA

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL 08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS AUSENTES/INCERTOS - COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR EMIL TOMÁS GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 0006012-84.2011.8.16.0014 - Ação de Usucapião, em que é Requerente o ANGELINA GOMES e Requeridos BRASILINA LOPES DE SOUZA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD, JOSE BARNABE BEZERRA, MARIO CLEMENTINO DE SOUZA, NIVALDA DOS SANTOS COGORNE E NILSON DE SOUZA, ingressou com processo de usucapião em relação ao imóvel consistente no lote de terras nº 19 (dezenove) da quadra nº 18 (dezoito) com área de 200 m2, situado à Rua Elvis Presley, 439, no Cj. Hab. Vivi Xavier, na cidade de Londrina, matriculado sob o nº 28.686 no 2º Ofício de Imóveis de Londrina/PR. Pelo presente, procede-se a: CITAÇÃO do requerido JOSÉ BARNABÉ BEZERRA, filho de Flausina Maria da Conceição e João Luiz Bezerra, nascido aos 12/08/1946, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, e querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que caso não se manifestem serão considerados verídicos os fatos alegados na inicial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020. Eu, (Jupira C Bogado) técnica de secretaria, o formatei.

JUPIRA C BOGADO

Técnica de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ Ação Penal nº 0021557-24.2016.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDUARDO FERREIRA DA SILVA Prazo: 30 dias FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar o réu EDUARDO FERREIRA

DA SILVA, brasileiro, nascido em 12/06/1991, portador do RG: 107418946 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMÁ-LO por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitar o levantamento do valor depositado a título de fiança. O presente se refere aos autos de n.º: 0021557-24.2016.8.16.0014 em que houve a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento das condições da proposta de suspensão condicional do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretária, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi. O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. Juliano Nanuncio Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ CARLOS PERUZZO - CPF n. 209.873.079-91, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER- a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Quarta Vara Cível, tramitam os autos n. 0064459-84.2019.8.16.0014 de Execução movida pelo Condomínio Edifício Alexandre contra Espólio de Izabel Cristina Peruzzo e Luiz Carlos Peruzzo, assim resumida: "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALEXANDRE, inscrito no CNPJ sob nº 81.884.215/0001-14, com endereço na Avenida Rio de Janeiro, nº 911, Centro, CEP 86010-150, Londrina, vem mui respeitosamente a elevada presença de Vossa Excelência, com fulcro no estabelecido na Convenção do Condomínio artigos 12, "q" e 16, nos artigos 1336, § 1º e seguintes do Código Civil Brasileiro, e 771, 784, X, e 323, 824, e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra ESPÓLIO DE IZABEL CRISTINA PERUZZO, que era inscrita no CPF/MF sob nº 352.927.259-00, e contra LUIZ CARLOS PERUZZO, brasileiro, divorciado, de profissão desconhecida, portador da cédula de identidade RG/PR nº 1.135.991-4, inscrito no CPF/MF sob nº 209.873.079-91, de endereço desconhecido do Exequente, pelos seguintes fatos que passa a expor e ao final requerer: 1.- DO EXEQUENTE E DOS EXECUTADOS 1.1.- O Exequente trata-se de Condomínio Edifício, com convenção do condomínio firmada através de Escritura Pública de Convenção lavrada em 31 de janeiro de 1983, que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. 1.2.- Já os Executados, adquiriram a propriedade do imóvel através de Escritura de Inventário e Partilha de deixados pelo espólio de Margarida de Paiva Contato, conforme registro sob nº R.4/19.552 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Londrina. 2.- DO DIREITO À COBRANÇA, REPRESENTAÇÃO DO EXEQUENTE, E DO PROCEDIMENTO. Referida cobrança está respaldada na Convenção Condominial, a qual ao adquirir a unidade, seus proprietários aderiram, além do Código Civil e Código de Processo Civil, que em seu artigo 12, trata das obrigações, dentre elas o pagamento das quotas condominiais. Com o advento do novo Código Civil, o § 1º, do inciso I, do art. 1336, do Código Civil Brasileiro, em vigor desde fevereiro de 2003, estabeleceu a obrigação quanto ao pagamento em dia na proporção de suas frações ideais, sob pena de pagamento de multa de até dois por cento, juros de 1%, mais correção monetária. Já o art. 323 que as obrigações em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas. Já o 784, X, do Código de Processo Civil determina que as quotas serão consideradas título executivos extrajudiciais. 3.- DO DÉBITO A unidade encontra-se em débito com as seguintes quotas condominiais, entre 10 de março de 2019 a 10 de maio de 2020, no importe de R\$ 8.243,31 (oito mil, duzentos quarenta e três reais e um centavo), mais honorários advocatícios, custas remanescentes, conforme despacho que aditou a inicial no sequencial 116, mais juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento de cada quota condominial inadimplida, correção monetária a contar do vencimento, e sobre o débito 10% de honorários advocatícios, bem como, seja compelido ao pagamento dos condomínios que vencerem durante o presente processo nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil, além de custas processuais e demais consectários legais. 4.- DA TENTATIVA DE COBRANÇA Realizada a cobrança extrajudicial, a mesma resultou infrutífera. 5.- DA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO 2º EXECUTADO Esgotados todos os meios de localização do 2º executado, resta somente a citação do mesmo por edital. 6.- DO PEDIDO Diante do exposto requer a procedência da presente Execução em todos os seus termos, determinando a CITAÇÃO POR EDITAL de LUIZ CARLOS PERUZZO, inscrito no CPF/MF sob nº 209.873.079-91, para que pague em 03 dias pague o principal atualizado até 30 de maio de 2020, a importância de R\$ 8.243,31 (oito mil, duzentos quarenta e três reais e um centavo), acrescidos dos consectários legais, honorários advocatícios em valor a ser designado por Vossa Excelência, com a ordem de penhora e avaliação do bem que originou as quotas condominiais vencidas e não quitadas, lavrando-se o auto e intimação dos executados, julgando a final procedente a presente. Caso não seja encontrado, requer seja realizado o arresto na forma do art. 830 do CPC e seus parágrafos. Requer, ainda, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil, por se tratar cumprimento de obrigação em prestações sucessivas a inclusão dos condomínios vencidos até o cumprimento total da obrigação. Protestando provar

o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do Executado, sob confissão, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e, tudo ou mais que o controvertido de os autos exigirem. 7.- DO VALOR DA CAUSA Nestes Termos, D.R.A., e dando-se a presente o valor de R\$ 8.243,31 (oito mil, duzentos quarenta e três reais e um centavo). pp. Danilo Serra Gonçalves - Advogado OAB/PR Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5L8 M6KBX QZMCN MXY8U PROJUDI - Processo: 0064459-84.2019.8.16.0014 - Ref. mov. 146.1 - Assinado digitalmente por Jamil Riechi Filho:5283 05/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: citação nº 13.648. Despacho: "Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829 do CPC. No mesmo ato, intime-se a parte executada para, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC (arts. 914 e 915, ambos do CPC) Fixo, desde já, os honorários advocatícios na importância de 10% do valor do débito (art. 827 do CPC) que, em caso de pagamento integral, será reduzido pela metade (§1º do art. 827 do CPC) Não havendo pagamento, observe o Sr. Oficial de Justiça a eventual indicação pelo exequente de bens passíveis de penhora. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Eventual certidão comprobatória do ajuizamento da execução poderá ser requisitada diretamente ao Escrivão, independentemente de autorização judicial (arts. 799, IX e art. 828, do CPC). Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (§1º do art. 828 do CPC). Intimem-se e diligências necessárias. Londrina, 08.11.2019 (a) Juliana Trigo de Araújo Conceição Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do executado Luiz Carlos Peruzzo, para que de futuro não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no local público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: MARILDA VANUSA PONTES - EPP (A CASA PRÉ MOLDADOS) inscrita no CNPJ/MF. 26.477.866/0001.81, FLÁVIO HUMBERTO ALTERO MILITÃO, inscrito no CPF/MF. 024.841.039-30, MARLI IZABEL DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME (CONSTRUHABA CONSTRUÇÕES INTELIGENTES), inscrita no CNPJ/MF n. 24.673.106/0001-14 e ANA MARTA R. DA SILVA inscrita no CPF/MF. 021.836.019-30, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0002827-28.2017.8.16.0014 de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por ANTONIO APARECIDO DA SILVA em face de MARILDA VANUSA PONTES - EPP e OUTROS ,onde o autor alega, em resumo, que:" a todos os que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta dias) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um Processo Ordinário autuado sob n.º 0002827-28.2017.8.16.0014 movido por ANTONIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 110.753.968-40, portador do RG sob n.º 26.703.690-0 em desfavor de MARILDA VANUSA PONTES - EPP (A Casa Pré Moldados), empresária individual, inscrita no CNPJ sob n.º 26.477.866-0001-81, FLÁVIO HUMBERTO ALTERO MILITÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 024.841.039-30, MARLI IZABEL DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME (Construhaba Construções Inteligentes), empresária individual, inscrita no CNPJ sob n.º 24.673.106/0001-14 e ANA MARTA R. DA SILVA, brasileira, vendedora, inscrita no CPF sob n.º 021.836.019-30. E como estejam os Senhores (s)FLÁVIO HUMBERTO ALTERO MILITÃO e MARLI IZABEL DA SILVA em lugares incertos e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, com a presente ficam Vossas Senhorias devidamente INTIMADO (os) da presente fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que é movida pelo exequente supramencionado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da condenação acrescido das custas processuais, conforme cálculo anexo, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido ao montante multa percentual de 10 % sobre o débito atualizado referente à condenação e 10% de honorários de advogado (art. 523 §1º do CPC), cientes de que em caso de não pagamento voluntário no prazo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do CPC. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 05 de agosto de 2020. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário), fiz digitar.

JAMIL RIEHLI FILHO
 JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR** com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, natural de Londrina-PR, nascido em 18/06/1993, filho de FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA e **JOÃO BATISTA GONÇALVES**. Como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, CITA-O dos termos da denúncia oferecida contra si nos autos de Ação Penal **0081256-09.2017.8.16.0014**, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "No dia 06 de dezembro de 2017, por volta das 09hs, policiais militares em patrulhamento pela av. Serra dos Pirineus, próximo ao numeral 1234, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Londrina-PR., avistaram 02 (dois) indivíduos em atitude suspeita, posteriormente identificados como o denunciado **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR** e o adolescente Allyfer Valério, e decidiram abordá-los. Após busca pessoal, constataram que o denunciado **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR** estava com 50 (cinquenta) porções de cocaína, substância que contém o princípio ativo Benzilmetilecgonina, pesando aproximadamente 33 (trinta e três) gramas, escondidas em sua vestes e prontas para serem comercializadas, além de R\$ 20,00 (vinte reais) em dinheiro trocado. Nessas circunstâncias constatou-se que o denunciado **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**, dolosamente, na companhia do adolescente Allyfer Valério (15 anos), previamente conluídos e em unidade de designos, trazia consigo, para fins de traficância, a aludida substância entorpecente, capaz de causar dependência física e/ou psíquica e de venda e consumo proibidos pela Portaria do DIMED (atual ANVISA), sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar". "Assim está o denunciado **JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR** incurso na sanções do art. 33, caput, c/c art. 40 inc. IV ambos da Lei 11343/06 c/c PORTARIA 344/1998 DO DIMED. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de agosto do ano de 2020. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, Escrivão, o digitei. Luiz Valerio dos Santos. Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado **SHIRLEI MARIA DE ALMEIDA COSTA**, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de **Processo Crime - Projudi nº0069218-04.2013.8.16.0014** - em que figura como sentenciada **SHIRLEI MARIA DE ALMEIDA COSTA**, brasileira, nascida aos 16/12/1974, natural de São Paulo-SP., filha de Catarina Botelho de Almeida e de Oliveira Souza de Almeida, portadora do RG-SSP/PR sob nº6.305.275-2; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **foi proferida sentença**, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "...Portanto, existe razão à defesa, bem como ao ilustre agente ministerial, pelo que, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré **SHIRLEI MARIA DE ALMEIDA COSTA**, já qualificada, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, fazendo-o com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, bem como artigo 110, § 1º, todos do Código de Processo Penal". Londrina, 27 de novembro de 2019. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito" Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **SHIRLEI MARIA DE ALMEIDA COSTA**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 05/08/2020. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, Escrivão, o digitei. Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado **CLAUDIO JOSÉ MENDES** com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **CLAUDIO JOSÉ MENDES**, portador do RG nº.14182233-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 328.554.009-53, filho de Holanda Zibordi Mendes e de Dionisio Mnael Mendes, nascido aos 10/09/1956 em Londrina-PR. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O, para no prazo de 15 dias para constituir novo defensor para defendê-lo nos autos de Ação Penal **0047178-28.2013.8.16.0014**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de agosto do ano de 2020. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, Escrivão, o digitei. Luiz Valerio dos Santos. Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REGINALDO TAVARES CELESTINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.Processo:0083591-30.2019.8.16.0014Classe Processual:Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com CobrançaAssunto Principal:Locação de ImóvelValor da Causa:R\$25.958,40Autor(s):EUGENIO MERANCA (RG: 2776804 SSP/PR e CPF/CNPJ: 115.362.099-53) Rua Goiás, 567 - Centro - LONDRINA/PRSalma Chameleti Meranca (CPF/CNPJ: 032.417.759-33) Rua Goiás, 567 - Centro - LONDRINA/PRRéu(s):EURICO PEDRAÇA (RG: 23283255 SSP/PR e CPF/CNPJ: 711.498.998-91) Balneário PortoSeguro, - Quadra 2 - Lote 04 G - ALVORADA DO SUL/PR - CEP: 86.150-000REGINALDO TAVARES CELESTINO (RG: 39574667 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.098.289-49)TANIA CRISTINA TIKERPE PEDRAÇA (RG: 125366228 SSP/PR e CPF/CNPJ:146.952.998-01) Rua Jardimópolis, 275 - Jardim Vitória Régia - APUCARANA/PR - CEP:86.801-270RÉU CITANDO: REGINALDO TAVARES CELESTINO, brasileiro, (RG: 39574667 SSP/PR e CPF/CNPJ:539.098.289-49), ora em lugar incerto e não sabido.RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Consta da inicial, ser o réu locatário do imóvelcomercial localizada na Rua Quintino Bocaiuva, n. 1196 - Londrina-PR., estando em débito alugueresno valor mensalde R\$-2.163,20, desde o vencido em28.03.2019, totalizando odébito em data de 30.11.2019, no importe de R \$-4.625,04(quatro mil,seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), ficando, através desteprocedimento, CITADO para, noprazo de 15 (quinze)dias contestar a ação, ou,no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, purgar a mora,incluindo-se osalugueresvincendos até a data do efetivo pagamento, além dehonorários advocatícios de10% (dez) por cento e custas edespesas processuais, nos termos da petiçãoainicial".OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, purgar a mora (Art. 62, incisos II, da Lei nº8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/09, com aressalva prevista no parágrafoúnico do mesmo dispositivo legal), ouapresentarcontestação, sob pena de revelia bem como de se presumiraceitoscomo verdadeiro os fatos narrados na inicial (artigos 335 e 344 do Códigode Processo Civil).Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, FuncionárioJuramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 04 de agosto de 2020.Osvaldo TaqueJuiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALICE REIKO HAYAMA(RG: 1245555 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.401.039-87)Processo:0014313-39.2019.8.16.0014Classe Processual:Procedimento Comum CívelAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R\$1.000,00Autor(s):Ricardo Akira Hayama (CPF/CNPJ: 360.727.459-20) Rua Osamu Saito, 195 -Condomínio Royal Golf Residence - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-547TOKIE MATSUKURA HAYAMA (CPF/CNPJ: 730.909.569-34) Rua PauloKawassaki, 130 Apto. 1301 - Dom Bosco - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-290Réu(s):ALICE REIKO HAYAMA (RG: 12455550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.401.039-87)Rua Paulo Kawassaki, 130 Apto. 1301 - Dom Bosco - LONDRINA/PR - CEP:86.060-290Terceiro(s):ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA REPRESENTADA POR SELMAAPARECIDA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Jarbas Langamede Souza, 85 - Residencial Professora Marieta - LONDRINA/PR - CEP:86.082-752ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhorade Salette, S/N Palácio Iguaçú - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909- Telefone: (41) 3350-2400 31 de março de 2020.Data da Sentença:ALICE REIKO HAYAMA.,Interditado(a): incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa: RICARDO AKIRA HAYMA.Curador: tempo

indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Prazo: Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 05 de agosto de 2020. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DELOURDES SABIONI (CPF/CNPJ: 035.564.069-42) Processo: 0003082-78.2020.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.039,00 Autor(s): Sergio Estevão Sabioni (CPF/CNPJ: 187.657.859-91) Rua Lugoslávia, 80 - Jardim Vilas Boas - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-420 Réu(s): MARIA DE LOURDES SABIONI (CPF/CNPJ: 035.564.069-42) Rua Lugoslávia, 80 - Jardim Vilas Boas - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-420 31 de julho de 2020. Data da Sentença: MARIA DE LOURDES SABIONI. Interditada: incapacidade de exercer os atos de sua vida civil. Causa: SÉRGIO ESTEVÃO SABIONI. Curador(a): tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos. Prazo: Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 05 de agosto de 2020. Osvaldo Taque Juiz de Direito

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 281.496.379-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 09h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, e **admitir lances inferiores à avaliação, não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, com início imediato após o encerramento do primeiro e caso não haja lance válido, na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 14h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**

PROCESSO: Autos sob o nº 0025467-59.2016.8.16.0014 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **EDMILSON ALVES TEIXEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 188.854.469-49) e executada **SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES** - (CNPJ/MF SOB Nº 281.496.379-15).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno Electronic, placas AKS-1980, ano 1994, cor cinza, a gasolina, renavam 62493570-1, lataria e pintura boa, com alguns riscos, com 4 pneus em bom estado, estofados bons, motor e câmbio em perfeito funcionamento, parte elétrica boa".

ÔNUS: Restrição de transferência referente aos presentes autos, realizada por meio do sistema Renajud e referente aos autos nº 00685948120158160014, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação do evento 51.1, realizado em data de 02 de Janeiro de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do cônjuge da executada, Sra. SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES, podendo ser encontrada na Rua Paranaguá, 1900, apto. 904 - Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES** - (CNPJ/MF SOB Nº 281.496.379-15), devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte. (04/08/2020). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ISRAEL GONÇALVES LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 908.380.259-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 09h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, e **admitir lances inferiores à avaliação, não se admitindo, contudo, preço vil, ou**

seja inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, com início imediato após o encerramento do primeiro e caso não haja lance válido, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 14h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**

PROCESSO: Autos sob o nº 0034527-90.2015.8.16.0014 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente CONDOMÍNIO TERRA NOVA LONDRINA I - (CNPJ/MF SOB Nº 14.799.777/0001-72) e executado ISRAEL GONÇALVES LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 908.380.259-00).

BEM(NS): "Casa nº 275, modelo "TN47b", localizada no Setor "J" do Terra Nova Londrina 1, nesta cidade, na Rua Pedro Rossato, nº 55, medindo a área privativa de construção de 47,7200m²; área comum de construção de 1,2692m², totalizando de 47,9892m², sendo que a construção ocupa a área de 46,7200m² em seu terreno privativo, encerrando a área superficial de 143,0000m² (sendo 46,7200m² de ocupação da construção de 96,2800m² de área de ocupação descoberta destinada a área gramada, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de dois automóveis de passeio de médio porte) a qual somada a área comum de 74,8457m² no todo terreno, encerra área total de terreno do condomínio, com fração ideal de 217,8457m² ou 0,2814% dentro das divisas e confrontações constante da matrícula nº 83.357 do CRI - 2º Ofício, cujo Condomínio foi construído no lote de terras nº 02, com área de 77.413,23 metros quadrados, situados no loteamento denominado "residencial Terreno Nova Londrina".

ÔNUS: AV.183/357 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - Caixa; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 55.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. **APESAR DA ALINEAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 147.1, DANDO CONTA QUE DE O VALOR DO IMÓVEL SERÁ SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO E ALIENAÇÃO, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ LIVRE DESTES ÔNUS, CONTUDO, HAVENDO SALDO REMANESCENTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE (SALDO DEVEDOR JUNTO AO CREDOR FIDUCIÁRIO - (R\$53.693,00 - Ofício do evento 144.2)".** Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 75.1, realizado em data de 13 de Dezembro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.784,37 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo do débito do evento 139.2.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. ISRAEL GONÇALVES LOPES, podendo ser encontrado na Rua Pedro Rossato, nº 55 - Casa 275 - Terra Nova Londrina I - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ISRAEL GONÇALVES LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 908.380.259-00), devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (28/07/2020). Eu, _____, //Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROSEMEIRE LEITE NOBREGA - (CNPJ/MF SOB 049.618.849-60).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 09h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, e **admitirá lances inferiores à avaliação, não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 15 de Outubro de 2020, com início imediato após o encerramento do primeiro e caso não haja lance válido, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, **com encerramento a partir das 14h00min**; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**

PROCESSO: Autos sob o nº 0057339-58.2017.8.16.0014 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente RICARDO RODRIGUES VIEIRA & CIA LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.927.720/0001-49) e executado ROSEMEIRE LEITE NOBREGA - (CNPJ/MF SOB 049.618.849-60).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca Fiat, modelo UNO ELECTRONIC, ano de fabricação e modelo 1994/1994, placa LAA1512, chassi nº 9BD146000R5157556, cor prata, em regular estado de conservação, com marcas de uso, sem marcas de dano aparentes, estado faltando a tampa de buzina do volante e forros das laterais traseiras (veículo 02 portas). Veículo conta com 172.552 km rodados, em funcionamento, com 04 pneus ½ vida".

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 82.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem

como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$5.267,45 (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme auto de avaliação do evento 64.1, realizado em data de 25 de Junho de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada Sra. ROSEMEIRE LEITE NOBREGA, podendo ser encontrada na Rua Edson Ricardo de Lima, 435 - Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ROSEMEIRE LEITE NOBREGA - (CNPJ/MF SOB 049.618.849-60), devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (30/07/2020). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **VALDECI DA SILVA PRESTES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.141.359-85, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob n.º **0007068-16.2015.8.16.0014** de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, em que é exequente **BANCO J. SAFRA S/A** e executado **VALDECI DA SILVA PRESTES**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente a requerida **VALDECI DA SILVA PRESTES**, acima qualificado, acerca do conteúdo do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob n.º **0007068-16.2015.8.16.0014** de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, em que o autor alega em resumo o seguinte: "O requerente celebrou com o(a) requerido(a) contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, em sob n.º 035045016. Encontra-se vigente o contrato original e/ou refinanciado, onde a parte requerida comprometeu-se ao pagamento de 48 prestações mensais e sucessivas de R\$ 2097,69 (dois mil, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) cada, vencendo a primeira parcela no dia 30/11/2014 e a última no dia 30/10/2018, conforme contrato/aditamento anexo, destinado à aquisição do seguinte veículo: Marca: MITSUBISHI, Modelo: L200 TRITON 3,2 DIES, Ano Fabricação: 2014, Cor: PRATA, Chassi: 93XSNKB8TFCE94880, Placa: AYX9840. Em que pese o compromisso assumido, a parte requerida não efetuou o pagamento das parcelas vencidas a partir de 30/11/2014, razão pela qual foi notificado/protestado, o que enseja a rescisão contratual e o vencimento antecipado de todas as demais parcelas conforme previsão contratual e no DL 911/69 e, consequentemente, a Busca e Apreensão do bem dado em garantia, sendo que o débito atual, conforme demonstrativo anexo, importa em R\$74061.38 (setenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e oito centavos)." E desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido, fica este devidamente **CITADO**, ara no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC), de conformidade com a cópia anexa da inicial e despacho acompanhando-a, que lhes será entregue. Fica Vossa Senhoria informada de que poderá efetuar o pagamento da integralidade do débito descrito na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetivação da liminar, independentemente de nova intimação, sob pena de se consolidar automaticamente a posse plena do bem em mãos da autora. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. Eu João Marcos Akaiishi, escrivão designado, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

Juíz de Direito

Assinado digitalmente

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** - Art. 755,II, § 3º do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 16446-88.2018.8.16.0014

REQUERENTE: YOLANDA SANTOS PIRES

REQUERIDO(A): MARIA OLANDA SANTOS PIRES

DATA DA DECISÃO: 06/02/2020

LIMITES DA CURATELA: O(a) requerido(a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.

CURADOR(A) NOMEADO(A): YOLANDA SANTOS PIRES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 15 de Julho de 2020. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.

"Assinado Digitalmente"

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO:
CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL:
POLO ATIVO:

POLO PASSIVO:
TERCEIRO:

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **SANDY DANIELLI CAETANO BERTONCELLO**, 12/06/1992, filha de MARIA APARECIDA FELIPE CAETANO e VALMIR ANTONIO BERTONCELLO, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena de presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 06 de agosto de 2020. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **0069186-57.2017.8.16.0014** de **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE**, em que figura como requerente **COMISSÁRIO DE MENORES**, e como requeridos ASSOCIAÇÃO PELA CRIAÇÃO DO NOVO ESTADO representado por JOSE NOVAES FARACO e outros, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** do requerido **SAMUEL RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 365.345.199-09, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando rol de testemunhas, tudo nos termos dos artigos 158, §4º do ECA., sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, estado do Paraná, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, os autos sob nº **039558-52.2019.8.16.0014** de **GUARDA**, em que é requerente APARECIDO DE SOUSA MARIANO, e requerida ELIZETE DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, e, como consta nos autos que os genitores encontra(m)-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ELIZETE DONIZETE RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 9.091.340-9, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 21/02/2020, que julgou procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão.

E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos 5 de agosto de 2020. Eu Maria Fernanda Zarpellon, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE GISELE VENTURA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor William Artur Pussi - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0028015-14.2017.8.16.0017 de Procedimento Comum Cível - Guarda, em que figura como MARTA LUCIA PEREIRA DE PINHO e réu GISELE VENTURA constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **GISELE VENTURA**, inscrita no CPF nº 097.451.919-73, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente contestação, trazendo as provas que porventura pretenda produzir ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados, nos termos do art. 335 cc art. 344, CPC/2015. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2020. Eu, _____, Adriana Boer Bordin Celidonio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JOSÉ CARLOS DE CASTRO
Processo-crime nº 0011113-59.2012.8.16.0017

O Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o sentenciado **JOSÉ CARLOS DE CASTRO**, filho de Otávio de Castro e Natália Duran de Castro, nascido aos 07.03.1953, natural de Herculândia - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.669.430 SSP-PR, dos termos da sentença proferida em data 26 de novembro de 2019, a qual julgou procedente a denúncia para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do art. 38, *caput* da Lei 9.605/98. Foi condenado a uma pena de 10 dias-multa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei. (assinado digitalmente) RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AP: 005514-95.2019.8.16.0017

PRAZO 90 (NOVENTA DIAS)

Sentenciada: NAYARA DA SILVA LAINO

A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, a NAYARA DA SILVA LAINO, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.135.802-4/PR, natural de Várzea Grande/MT, nascida em 06/03/1994, com 25 anos de idade na data dos fatos, filha de Sandra Cristina da Silva e Ocelino Laino, atualmente residente à Rua 22, 614-E, Bairro Planalto, Tangará da Serra/MT, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 17.06.2020, foi condenado à pena de 09 anos e 04 meses de reclusão e 1399 dias multa em regime fechado, sem substituição da pena, por infração ao art. 33, *caput*, cc. Art. 40, V da Lei 11343/2006. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 06 de agosto de 2020. Eu, Leila Maria Requena - Técnica de Secretaria, o digitei.

MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Poder Judiciário Do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Matelândia
Justiça no Bairro Matelândia
Data: 22/11/2019
Autos nº 4616-16.2018.8.16.0115
Triagem: 40-W
Distribuição: 1ª Vara
EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. **MARCIO TRINDADE DANTAS**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 4616-16.2018.8.16.0115, em que é requerente **PATRICIA TREVISAN**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MAURICIO MARTINS CAMPESTRINI**, brasileiro, solteiro(a), nascido em 17/06/1978, natural de Rio Grande/RS, filho de Genesio Campestrini e Margarete Azambuja Martins, residente e domiciliado(a) no município e Comarca de Matelândia, portador de Esclerose Lateral Amiotrófica CID 10 G12.2, sendo-lhe nomeado(a) CURADORA o(a) Sr(a). **PATRICIA TREVISAN**, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos da sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineiras | (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo Indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Matelândia, em 22/11/2019. MARCIO TRINDADE DANTAS Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem especialmente JONATAN WILLIANNASCIMENTO, que tramita por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões os autos: AUTOS DE ALIMENTOS Nº 0004489-41.2019.8.16.0116 Requerente: D.A.C.S.N e R.C.S. representados por CAMILA CORREA SABINOR requerido: JONATAN WILLIAN NASCIMENTO Diligências a serem efetuadas: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação ao pedido da parte requerente, ficando ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) para dar cumprimento a liminar concedida, qual arbitrou alimentos provisórios, cujo valor corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo que o primeiro pagamento deve ser realizado no prazo de 10 (dez) dias da presente intimação e os demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente. Dado e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Luciane Andréia Raizel, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevo. Luciane Andréia Raizel Técnica Judiciária

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0006794-95.2019.8.16.0116 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias.
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATINHOS PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Valdir Muller, sn - Centro - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 - Telefone: 41-3453-1022 Polo Passivo(s): FABIO MODESTO SANTOS (RG: 92999300 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.257.869-67) AVENIDA PONTA GROSSA, 50 - BOM RETIRO - MATINHOS/PR Terceiro(s): TAMARA MARQUES DO PRADO (RG: 86039451 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.893.979-84)

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATINHOS PARANÁ Polo Passivo(s): FABIO MODESTO SANTOS que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE registrados sob o 0006794-95.2019.8.16.0116 Diligências a serem efetuadas: citação do requerido FABIO MODESTO SANTOS, para que, querendo, oferecer contestação ao pedido inicial no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada do comprovante de citação aos autos, deixando-a ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2020 às 13:09:04. Eu, _____, Gestor(a) da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo. Matinhos, 06 de agosto de 2020. Jean Jonas Nunes Cabral Técnico Judiciário

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAILSON BECKER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 Processo: 0005320-62.2014.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R\$24.952,67 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) RUA PARAGUAI, 1407 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Executado(s): JAILSON BECKER (RG: 65179091 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.300.289-05)
 A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao executado abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado JAILSON BECKER, atualmente residente e/ou estabelecida em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de valor de R\$ 148.288,04 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), valor este corrigido até agosto de 2017, principal e cominações legais, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito, sob pena de penhora. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art. 827, caput e §1º do CPC). Fica ciente ainda da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC. Poderá utilizar-se ainda dos benefícios do parcelamento legal, previsto no artigo 916 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, no mesmo prazo dos embargos, mediante requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, acrescido de custas e honorários, sob pena de não conhecimento. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC: "... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia...", de conformidade com o despacho dos autos e petição inicial em resumo: "... A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B44130127-2 pactuada no valor de R\$ 14.505,12 (quatorze mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos), emitida pelo requerido em 06 de janeiro de 2014, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento a primeira em 10 de fevereiro de 2014 e a última em 10 de janeiro de 2018, estando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: "GOL 1.0, MARCA VW, BRANCA, ANO MOD. 2005, PLACA AML-2179, CHASSI 9BWC05X95T094214, RENAVALM 84.635193-5". Como não houve a apreensão do bem, a ação foi convertida em Execução. Assim sendo, a requerente tornou-se credora de R\$ 148.288,04 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) em 28 de agosto de 2017, nos termos da Lei e do

Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santoss..." PORTARIA Nº 08/2019: ART. 146 § 5º. Deverá constar do Mandado de Citação a intimação ao executado de que "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues Analista Judiciária

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO JOSÉ ANTONIO DA SILVA E SUA ESPOSA DALVA MARIA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 Processo: 0002066-86.2011.8.16.0117 Classe Processual: Arrolamento de Bens Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R\$2.000,00 Requerente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA (RG: 73367522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 829.294.839-20) Requerido(s): CASTURINA RODRIGUES DA SILVA (RG: 45131238 SSP/PR e CPF/CNPJ: 969.148.239-87) e JOÃO JOSE DA SILVA A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (trinta) dias, o HERDEIRO JOSÉ ANTONIO DA SILVA E SUA ESPOSA DALVA MARIA DA SILVA, atualmente residente em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao inventário e partilha, ficando presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial em caso de inércia. ADVERTÊNCIAS: - Art. 626. NCPC: Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. § 1º O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. § 2º Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. § 3º A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. § 4º Incumbe ao escrivão remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público, ao testamenteiro, se houver, e ao advogado, se a parte já estiver representada nos autos. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC: "... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia...", de conformidade com o despacho dos autos e petição inicial em resumo: MARIA DE LOURDES DA SILVA, já qualificada nos presentes autos, por seus advogados, que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, apresentar o resumo da petição inicial, nos seguintes termos: Trata-se de Ação de Inventário e Partilha dos bens deixados pelos de cujos João José da Silva e Casturina Rodrigues da Silva, os quais eram casados sob o regime de comunhão de bens (certidão de casamento mov. 1.2, fl. 11). Os de cujos deixaram um único imóvel a inventariar, sendo que o bem possui diversas dívidas junto ao Município de Medianeira/PR. Diante disso, tem-se que a Requerente Maria de Lourdes da Silva está na posse do referido imóvel e ingressou com a presente ação judicial para regularizar a situação do bem. Nos termos da exordial, foram apresentados os seguintes pedidos: a) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita porque a Autora não tem condições financeiras de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo do próprio sustento e da família; b) digno-se Vossa Excelência, de receber a presente em todos os seus termos e com todos os documentos que a acompanham; c) digno-se, após a abertura do inventário, de nome inventariante a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, em conformidade com os artigos 987, 988 inciso II e ainda, no artigo 990, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, os quais fundamentam tal pedido. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues Analista Judiciária

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURO DUARTE CAIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 Processo: 0004830-69.2016.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R\$13.114,52 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) Executado(s): MAURO DUARTE CAIO (CPF/CNPJ: 021.729.369-79)

A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao executado abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado MAURO DUARTE CAIO, atualmente residente e/ou estabelecida em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 13.114,52 (treze mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), valor este corrigido até agosto de 2016, principal e cominações legais, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito, sob pena de penhora. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art. 827, caput e §1º do CPC). Fica ciente ainda da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC. Poderá utilizar-se ainda dos benefícios do parcelamento legal, previsto no artigo 916 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, no mesmo prazo dos embargos, mediante requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, acrescido de custas e honorários, sob pena de não conhecimento. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCCP: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCCP: "... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia..." , de conformidade com o despacho dos autos e petição inicial em resumo: "... A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B54131218-7 pactuada no valor de R\$ 7.829,75 (Sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), emitida pelo requerido em 13 de maio de 2015, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento a primeira em 13 de junho de 2015 e a última em 13 de maio de 2019, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: "FIAT PALIO FIRE, CINZA, ANO MODELO 2003, PLACA HBA-2648, CHASSIS 9BD17146232309415, RENAVAN 0080.853263-4". Como não houve a apreensão do bem, a ação foi convertida em Execução. Assim sendo, a requerente tornou-se credora de R\$ 17.114,27 (Dezessete mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos) em 06 de maio de 2016, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos...." PORTARIA Nº 08/2019: ART. 146 § 5º. Deverá constar do Mandado de Citação a intimação ao executado de que "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues Analista Judiciária

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLEITON BEN COM PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS: Processo: 0006321-43.2018.8.16.0117 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$2.687,93 Autor(s): AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA (CPF/CNPJ: 02.393.780/0001-02) Avenida Marechal Rondon, 7784 POSTO MIRIAN - Parque Industrial Tancredo Neves - VILHENA/RO - CEP: 76.987-832 Réu(s): CLEITO BEN (CPF/CNPJ: 886.007.009-06) Rua Rio Branco, 2510 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao requerido abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do requerido CLEITON BEN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 886.007.009-06, atualmente em lugar incerto, para que proceda ao pagamento da importância de R \$ 2.539,12 (Dois mil quinhentos e trinta e nove mil e doze centavos), a ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em igual prazo, poderá o réu opor embargos, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de não apresentar defesa, serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor de conformidade com petição inicial dos presentes autos resumo: "...Trata-se de ação monitoria movida por Auto Posto Irmãos Batista Ltda em face de CLEITON BEN, perante a Vara Cível da Comarca de Medianeira - Estado do Paraná. No decorrer de suas atividades a requerente tornou-se credora da requerida através de vendas a prazo cujo os pagamentos não foram efetuados, sendo que a mesma era atendida tanto na unidade Matriz (CNPJ nº 02.393.780/0001-02), que fica localizada na cidade de Vilhena/RO, bem como na Filial, localizada na cidade de Porto Velho/RO, divida

esta representada pelas FATURAS 602295001 VENCIDA EM 25/12/2016 FATURA 000011659 VENCIDA EM 28/11/2016..." Ficando ainda o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (artigo 72º, II do NCCP). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 6 de agosto de 2020. Eu, _____ (Andréia de Fatima Moraes de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Rua Bem-te-vi, 141 - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3277-1364
Autos nº. 0001196-16.2017.8.16.0122 EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo:0001196-16.2017.8.16.0122 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Requerente: HERALDO DE JESUS RIBEIRO Requerido: COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUERENSE LTDA 80.188.345/0001-50 Objeto: CITAÇÃO do(a) requerido COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUERENSE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n ° 80.188.345/0001-50, atualmente em lugar incerto, para que, querendo, apresente contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na exordial. ORTIGUEIRA, em 19 de junho de 2020. LARA ALVES DE OLIVEIRA Juíza Substituta

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - ORTIGUEIRA - PROJUDI
Rua Bem-te-vi, 141 - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3277-1364
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº. 0001596-35.2014.8.16.0122 de Processo de Apuração de Auto Infracional
Autor(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Adolescente(s):G. L. dos Santos
INTIMAÇÃO: GERUSA MARIA SUTILLI (vítima), brasileira, dona de casa, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.731.622 8/PR, nascida aos 31/12/1979, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Jacy Calixto Sutilli e Geraldo Sutilli, residente em lugar incerto, proprietários de boa-fé, para que querendo no prazo de 15(quinze) dias, compareça na Vara da Infância e Juventude desta Comarca, a fim de se manifestar nos autos acerca do interesse na restituição dos objetos apreendidos.
ORTIGUEIRA, data da assinatura digital.
LARA ALVES DE OLIVEIRA
Juíza Substituta
Assinado digitalmente

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0013563-46.2020.8.16.0129, tendo como agressor ELISIANE DE CAMPOS FERNANDES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do

dia 30/04/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. A proibição à agressora de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 02 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0008144-79.2019.8.16.0129, tendo como vítima atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 18/03/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Assim, concedo a prorrogação por 1 (um) ano das medidas concedidas ao evento 9, quais sejam, o afastamento do lar, a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com ela, seus familiares e das testemunhas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 30 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0012643-72.2020.8.16.0129, tendo como agressor reginaldo maximo, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 24/04/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. O afastamento do lar; A proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; A proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 02 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.
Edital de citação da requerida LAURA APARECIDA MOREIRA FERREIRA, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de Divórcio Litigioso, sob nº. **0001823-19.2018.8.16.0208**, em que é requerente RENATO ALVES FERREIRA, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "Que foi promovida Ação de Divórcio por Renato Alves Ferreira em face da ré, LAURA APARECIDA MOREIRA FERREIRA, considerando que as partes casaram-se em 23 de junho de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens, e estão separados de fato há aproximadamente 20 (vinte) anos sem a possibilidade de reconciliação. Possuem três filhos maiores e capazes e não há bens a partilhar, tratando-se a demanda de um direito potestativo da parte. Valor da causa R\$. 954,00". A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paranaguá, 23 de julho de 2020.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.
Edital de citação do requerido JOSE DE OLIVEIRA POLICARPO, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de Alimentos, sob nº. **0007434-30.2017.8.16.0129**, em que é requerente ROSITA REGINA NEMETZ, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, consoante art. 134 da Constituição da República, vem, perante Vossa Excelência, no interesse de ROSITA REGINA NEMETZ, brasileira, divorciada, doméstica, portadora do RG nº. 8.496.689-0/PR, inscrita no CPF do MF sob o nº. 041.120.299-50, residente e domiciliada na Rua Avanir Machado Furusawa, s/nº, muro amarelo claro, quadra 06, bairro Porto Seguro, em Paranaguá - PR, telefones (41) 99843-5363, (41) 98535-2737, com fundamento nos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil, na Lei nº. 5.478/68 e no art. 693 do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA culminada com Alimentos contra JOSÉ DE OLIVEIRA POLICARPO, brasileiro, divorciado, operador de equipamento, portador do RG nº. 6.416.629-8 /PR, inscrito no CPF do MF sob o nº. 941.673.549-34, residente e domiciliado na Rua Tapuia, nº. 938, bairro Vila Guarani, em Paranaguá/PR, CEP: 88220-000, para se obter a guarda das crianças GUILHERME NEMETZ POLICARPO, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de janeiro de 2004, com 13 anos de idade, filho de José de Oliveira Policarpo e RAFAELA NEMETZ POLICARPO, brasileira, solteira, nascida em 12 de fevereiro de 2000, com 17 anos de idade, filha de José de Oliveira Policarpo, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA De início, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a requerente não possui condições financeiras de arcar com as despesas e custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c Lei nº. 1.060/50 e arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil e da declaração de hipossuficiência, em anexo. II - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO A requerente, com fulcro no art. 319, inciso VII, do CPC, requer a designação de audiência de conciliação ou mediação, comprometendo-se a comparecer neste ato processual. III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS A requerente foi casada com o requerido por aproximadamente 14 (quatorze) anos, dessa união advieram três filhos, Guilherme Nemetz Policarpo, nascido em 27 de janeiro de 2004, com 13 anos de idade, Rafaela Nemetz Policarpo, nascida em 12 de fevereiro de 2000, com 17 anos de idade, e Jessica Nemetz Policarpo, nascida em 21 de outubro de 1995, com 21 anos de idade. Com a dissolução fática da união, ocorrida em janeiro de 2015, e posterior decretação do divórcio consensual em novembro de 2015, sob o nº. 0006448-47.2015.8.16.0129, que tramitou na vara de família e sucessões desta comarca, fora fixada a guarda unilateral das crianças Guilherme e Rafaela em favor do requerido. Ocorre que desde de janeiro de 2017, Guilherme, por vontade própria, decidiu mudar-se para a casa da mãe, ora requerente, visto que se sentia falta da mesma e alegava que não recebia os devidos cuidados por parte do genitor, bem como não suportou os maus tratos por parte da madrasta. No que tange à criança Rafaela, também por vontade própria, decidiu mudar-se para a casa da mãe, no começo de março de 2017, em decorrência do isolamento familiar sofrido por parte do genitor e da madrasta, que evitavam ao extremo qualquer tipo de convivência e contato, bem como não proporcionavam qualquer auxílio com relação à medicamentos usados em seu tratamento de gastrite, que entra em crise periodicamente. Isto posto, fica claro que não há qualquer intenção por parte do genitor de exercer a guarda dos menores, quíçá de prover-lhes uma vida digna e livre de conflitos familiares, não restando outra opção à genitora senão recorrer ao meio judicial para regularizar a situação fática. Insta observar que a genitora, por algumas vezes, tentou amigavelmente procurar a parte requerida para que esta ajudasse a arcar com a obrigação alimentar de sua prole, mas por desentendimentos não chegaram a um consenso. Vale ressaltar que a requerente, no processo de divórcio, comprometeu-se a contribuir com os alimentos de forma livre, todavia, visto que houve a inversão da guarda fática, e agora quem detém todos os gastos com as crianças é a genitora, ora requerente, mostra-se clara a necessidade de pleitear alimentos em favor das mesmas em face do pai, ora requerido. Incide, no presente, caso, o disposto na Constituição da República: Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Dispõe o Código Civil: Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: (...) IV - Sustento, guarda E educação dos filhos. Trata-se, portanto, de direito devidamente amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois inerente à própria vida, sendo inegável que o dever de sustento e educação dos filhos é obrigação conjunta dos pais. O Código Civil também prevê a possibilidade de que parentes possam pleitear alimentos uns aos outros para viver de modo compatível com a sua condição social, respeitando-se o binômio necessidade-possibilidade Neste sentido transcrevem-se os dispositivos legais pertinentes: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à

própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. No mais, provada a paternidade, é imposição legal a contribuição do requerido com alimentos para os filhos. IV - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA No que tange a tutela provisória de urgência, dispõe o código de processo civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. A documentação anexada e a narrativa da parte autora expressam, de forma verossímil, a necessidade da modificação da guarda, em observância ao melhor interesse do menor, o que traz presente o *fumus boni juris*. Já a redução da capacidade da parte requerida de corretamente cuidar dos interesses dos menores, unida aos riscos que estes vem passando, demonstram que a modificação da guarda é medida imperiosa, restando demonstrado o *periculum in mora*. A união de tais fatores autoriza a concessão de TUTELA ANTECIPADA. Nesse caso, a regulamentação da guarda em favor da parte requerente atende ao melhor interesse de seus filhos, haja vista que eles encontrarão melhor respaldo material, moral e psicológico na companhia da mãe. Tudo isso poderá ser comprovado, especialmente pela da realização de estudo psicossocial com as partes. Ademais, provada documentalmente a paternidade, o artigo 2º da Lei 5.478/68 impõe a obrigação dos pais pagar alimentos aos filhos menores. Nesse ponto, reza o artigo 4º da Lei 5478/68: Art. 4º Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita. Diante do posicionamento legal, doutrinário e jurisprudencial sobre o assunto, é cristalino que os fundamentos expostos são revestidos de toda natureza legal e evidente a probabilidade do direito (os requerentes são filhos do requerido), sendo mais do que justa a fixação, desde já, de alimentos provisórios, na importância mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, o que perfaz atualmente o valor de R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagos mediante depósito, junto à Caixa Econômica Federal, na Conta 0049776-0, Agência 0398, Operação 013, de titularidade de Rosita Regina Nemetz Policarpo. V - DAS VISITAS Toda criança necessita do apoio familiar, o que inclui a presença dos pais, para que possa crescer mental e emocionalmente perfeita. O direito do pai, que não convive mais com as crianças, de lhe prestar visita é um direito fundamental do direito de família brasileiro, em razão de a convivência familiar ser um direito tanto para o pai como para os filhos que vivem distantes, visto que, apesar de seus genitores não conviverem mais juntos, o vínculo afetivo permanece e encontra proteção jurídica contra potenciais agressões. Assim se posiciona o ordenamento jurídico, conforme o disposto no Art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), in verbis: ECA, Art. 19 - "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária (...)". Ao que concerne a regulamentação das visitas, em sendo deferida a modificação da guarda na forma ora pleiteada, propõe que estas sejam exercidas na forma já regulamentada, a saber: "de forma livre, mediante prévio aviso à genitora". VI - DOS PEDIDOS Isso posto, requer a Defensoria Pública: a) A intimação pessoal de todos os atos processuais, com entrega dos autos, e contagem em dobro de todos os prazos a 8ª Defensoria Pública da comarca de Paranaguá, nos termos do art. 128, I, da Lei Complementar Federal nº. 80 c/c art. 156, I, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011; b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a requerida não possui condições financeiras de arcar com as despesas e custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c Lei nº. 1.060/50; c) A concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, para MODIFICAR e conceder a guarda unilateral das crianças Rafaela Regina Nemetz Policarpo e Guilherme Nemetz Policarpo em favor da requerente Rosita Regina Nemetz, expedindo-se os competentes termos de guarda, estabelecendo o regime de visitação na forma sugerida, qual seja: "de forma livre, mediante prévio aviso à genitora"; d) A concessão dos alimentos provisórios na importância mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, o que perfaz atualmente o valor de R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagos mediante depósito, junto à Caixa Econômica Federal, na Conta 0049776-0, Agência 0398, Operação 013, de titularidade de Rosita Regina Nemetz Policarpo; e) A citação do requerido para que compareça a audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 693 e 695 do Código de Processo Civil. Não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da audiência, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de confissão no tocante a matéria fática e revelia; f) Ao final da demanda, seja o pedido julgado integralmente procedente, a fim de que seja fixada a obrigação alimentar na importância mensal equivalente a 40% do salário mínimo atual vigente; g) Ao final da demanda, seja o pedido julgado integralmente procedente a fim de conceder a guarda unilateral das crianças Rafaela Regina Nemetz Policarpo e Guilherme Nemetz Policarpo em favor da requerente Rosita Regina Nemetz; h) A intimação do Ministério Público para se manifestar no feito, caso queira; i) a condenação da parte requerida em todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e depositados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3153, Conta-corrente n.º 78-7, CNPJ n.º 147691890001-96, nos termos do disposto no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011; A autora pretende provar o alegado por meio de prova documental, testemunhal e pelo depoimento pessoal da parte requerida. Atribui-se a causa o valor de R\$ 4.497,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Paranaguá, 17 de maio de 2017". Valor da causa R\$. 4.497,60". A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita.

Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paranaguá, 04 de agosto de 2020.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

PARANAVÁÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro

no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0010103-24.2015.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAVÁI/PR move contra RUTE ALVES - IMÓVEL URBANO Lote Nº 02-A, subdivisão do lote nº 02, da quadra 54, situado no loteamento denominado, jardim ipê, perímetro urbano desta cidade, com área de 220,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 17.127 do 1º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: . FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AValiação (1º LEILÃO): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁI nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavai/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao

termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 28/11/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CIDADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAI 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/

PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel com garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que

venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0007700-24.2011.8.16.0130 que **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI/PR** move contra (ESPÓLIO) ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA SETRA - IMÓVEL RURAL - Lote de terras sob nº B-2, subdivisão do lote "B", subdivisão dos lotes nº 43 e 44, da gleba 1-Ivaí, 1ª seção, chácaras da colônia Paranavaí, situado neste município e Comarca, com a área de 5.330,70 metros quadrados, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 32.012 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca.. ÔNUS: PENHORA DE R-4 (AUTOS Nº 0021859-30.2015.8.16.0130 - 1VC DE PARANAVÁI); R-3 (AUTOS Nº 455/2011 - 1VC DE PARANAVÁI).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁI nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 28/11/2011.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado

pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no

termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0005862-17.2009.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA - IMÓVEL - Lote nº 07, da quadra nº 26, com a área de 213.998 m², situado no Jardim Renascer, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.995 do 2º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORAS DE R-4 (AUTOS Nº 0002674-40.2014.8.16.0130 - 1ºVC DE PARANAÍ); R-3 (AUTOS Nº 164/2009 - 1ºVC DE PARANAÍ); R-2 (AUTOS Nº 171/2004 - 2º VC DE PARANAÍ); R-1 (AUTOS Nº 368/2003 - 2º DE PARANAÍ).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaíba/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da **segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h** (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regime definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobre novo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 13/03/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultativa exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimes estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁI 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão

acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0005861-32.2009.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA - IMÓVEL URBANO: Lote urbano nº 17, da quadra nº 03, situado no loteamento Jardim Renascer com área de 200,178 metros quadrados nesta cidade e comarca de Paranaíba/Pr. Com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 18.817 do 2º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORA DE R-3 (DESTES AUTOS); R-2 (AUTOS Nº 2440-58.2014.8.16.0130 - 2VC DE PARANAÍ); R-1 (AUTOS Nº 206/2004 - 2VC DE PARANAÍ).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AValiação (1º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaíba/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 10/10/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado

ou bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no

termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0005639-64.2009.8.16.0130 que **MUNICÍPIO DE PARANAVÁ/PR** move contra **GILHEI KATO - IMÓVEL URBANO: lote de terras sob nº 16, da quadra nº 13, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano, desta cidade, com a área de 784,00 m², com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 36.869 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca.. ÔNUS: ARRESTO DE R-2 (AUTOS Nº 0002291-62.2014.8.16.0130 - 1ªVC DE PARANAVÁ); R-1 (AUTOS Nº 82/2009 - 1ªVC DE PARANAVÁ).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA. PROCESSOS/ RECURSOS PENDENTES: 0018750-08.2015.8.16.0130 - Cumprimento de Sentença.**

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavai/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luiz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador

previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 03/08/2009.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionados. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no site eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à

vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e

cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0005628-35.2009.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAVÁ/PR move contra DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA - IMÓVEL URBANO: Lote N° 17, da quadra N° 11, com a área de 200,178 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 24.324 do 2º C.R.I desta Comarca. ÔNUS: PENHORA DE R-1 (DESTES AUTOS). FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavai/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 28/11/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil; PARANAVAÍ 31 DE JULHO DE 2020. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 51%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel com garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro

no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0003798-92.2013.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR move contra EUNICE OLIVEIRA GONÇALVES - IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 (dois), da quadra nº 06 (seis), situado no loteamento denominado JARDIM ERENI, com a área de 360,00 (trezentos e metros quadrados, perímetro urbano desta cidade. Com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 32.551 do 2º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORA DE R-2 (DESTES AUTOS); R-1 (AUTOS Nº 375/2005 - 2VC DE PARANAVAÍ - KOCHI & KOCHI LTDA). CO PROPRIETÁRIOS: MARIA DE LOURDES, JOÃO DE OLIVEIRA GONÇALVES, ROSA MARIA GONÇALVES e ONOFRE CLARIANO SILVA, ELI GONÇALVES DE SOUZA e JOSE CARVALHO DE SOUZA, AGENOR CLARIANO SILVA, JOÃO EDSON CLARIANO SILVA, JOAQUIM JOSÉ CLARIANO SILVA, ROZEMARA CLARIANO SILVA FERRARI e OSMAR INACIO FERRARI.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 85.660,53 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 42.830,26 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 27/01/2014.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezando o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a

isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0002457-94.2014.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA - IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob nº 03, da quadra nº 31, situado no loteamento denominado Jardim Renascer, com a área de 217,80 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constante da matrícula nº 5433 do 2º Ofício de registro de Imóveis, desta Comarca.. ÔNUS: HIPOTECA DE R-1.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luiz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 08/09/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressaltando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) JAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁI.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:
EXECUÇÃO FISCAL nº 0002317-60.2014.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAVÁI/PR move contra ELZA MITIKO MATSOMOTO - IMÓVEL URBANO: Lote de terras nº 3 da quadra no 09 , com a área de 360,00 metros quadrados , situado no loteamento denominado Jardim Morumbi desta Cidade. Com suas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.792 do 1º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: ARRESTO DE R-12 (DESTES AUTOS); R-2 (AUTOS Nº 05/2003 - 1ºVC DE PARANAVÁI).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVÁI nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900.
TELEFONE: (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 16/09/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRES prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é faculdade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁI 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praza poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a

isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0021588-21.2015.8.16.0130 que **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR** move contra **IPANEMA LOTEADORA LTDA - IMÓVEL URBANO- Lote Nº03 ,da quadra Nº11,situado no loteamento denominado cidade Industrial Gleba patrimônio Sumarê perímetro urbano desta cidade com área de 227,00 metros quadrados. com divisas e confrontações constantes nº 36.229 do 1º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORAS DE R-2 (DESTES AUTOS).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.**

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900.

TELEFONE: (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada **"ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA"** que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 28/11/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0015639-45.2017.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra DANIEL BERTULINO DA SILVA - IMÓVEL RESIDENCIAL : Lote nº 14 da quadra nº 01 (um), situado no loteamento denominado Jardim Solange, perímetro urbano desta cidade, com a área de 522,80 (quinhentos e vinte e dois vírgula oitenta) metros quadrados. Com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.870 do 2º C.R.I desta Comarca. **BENEFITÓRIAS:** possui no referido Lote, uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas tipo concreto, com esquadrias em metal, em alvenaria e portão cm metal, com pintura, com calçada, em rua asfaltada. Com a proximamente 265 metros quadrados de construção no lote, conforme extrato em anexo, fornecido pela Prefeitura deste Município. Em geral, em bom estado de conservação.. **ÔNUS:** PENHORAS DE R-11 (DESTES AUTOS); R-10 (AUTOS Nº 0002146-45.2010.8.16.0130 - 1VC DE PARANAÍ); R-9 (AUTOS Nº 0001580-62.2011.8.16.0130 - 2VC DE PARANAÍ - MANUEL COMBUSTIVEIS LTDA); R-8 (AUTOS Nº 0006462-01.2010.8.16.0130 - 2VC DE PARANAÍ - TENDENCIA FOMENTO MERCANTIL LTDA); R-3 (AUTOS Nº 57/2010 - 1VC DE PARANAÍ); R-2 (AUTOS Nº 305/2004 - 2VC DE PARANAÍ). **INDISPONIBILIDADE DE BENS DE AV-4 (AUTOS 50000936-16.2014.404.7011-PR - 1VF DE PARANAÍ); AV-6 (AUTOS 012702014092090000 - VT DE CIANORTE); AV-7 (AUTOS 012712014092090005 - VT DE CIANORTE/PR). AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE AV-5. CO PROPRIETÁRIA: IVONE LELLI MARTINS DA SILVA.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.**

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevida proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIAR PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 10/02/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0010598-44.2010.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - IMÓVEL URBANO: Lote N° 03, da quadra N° 04, situado no conjunto Helio Lopes, desta cidade e comarca, com área de 217,80 metros quadrados. Com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 22.036 do 2º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORA DE R-2 (DESTES AUTOS). CO PROPRIETÁRIOS: FERNANDO GOMES TEIXEIRA e MADALENA CASTILHO TEIXEIRA.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luiz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como

ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 28/11/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções

legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exige o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:
EXECUÇÃO FISCAL nº 0011202-92.2016.8.16.0130 que **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR** move contra **ADILSON SOARES KASSIA LETICIA MACHADO DA ROCHA SOARES - IMÓVEL URBANO - Unidade 03, do condomínio Residencial Selma, com área privativa de 87,88, metros quadrados, áreas de terras de uso privativo, não construída, 64,53, cota da parte ideal do solo, de 152,41, metros quadrados, edificado sobre o Lote N° 03, da quadra N ° 01, situado no loteamento denominado, jardim Das Palmeiras, perímetro urbano desta cidade e comarca, com área de 456,50 metros quadrados. Com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 37.517 do 1º C.R.I desta Comarca.. ÔNUS: PENHORA DE R-5 (DESTES AUTOS). ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE R-4 EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.**

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luiiz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da **segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h** ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 22/01/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50% de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE.** OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões [online www.medeirosleiloes.com.br](http://www.medeirosleiloes.com.br).

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual receberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos

eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0008491-90.2011.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra EXPORTADORA DE MADEIRA SANTA CATARINA S/A MARIA HOLL BALESTIERI MARIO BELESTIERE MAURO EGYDIO DE OLIVEIRA - IMÓVEL URBANO: lote de terras sob nº 04, 06, 08, 10 e 12, da subdivisão da chácara nº 39, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano, desta cidade, com a área de 2.580,00 m2, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 10.221 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca.. ÔNUS: ARRESTO DE R-1 (AUTOS Nº 127/2002 - 1VC DE PARANAÍ). PENHORA DE R-4 (AUTOS Nº 0002322-82.2012.8.16.0130 - 2VC DE PARANAÍ). INFORMAÇÃO DE METRAGEM DESTACADA POR USUCAPIÃO DE AV-2.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma

totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 22/09/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo

que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0011902-68.2016.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra DENILSON APARECIDO RAMOS - IMÓVEL URBANO - Parte ideal de 50%. Lote nr. 12-A, subdivisão do lote nr. 12, da quadra nr. 01, situado no loteamento denominado Jardim Campo Belo, desta cidade, com a área de 229,50 metros quadrados. Com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 303 do 2º C.R.I desta Comarca. BENEFITÓRIAS: (parte ideal de 50%) possui no referido Lote, uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas tipo fibrocimento, forro de madeira, com esquadrias em

metal, com muros em alvenaria e portão em metal, pintura descascada, com calçada, em rua asfaltada. Com aproximadamente 100 metros quadrados de construção no lote, conforme extrato em anexo, fornecido pela Prefeitura deste Município. Em geral, em regular estado de conservação.. ÔNUS: PENHORAS DE R-14 (DESTES AUTOS); R-13 (AUTOS Nº 0004111-29.2008.16.0130 - 2ºVC DE PARANAÍ); R-5 (AUTOS Nº 69/2004 - 1º VC DE PARANAÍ - TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA). COPROPRIETARIOS: QUITERIA FERREIRA LINS NASCIMENTO.. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 21/02/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação

se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar inavida pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre.

Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:
EXECUÇÃO FISCAL nº 0008310-26.2010.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR move contra ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA - IMÓVEL RESIDENCIAL: Lote de terras sob nº 15, da quadra nº 54, situado no jardim Ipe, desta cidade, com a área de 480,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constante da matrícula nº 15.226 do 2º Ofício de registro de Imóveis, desta Comarca. BENFEITORIAS: Lote este possuindo uma construção residência em madeira e parte em alvenaria, coberta com telhas de eternite com aproximadamente 60,00 metros quadrados.. ÔNUS: ARRESTO DE R-1 (AUTOS Nº 307/2010 - 1º VC DE PARANAÍ).. FIEL DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA. AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luiz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 23/10/2010.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é faculdade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES

Escrivão/Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h** na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br. Na primeira praça o bem será ofertado por preço não inferior ao valor da avaliação para venda a quem mais der. Na segunda praça será o bem ofertado e vendido pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **NO VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%** de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se

tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao Juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVAÍ.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

EXECUÇÃO FISCAL nº 0008653-12.2016.8.16.0130 que MUNICÍPIO DE AMAPORÁ/PR move contra IDINA KÜSTER - AUTOMÓVEL: Marca FIAT, modelo SIENA ESSENCE, ano de fabricação/modelo 2014/2015, placa AYR-4246. ÔNUS: Débitos de IPVA, licenciamento, multas e seguro obrigatório no valor aproximado de R\$ 927,27, e penhora judicial pelo sistema RENAJUD.. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.

AValiação (1º LEILÃO): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de PARANAVAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui3@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 07/05/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observado os regimentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão/Chefe de Secretaria

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000658-65.2004.8.16.0130

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR

EXECUTADO: DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA

O(a) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranaí/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epígrafe, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) penhorados nestes autos em 11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.

1º LEILÃO, será realizado por preço **NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO**, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO** de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prazão poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o

valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranaí/PR. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando for determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob nº 07, da quadra nº 26, situado no loteamento denominado Jardim Simone, desta cidade e comarca, com a área de 213,998 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 4.746 do 2º C.R.I desta Comarca.

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 502,67.

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranaí/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranaí/PR, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 09/03/2013.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor. **PARCELADO:** O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Magistrado(a)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002443-13.2014.8.16.0130

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR

EXECUTADO: DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA

O(A) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranaí/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epígrafe, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) penhorados nestes autos em **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.**

1º LEILÃO, será realizado por preço **NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO**, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO** de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos

bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/pracha poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranaí/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato

da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL URBANO - Lote N° 04, da quadra N° 11, com a área de 200,178 metros quadrados, no Jd. Renascer em Paranavaí/Pr, com divisas e confrontações constadas da matrícula n.º 18.118 do 2º C.R.I desta Comarca..

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

ÔNUS: PENHORAS DE R-2 (DESTES AUTOS); R-1 (AUTOS N° 175/2009 - 2º VC DE PARANAVAI).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 635,75 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica **intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.**

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas **será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h** (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada **"ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA"** que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 20/11/2018.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto **à vista** que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é faculdade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAI 31 DE JULHO DE 2020.

Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Magistrado(a)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAI/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002431-96.2014.8.16.0130

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

EXECUTADO: DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA

O(A) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epígrafe, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) penhorados nestes autos em **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.**

1º LEILÃO, será realizado por preço **NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO**, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressaltando-se a hipótese de preço vil estipulado **EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO** de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções

legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBIS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exige o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

IMÓVEL - Lote de terras sob nº 02, da quadra nº 21, situado no loteamento denominado Jardim Renascer, desta Cidade e Comarca, com a área de 200,178 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 24.394 do 2º CRI desta Comarca..

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

ÔNUS: PENHORAS (DESTES AUTOS).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.250,98 (mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)..

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 24/05/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Magistrado(a)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAI/PR
EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003230-08.2015.8.16.0130
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI/PR
EXECUTADO: DIPASAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA

O(A) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavai/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epigrafe, que será(ão) leilão(s) bem(ns) penhorados nestes autos em 11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.

1º LEILÃO, será realizado por preço NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praçã poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavai/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso

esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL URBANO: Lote 4, da quadra 23, do loteamento denominado Jardim Renascer, com 200,178m², com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.291 do 2º C.R.I desta Comarca..

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

ÔNUS: PENHORA DE R-1 (DESTES AUTOS)..

VALOR DO DÉBITO: R\$ 842,06.

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica **intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.**

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavai/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavai/PR, CEP: 87.704-900.

TELEFONE: (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas **será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h** ("o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevindo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 05/07/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVÁI 31 DE JULHO DE 2020.

Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Magistrado(a)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI/PR
EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011176-94.2016.8.16.0130
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI/PR
EXECUTADO: (ESPÓLIO) ESPÓLIO DE LAURENTINA TEODORO DA SILVA VANDERLEI TEODORO ANDRADE

O(A) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavai/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epígrafe, que será(ão) leilado(s) bem(ns) penhorados nestes autos em **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.**

1º LEILÃO, será realizado por preço **NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO**, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressaltando-se a hipótese de preço vil estipulado **EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO** de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praza poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EDIGIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavai/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão

acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL RESIDENCIAL: lote - 07 (sete), da quadra nº 03 (três), do loteamento do quadro urbano n/ Cidade, com área de 637,50 m², com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 1.262 do 1º C.R.I desta Comarca. **BENEFITÓRIAS:** possui no referido Lote, uma casa construída em madeira, coberta com telhas de barro, com muros em alvenaria e metal, portão em metal, em rua asfaltada. Em geral, encontra-se em regular estado de conservação..

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

ÔNUS: PENHORAS DE R-6 (DESTES AUTOS).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.412,90 (vinte e oito mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos)..

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regramento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevida proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 31/07/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;
PARANAVAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Magistrado(a)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000430-61.2002.8.16.0130

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR

EXECUTADO: CESAR FRANCISCO BORIN

O(A) Dr^(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MM. Juiz(a) da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR, do estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a TODOS, por meio deste edital expedido nos autos em epígrafe, que será(ão) leilão(s) bem(ns) penhorados nestes autos em **11 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS e 25 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS SENDO ENCERRADO ÀS 18:00h.**

1º LEILÃO, será realizado por preço **NÃO INFERIOR A 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO**, para venda a quem mais der;

2º LEILÃO, será realizado pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado **EM VALOR NÃO INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO PARA LANCE MÍNIMO** de acordo com o art. 891, CPC/15 e determinações do Juízo. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital.

Ambos os leilões serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponível no portal de leilões eletrônicos, sendo necessário para tanto que o proponente esteja devidamente cadastrado, habilitado e *logado* no sistema e grave sua proposta ANTES do início de cada leilão. Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado. Para os bens móveis, a garantia será apresentada ao juízo e deverá ser apreciada e aceita para o caso específico, sendo que, caso o(a) MAGISTRADO(A) não aceite a garantia ofertada, a arrematação será mantida nos mesmos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praza poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a

arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exige o arrematante remissão de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob nº 23, da quadra nº 03, subdivisão do lote nº 03, oriundo da subdivisão do lote 19-A, da gleba 1-lva1 situado no perímetro urbano, desta cidade, com a área de 233,415 metros quadrados, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 3.992 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca.

VALOR DE (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 1º LEILÃO: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA.

ÔNUS: PENHORAS DE R-3 (AUTOS 256/2002 - 2VC DE PARANAÍ); R-2 (AUTOS 2001.70.11.003112-5 - 1VF DE PARANAÍ) e R-1 (AUTOS 162/93 - JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE PARANAÍ - SISLEIA FELISBINO).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.134,74.

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica **intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.**

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Paranavaí/PR nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900.

TELEFONE: (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos por 60 (sessenta) dias. Desta forma, fica definido que o recebimento das propostas será encerrado às **18:00h da segunda-feira, dia 26 de outubro de 2020 às 18:00h** (*o prazo estipulado findaria em 24/10/2020, sábado, sendo assim prorrogado para o primeiro dia útil subsequente).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regimentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: As propostas para essa forma de pagamento obedecerão o mesmo regimento definido para os LEILÕES ELETRÔNICOS que por determinação da RESOLUÇÃO 236, CNJ, sobrevivendo proposta nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do ato, o horário de fechamento será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar propostas em maior valor. O licitante vencedor pagará o valor por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. As propostas para aquisição parcelada também correrão de forma totalmente AUTOMÁTICA e sem qualquer intervenção humana. O encerramento do recebimento deste tipo de proposta não sofrerá qualquer tipo de prorrogação, independente do momento em que for recebida, encerrando o procedimento, nesta modalidade de pagamento **EXATAMENTE ÀS 18:00H DE 26/10/2020**. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

PENHORA: Realizada em 02/03/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -À VISTA: O proponente poderá pagar o preço proposto à vista que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O proponente poderá ofertar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultada exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regimentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil; PARANAÍ 31 DE JULHO DE 2020.

Dr(a). MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Magistrado(a)

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR
 CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2020, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0001865-42.2017.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR - CNPJ76.995.448/0001-54 e Executado(s) ESDRAS DOS SANTOS MACHADO - CPF 849.448.629-20, MÁRCIA LUIZA MARCANTE MACHADO - CPF 580.956.089-04.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel Urbano, lote nº 16 da quadra nº 741, sito à Rua Vereador Ivan José Chioqueta, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, contendo a área de 518,02m², sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 50.531 do 1º CRI desta Comarca de Pato Branco/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 96.673,31 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) em 08/11/2019.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.73.1.

DÍVIDA: R\$ 8.207,46 (oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 23/06/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 50.531, o seguinte registro: R.1: Penhora, autos nº 0001865-42.2017.8.16.0131 de Execução Fiscal, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco/PR, em que é exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo -

2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 06/08/2020. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012

Assinatura Digital

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PÉROLA/PR - PROJUDI.

AVENIDA CAFÉ FILHO, nº. 35 - PÉROLA - Paraná - CEP: 87.540-000

Telefone: (44) 3636-1331

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JUCIANE FERREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (20) DIAS.

Edital de citação da requerida JUCIANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF n. 106.644.949-00, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, nos Autos de Ação Monitória nº 425-34.2019.8.16.0133 movida por Luiz Edilson Matera contra a requerida acima, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.355,91 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), devidamente corrigida, isento de custas (art. 701, caput, CPC), ou no mesmo prazo apresentar embargos, sob pena de ser convertido imediatamente o mandado inicial em executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. Advirta-se ainda que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários do advogado, poderá a parte requerer-lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, §5º c/c. art. 916 do CPC).. Pérola, 15 de julho de 2020. Eu,..... (Ricardo Schmidt Neves), Juramentado que digitei e subscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN
 JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 026/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMENTE CHANDOCHA.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os n.º **0004947-02.2008.8.16.0033** que figura como exequente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executados **CLEMENTE CHANDOCHA, AIRTON FLAVIO DOS SANTOS e MEDWORLD IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÓVEIS E EQUIP. MÉDICO HOSPITALARES**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de CLEMENTE CHANDOCHA (CPF nº 709.123.009-49)**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 1092008, no valor total de R\$ 48.834,93 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) em data de 27/02/2020, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, constante do movimento nº 137. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de abril de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 027/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOACIR DE PAULA.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os n.º **0012140-87.2016.8.16.0033** que figura como exequente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executados **MOACIR DE PAULA**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de MOACIR DE PAULA (CPF nº 058.498.029-91)**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 1092008, no valor total de R\$ 6.128,75 (seis mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) em data de 28/02/2020, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, constante do movimento nº 93. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de abril de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0007282-81.2014.8.16.0033**, em que **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00)**, move contra **DIEGO JADER JACOMINI (CPF 053.536.909-31)**, **ELETROAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ 12.722.937/0001-50)** e **LUANA SOUZA DA SILVA (CPF 066.814.049-60)**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **25/08/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **27/08/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia **22/09/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **30/09/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site **www.joaoluizeiloes.com.br** e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo da marca e modelo GM/MONZA SL/ E EFI, ano e modelo 1993/1993, de cor azul, Placa antiga KBG-2273, Placa atual KBG-2C73, Chassi 9BGJK11RPPB032380, com pneus em mau estado de conservação, lataria e pintura em regular estado de conservação, apresentando problemas mecânicos no motor, segundo laudo. **AVALIAÇÃO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 30/09/2019 (mov. 121.1).

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$3.076,64 (três mil e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 04/03/2019 (mov. 133.1), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS SOBRE O BEM: Nada consta nos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplimento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(s) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site **www.joaoluizeiloes.com.br** e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais **www.leiloesdajustica.com.br**, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.

DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o nº **0012863-43.2015.8.16.0033**, em que **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91)**, move contra **L & S PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ 08.785.785/0001-67)**, **SANDRO MARCELO SANTOS (CPF 016.281.459-35)** e **VIVIANE LOHMANN (CPF 021.106.309-65)**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **25/08/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **27/08/2020,**

às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 22/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 24/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **LOTE 01:** Um molde Bombona 20 litros retangular com gaveta, fabricante TRUFF FERRAMENTARIA, adquirido em 2005, em regular estado de conservação e em uso na empresa executada. **AValiação:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em 13/08/2019 (mov. 241.1). **LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$20.000,00 (vinte mil reais);

LOTE 02: Duas máquinas detectoras de micro furos, da marca CEMAK, adquiridas em 2008, em regular estado de conservação e em uso na empresa executada. **AValiação:** R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 13/08/2019 (mov. 241.1). **LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:** R\$20.000,00 (vinte mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$10.000,00 (dez mil reais);

LOTE 03: Um molde Bombona 20 litros, quadrado, fabricante TRUFF FERRAMENTARIA, adquirido em 2004, em regular estado de conservação e em uso na empresa executada. **AValiação:** R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 13/08/2019 (mov. 241.1). **LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$15.000,00 (quinze mil reais);

LOTE 04: Um molde Bombona 5 litros, fabricante TRUFF FERRAMENTARIA, adquirido em 2005, em regular estado de conservação e em uso na empresa executada. **AValiação:** R\$10.000,00 (dez mil reais), em 13/08/2019 (mov. 241.1). **LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:** R\$10.000,00 (dez mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais);

LOTE 05: Uma máquina sopradora número de série nº 169, ano de fabricação 2001, voltagem 380v, marca NCP, modelo NCPRLP1000, adquirida em 2003, em regular estado de conservação e em uso na empresa executada. **AValiação:** R \$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 13/08/2019 (mov. 241.1). **LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

DÉBITO EXECUTADO: R\$319.336,83 (trezentos e dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), em 09/11/2015 (mov. 1.8), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou

sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005161-27.2007.8.16.0033, em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00), move contra HIGIAN SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 02.302.330/0001-67) e JURANDIR MACIEL (CPF 302.426.659-34), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 25/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 27/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 22/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 24/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo da marca e modelo IMP/FORD ESCORT GL 16V F (108333), ano e modelo 1998/1998, gasolina, de cor prata, Placas BDM-7210, Chassi 8AFZZZEFWJ015155, RENAVALM nº 0069.701661-7, em perfeito funcionamento, em ruim estado de conservação segundo laudo. **AValiação:** R\$6.000,00 (seis mil reais), em 13/07/2019 (mov. 79.2).

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$3.000,00 (três mil reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$4.086,33 (quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), em 14/11/2019 (mov. 91.1), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS SOBRE O BEM: Nada consta registrado.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas

em lei; **10** - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; **11** - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002049-06.2014.8.16.0033, em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00), move contra MARIA LUIZA DE ANUNCIACÃO (CPF 574.696.879-04), ONÉSIMO SANTOS DE ANUNCIACÃO (CPF 224.784.509-68) e ANETUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LYDA - ME (CNPJ 68.731.686/0001-24), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 25/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 27/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 22/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 24/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizeiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma esteira eletrônica digital da marca ATHLETIC, modelo Advanced 4300EE, com aproximadamente 2 (dois) anos de uso, em perfeito funcionamento. **AVALIAÇÃO:** R\$2.000,00 (dois mil reais), em 18/05/2020 (mov. 170.1).

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$2.000,00 (dois mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$1.000,00 (mil reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$2.695,29 (dois mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), em 18/02/2020 (mov. 160.1), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de

bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002501-70.2001.8.16.0033, em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00), move contra ESPÓLIO DE LEONIDES DE SOUZA (CPF 302.256.989-00), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 25/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 27/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 22/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 24/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizeiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno nº 24 (vinte e quatro), da quadra "B" (bê), da planta Jardim Elisa, situado no Atuba, no Município e Comarca de Pinhais/PR, medindo 12,00 metros de frente para a rua nº 01; por 27,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 23; pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 25; e na linha de fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote nº 7, perfazendo a área total de 324,00m², com as demais características constante na Matrícula nº 27.922, do Registro de Imóveis de Pinhais/PR. **BENEFITÓRIAS:** Possui 03 (três) casas, sendo uma de madeira. **LOCALIZAÇÃO:** R. Crescência Batista, 1503 - Atuba - Pinhais/PR, CEP: 83326-552. **AVALIAÇÃO:** R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), em 16/10/2019 (mov. 56.1).

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$2.002,49 (dois mil e dois reais e quarenta e nove centavos), em 29/05/2020 (mov. 71.2), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS NA MATRÍCULA: R.1 - Penhora em favor do Município de Pinhais/PR, nos autos de Execução Fiscal nº 0005332-18.2006.8.16.0033, da Vara da Fazenda Pública de Pinhais/PR; e R.2 - Penhora em favor do Município de Pinhais/PR, nos autos de Execução Fiscal nº 0002039-59.2014.8.16.0033, da Vara da Fazenda Pública de Pinhais/PR.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem

como o de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; **3** - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; **4** - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; **5** - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; **6** - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; **7** - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; **8** - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; **9** - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; **10** - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; **11** - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiros.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0014671-15.2017.8.16.0033, em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ 95.423.000/0001-00), move contra RESIDENCIAL PLANO LEVE (CNPJ 03.447.642/0001-21), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 25/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 27/08/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 22/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 24/09/2020, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizeiros.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Branches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fração ideal do solo de 0,00631, que corresponderá ao APARTAMENTO nº 303, 3º andar ou 4º pavimento, do CONJUNTO COMERCIAL E RESIDENCIAL NOVA CIDADE I, e terá área privativa coberta de 66,90m², área construída de uso comum coberta de 4,59m², área construída total de 71,49m², com as demais características constante na Matrícula nº 21.419, do Registro de Imóveis de Pinhais/PR. **LOCALIZAÇÃO:** R. das Palmeiras, 128 - Emiliano Pernetá - Pinhais/PR - CEP: 83325-165. **AVALIAÇÃO:** R\$41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), em 02/09/2019 (mov. 62.1).

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$3.140,81 (três mil cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), em 12/03/2020 (mov. 81.1), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS NA MATRÍCULA: R.2 - Penhora referente a presente execução; Av.4 - Indisponibilidade gravada nos autos nº 0780700-24.2005.5.09.0016, da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; e Av.5 - Indisponibilidade gravada nos autos 0007961-08.2017.8.16.0088, da Vara Cível e Anexos de Guaratuba/PR.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remissão ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiros.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 03 de agosto de 2020.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINAL Rua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS
Autos nº 0003871-88.2018.8.16.0033 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE EDUARDO PACHECO DE ARAUJO.

DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003871-88.2018.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, da Lei 11.340/06, por duas vezes, na forma do art. 69, do Código Penal, a pessoa de EDUARDO PACHECO DE ARAUJO, RG 62366788 SSP/PR, filho de LURDES LARA SANTOS DE ARAUJO e ANTONIO DE ARAUJO, nascido em 07/06/1974, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, residente na Rodolfo xavier, 130 casa 02 - Estancia Pinhais - PINHAIS/PR - Telefone: 41-99505-5201 (99663-6937 Patrão valdemir). Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 26/06/2020, foi CONDENADO nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, a uma pena de 03 (três) meses de detenção e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples, em regime ABERTO.

Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas

em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;

Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;

Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 03 de julho de 2020 às 14:41:15. Eu---

(Estevão Campaner Dellotto), Técnico Judiciário, o digitei.

Daniele Miola
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS

VARA CRIMINAL

Rua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS
Autos nº 0001031-18.2012.8.16.0033 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA DE
GILMAR DOS SANTOS MESQUITA.

DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001031-18.2012.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, por três vezes (1º fato), artigo 148, § 1º, inciso IV do Código Penal, por duas vezes (2º fato) e artigo 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90 (3º fato), ambos c/c o artigo 29 e na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, a pessoa de **GILMAR DOS SANTOS MESQUITA**, portador do RG 83938161 SSP/PR, filho de MARIA ODETE MESQUITA e JOÃO MARIA MESQUITA, nascido em 02/11/1982, natural de Pien/PR, residente na RUA ESTADOS UNIDOS, 22 QUADRA 14, LOTE 11 - VILA NOVA - PIRAQUARA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado **INTIMADO** de que, por sentença proferida no dia 05/07/2020, foi **PRONUNCIADO** pela prática, em tese, dos crimes tipificados nos artigos 121, §2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por três vezes.

Fica o acusado, ainda, **INTIMADO** de que, se deseja recorrer da sentença, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 15 de julho de 2020 às 14:44:21. Eu---

(Estevão Campaner Dellotto), Técnico Judiciário, o digitei.

Daniele Miola
Juíza de Direito

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDOS: ANA PAULA GUIMARÃES BASTOS DOLIVEIRA, CLAUDIA DENISE BECKHAUSER, DARLENE DE CASTRO TIENE DOLIVEIRA, DELIO ASSUNÇÃO, JOAO MAURICIO FERREIRA DOLIVEIRA, MARIO CELSO FERREIRA DOLIVEIRA, NIWTON SEBASTIÃO FERREIRA DOLIVEIRA e RITA DE CASSIA DOLIVEIRA ASSUNÇÃO, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001342-16.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é são requerentes EDIMARA DA SILVA ROTH OLIVEIRA e JOÃO MARIA DE OLIVEIRA e requeridos ANA PAULA GUIMARÃES BASTOS DOLIVEIRA, CLAUDIA DENISE BECKHAUSER, DARLENE DE CASTRO TIENE DOLIVEIRA, DELIO ASSUNÇÃO, JOAO MAURICIO FERREIRA DOLIVEIRA, MARIO CELSO FERREIRA DOLIVEIRA,

NIWTON SEBASTIÃO FERREIRA DOLIVEIRA e RITA DE CASSIA DOLIVEIRA ASSUNÇÃO, tendo como valor da causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Terreno urbano medindo 89,92 m², constituindo pelo lote nº 05-B, da Quadra nº 05, situado no loteamento 'VILA DINIZ', localizado no imóvel 'INVERNADINHA OU VILA NOVA', matriculado sob nº 1.608, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, de conformidade com o despacho de evento 18.1. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIOS DE FLORINAL FERREIRA DE ALMEIDA E MARIA DO ROZARIO ALMEIDA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000824-26.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente DIORGENES FERNANDO DE FREITAS e requeridos ESPÓLIOS DE FLORINAL FERREIRA DE ALMEIDA e MARIA DO ROZARIO ALMEIDA, tendo como valor da causa R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área rural medindo 173.990,00 m², situada no imóvel denominado 'FAXINAL DOS SILVÉRIOS', do Município de Pinhão-PR objeto da transcrição nº 10.895, fls. 207, Livro nº 3-F, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, de conformidade com o despacho de evento 18.1. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis de agosto do ano de dois mil e vinte (06.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Processo: 0003754-21.2014.8.16.0136
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Data da Infração: 20/10/2014

Autor(s):
Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Rua Interventor Manoel Ribas, 411 edifício do Fórum - centro - PITANGA/PR - CEP: 82500

Réu(s):
DIÓRGES MARTINS (RG: 101247651 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.433.439-00)
filho de Jorge Paulo Martins e Vanir Vieira de Bonfim, nascido aos 30/04/90, natural de Pitanga-Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de

Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu, atualmente em local incerto e não sabido, acima mencionado pelo presente CITA-LO para que ofereça defesa preliminar, por intermédio de defensor legalmente constituído, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008.

Pitanga, 19 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALYRIO DOS SANTOS

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O Dr. **GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 15428-80.2019.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **CLAUDINEI SOARES** (filho de Marli de Fatima Soares), nascido em 01/05/1984, natural de Ponta Grossa/PR), como incurso nas sanções do artigo 155, §1º c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO** para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento da multa a que foi condenado, sob as penas da lei.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 6 de agosto de 2020. Eu (Camila Vanessa Maximino) Técnica da Secretaria, o conferi e subscrevo. **GILBERTO ROMERO PERIOTO**

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0023095-69.2009.8.16.0019, requerida por PEDRO DE PAULA FREITAS e ELOINA APARECIDA DA CRUZ FREITAS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Partindo do KM 0, da rodovia Peri Pereira da Costa, segue na distância de 16 km, até a localidade de Passo do Pupo, aí segue a direita, sentido localidade de Mato Queimado por 12,50Km, aí segue a esquerda, sentido localidade de Conceição por 16,50Km, aí segue à direita, sentido localidade de Czarino por 4,25Km, localizando assim o imóvel, na margem esquerda da referida estrada. Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', junto a margem de uma Estrada Municipal, no cruzamento de um arroio, divisa com terras pertencente a Pedro de Paula Freitas, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=628.767,193m e N=7.216.918,732m; Segue o caminhamento arroyo acima, na confrontação com e terras pertencente a Pedro de Paula Freitas, com diversos rumos e distância de 667,23m, até o marco "ponto M/1"; Daí segue o caminhamento ao longo de cerca, na mesma confrontação anterior, com o rumo de 18°32'16"SW e a distância de 204,16m, até o marco "ponto M/2"; Daí segue o caminhamento ao longo de cerca, na confrontação com terras pertencente a Geracina Alves dos Santos, com o rumo de 72°09'03"NW e a distância de 130,10m, até o marco "ponto M/3", junto a margem de um arroio; Daí segue o caminhamento arroio acima, na mesma confrontação anterior, com diversos rumos e a distância de 190,55m, até o marco "ponto M/4", junto a margem de uma Estrada Municipal Daí segue o caminhamento, margeando a referida Estrada Municipal, sentido NW e NE e confrontando com a mesma, com diversos rumos e a distância de 436,89m, até o marco ponto 0=PP(E=628.767,193m e N=7.216.918,732m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 6,55ha.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 31 de julho de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOGUILHERME AUGUSTO HORMERCHER SOARES, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 009.800.379-80, atualmente em lugar incerto de não sabido. **PROCESSO** Ação MONITÓRIA, sob n.º 0030707-43.2018.8.16.0019 promovida por BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, pagar a importância de R\$ 126.812,20 (cento e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e vinte centavos) - em setembro/2018 e demais acréscimos, no prazo de quinze (15) dias, ou no mesmo prazo apresentar embargos, CIENTE de que a) em caso de pagamento voluntário no prazo estabelecido os honorários de sucumbência serão de 5% do valor atribuído à causa; b) caso haja o pagamento do débito no prazo especificado, o Réu estará isento do pagamento de custas processuais (NCPC, artigo 701, §1º); c) caso não haja o pagamento no prazo estipulado será constituído de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, artigo 701, §2º); d) no prazo para pagamento voluntário ou para interposição de embargos, poderá o Réu se valer do disposto no NCPC, artigo 916. Ponta Grossa, 31 de julho de 2020.

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOS: Dos herdeiros de Idalina Santana Eleutério - Doralicia, Idazi, Valter, Durval; Dos herdeiros de Rosa Santana da Silva - Rosanel, Maria Clara, Rosilda Santana da Silva, Maria Rosana Santana da Silva, Paulo Rogério Santana da Silva dados ignorados, atualmente em incerto e não sabido.

PROCESSO: Ação de INVENTÁRIO JUDICIAL, sob n.º 0015218-49.2007.8.16.0019, em que é requerente: LEALIS REGINA LOBO IENSEN.

OBJETIVO: Para, no prazo de dez (10) dias, habilitar-se nos autos supra, manifestando-se sobre os fatos mencionados, requerendo o que lhe for de direito, CIENTE, de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos mencionados pela parte autora.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2020

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

INTIMADO ELIAS STANESCO RECUPERAÇÃO DE PEÇAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.619.577/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c DANO MORAL e pedido liminar de ABSTENÇÃO DE PROTESTO / INEFICÁCIA BOLETO (em fase de cumprimento de sentença), sob n.º 0033769-91.2018.8.16.0019, promovida por MONTENEGRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, cumprir a obrigação imposta na sentença, SOB PENA de execução compulsória e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, na forma do art. 525, §1º do NCPC.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2020.

Eu (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO do espólio do réu Carlos Zagonel dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0027624-87.2016.8.16.0019, requerida por Maria Clarice Ferreira, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "O imóvel tem as seguintes características olhando da rua: O lote se encontra distante da Rua Fagundes Varela. 33.00 m (trinta e três metros), frente: 11.00 m (onze metros) de frente para a Rua Albuquerque Maranhão, lado direito: mede 45.00 m (quarenta e cinco metros), confrontando com os seguintes lotes: lote 15, matrícula 12.197, de propriedade do Sr. Benones Alves: lote 14, matrícula 12.196, de propriedade do Sr. Dalton Santos Mendes c lote 13, matrícula 12.195, de propriedade do Sr. Luiz Fernando Ferreira Maciel. Lado esquerdo: mede 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com o lote n.º 17, matrícula 12.182, de propriedade do Sr. Tadeu Vitonato Redo. Fundo: mede 11.00 m (onze metros), confrontando com parte do lote n.º 12, matrícula 12.194, de propriedade do Sr. Benedito Altair Batista. Área 495.00 m².", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 19 (dezenove) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 31 de julho de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0018428-88.2019.8.16.0019, requerida por ALEJANDRO MARTIN RANIERI, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno de forma retangular medindo 20,00 metros de frente para a Rua Antonia Buturi Nekatschalon, de quem da rua olha: LADO DIREITO: confronta com o lote nº 18 de propriedade de Wercione Cezar Acordi, onde mede 50,00 metros; LADO ESQUERDO: confronta com o lote nº 16 de propriedade de Homero Silva Scheidt, onde mede 50,00 metros; FUNDO: confronta com o lote 04, de propriedade de Julio Kazuo Koway, onde mede 20,00 metros; Este imóvel possui uma área total de 1.000,00 metros quadrados, e está distante 60,00 metros da Rua Alvínia Burgardt Dolgan, encontra-se no lado par da numeração predial da Rua Antonia Buturi Nekatschalon.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 21 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 31 de julho de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros de Izabel de Sá Holzman - Tânia, Katia e Iran, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0012304-60.2017.8.16.0019, requerida por Jean Carlos Correia, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "A presente transcrição inicia-se no marco denominado OPP, fazendo divisa com FLÁVIO DOS SANTOS. Deste vértice segue com linha reta e seca com azimute de 102°37'12", distância aproximada de 14 m, confrontando com a RUA PADRE JOSE KRAINSKI até atingir o marco 01; Deste vértice segue com linha reta e seca com azimute 12°06'00" aproximadamente 40 m confrontando com CLARINDO ALVES DE OLIVEIRA, até o marco 02; Deste vértice segue com linha reta e seca com azimute de 282°30'00" com distância aproximada de 14 m, confrontando com ROSALINA GARCIA CORREIA, até atingir o marco 03; Deste vértice segue com linha reta e seca com azimute 192°31'48" segue com linha reta e seca com azimute 192°31'48" com distância aproximada de 40 m, confrontando com FLÁVIO DOS SANTOS até atingir o vértice de partida OPP início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 560 m². O referido terreno possui uma casa em madeira com área aproximada de 70,00 m². Localizado no Jardim Pontagrossense, Bairro Cará- Cará, Quadra 20, Lote 08, situado na Rua Padre Jose Krainski, pertencente ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa - Pr, sob a matrícula 16.476.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 31 de julho de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Renata Mota de Oliveira
Técnica Judiciária

PORECATU

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos de INTERDIÇÃO nº 0003407-43.2018.8.16.0137

Edital de Interdição - artigo 755, §3º do CPC.

Requerente: SUZELI MITIKO MACHADO DE OLIVEIRA CAMARA.

Interditado: MARIO YUKIO MACHADO DE OLIVEIRA.

Data de nascimento: 26/07/1979.

Endereço: Rua São João, nº 202, na cidade de Florestópolis-PR.

Data da sentença: 10/06/2019.

Causa da Interdição: Retardo mental e paralisia cerebral infantil.

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, por TEMPO INDETERMINADO.

Curadora nomeada: SUZELI MITIKO MACHADO DE OLIVEIRA CAMARA, brasileira, nascida aos 28/01/1944,

casada, do lar, portadora do documento de Identidade RG nº 19.330.342-5 /SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº

097.522.318-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 202, na cidade de Florestópolis-PR.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de

Mario YUKIO MACHADO e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será

publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem

como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu,

07 de julho de 2020. Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnica Judiciária, mat. 50.967, digitei.

MALCON JACKSON CUMMINGS

Juiz Substituto

PRUDENTÓPOLIS

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/11/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0003623-95.2018.8.16.0139 de Carta Precatória Cível oriunda da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, expedida dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0014767-48.2012.8.16.0019 em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 e Executado(s) ALEXANDRE KOZIEL - CPF: 286.721.359-20; LIDIA KUDZIA KOZIEL - CPF: 705.219.139-34

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um lote urbano situado à Rua Cel. José Durski, nesta cidade, com a área de 40,00X50,00m2 (quarenta metros quadrados de frente por cinquenta ditos de fundo), ou sejam, 2.000,00m2 (dois mil metros quadrados) terreno, com as seguintes confrontações: Lado sul, confrontando com a Rua Cel. Francisco Durski Silva, onde mede 50,00mts lineares; outro lado a oeste, onde faz esquina com a Rua São Josafat e por este mede 10,45mts; outro lado ao norte, uma parte medindo 7,75mts e formando um ângulo de 81°51SE, outra parte medindo 88,03m, dividindo com Augusto Rossetim; outro lado a leste, medindo 83,74m, confronta com os lotes de nºs 06, 07 e 09 de propriedade do outorgante. Matrícula 4.777 do CRI desta Comarca. Terreno totalmente fechado com muro de tijolos. Avalio em R

\$1.600.000,00, ou seja, a razão de R\$ 800,00 o metro quadrado). BENFEITORIAS: a) Um barracão medindo 30x40, ou seja, 1200,00 metros quadrados, destinado ao comércio, atualmente funciona a Danceteria Diesel Club, dividido em: pista 01, pista 02, 01 (um) palco, 01 (um) barzinho destinado à área vip, 01 (um) bar normal, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) dispensa, banheiros masculino e feminino. Piso em cerâmica, forro em madeira, janelas de vidro/ferro, portas de entrada e saída de emergência. Coberta com telhas de barro. Em bom estado de conservação. Avaliação em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), ou seja, a razão de R\$700,00 o metro quadrado. b) 01 (uma) casa de madeira medindo 110 metros quadrados, em péssimo estado de conservação, sem valor comercial.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) em 22/11/2018.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 1.10.

DÍVIDA: R\$ 231.541,03 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e três centavos) em 04/06/2012, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 4.777 os seguintes registros: R18, R19, R20, R21, R22, AV24, AV25, AV27, AV28, AV29 e AV30: hipoteca em favor do Banco Bradesco S.A; AV23: Arrolamento expedido pela Delegacia da Receita Federal de Ponta Grossa; R31 Penhora autos de execução de título extrajudicial nº 0014767-48.2012.8.16.0019 em que é exequente Banco Bradesco S/A, junto a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR; R32: Penhora autos de execução fiscal nº 0001199-51.2016.8.16.0139 em que é exequente Município de Prudentópolis/PR, junto a esta Comarca; R33: Penhora autos de execução fiscal nº 0001268-49.2017.8.16.0139 em que é exequente Município de Prudentópolis/PR, junto a esta Comarca.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de ofício. Prudentópolis/PR, 03/08/2020. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis

Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VITOR TOFFOLI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de JOÃO MARIA VIRIATO, inscrito no CPF/MF sob nº 762.319.179-91, e RG nº 89458412 SSP/PR, de que integra a presente lide e, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida (com juros, multa, encargos, custas e emolumentos) e honorários que foram arbitrados em 10% do valor da dívida- ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 8º e ss. da Lei 6.830/80), nos termos do despacho do mov. 73.1, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora. Número da CDA: 90 2 1300 7197-11; 90 4 1200 0410-09; 90 6 1301 7382-39 e 90 6 1301 7383-10. Valor da execução: R\$ 689.515,54. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Certifico que eu, Jaqueline Pilz Santiago, servidora cedida, lavrei o presente edital de citação.

Quedas do Iguaçu, 23 de junho de 2020.

VITOR TOFFOLI

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA DE NATHALIA SILVA SCHUC, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0001626-16.2019.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por RAIMUNDO JOSE DA SILVA contra NATHALIA SILVA SCHUC, e, de acordo com a sentença proferida no mov. seq. 50.1, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de NATHALIA SILVA SCHUCK, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 436.398.208-00, inscrita no Registro Geral sob n. 37.265.662-6, filha de Raimundo José da Silva e de Nelsi Nelly Schuck, nascida aos 04.05.1995, residente e domiciliado na Rua Caturra, n. 80, Jardim do Café, cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP n. 86604-308, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) RAIMUNDO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 059.204.718-08, inscrito no Registro Geral sob n. 12.226.124-0 SSP/SP, filho de Osorio Lou da Silva e de Maria Pureza da Silva, nascido aos 22.08.1959, residente e domiciliado na Rua Caturra, n. 80, Jardim do Café, cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP n. 86604-308. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. Rolândia, 22 de Julho de 2020. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº. 0010936-46.2019.8.16.0148, de CURATELA, requerida por MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, e, de acordo com a decisão proferida no movimento seqüencial nº. 36.1, foi deferida a SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, e, em substituição ao(a) anterior, foi nomeado(a) curador(a) do(a) interditando(a) MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro,

solteiro, interdito, incapaz, inscrito no CPF 011.247.949-22, RG 29.252.338-5, residente e domiciliado à Rua José Constantino Torres, n. 297, Jd. Domingos Neves, Rolândia - PR, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato anexado, o/s(a/s) Senhor/es(a/s) ROBERTO APARECIDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor municipal, inscrito no CPF 036.800.909-27, RG 8030703-9, residente e domiciliado na Rua José Constantino Torres, n. 297, Jd. Domingos Neves, Rolândia - PR., por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato anexado, permanecendo os efeitos da curatela consignados na sentença proferida nos autos supra e a finalidade do curador de reger o(a) interdito(a) em todos os atos de sua vida civil. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. Rolândia, 22 de Julho de 2020. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDSON MARTINS, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º 0002071-65.2018.8.16.0149
O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de EDSON MARTINS, brasileiro, portador do RG n.º 89695457 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 047.482.939-18, filho de Odila Martins e Waldemiro Martins, nascido em 12/12/1983, natural de JOINVILLE/SC, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, para audiência de Instrução e julgamento, a ser realizada no dia 16 de março de 2021 às 13:30 horas, nos autos da Ação Penal - Procedimento n.º 0002071-65.2018.8.16.0149. Salto do Lontra, 05 de Agosto de 2020. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Maria Luiza Zanol Penso/Maicson Grings/Débora Rosa/Cíntia Regina Iesbik Escrivã/Técnico Judiciário/Técnica Judiciária/Técnica Judiciária Autorizados pela Portaria 08/2019

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS A DOUTORA LEILA MORGANA CIAN LIUTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) Réu(s): **DEUSDETH MEDEIROS DOS SANTOS**, de qualificação ignorada; **atualmente em lugar inserto e não sabido**, e os eventuais interessados (art. 259, I, CPC), pelo presente, fica o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do inteiro teor da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA n.º 0002002-03.2019.8.16.0180**, em trâmite nesta Secretaria Cível e Anexos, **para, querendo, responder à demanda no prazo de 15 (quinze) dias. A parte ré fica advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 5 de agosto de 2020. Eu, Fernando Henrique Zago - Analista Judiciário da Secretaria do Cível e Anexos, o digitei.
Dra. Leila Morgana Cian Liuti
Juíza de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001700-74.2013.8.16.0150, em que é vítima CLAUDETE ADAMS BECKER, brasileira, portadora da cédula de identidade/RG nº 53881793/PR, nascida aos 18 de julho de 1967, natural de Santa Helena/PR, filha de IRACEMA DE BRITO e ARMIN ADAMS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - e pelo presente edital INTIMA-SE a vítima acerca da sentença absolutória, que discorre: "**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver Dilvo Roque Adams do crime do artigo 129, §9º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por ser medida de justiça.**" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 06 de agosto de 2020. Eu _____ (Maira Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0006408-80.2020.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0006408-80.2020.8.16.0035 de ação de usucapião, requerida por Guilherme Creplive Zem em face de Master Incorporações e Empreendimentos Ltda, tendo por objetivo o imóvel descrito como: "*lote de terreno nº 08, com área de 141,75m², perímetro 52,77m, situado na rua Madalena Petroski, 61, neste Município ou Comarca de São José dos Pinhais - PR.*" A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: ADENIRA APARECIDA SIPRIANO, MARIA VERONICA GALVÃO e CONDOMÍNIO JARDIM MONTREAL. Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam através do presente CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-os(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2020. Eu _____ (Geisiel Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.
(***Assinado digitalmente***)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO - CPF Nº 030.635.579-51. AUTOS Nº 0021730-14.2018.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0021730-14.2018.8.16.0035 de ação de Monitoria, requerida por Augustinho Novatski em face de João Francisco da Silva Neto, nos termos a seguir transcritos: "o autor AUGUSTINHO NOVATSKI, requer o pagamento de cheque inadimplido, no valor original de R\$ 80,00, sem encargos. Foram realizadas inúmeras tentativas para localizar o réu em diversos endereços e, como está o mesmo em lugar incerto e

não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital.". Estando o requerido em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO, através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 178,12, mais os acréscimos legais que houverem, inclusive juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 5% do valor da causa, ou no mesmo prazo de quinze (15) dias, oferecer embargos, sob pena de se constituir de pleno o título executivo e conversão do mandado inicial em mandado executivo. Advertindo-o de que, se cumprindo o mandado, ficará isento de custas, conforme prevê o § primeiro do artigo 701 do Código de Processo Civil, e se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigo 344 do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2020. Eu _____ (Milena Skafi Braga), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTOS E DOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0009338-71.2020.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0009338-71.2020.8.16.0035 de ação de Usucapião, requerida por Bruna Isabela Camargo Barrozo em face de Avelina dos Santos Baptista, tendo por objetivo o imóvel descrito como: "Lote de terreno nº 15, da quadra nº 65, da Planta São Marcos I, situado no lugar denominado Miringuava, com área total de 384,00m², no Município e Comarca de São José dos Pinhais.". A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Cleonice Gomes, Ester Machado Heinzen e José Dolirio Ferreira. Ficam os réus em lugar incertos e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos - CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2020. Eu _____ (Milena Skafi Braga), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - BELLATRIX DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ/MFº 05.745.447/0002-94. PRAZO VINTE (20) DIAS. AUTOS Nº 0008870-44.2019.8.16.0035.- A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0008870-44.2019.8.16.0035 de Ação de Consignação em Pagamento em que é requerente Dinaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, e requerido Bellatrix Distribuição Logística e Transporte Ltda. Tendo em vista a revelia do(a) requerido(a), fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 08/07/2020 (evento nº 53.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos :
"I. RELATÓRIO: 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por DINAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA - EPP em face de BELLATRIX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. 2. A autora alega que firmou com a ré contrato de prestação de serviços de transporte. Alega que por dificuldades financeiras enfrentadas, algumas notas de transporte não foram adimplidas, ficando pendentes de pagamento junto a transportadora, bem como que tais notas foram protestadas. 3. Afirma que não obteve êxito em contatar a ré para saldar os valores, razão pela qual requer a consignação. Requereu, ainda, em sede de tutela antecipada a baixa dos protestos. 4. Inicial foi recebida no mov. 18.1, oportunidade na qual restou deferido o depósito da quantia devida, bem como a sustação do protesto. 5. A autora comprovou o depósito judicial de R\$ 1.912,30 (mov. 21). 6. Ao mov. 25.1 foi noticiado o cumprimento da tutela de urgência deferida. 7. A ré, embora devidamente citada, permaneceu silente, motivo pelo qual foi decretada a revelia e anunciado o julgamento antecipado do feito (mov. 43.1). 8. Os autos vieram conclusos. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO: 9. A consignação pode ser conceituada como o meio judicial ou extrajudicial adotado pelo devedor - ou terceiro - para liberar-se da obrigação, depositando a coisa devida nos casos e formas legais. Vale dizer, é o mecanismo técnico de facilitação do cumprimento posto à disposição do devedor para efetuar o pagamento ante o receio de pagar mal.[1] 11. In casu, a parte autora, diante da recusa da ré em receber o valor referente aos serviços prestados e não adimplidos no prazo correto, consignou em juízo o valor que entendia devido, qual seja, R\$ 1.912,30. 12. Denota-se que a consignação em pagamento neste caso se deu de forma peculiar, pois, ante ao sumiço do suposto credor, a ação judicial se tornou meio necessário para que a parte autora consiga dar baixa no protesto,

enquadrando-se no disposto no art. 335, inciso III do Código Civil. 13. Carlos Roberto Gonçalves leciona acerca dessa hipótese: "Em terceiro lugar prevê o art. 335, inciso III, a hipótese de o credor ser incapaz de receber ou desconhecido, ter sido declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil. O incapaz, em razão de sua condição, não deve receber o pagamento. A exigência da lei é que o devedor pague ao seu representante legal. Mas se, por algum motivo, o pagamento não puder ser efetuado a este (por inexistência momentânea ou por ser desconhecido, ou se recusar a recebê-lo sem justa causa, p.ex.), a solução será consigná-lo. Em geral, as obrigações são contraídas com pessoas conhecidas. Mas pode o accipiens, por fato posterior, tornar-se desconhecido, como, por exemplo, na hipótese de sucessão decorrente de morte do credor originário ou da transferência de título ao portador." [2] 14. Dessa forma, considerando que a parte autora depositou em juízo o valor que acreditava ser devido, bem como a revelia da parte ré, a extinção da obrigação é a medida que se impõe. III. DISPOSITIVO: 15. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c artigo 546 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, a fim de declarar extinta a obrigação referente às NFs U/7671 - 2946, 1/784 - 9660 e U/8231 - 3108 (mov. 1.13). 16. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, com base no artigo 85, §8º do CPC. 17. Expeça-se ofício ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos para que efetue a baixa definitiva do protesto domov. 1.14. 15. Com relação ao valor depositado, considerando que o réu não compareceu aos autos para realizar o levantamento dos valores e foi condenado ao ônus sucumbencial, promova-se as seguintes diligências: a) havendo custas processuais a serem adimplidas, expeça-se alvará em favor da Escrivania, até o limite do valor devido; b) restando saldo, libere-se em favor do advogado da parte autora, a título de honorários sucumbenciais, observando o valor fixado. c) havendo ainda saldo, observe-se o Decreto 626/2018 desse Eg. TJPR. 16. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. São José dos Pinhais, datado eletronicamente. Pedro Ivo Lins Moreira. Juiz de Direito Substituto ". Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2020. Eu Rosana de Lima Bonato, Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O DOUTOR MARCIO DE LIMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Substituição de Curatela 0004725-58.2019.8.16.0159, proposta por JACÓ DA SILVA PRUSCH e NILCEIA MURBACH em favor de ADRIANA PRUSCH, em cujo feito, através da sentença prolatada em data de 19/03/2020, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial, substituindo a curatela em favor da interdita **ADRIANA PRUSCH**, que deverá ser exercida por sua tia **NILCEIA MURBACH**, em substituição ao Sr. Jacó da Silva Prusch, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças, e convenções praticados pela interdita sem assistência de seu curador. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 20 de Julho de 2020 (20/07/2020). Eu, _____ MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania Cível/Anexos que digitei, e eu _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2018.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR MARCIO DE LIMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Substituição de Curatela 0002211-21.2008.8.16.0159, proposta por NOELI MACHADO FERREIRA em face de NEUSA FERREIRA em favor de Maria Angela Ferreira, em cujo feito, através da sentença prolatada em data de 06/05/2020, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial, substituindo a curatela em favor da interditada **MARIA ANGELA FERREIRA**, que deverá ser exercida por sua nora **NOELI MACHADO FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI sob nº 10.084.380-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Vila Rural Verdes Campos, casa 19, Quadra 02, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, em substituição a Sra. Neusa Ferreira, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças, e convenções praticados pela interditada sem assistência de seu curador. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo, restando consignado que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira, 22 de Julho de 2020 (22/07/2020). Eu, _____ MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivânia Cível/Anexos que digitei, e eu _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2018.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA

Escrivão Cível/Anexos

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Willy Barth, 181 - centro
- São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: 45-3565-1513 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

0002539-28.2020.8.16.0159
 Inventário
 Inventário e Partilha
 R\$50.000,00

- ALDAIR MARTINS DOS SANTOS (RG: 67159543 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 977.057.139-34) Rua Projeta A, 14 Casa - Ecovilla - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/ PR - CEP: 85.877-000
- ALTAMIRO MARTINS DOS SANTOS (RG: 52646499 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 466.945.019-00) Linha Santa Rita, 00 Casa - Assentamento Porto Pinheiro - PORTO BARREIRO/ PR - CEP: 85.348-000
- ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (RG: 36228750 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 334.125.109-04) Rua Albino Marcon, 377 Casa - JARDIM PARAGUAÇU - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/ PR - CEP: 85.877-000
- CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (RG: 155942347 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 149.262.499-36) representado(a) por ROSA DE

OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 032.196.969-37) Linha Assentamento Vitória, 00 Casa - Distrito de Corvo - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.540-000

- EVANDRO MATIAS DOS SANTOS (RG: 132409960 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 106.707.279-97) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- JOSE DONIZETTI DE OLIVEIRA (RG: 39169797 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 523.998.699-15) Linha Assentamento Vitória, 00 Casa - Distrito de Corvo - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.540-000
- LIENE DOS SANTOS (RG: 75081782 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 021.064.679-90) Linha Morro Alto, 00 Casa - ZONA RURAL - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.545-000
- MARCOS MARTINS DOS SANTOS (RG: 142598205 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 152.741.989-45) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 84898457 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 048.180.989-90) Tr. Silvad Maria Alves, 00 Casa - CENTRO - SAUDADE DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.568-000
- MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS (RG: 157657712 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 152.777.029-03) representado(a) por VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA (RG: 72450299 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.810.179-48) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- MATEUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 155544023 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 148.083.229-43) Linha Assentamento Vitória, 00 Casa - Distrito de Corvo - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.540-000
- TATIANE MARTINS DOS SANTOS (RG: 140328340 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 117.155.389-78) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Requerente(s):

IGUAÇU/PR - CEP:
85.877-000

- TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS (RG: 97805008 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.013.359-02) Rua Projeta A, 14 Casa - Ecovilla - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA (RG: 72450299 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.810.179-48) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- WILD MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (RG: 148070296 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.511.579-81) Rua Carlos Kestring, 38 Casa - Santa Ana - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (RG: 39122863 SSP/PR e CPF/CNPJ: 523.900.399-87) Rua Angelo Amboni, 638 casa - JARDIM PARAGUAÇU - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000
- Teonilia Martins dos Santos (RG: 65023547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 960.437.689-68) Linha Morro Alto, 00 Casa - Zona Rural - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.545-000
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 - Telefone: (41)3281-6512

De Cujus(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIRO INCERTOS e DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, São Miguel do Iguaçu, Paraná, situada na Avenida Willy Barth, 181 - São Miguel do Iguaçu/PR, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA autuado son o número 0002539-28.2020.8.16.0159, cujos promoventes e de cujus seguem relacionados na qualificação acima.

O presente edital tem a finalidade de CITAR EVENTUAIS HERDEIROS AUSENTES E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, e querendo, ofereçam contestação, advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º do CPC/15.

Considerando as previsões legais quanto à tramitação eletrônica dos processos judiciais, bem como a comunicação de atos e transmissão de peças processuais, segue abaixo o roteiro de acesso à integralidade da demanda, que ocorrerá mediante "chave de acesso". Acesse o site: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> Entre no link "Consulta Pública" e realize a busca por "Chave do Processo/Recurso". Preencha o campo com a seguinte CHAVE DO PROCESSO: PP8PP BBYP C UFHW6 QHHK2 O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, _____ Fabiane Tomé, Analista Judiciária digitei e subscrevi.

São Miguel do Iguaçu, 05 de agosto de 2020.

Fabiane Tomé
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

Processo: 0003924-79.2018.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração: 21/10/2018
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- ALEXANDRE DA SILVA (RG: 103245036 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.222.269-52)

Para o réu: ALEXANDRE DA SILVA

O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: **Condenatória**

ARTIGO: artigo 129, §9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do CP

PENA APLICADA: três meses e quinze dias de detenção

REGIME: **aberto**

CUSTAS PROCESSUAIS: **sim**

ACUSADO(A): ALEXANDRE DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 06 de agosto de 2020.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

Processo: 0003579-84.2016.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Lesão leve
Data da Infração: 09/10/2016
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- CLEBERSON DOS SANTOS LIMA (RG: 133407863 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.766.999-03)

Para o réu: CLEBERSON DOS SANTOS LIMA,

O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: **Condenatória**

ARTIGO: artigo 129, §9º, do Código Penal, combinado com as disposições do artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006

PENA APLICADA: três meses e quinze dias de detenção

REGIME: **aberto**

CUSTAS PROCESSUAIS: **sim**

Edital de Intimação

ACUSADO(A): CLEBERSON DOS SANTOS LIMA, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguçu, 06 de agosto de 2020.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO PAULO LUIZ MARIN JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000312-96.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente ANGELA APARECIDA GOMES DE SOUZA e requerida PAULO LUIZ MARIN JUNIOR, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, foi decretada a curadoria de PAULO LUIZ MARIN JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 13.905.319-2 SSP-SC, inscrita no CPF/MF n.º 114.441.369-92, nascido aos 25/11/1998, na cidade de Curitiba/PR, filho de Paulo Luiz Marin e Ângela Aparecida Gomes de Souza Marin, Doc. Origem: C. Nascimento 28924, Livro 86A, Folha 45, Comarca de Araucária/PR, residente e domiciliada na Rua Jamil Padovani, n.º 182, Sarandi/PR, portador de traumatismo intracraniano - CID 10 S271, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter patrimoniais e negociais, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curadora a Sra. ANGELA APARECIDA GOMES DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 6.512.405-0/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 885.076.539-87, nascida aos 28/10/1972, na cidade de São Carlos Ivai/PR, filha de João Gomes de Souza e Leonora da Costa de Souza, residente e domiciliada à Rua Jamil Padovani, n.º 182, Sarandi/PR. A sentença foi prolatada em data de 21/05/2020, (seq. 106.1) transitada em julgado em 21/07/2020.

Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de Paulo Luiz Marin Junior, brasileiro, solteiro, portador da CI RG: 13.905.319-2 SESP/PR e CPF: 114.441.369-92, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimoniais e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio a Sra. Ângela Aparecida Gomes de Souza, portadora da CI RG: 6.512.405-0 SESP/PR, CPF: 885.076.539-87, para exercer a função de curadora. Intime-se a curadora para comparecer em Cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome do interditando anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Diante da inexistência Defensoria Pública efetivamente instalada no Estado do Paraná até a presente data, houve necessidade de nomeação de advogado dativo no presente feito para exercer a defesa da requerida. Assim, com base no artigo 22, §1º, da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado do Paraná a pagar ao advogado Eduardo Santos Fernandes, OAB/PR nº 46.530, a quantia de R\$300,00 (trezentos reais), a título de honorários pela defesa dativa realizada neste feito, o que faço atento à tabela de honorários constante na Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA, vigente desde 05/09/2019. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a contar do escoamento do prazo disposto no artigo 100, §1º da CR (final do exercício seguinte) ou, em caso de requisição de pequeno valor, no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 17, da Lei 10.259/01, c/c artigo 7º, da Resolução nº 6/2007 do TJPR. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão. Eventuais custas remanescentes nos termos da Lei pela requerente, observando-se que já foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita (artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil). 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, archive-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antônio Siqueira

Escrivão-Portaria nº 04/2018

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE S. L., COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de SEBASTIÃO LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº 238.055.018-20, atualmente em lugar incerto e ignorado, para contestar a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS, sob nº 0001181-56.2019.8.16.0161, que tramita por esta Vara de Família, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., movida por M. I. S. L.; que o executado deverá no prazo de três (03) dias, pagar o valor de R\$ 1.531,13 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e treze centavos), ou em igual prazo justifique a impossibilidade de fazê-lo ou prove que já o fez, sob pena de ser decretada sua prisão civil, tudo de conformidade com o art. 528, § 3º do NCPC, bem como sob pena de protesto do pronunciamento judicial (NCPC, 528, §1º, c/c 517). Deverá o executado pagar o valor de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referente as custas/despesas processuais, bem como o valor de R\$ 153,11 (cento e cinquenta e três reais e onze centavos), referente aos honorários advocatícios, sob pena de execução dos referidos valores. Fica ciente o executado de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (NCPC, 528, §5º).. A falta de apresentação da contestação/justificativa não ensejarão os efeitos da revelia, vez que o réu citado por edital e que deixe transcorrer o prazo da defesa, deve ser nomeado curador especial (art. 72, II, NCPC). Sengés, 06 de agosto de 2020. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi. ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara de Competência Delegada da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN**, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0000875-31.2012.8.16.0162 DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: DARCI FAVORETO, ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO,

MORIVAL FAVORETO E SANDRA

LUCIA MEDEIROS FAVORETO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Item 01- Área rural de terras, medindo 13,50 alqueires paulistas, ou sejam, 326.700,00m², parte dos lotes nºs 17 e 19 (dezessete e

dezenove), situada no local denominado Linha Sete Ilhas-Biguá, neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: De um lado com Primo Pissinatti; de outro lado com Basílio Pissinatti; de outro com José Biazotto; de outro lado com Mário Favoreto. Imóvel matriculado sob o nº 905 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Trata-se de uma área rural de terras, distante 04 (quatro) quilômetros do trevo da PR 437 que liga Sertãozinho a cidade de Primeiro de Maio/PR. Possui energia elétrica, água encanada e topografia plana, além de ser toda mecanizada e conter curvas de nível para o controle de erosão.

BENFEITÓRIAS: 1.1. Casa de madeira, com 136 m², contendo piso de cimento (vermelhão); 03 (três) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (um) banheiro; coberta com telhas de Eternit; com porta de madeira; janelas de vidro, em regular estado de conservação;

1.2. Um terreiro de cimento, usado para a secagem de grãos, com metragem aproximada de 600 m², em bom estado de conservação;

1.3. Barracão de alvenaria usado para guardar veículos e implementos agrícolas, com área aproximada de 675m², todo aberto na parte da frente, coberto com telhas de zinco, estando em bom estado de conservação;

1.4. Casa de alvenaria velha e desabitada, com piso de cimento (vermelhão), cobertura de telhas de barro; possuindo 03 (três) quartos; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) sala; Imóvel usado como depósito, em péssimo estado de conservação;

1.5. Uma represa grande, estancada por barragem de terra, toda gramada ao redor, em bom estado de conservação.

AValiação: R\$ 2.924.000,00 (Dois milhões, novecentos e vinte quatro mil reais), em 07 de agosto de 2019.

Item 02- Área rural de terras, medindo 8,0675 alqueires paulistas, equivalentes à 195.233,50 metros quadrados, ou sejam, 19,5234 hectares, constituída de parte dos lotes nºs 21 e 23 da Linha Sete Ilhas, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no ponto 00 (zero), situado na margem direita da Água da Cetiilha, na divisa com Maurílio Favoreto e outros; segue por linha seca rumo NE 17º 20'53" SW., numa distância de 671,62 metros, confrontando com Maurílio Favoreto e outros, até o ponto 01, situado na divisa com Romildo Scarpin; segue por linha seca no rumo NW. 88º 36'33"SE., numa distância de 143,86 metros, confrontando com Romildo Scarpin, até o ponto 02, situado na divisa com Florêncio Corresan; segue por linha seca no rumo NW. 89º 57'22"SE, numa distância de 110,89 metros, confrontando com Florêncio Corresan, até o ponto 03, situado na divisa com Armile Armando Bonfain; segue por linha seca no rumo SW 17º 35'24" NE, numa distância de 929,10 metros, confrontando com Armile Armando Bonfain, até o ponto 04, situado na margem direita da Água Cetiilha; segue à esquerda pela citada Água, à montante, até o ponto 00 (zero) - ponto de partida da presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 2.814 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Trata-se de uma área rural de terras, distante 04 (quatro) quilômetros do trevo da PR 437 que liga Sertãozinho a cidade de Primeiro de Maio/PR, possui topografia plana, sendo toda mecanizada, contendo ainda curvas de nível para o controle de erosão.

AValiação: R\$ 1.614.000,00 (Um milhão, seiscentos e quatorze mil reais) em 07 de agosto de 2019.

Item 03- Área rural de terras medindo 4,6583 alqueires paulistas, equivalentes à 112.732,00 metros quadrados, ou sejam 11,2732 hectares, sob a denominação de lote n.º 21- "A", constituída de parte do Lote nº 21 (vinte e um) da Linha "Sete Ilhas", situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando em um marco cravado na margem direita do Ribeirão Água Azul com a divisa de João Favoreto; Daí segue no rumo SW. 16º 48' 08" NE, confrontando com João Favoreto numa distância de 773,92 metros, até encontrar outro marco cravado nas divisas de João Favoreto com o Lote B; Daí segue no rumo SE. 72º 58'33" NW, confrontando com o Lote B, numa distância de 169,67 metros, até encontrar outro marco cravado nas divisas do Lote B, com Maurílio Favoreto; Daí segue no rumo NE. 17º 01'27" SW, confrontando com terras de Maurílio Favoreto, numa distância de 1.019,96 metros, até encontrar outro marco cravado nas divisas de Maurílio Favoreto, com a margem esquerda do Ribeirão Água Azul; Daí segue pela margem esquerda do Ribeirão Água Azul, à jusante, até encontrar o marco inicial, ponto de partida da presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 4.874 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Trata-se de uma área rural de terras, distante 04 (quatro) quilômetros do trevo da PR 437 que liga Sertãozinho a cidade de Primeiro de Maio/PR, todo mecanizado, possui topografia plana e curvas de nível para o controle de erosões.

AValiação: R\$ 931.660,00 (Novecentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais), em 07 de agosto de 2019.

Item 04- Área rural de terras, medindo 23,274566 alqueires paulistas, equivalentes à 563.244,50 metros quadrados, ou sejam 56,32425 hectares, partes dos lotes nºs 17, 19 e 21 da Linha Sete Ilhas, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho-Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no ponto situado nas divisas com Maurílio Favoreto e Irmãos Pelissari; segue por linha seca no rumo NW 64º 25' SE, numa distância de 106,15 metros, confrontando com Irmãos Pelissari, até outro ponto, segue por linha seca no rumo SW 80º 47' NE, numa distância de 155,50 metros, com a mesma confrontação, até outro ponto, segue por linha seca no rumo NW 75º 28' SE, numa distância de 99,00 metros, confrontando com Benedito Clarindo de Souza até outro ponto, segue por linha seca no rumo SW 88º 04' NE, numa distância de 78,50 metros, confrontando com Benedito Scarpin, até outro ponto; segue por linha seca no rumo SW 15º 32'NE, numa distância de 670,60 metros, confrontando com João Favoreto, até o outro ponto,

situado na margem direita do córrego Água Azul; segue margeando o citado córrego, à montante, até outro ponto, segue por linha seca no rumo SW 16º 51' NE, numa distância de 1.372,40 metros, confrontando com João Bersaneti, até outro ponto; segue por linha seca no rumo SE 67º 01'NW, numa distância de 110,70 metros, confrontando com Irmãos Pissinatti; até outro ponto; segue por linha seca no rumo SE 65º 23' NW, numa distância de 141,60 metros, com a mesma confrontação, até outro ponto; segue por linha seca no rumo NE 17º 12' SW, numa distância de 385,90 metros, confrontando com Antônio de Freitas, até outro ponto; segue por linha seca no rumo NE 15º 54' SW, numa distância de 519,35 metros, confrontando com Maurílio Favoreto, até outro ponto; segue por linha seca no rumo NE 14º 01' SW, numa distância de 370,50 metros, com a mesma confrontação, até outro ponto; segue por linha seca no rumo NE 16º 34' SW, numa distância de 646,90 metros, com a mesma confrontação, até outro ponto, ponto de partida da presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 2.796 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Zona Rural - Linha Sete Ilhas (Recanto Lagoa Azul), área rural de terras, distante 04 (quatro) quilômetros do trevo da PR 437 que liga Sertãozinho a cidade de Primeiro de Maio/PR, possui energia elétrica, água encanada, topografia plana, área mecanizada e curvas de nível para controle de erosão.

BENFEITÓRIAS: 4.1. Barracão para festas, todo construído em madeira de lei, com 300 (trezentos) metros quadrados, piso de cerâmica (lajotão), coberto por telhas de barro, não contendo paredes em suas extremidades,

em perfeito estado de uso e conservação, possuindo aos fundos parte em alvenaria contendo 02 (dois) banheiros e

01 (uma) cozinha;

4.2. Casa de alvenaria com 100 (cem) metros quadrados, piso de cimento (vermelhão), coberta por telhas de barro; forro de madeira, janelas de vidro, portas de madeira; possuindo 03 (três) quartos; 01 (uma) sala; 01 (uma) cozinha; 01 (um) banheiro, em bom estado de uso e conservação;

4.3. Campo de futebol suíço com gramado irregular, cercado por tela de arame liso atrás das traves de cada gol;

contendo seis postes de concreto para iluminação, com 06 (seis) refletores cada um;

4.4. Vestiário construído em alvenaria, com 21 (vinte um) metros quadrados, coberto por telhas de barro, paredes internas e externas rebocadas, piso interno cerâmico, em bom estado de uso e conservação;

4.5. Piscina de 40 (quarenta) metros quadrados, toda azulejada internamente, bem como calçada ao redor com

piso de cimento, contendo capacidade para oitenta mil litros de água, cercada por grades de ferro, em bom estado

de uso e conservação;

4.6. Uma construção de alvenaria de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, coberta por telhas de barro, forrada

com laje; piso cerâmico; contendo 01 (uma) sala para sauna; 01 (um) banheiro; 01 (um) quarto, em bom estado de

uso e conservação;

4.7. Uma construção aberta (quadra de bocha) de 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, coberta com telhas de

barro, toda cercada por tábuas de madeira, em bom estado de uso e conservação;

4.8. Uma represa grande, estancada por barragem de terra, gramado ao redor, não contendo erosões nas margens

e nem fissuras em sua barragem principal.

AValiação: R\$ 4.870.300,00 (Quatro milhões, oitocentos e setenta mil, e trezentos reais), em 07 de agosto de

2019.

AValiação TOTAL: R\$ 10.339.960,00 (Dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais), em 07 de agosto de 2019.

DEPOSITÁRIO: Morival Favoreto, Rua Mariano Rizzato, nº 26, Jardim Rebelo, Sertãozinho/PR, Sandra Lucia Medeiros Favoreto, Rua Goiás, nº 617, Jardim Santa Clara, Sertãozinho/PR e Jussara Maria Buarolli Favoreto, Rua Cesário Soriani, nº 177, Residencial Joaquin Faria, Sertãozinho/PR.

ÔNUS: Item 01. Constantes da Matrícula nº 905 datada de 13/03/2020: Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor de Banco do Bradesco S/A; Penhora nos Autos nº 112/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 289/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 09/01 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 08/02 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 07/02 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 0000183-61.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da União - Procuradoria da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara da Competência Delegada de Sertãozinho/PR; **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Item 02. Constantes da Matrícula nº 2.814 datada de 13/03/2020: Hipotecas em favor da União; Penhora nos Autos nº 142/97 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 112/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Petrobrás Distribuidora S.A - BR, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 289/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos Autos nº 041/2000 de Execução Fiscal, em favor da

Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 42/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 43/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 46/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 44/2003 de Execução Fiscal, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0000183-61.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da União - Procuradoria da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara da Competência Delegada de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0002951-96.2010.8.16.0162 de Cumprimento de Sentença, em favor do Espólio de Dionísio Pescador, representado por Aparecida da Conceição Várgula Pescador, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas de expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Item 03. Constantes da Matrícula nº 4.874 datada de 13/03/2020: Hipotecas em favor da União; Termo de Responsabilidade de Conservação Florestal; Penhora nos Autos nº 351/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 352/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 112/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 289/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0000183-61.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da União - Procuradoria da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara da Competência Delegada de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0002951-96.2010.8.16.0162 de Cumprimento de Sentença, em favor do Espólio de Dionísio Pescador, representado por Aparecida da Conceição Várgula Pescador, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas de expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Item 04. Constantes da Matrícula nº 2.796 datada de 13/03/2020: Hipotecas em favor da União; Penhora nos Autos nº 223/87 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Meridional - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 351/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 352/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 353/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 142/97 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Ipiranga Serrana Fertilizantes S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 112/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor da Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 289/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 43/02 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 35/02 e 36/02 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0000183-61.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da União - Procuradoria da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara da Competência Delegada de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0002951-96.2010.8.16.0162 de Cumprimento de Sentença, em favor do Espólio de Dionísio Pescador, representado por Aparecida da Conceição Várgula Pescador, em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos Autos nº 0001224-05.2010.8.16.0162 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Supermercado Luedgij LTDA, em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.857.763,67 (Vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), em 07 de novembro de 2019, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes

o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequentemente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Juceptor nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS

DARCI FAVORETO, ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO, MORIVAL FAVORETO e SANDRA LUCIA MEDEIROS FAVORETO e seus cônjuges se casados forem, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

**KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em

primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem das partes, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0003013-29.2016.8.16.0162 DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTORA: ELISANDRA BARBOSA LIMA

RÉU: ODAIR JOSE FERNANDES DE LIMA

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote urbano de terras, sob nº 09 (nove), da quadra nº 03 (três), com área superficial de 230,00 metros quadrados, situado na Rua 03, no Loteamento denominado "Residencial Cesar Soriani", nesta Cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: A poligonal tem início em um marco cravado na divisa com o lote 08, deste ponto segue confrontando com a Rua 03 rumo azimute 89º 54'05" e percorre 11,50m, até o marco de divisa com o lote 10, deste segue confrontando com o referido lote rumo azimute de 179º 54'05" e percorre 20,00m até o marco de divisa com o lote 12, deste segue rumo azimute de 269º 54'05" e percorre 11,50m confrontando com o lote 12 até o marco de divisa com o lote 08, deste segue confrontando com o referido lote rumo de 359º 27'58" e percorre 20,00m até encontrar o marco de partida, onde teve início esta descrição. Imóvel matriculado sob o nº 8.872 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

BENEFICÍARIAS: Edificação residencial popular, com aproximadamente 70m², Rua Tucano, nº 320.

AVALIAÇÃO: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), em 25 de setembro de 2019.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 8.872 datada de 16/03/2020: Imóvel alienado em favor da Caixa Econômica Federal. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
 - Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
 - Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
 - As **IMAGENS** no **SITE** e **INFORMES PUBLICITÁRIO** são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de **TODOS** os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
 - Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública íntegram o Edital de Leilão.
 - Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).
 - De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
 - O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.
- PARCELAMENTO DOS BENS:** Os interessados em adquirir o bem em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se

habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **RÉU ODAIR JOSE FERNANDES DE LIMA** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001776-23.2017.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TRISLTZ & CIA. LTDA - EPP

EXECUTADA: P. R. LONGHI & CIA LTDA - ME

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de urbano de terras, com a área superficial de 270,00 metros quadrados, constituído do Lote nº 11 (onze) da quadra nº 06 (seis) do "Jardim Bela Vista", situado no prolongamento da Rua Senador Souza Naves, nesta Cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: O referido terreno mede 12,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Senador Souza Naves; Da frente para o fundo, no lado esquerdo, mede 22,50 metros, confrontando com o lote nº 10; No lado direito também mede 22,50 metros, confrontando com o lote nº 12; No fundo, mede 12,00 metros, confrontando com o lote nº 4, fechando assim o perímetro da presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 5.132 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

BENEFICÍARIAS: Barracão com a proximidade de 220,00 m², em alvenaria, contendo espaço reservado ao banheiro à frente, sendo este formado por laje, vedação em alvenaria, piso cerâmico, esquadrias em metal de vidro, cobertura com telhas de metal galvanizado e estrutura da cobertura em metal, em bom estado de conservação.

OBSERVAÇÕES: Localizado na Rua José Moreira da Silva, antigo prolongamento da Rua Senador Souza Naves, entre os logradouros transversais denominados Rua Distrito Federal e Rua Delcir Gouveia, no Jardim Bela Vista Centro, cujo local é predominantemente comercial/industrial, bem como, residencial.

AVALIAÇÃO: R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), em 24 de janeiro de 2020.

DEPOSITÁRIO: TRISLTZ & CIA. LTDA - EPP, Rua Brasília, nº 847 - A, Parque Residencial Cambé - Cambé/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 3.097 datada de 10/06/2020: Penhora nos autos nº 0000947-62.2019.5.09.0018 em favor de Rony Alexander Umbelino Correa em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Londrina -PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

PROCESSO APENSO: Autos nº 0001033-76.2018.8.16.0162 de Procedimento Comum em trâmite na Vara Cível de Sertãozinho/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 37.121,53 (Trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), 08 de junho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, o critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimada a **EXECUTADA P. R. LONGHI & CIA LTDA - ME FARIANA** pessoa de seu Representante Legal, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Sertãozinho, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001310-44.2008.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: ALBERTO ARLINDO POÇAS E MARIA DE FÁTIMA TEDARDI POÇAS

EXECUTADO: MANOEL BATISTA POÇAS

DESCRIÇÃO DOS BENS: Item 01: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, composta do lote nº 02, da subdivisão do lote nº 133, da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 9º 58' SE., que confronta com o lote nº 01, da subdivisão, acima descrito, a uma distância de 879,00 metros esta outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 5º 47' SE., a uma distância de 675,00 metros está outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 64,00 metros, está outro marco; deste confrontando com o lote nº 03 (três), da subdivisão, abaixo descrito, com o rumo de 3º 51' NO., a uma distância de 648,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo da 7º 38' NO., a uma distância de 1.017,00 metros está outro marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, e finalmente, por este, águas acima, até encontrar o marco ponto de partida". Imóvel matriculado sob o nº 1.783 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

BENFEITORIAS: Galpão com aproximadamente 110m², coberto com telhas de zinco, utilizando para guardar máquinas e equipamentos agrícolas e curral com aproximadamente 80m².

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 259.625,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

Item 02: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, constituída do lote nº 01, da subdivisão do lote nº 133 da Linha Cerne, deste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 12º 13' SE., que confronta com o lote nº 135 da mesma Gleba, a uma distância de 891,00 metros, está outro marco; deste ainda com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 8º 00' SE., a uma distância de 711,00 metros, está outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 65,50 metros, está outro marco; segue o rumo de 5º 47' NO., confronta com o lote nº 02 abaixo descrito, a uma distância de 675,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, agora como rumo de 9º 58' NO., a uma distância

de 879,00 metros, está cravado na margem direita do Ribeirão Cerne e finalmente por este, águas acima até encontrar o marco ponto de partida. Os rumos acima são geográficos". Imóvel matriculado sob o nº 1.923 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 253.125,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 512.750,00 (Quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais), em 23 de abril de 2019.

DEPOSITÁRIO: Manoel Batista Poças, Rua Prefeito Amâncio Seco, nº 70, Jardim Valtinei, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 1.783 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 20/2006 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001195-23.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Constantes da Matrícula nº 1.923 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001195-23.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 381.923,09 (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos), em 01 de maio de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
 - Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
 - Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
 - As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
 - Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública íntegram o Edital de Leilão.
 - Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).
 - De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
 - O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.
- PARCELAMENTO DOS BENS:** Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá

ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO MANOEL BATISTA POÇAS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001304-90.2015.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BELAGRICOLA COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EXECUTADO: EDNEY ANTONIO REIS

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo marca/modelo VW/Santana GLS, ano/modelo 1989/1989, gasolina, prata, placas AED-5216, renavam 0042.269230-1, chassi 9BWZZ32ZKP022698, 4 portas, encontra-se em mau estado de conservação, parte interna suja, tecidos dos estofamentos e acabamento das portas avariados, não há sistema de áudio e nem maçanetas de abertura interna das portas.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em 05 de dezembro de 2019.

DEPOSITÁRIO: Edney Antonio Reis, Rua Luiz Deliberador, nº 10, Centro, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constam débitos juntos ao DETRAN no valor de R\$ 581,63 (Quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) em 24 de julho de 2020. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor. VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 16.214,53 (Dezesseis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), em 31 de março de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO EDNEY ANTONIO REIS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído

nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001273-17.2008.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: ALBERTO ARLINDO POÇAS

EXECUTADO: MANOEL BATISTA POÇAS

DESCRIÇÃO DOS BENS: Item 01: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, composta do lote nº 02, da subdivisão do lote nº 133, da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 9º 58' SE., que confronta com o lote nº 01, da subdivisão, acima descrito, a uma distância de 879,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 5º 47' SE., a uma distância de 675,00 metros está outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 64,00 metros, está outro marco; deste confrontando com o lote nº 03 (três), da subdivisão, abaixo descrito, com o rumo de 3º 51' NO., a uma distância de 648,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo da 7º 38' NO., a uma distância de 1.017,00 metros está outro marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, e finalmente, por este, águas acima, até encontrar o marco ponto de partida". Imóvel matriculado sob o nº 1.783 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

BENFEITORIAS: Galpão com aproximadamente 110m², coberto com telhas de zinco, utilizando para guardar máquinas e equipamentos agrícolas e curral com aproximadamente 80m².

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 259.625,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

Item 02: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, constituída do lote nº 01, da subdivisão do lote nº 133 da Linha Cerne, deste Município e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 12º 13' SE., que confronta com o lote nº 135 da mesma Gleba, a uma distância de 891,00 metros, está outro marco; deste ainda com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 8º 00' SE., a uma distância de 711,00 metros, está outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 65,50 metros, está outro marco; segue o rumo de 5º 47' NO., confronta com o lote nº 02 abaixo descrito, a uma distância de 675,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, agora como rumo de 9º 58' NO., a uma distância de 879,00 metros, está cravado na margem direita do Ribeirão Cerne e finalmente por este, águas acima até encontrar o marco ponto de partida. Os rumos acima são geográficos". Imóvel matriculado sob o nº 1.923 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 253.125,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 512.750,00 (Quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais), em 23 de abril de 2019.

DEPOSITÁRIO: Manoel Batista Poças, Rua Nelson Siqueira Rabelo, nº 71, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 1.783 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 20/2006 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001195-23.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001310-44.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Constantes da Matrícula nº 1.923 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 20/2006 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001195-23.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001310-44.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.090.499,62 (Um milhão, noventa mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), em 07 de julho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
 - Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
 - Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
 - As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
 - Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
 - Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).
 - De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
 - O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.
- PARCELAMENTO DOS BENS:** Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não

seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO MANOEL BATISTA POÇAS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001199-74.2019.8.16.0162 DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

EXEQUENTE: UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

EXECUTADOS: ANTONIO ADRIANO REIS, GEISSIANE ADRIANA REIS E LUCIMAR MARTINS

DESCRIBÇÃO DO BEM: Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 Titan KS, ano/modelo 2000/2001, chassi 9C2JC30101R049399, placa AJQ-9018, renavam 0075.063354-9, gasolina, cor azul.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em 09 de agosto de 2019.

DEPOSITÁRIO: Antonio Adriano Reis, Rua Minas Gerais, nº 407, Centro, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constam débitos junto ao DETRAN no valor de R\$ 529,38 (Quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), em 17 de julho de 2020. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100.075,47 (Cem mil, setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 15 de agosto de 2019, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
- Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
- Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
- Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).
- De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
- O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.
PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).
LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.
INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS ANTONIO ADRIANO REIS, GEISSIANE ADRIANA REIS e LUCIMAR MARTINSE seus cônjuges se casados forem, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. É bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento

da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do EXECUTADO, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN**, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0000940-50.2017.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SINOSSERRA CONSORCIO S/A

EXECUTADO: VANIA DE OLIVEIRA KUSS

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno localizado no lote nº 02 da quadra nº 97, perfazendo uma área superficial de 450,00 metros quadrados, situado na Linha Suburbana, neste Município e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: mede 15,00 metros de frente, com a Rua Sergipe; da frente ao fundo, no lado esquerdo, mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 03; no lado direito mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 01; no fundo, mede 15,00 metros, confrontando com os lotes nºs 22 e 23. Imóvel matriculado sob o nº 1.183 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

BENFEITORIA: Uma residência em alvenaria com aproximadamente 174,00 metros quadrados, possuindo vedação em alvenaria, esquadrias das portas em madeira, janelas de ferro e vidro, contém 02 banheiros, 01 cozinha com piso cerâmico, 03 quartos com piso de madeira (mini taco), 01 sala com piso de madeira (mini taco), 01 despensa com piso cerâmico, 01 área/garagem coberta e com piso cerâmico, em bom estado de conservação necessitando de alguns reparos simples.

AVALIAÇÃO: R\$ 340.951,15 (Trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), em 06 de maio de 2020.

DEPOSITÁRIO: Sinosserra Administradora de Consórcios S/A, na Rua Câncio Gomes, nº 344, Bairro floresta, Porto Alegre/RS.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 1.183 datada de 01/06/2020: Hipoteca em favor de Sinosserra Administradora de Consórcios S/A. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

PROCESSO APENSO: Autos nº 0002038-70.2017.8.16.0162 de Cumprimento de Sentença em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 143.002,23 (Cento e quarenta e três mil, dois reais e vinte e três centavos), em 05 de maio de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
- Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
- Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
- Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de

reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimada a **EXECUTADA VANIA DE OLIVEIRA KUSS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertanópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0000266-72.2017.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: BANCO DO BRADESCO S/A

EXECUTADO: N.F DE MEDEIROS - TRANSPORTE ME

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo Caminhão marca/modelo Volksvagem 8.150E Delivery, ano/modelo 2007/2008, cor vermelha, placas APR-6884, renavam 0095.203992-3, chassi 9BWA952P38R819972, fixado sobre esse veículo se encontra um baú furgão marca Formighieri carga seca, nº de fabricação CS5367AR, modelo FMCS, ano de fabricação 30/04/2009, em bom estado de conservação e funcionamento.

AVALIAMENTO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), em 30 de julho de 2019.

DEPOSITÁRIO: Banco do Bradesco S/A, na pessoa de seu preposto Wolnei Cordeiro da Silva, Avenida Paraná, nº 453, Londrina/PR.

ÔNUS: Consta débitos junto ao DETRAN no valor de R\$ 7.107,60 (Sete mil, cento e sete reais e sessenta centavos), em 27 de julho de 2020. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 84.638,86 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), em 04 de março de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As **IMAGENS** no **SITE** e **INFORMES PUBLICITÁRIO** são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de **TODOS** os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública íntegram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de

adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicatário; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO N.F DE MEDEIROS - TRANSPORTE ME** na pessoa de seu representante legal, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0002821-96.2016.8.16.0162 DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOÓPOLIS/PR

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um lote urbano de terras, sob nº 06 (seis), da quadra nº 103 (cento e três), com a área superficial de 1.264,50 metros quadrados, situado na Rua "A", nesta cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "O referido terreno mede 18,00 metros de frente para a Rua "A"; Da frente para o fundo mede 70,25 metros, confrontando com o lote nº 05 (cinco); No fundo mede 18,00 metros, confrontando com a Rua "B"; Do fundo para frente mede 70,25 metros confrontando com o lote nº 07 (sete) e 08 (oito), até a Rua "A", ponto de partida da presente descrição". Imóvel matriculado sob o nº 3.095 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

OBSERVAÇÕES: Trata-se de uma área de terras, toda murada, servida de energia elétrica, água encanada, meio fio e iluminação pública. Com frente para a Rua Celestino Extra Molineira e saída para a Rua Jaime Bilhão.

BENFEITÓRIAS:01. Um barracão, construído em alvenaria, com aproximadamente 200,00 metros quadrados, construção antiga, contendo espaço reservado destinado a escritório e banheiro, parte esta que possui piso cerâmico, porta e janelas de ferro, coberto por telhas de Eternit. O restante do barracão contém piso de concreto, janelas e portas de ferro, cobertura de folhas de aço galvanizado, o qual se encontra em regular estado de conservação;

02. Um barracão construído em alvenaria com aproximadamente 195,00 metros quadrados, construção antiga, com piso de concreto, telhas de aço galvanizado, janelas e portas de ferro e vidro, o qual se encontra em regular estado de conservação.

AValiação CORRESPONDENTE À PARTE IDEAL: R\$ 268.850,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), em 16 de setembro de 2019.

DEPOSITÁRIO: Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis, Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 340, Centro, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 3.095 datada de 13/03/2020: Hipoteca em favor da Agripec Química e Farmacêutica S/A; Penhora nos Autos nº 22/99 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 1.592/98 de Execução de Título Extrajudicial em favor da Bayer S.A, em trâmite na 36ª Vara Cível de São Paulo/SP; Penhora nos Autos nº 120/2000 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 693/1999 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Sudameris Brasil S.A, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 39/2000 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 915/99 de Execução de Título Extrajudicial em favor da Agripec Química e Farmacêutica S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 76/06 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 2002.70.01.002546-6; 2002.70.01.002547-8; 2002.70.01.002548-0;

2002.70.01.003527-7; 2002.70.01.003530-7, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 15/2007 de Carta Precatória, expedida nos Autos nº 2003.70.01.012102-2 em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR; Execução de Título Extrajudicial nos Autos nº 024.09.729.021-7 em favor da Markan Agroquímica LTDA, em trâmite na 30ª Vara Cível de Belo Horizonte -MG; Penhora nos Autos nº 404/2009 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis; Penhora nos Autos nº 1877/2010 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis; Penhora no Processo nº 00342-2011-242, em favor de Otacílio Costa dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR; Penhora no Processo nº 00341-2011-242, em favor de Cleber Pereira dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR; Penhora nos Autos nº 0000303-07.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis-PR, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis; Execução de Título Extrajudicial nos Autos nº 0000073-48.2003.8.16.0162 em favor do Banco do Bradesco S.A, em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

PROCESSO APENSO: Autos nº 0000303-07.2014.8.16.0162 de Execução Fiscal em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.378,24 (Oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em 14 de julho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As **IMAGENS** no **SITE** e **INFORMES PUBLICITÁRIO** são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de **TODOS** os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integrando o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a

apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0002708-45.2016.8.16.0162 DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOÓPOLIS/PR

EXECUTADA: ODNEIA CECILIO SILVA

DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta marca/modelo Honda/ Biz 125 ES, flex, ano/ modelo 2011/2011, cor verde, placa AUC-6386, renavam 00332686663, chassi 9C2JC4820BR025115.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), em 09 de maio de 2019.

DEPOSITÁRIO: Odneia Cecilio Silva, Rua Luiz Espanhol Filho, nº 121, Jardim Amâncio Secco, Sertãoópolis/PR

ÔNUS: Constatam débitos junto ao Detran/PR no valor de R\$ 2.511,55 (Dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), em 10 de julho de 2020.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.881,30 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), em 14 de julho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimada a **EXECUTADA ODNEIA CECILIO SILVA** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma ELETRÔNICA através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma ELETRÔNICA através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0003123-28.2016.8.16.0162 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DOMINGUES & KESSA LTDA

EXECUTADA: ROSILENE DE ANDRADE DE OLIVEIRA - MERCADO - ME - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL REPRESENTADA POR ROSILENE DE ANDRADE DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo marca/modelo Fiat/Siena Fire Flex, ano/modelo 2009/2010, chassi 9BD17206LA3535754, cor preta, placas AFT-1117, renavam 0017.450198-6.

AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 07 de agosto de 2019.

DEPOSITÁRIO: Rosilene de Andrade Oliveira, Rua Leonilda Morilha da Silva, nº 1.654, Jardim Alto da Boa Vista, Sertãozinho/PR.

ÔNUS: Constatam débitos junto ao DETRAN no valor de R\$ 5.374,05 (Cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), em 16 de julho de 2020. Alienação Fiduciária em favor da BV Financeira S/A CFI. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.943,71 (Um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), em 01 de junho de 2018, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensinar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de

atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimada a **EXECUTADA ROSILENE DE ANDRADE DE OLIVEIRA - MERCADO - ME - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL REPRESENTADA POR ROSILENE DE ANDRADE DE OLIVEIRA** na pessoa de seu Representante Legal e seu conjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãozinho, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade ELETRÔNICA através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do EXECUTADO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma ELETRÔNICA através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma ELETRÔNICA através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001195-23.2008.8.16.0162 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTES: ALBERTO ARLINDO POÇAS E MARIA DE FÁTIMA TEDARDI POÇAS

EXECUTADO: MANOEL BATISTA POÇAS

DESCRIÇÃO DOS BENS: Item 01: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, composta do lote nº 02, da subdivisão do lote nº 133, da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisões e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 9º 58' SE., que confronta com o lote nº 01, da subdivisão, acima descrito, a uma distância de 879,00 metros esta outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 5º 47' SE., a uma distância de 675,00 metros esta outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 64,00 metros, esta outro marco; deste confrontando com o lote nº 03 (três), da subdivisão, abaixo descrito, com o rumo de 3º 51' NO., a uma distância de 648,00 metros esta outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 7º 38' NO., a uma distância de 1.017,00 metros esta outro marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, e finalmente, por este, águas acima, até encontrar o marco ponto de partida". Imóvel matriculado sob o nº 1.783 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

BENFEITORIAS: Galpão com aproximadamente 110m², coberto com telhas de zinco, utilizando para guardar máquinas e equipamentos agrícolas e curral com aproximadamente 80m².

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 259.625,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

Item 02: Parte ideal correspondente à 50% da área rural de terras, medindo 5,625 alqueires paulistas, equivalentes à 136.125,00 metros quadrados, ou sejam 13,6125 hectares, constituída do lote nº 01, da subdivisão do lote nº 133 da Linha Cerne, deste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisões e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem direita do Ribeirão do Cerne, segue o rumo de 12º 13' SE., que confronta com o lote nº 135 da mesma Gleba, a uma distância de 891,00 metros, está outro marco; deste ainda com a mesma confrontação anterior, com o rumo de 8º 00' SE., a uma distância de 711,00 metros, está outro marco; deste seguiu-se à esquerda, pelo espigão divisor do Ribeirão do Cerne-Água do Meio, a uma distância em projeção horizontal de 65,50 metros, está outro marco; segue o rumo de 5º 47' NO., confronta com o lote nº 02 abaixo descrito, a uma distância de 675,00 metros está outro marco; deste segue com a mesma confrontação anterior, agora como rumo de 9º 58' NO., a uma distância de 879,00 metros, está cravado na margem direita do Ribeirão Cerne e finalmente por este, águas acima até encontrar o marco ponto de partida. Os rumos acima são geográficos". Imóvel matriculado sob o nº 1.923 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Área rural com aproximadamente 3,5 alqueires mecanizados e o restante dividido entre a área de pastagem, mata ciliar próximo ao córrego e a área de reserva florestal.

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A PARTE IDEAL: R\$ 253.125,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), em 23 de abril de 2019.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 512.750,00 (Quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais), em 23 de abril de 2019.

DEPOSITÁRIO: Manoel Batista Poças, Rua Nelson Siqueira Rabelo, nº 71, Sertãozinho/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 1.783 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 20/2006 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001310-44.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãozinho/PR.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.

Constantes da Matrícula nº 1.923 datada de 13/05/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipotecas em favor da União; Hipotecas em favor do Banco do Brasil; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 0000343-57.2012.8.16.0162 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 1565-94.2011 em favor Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 489/2009 em favor da Fazenda Nacional em trâmite na Vara Cível e Anexos de Sertãozinho/PR; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001310-44.2008.8.16.0162 em favor de Alberto Arlindo Poças e Maria de Fátima Tedardi Poças em trâmite na Vara Cível de Sertãozinho/PR.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.230.435,35 (Um milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 07 de julho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
- Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
- Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último

lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o EXECUTADO MANOEL BATISTA POÇAS e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãozinho, 30 de julho de 2020.

**KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do EXECUTADO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances

inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0001176-31.2019.8.16.0162 DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL EXECUENTE: BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

EXECUTADOS: ILIZIA CASAGRANDE BROCOLI, JOSUE BROCOLI, SONIA MARIA BORTHOLAZZI BROCOLI E VALTER BROCOLI

DESCRIÇÃO DOS BENS: Item 01-Área rural de terras, denominada "Sítio Três Irmãos", com a área de 121.000,00 metros quadrados, ou sejam 12,10 hectares, ou ainda 5,00 alqueires, da subdivisão do lote nº 222 da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado no vértice comum aos quinhões nºs 7, 6, 3 e 2 (sete, seis, três e dois) da presente subdivisão, segue com o rumo inicial de 9º 32' NE, numa extensão de 1.820,00 metros, confrontando com o quinhão nº 06, de propriedade de Luiz Brocoli, até encontrar o marco segundo, cravado no vértice comum aos quinhões nºs 07 e 06 (sete e seis), no espigão das bacias dos rios Cerne e Mombuca. Desse marco segue pelo espigão para montante até encontrar o marco terceiro, cravado no citado espigão e comum aos quinhões nºs 07 e 08 (sete e oito). Desse marco segue com o rumo de 9º 32' SO, numa extensão de 1.825,00 metros, confrontando com o quinhão nº 08 (oito), de propriedade de José Brocoli, até encontrar o marco quarto, cravado no vértice comum aos quinhões nºs 07, 08, 02 e 01 (sete, oito, dois e um). Desse marco, segue com o rumo de 74º 39' SE, numa extensão de 70,20 metros confrontando com o quinhão nº 02 (dois), de propriedade de Antonio Brocoli, até encontrar o marco primeiro, ponto de partida da presente demarcação". Imóvel matriculado sob o nº 772 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Está localizada aproximadamente 7km de distância da cidade, a estrada rural de acesso inicia-se nas margens da PR 323, estrada ao lado da Garapeira, cascalhada e de fácil locomoção. De sua área total, aproximadamente 1.5 alqueires são formados de mata nativa montanhosas, vegetação distribuída com parte na cabeceira sul e parte na cabeceira norte do imóvel e com 3.5 alqueires de terra roxa totalmente mecanizados e destinados ao plantio agrícola, referida propriedade é servida pela água de um pequeno Ribeirão.

AValiação: R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), em 29 de novembro de 2019.

Item 02- Parte ideal correspondente a 46,4780%, equivalentes a 138.121,50 metros quadrados, ou seja, 5,7075 alqueires paulistas de uma área rural de terras, medindo 12,28 alqueires paulistas, equivalentes à 297.176,00 metros quadrados, ou sejam, 29,7176 hectares, sob a denominação de Lote "A", constituída de parte dos lotes nºs 234 e 235 (duzentos e trinta e quatro e duzentos e trinta e cinco) da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se de um marco cravado no limite das confrontações da margem direita do Ribeirão Cerne com propriedade de Pedro Dorigon, com coordenadas geográficas (latitude/ longitude) desconsideradas e (Leste/Norte) arbitrárias, segue-se rumo 12º 58' 00" SW., confrontando com propriedade de Pedro Dorigon numa distância de 922,50 metros, até outro marco. Deste segue-se rumo 75º 32' 00" NW., confrontando primeiro com propriedade de Angelo Pissinati e em segundo com propriedade de Osvaldo Vígo, ambos numa distância de 635,00 metros até outro marco. Deste segue-se rumo 40º 40' 00" NE., confrontando com propriedade de José Rabelo numa distância de 756,00 metros, até outro marco. Deste segue-se rumo 10º 00' 00" NE confrontando com propriedade de Arlindo B. Gimenes numa distância de 495,30 metros, até outro marco cravado na margem direita do Ribeirão Cerne. Deste segue-se por esta margem no sentido montante para Jusante, até encontrar o marco ponto de partida da presente descrição". Imóvel matriculado sob o nº 5.249 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/PR.

OBSERVAÇÕES: Está localizada aproximadamente 3km de distância da cidade, a estrada rural de acesso inicia-se nas margens da PR 090, é cascalhada e de fácil locomoção. Da área total, aproximadamente 1,00 alqueire é composta por mata ciliar nas margens do Ribeirão do Cerne e de pastagem cercada por lascas de madeira e arame liso, espaço usado para manejo de semoventes, contendo ainda uma represa para criar peixes, composto de terra roxa e o restante toda mecanizada e de topografia plana, sendo explorada para o cultivo agrícola, contendo terraços de nível para contenção de enxurradas, servido de rede de energia elétrica e água potável encanada advinda de poço artesiano.

BENFEITORIA: Residência de madeira com edícula de alvenaria, com área total de aproximadamente 170,00 metros quadrados, toda coberta com telhas de barro, piso cerâmico e forro de madeira, portas de madeira, janelas corrediças de ferro e vidro, pintura em bom estado de conservação.

AValiação CORRESPONDENTE A 46,4780%: R\$ 1.329.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte e nove reais), em 29 de novembro de 2019.

AValiação TOTAL: R\$ 1.754.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e quatro reais), em 29 de novembro de 2019.

DEPOSITÁRIO: Depositário judicial, Dilke Andréa Galacci Alves.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 772 datada de 20/07/2020: Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; Hipoteca em favor de Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda; Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 235/2008 em favor de H.V.A Comércio de Materiais para Construção Ltda em trâmite na Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

Constantes da Matrícula nº 5.249 datada de 20/07/2020: Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; Hipoteca em favor de Belagrícola

Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda; Adjucação dos Autos nº 52/98 de Carta Precatória, expedida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 244/98 em favor José Ronaldo Costa em tramite na 2ª Vara Cível de Londrina/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 120.802,23 (Cento e vinte mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos), em 25 de março de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **ILIZIA CASAGRANDE BROCOLI, JOSUE BROCOLI, SONIA MARIA BORTHOLAZZI BROCOLI E VALTER BROCOLI** e seus cônjuges se casados

forem, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0002358-91.2015.8.16.0162 DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOÓPOLIS/PR

EXECUTADO: ELIZAE CAMILO

DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 Today, gasolina, ano/modelo 1990/1990, cor prata, placa AAT-9518, renavam 00523866607, chassi 9C2JC1801LR551460.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em 21 de novembro de 2019.

DEPOSITÁRIO: Elizael Camilo, Rua das Margaridas, nº 100, Jardim Casagrande, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constam débitos junto ao Detran/PR no valor de R\$ 1.487,08 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos), em 09 de julho de 2020. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.** **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.044,07 (Cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos), em 14 de julho de 2020, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

- Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
- Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
- As **IMAGENS** no SITE e **INFORMES PUBLICITÁRIO** são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
- Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
- Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).
- De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e

ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO ELIZAE CAMILO** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão ambos na modalidade **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 13H30MIN, na forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 60% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0000303-07.2014.8.16.0162 DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOÓPOLIS/PR

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote urbano de terras, sob nº 06 (seis), da quadra nº 103 (cento e três), com a área superficial de 1.264,50 metros quadrados, situado na Rua "A", nesta cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "O referido terreno mede 18,00 metros de frente para a Rua "A"; Da frente para o fundo mede 70,25 metros, confrontando

com o lote nº 05 (cinco); No fundo mede 18,00 metros, confrontando com a Rua "B"; Do fundo para frente mede 70,25 metros confrontando com o lote nº 07 (sete) e 08 (oito), até a Rua "A", ponto de partida da presente descrição". Imóvel matriculado sob o nº 3.095 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR.

OBSERVAÇÕES: Trata-se de uma área de terras, toda murada, servida de energia elétrica, água encanada, meio fio e iluminação pública. Rua Celestino Extra Molineira e saída para a Rua Jaime Bilhão.

BENFEITORIAS:01. Um barracão, construído em alvenaria, com aproximadamente 200,00 metros quadrados, construção antiga, contendo espaço reservado destinado a escritório e banheiro, parte esta que possui piso cerâmico, porta e janelas de ferro, coberto por telhas de Eternit. O restante do barracão contém piso de concreto, janelas e portas de ferro, cobertura de folhas de aço galvanizado, em regular estado de conservação;

02. Um barracão construído em alvenaria com aproximadamente 195,00 metros quadrados, construção antiga, com piso de concreto, telhas de aço galvanizado, janelas e portas de ferro e vidro, em regular estado de conservação.

AVALIACÃO: R\$ 537.700,00 (Quinhentos e trinta e sete mil e setecentos reais), em 19 de julho de 2019.

DEPOSITÁRIO: Carlos Alberto dos Santos, Rua Noel Rosa nº 186, Jardim Bancários, Sertãoópolis/PR.

ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 3.095 datada de 13/03/2020: Hipoteca em favor da Agripec Química e Farmacêutica S/A; Penhora nos Autos nº 22/99 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 1.592/98 de Execução de Título Extrajudicial em favor da Bayer S.A, em trâmite na 36ª Vara Cível de São Paulo/SP; Penhora nos Autos nº 120/2000 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 693/1999 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco Sudameris Brasil S.A, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 39/2000 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 915/99 de Execução de Título Extrajudicial em favor da Agripec Química e Farmacêutica S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 76/06 de Carta Precatória, expedida nos Autos de nº 2002.70.01.002546-6; 2002.70.01.002547-8; 2002.70.01.002548-0; 2002.70.01.003527-7; 2002.70.01.003530-7, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR; Penhora nos Autos nº 15/2007 de Carta Precatória, expedida nos Autos nº 2003.70.01.012102-2 em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR; Execução de Título Extrajudicial nos Autos nº 024.09.729.021-7 em favor da Markan Agroquímica LTDA, em trâmite na 30ª Vara Cível de Belo Horizonte -MG; Penhora nos Autos nº 404/2009 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis; Penhora nos Autos nº 1877/2010 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis; Penhora no Processo nº 00342-2011-242, em favor de Otacílio Costa dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR; Penhora no Processo nº 00341-2011-242, em favor de Cleber Pereira dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR; Penhora nos Autos nº 0002821-96.2016.8.16.0162 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis-PR, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis/PR; Execução de Título Extrajudicial nos Autos nº 0000073-48.2003.8.16.0162 em favor do Banco do Bradesco S.A, em trâmite na Vara Cível de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

PROCESSO APENSO: Autos nº 0002821-96.2016.8.16.0162 de Execução Fiscal em tramite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.761,21 (Sete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte um centavos), em 25 de novembro de 2019, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão, se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador, erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo

o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO DOS BENS: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; e, em caso de remição, acordo e parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar no dia e horário mencionados, ofertando lances pela internet através do site www.gomesleiloes.com.br, devendo efetuar cadastramento prévio em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: "AD-CAUTELAM": Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel e terceiros interessados intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 30 de julho de 2020.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone: (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM^o. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 0007021-98.2011.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 15/05/2020, foi decretada a REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO de VERA LÚCIA DUTRA TRIPER, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.406.682 SSP/PR, inscrita no CPF nº 018.696.629-62, nascida em 17/05/1954, filha de José Evangelista Dutra e Ana Maria de Assis Dutra, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná, em razão da informação de que a interditada melhorou seu quadro clínico, vez que é portadora de Esquizofrenia Paranóide e Depressão Grave, declarando-a absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil sem a assistência do CURADOR NOMEADO Sr. LUIZ CARLOS APARECIDO TRIPER, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 37.470.527-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 905.591.699-49, residente e domiciliado na Rua Beata Angelina, nº 579, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

-assinado digitalmente-

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

Juiz de Direito Substituto

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0000787-76.2020.8.16.0173, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveu em face de MARIA DE FATIMA GONÇALVES, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de MARIA DE FATIMA GONÇALVES, brasileira, beneficiária do INSS, nascida em 24/10/1959, filha de BENEDITO GONÇALVES e DESOLINA MONTI GONÇALVES, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.718.029-3 SSP/PR inscrita no CPF sob n.º 802.837.999-00, residente e domiciliada na Avenida dos Girassóis, 4340, Parque das Jabuticabeiras, CEP: 87.509-350, na cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. TERESA GONÇALVES DE SANTANA, brasileira, casada, nascida em 14/01/1948, filha de BENEDITO GONÇALVES e DEZOLINA MONTE GONÇALVES, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.725.965-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 424.874.809-63, residente e domiciliada na Rua Tomas Antônio Gonzaga, 3777, Quadra 43, Lote 17-A, na cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Dados do processo: sentença proferida em 29/05/2020, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 08/07/2020. Outros dados: a incapacidade da interditada é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.** a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID G-30.1.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0012952-92.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama e executado(s) Imobiliária d Construtora Pantanal Ltda., na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 2.110,90, em data de 17 de setembro de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 246/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à CITAÇÃO do(s) executado(s) IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA PANTANAL LTDA., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 13.440.976/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 28 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, MM^a. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0017859-13.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama e executado(s) W. S. Cervejaria Ltda. - ME, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 4.807,78, em data de 18 de dezembro de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 2098/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à CITAÇÃO do(s) executado(s) W. S. CERVEJARIA LTDA. - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 17.865.915/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de julho de 2020.

Sandra Lustosa Franco

Juiza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0018260-12.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama e executado(s) FN8 Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 1.618,94, em data de 19 de dezembro de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 1029/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à CITAÇÃO do(s) executado(s) FN8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 82.337.627/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0018121-60.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente Município de Umuarama e executado(s) **Marmorita Móveis Ltda. - ME**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 15.846,32, em data de 19 de dezembro de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 1351/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARMORITA MÓVEIS LTDA. - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **08.921.104/0001-40**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de julho de 2020.

Sandra Lustosa Franco
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0004426-49.2013.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(s) **J. F. Equipamentos Odontológicos Ltda. - ME** e **Francisca Pedroso Dias da Silva**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** da parte executada **Francisca Pedroso Dias da Silva**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **905.713.558-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 24/07/2020, conforme mov. 174.3, dos autos supracitados, no valor total de R\$ 171,93.*"

Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0003834-63.2017.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado **Silver Vidros Comércio de Vidros Ltda., Renato da Silva Pereira e Joselaine Gabriel Pereira**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** dos executados **JOSELAINÉ GABRIEL PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. **021.554.599-04**, **RENATO DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. **883.979.559-68** e **SILVER VIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº. **06.158.576/0001-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): "Parte ideal pertencente aos executados, do Imóvel Rural - Lote nº. 25/W-1, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº. 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 8,47 hectares, ou sejam 84.700 m², ou ainda, 3,50 alqueires paulistas, situado no Município de Umuarama/

PR, com as demais características, metragens, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 3.581, do Cartório de Registro de Imóveis de 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR.

Parte ideal pertencente aos executados, do Imóvel Rural - Lote nº. 25/T-1, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº. 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 15,125 has, situado no Município de Umuarama/PR, com as demais características, metragens, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 4.826, do Cartório de Registro de Imóveis de 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR.

Parte ideal pertencente aos executados, do Imóvel Rural - Lote nº. 25-W-2, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº. 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 3,50 alqueires paulistas, ou sejam 8,47 hectares, situado no Município de Umuarama/PR, com as demais características, metragens, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 6.122, do Cartório de Registro de Imóveis de 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR.

Parte ideal pertencente aos executados, do Imóvel Rural - Lote nº. 25/W, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº. 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 7,26 hectares, ou sejam 72.600 m², situado no Município de Umuarama/PR, com as demais características, metragens, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 8.183, do Cartório de Registro de Imóveis de 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR."

Assim, ficam os executados **INTIMADOS(AS)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 31 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0002434-97.2006.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(s) **Arlindo de Oliveira Cellini**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** da parte executada **ARLINDO DE OLIVEIRA CELLINI**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **412.671.849-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 633,77 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) **MARIA DE FATIMA BASE** e Interditado(a)(s) **DANIELE BASE DE LIMA** A Doutora **LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0009144-76.2019.8.16.0174 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): **MARIA DE FATIMA BASE GURZINSKI** Requerido(s): **DANIELE BASE DE LIMA** É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 09/03/2020, transitada em julgado em 18/05/2020, pela qual foi DECRETADA a Interdição de **DANIELE BASE DE LIMA**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em

razão de: "Apresentar deficiência mental leve (grau), CID10: 70.0" e que a anomalia apresentada por ela "não apresenta reversão" submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. MARIA DE FATIMA BASE como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (§4º, artigo 84, da Lei 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA COMARCA XAMBRÊ-PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DE "A. A. T. T." COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Edital de citação da requerida A. A. T. T., peruana, casada, atualmente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, nos autos nº 0001394-14.2019.8.16.0177, de Ação de Divórcio Litigioso, requerido por M. E. F. T.. Autor é casado com a requerida desde 14 de dezembro de 2009, sob o regime de Comunhão Parcial de bens, conforme Certidão de Casamento anexo. 2. Dessa união adveio o nascimento de um filho, sendo J. A. T. T., brasileiro, menor, nascido em 20 de outubro de 2012. 3. Durante o matrimônio não adquiriram nenhum bem móvel ou imóvel. 4. O autor encontra - se separada de fato desde janeiro de 2015, por incompatibilidade gênios, não havendo nenhuma possibilidade de reconciliação entre as partes. 5. Aliás, atualmente a requerida está em lugar incerto e não sabido. 6. Em sendo assim, o requerido poderá estar localizada em qualquer localidade do mundo atualmente. 7. Diante destes fatos, a Autora busca através do Poder Judiciário regularizar a sua situação com sua ex companheira. 8. Entretanto, esta regularização só é possível mediante a decretação do divórcio. Em cumprimento a portaria nº 05/2017 procedo à expedição do Edital de Citação. FICA A PARTE REQUERIDA CIÊNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, PRESUMIR - SE - ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, ACIMA RESUMIDO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22.06.2020). Eu, (Vinícius Godinho Chaves) - Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. FABIO CALDAS DE ARAUJO JUIZ DE DIREITO

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

LAPA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE LAPA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Amintas de Barros, 251-A, centro - Fone/Fax: (41) 3547-1104

Iwayr Machado

Oficial de Registro de Imóveis.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, do imóvel, que está em trâmite nesta Serventia, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, autos nº.005/2019, protocolado sob nº.118.429. O procedimento contém com os seguintes elementos: **REQUERENTE: ANA WIERZBICKI**, brasileira, divorciada, diarista, portadora da CIRG nº.5.087.325-0 SESP PR e CPF/MF nº.808.448.479-68, residente e domiciliada na Rua João Asseff, 171, Distrito de Catanduvas do Sul, Contenda PR; a qual alega estar na posse do imóvel objeto, há mais de 15 (quinze) anos, de forma mansa, pacífica e exclusiva sem qualquer oposição. **IMÓVEL OBJETO: Terreno Urbano, com a área de 872,478m², perímetro 133,38m, localizado na Rua João Asseff, 171, Distrito de Catanduvas do Sul, na cidade de Contenda PR**, sem registro anterior, iniciando a descrição: Inicia-se se no marco denominado 'marco MO1' Localizado a 12,50 m ortogonal ao eixo da PR511, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E:652745.852m e N. 7155157.289 m, marco este localizado na beira da cerca, dividindo-o com o Celso Antonio Ziomek; Daí segue confrontando a direita com Celso Antonio Ziomek com o azimute de 8302'22" e a distância de 39,68 m até o 'marco M02' (E.652785.124 m e N=7155162.225 m) cravado na beira da cerca; Daí segue confrontando aos fundos com Luiz Paulo Ançay com o azimute de 352'37"48" e a distância de 21.82 m até o 'marco M03' (E=652782.325 m e N=7155183.864 m) cravado na beira da cerca; Daí segue confrontando a esquerda com Mario Luiz Stabach e Arlete do Rocio Stabach com o azimute de 263'1022" e a distância de 40,12 m até o 'marco M04' Localizado a 12,50 m ortogonal ao eixo da PR511 (E.652742.602 m e N=7155178.968 m) cravado na beira da cerca; Daí segue confrontando a frente com "SER (2018):511N0010EPR - QUITANDINHA(B) ATE ENTR. ROD. MIN. (CATANDUVAS DO SUL)" com (Decreto de Utilidade Pública 4836/1982), no o azimute de 171'2906" e a distância de 21.92 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 872.478m2 / 0,087247ha. Cadastro Fiscal nº.02.01.001.0006.0745.001. Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso dos interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes. Assim, fica ciente, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito. Lapa, PR, 07 de AGOSTO de 2020. IWAYR MACHADO - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312133

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado

Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080

toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.comSite: www.1sritoledo.com.br

USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca

de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 009/2019**, sob a modalidade **Usucapião Ordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **ARNOLDO PEDRO BLACK**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.575.883-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 498.878.669-20, e sua esposa **VARDELES GOMES MARCULAN BLACK**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.972.097-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.960.909-00, casados entre si em data de 20/10/1984, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1288, Jardim Maracanã, Toledo-PR, protocolado sob nº 287.463, na data de 11/09/2019, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 58.292, deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 07, com a área de 606,33m², da Quadra nº 1.288, do Loteamento W.L, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 46,25 metros, com os Lotes Urbanos nºs 04, 05 e 06; ao LESTE, na extensão de 13,11 metros, com a Rua Capitão Leônidas Marques; ao SUL, na extensão de 46,25 metros, com o Lote Urbano nº 08; e, ao OESTE, na extensão de 13,11 metros, com o Lote Urbano nº 17", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 11603, tendo como confinantes: SIDNEY MATHIAS SASSI, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.800.926-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.885.089-06, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 248, Vila Pioneira, Toledo-PR; proprietário do Lote Urbano nº 04, com a área de 360,72m², da Quadra nº 1.288, do Loteamento W.L, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 71.526, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; WL - EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.468.206/0001-02, com sede em Toledo-PR, proprietária dos imóveis objeto das Matrículas nºs 58.290 e 58.291, ambas deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Capitão Leonidas Marques, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; OSCAR VIEIRA, brasileiro, operário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.963.486-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 512.879.279-04 e sua esposa LUZIA DA ROCHA VIEIRA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.897.727-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 718.276.689-20, casados entre si pelo regime de Comunhão de Bens, em data de 03/08/1974, residentes e domiciliados à Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1300, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 40.334, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Sul do imóvel usucapiendo; JORGE FERREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.772.093-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.424.409-20, residente e domiciliado à Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1775, Jardim Maracanã, Toledo-PR, proprietário do imóvel objeto da Matrícula nº 55.258, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho

Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312111

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado

Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080

toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.comSite: www.1sritoledo.com.br

USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 012/2019**, sob a modalidade **Usucapião Extraordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **ELENICE SCHIMMELFENNIG DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.271.379-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 574.858.369-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 22/05/2010, com Floriano Barboza da Silva, brasileiro, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.122.663-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.647.939-68, residentes e domiciliados à Rua Olívia Kucinski, nº 851, Bairro Neva, Cascavel-PR, protocolado sob nº 289.511, na data de 29/11/2019, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 52.414, deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 03, com a área de 498,96m², da Quadra nº S-10, do Loteamento Jardim Bandeirantes, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as

seguintes confrontações: ao NORTE: Na extensão de 14,00 metros, com a Rua Canadá; ao LESTE: Na extensão de 36,00 metros, com o Lote Urbano nº 04; ao SUL: Na extensão de 14,00 metros, com o Lote Urbano nº 08; ao OESTE: Na extensão de 36,00 metros, com o Lote Urbano nº 02", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 13789, tendo como confinantes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Canadá, confrontante ao Norte do imóvel usucapiendo; ANTONIO TAMIREZ RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.679.650-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 680.745.739-15, e sua esposa SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.803.796-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.861.189-75, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados à Rua Canadá, nº 160, Jardim Bandeirantes, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 37.168, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Leste do imóvel usucapiendo; MONANDRA CAMPAGNIN GROSSI, brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.696.446-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.754.639-80, e seu esposo MAURI LAURIANO GROSSI, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.567.568-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 644.101.029-15, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 12/07/1996, com Pacto Antenupcial registrado sob nº 51.812, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, residentes e domiciliados à Rua 13 de abril, nº 704, Vila Industrial, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 32.201, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Sul do imóvel usucapiendo; IVO WILLERS, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.496.250-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 077.996.599-04, e sua esposa EDI WILLERS, brasileira, empregada doméstica, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.738.320-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 756.517.269-34, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 20/11/1971, residentes e domiciliados à Rua Canadá, nº 554, Jardim Bandeirantes, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 68.703, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho

Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312112

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080

toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.com

Site: www.1srtoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 013/2019**, sob a modalidade **Usucapião Ordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **IRACEMA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, viúva, pensionista, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.722.706-4/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 502.677.108-25, residente e domiciliada à Rua General Carneiro, nº 336, Vila Industrial, Toledo-PR; **CLARICE DE FÁTIMA LIMA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.134.832-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 840.436.109-63, residente e domiciliada à Rua General Carneiro, nº 336, MED-03, Vila Industrial, Toledo-PR; **NELSI ANTONIA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.462.591-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 627.555.289-15, casada pelo regime de Separação de Bens, em data de 12/05/1990, com Danisvaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, costureiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.155.068-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.709.479-04, residentes e domiciliados à Rua General Carneiro, nº 336, MED-02, Vila Industrial, Toledo-PR; **MARIA NICE DE LIMA GUNKEL**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.279.409-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 663.802.199-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 21/11/2014, com Valdir José Gunkel, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.853.843-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.649.199-79, residentes e domiciliados à Rua Maria José Nogueira, nº 185, Jardim Coopagro, Toledo-PR; **JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.140.857/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº

354.548.909-44, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 13/02/1982, com Maria Terezinha de Lima, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.684.521-6/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 856.014.709-87, residentes e domiciliados à Rua João Romanowski, nº 445, Araucária-PR; e, **JAIR SEBASTIÃO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, serralheiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.472.810-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.057.629-15, residente e domiciliado à Rua General Carneiro, nº 336, Vila Industrial, Toledo-PR, protocolado sob nº 289.532, na data de 29/11/2019, relativo ao imóvel objeto da Transcrição nº 4.458, do Livro nº 3-C de Transcrições de Transmissões e averbado às fls. 319 do Livro nº 08-A de Registro Especial, ambos deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 15, da Quadra "A", com a área de 750,00m², da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR", cujo imóvel usucapiendo **passará a ser denominado e caracterizado** conforme segue: "Lote Urbano nº 15, com a área de 750,00m², da Quadra "A", da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com Lote Urbano nº 16 da Quadra nº "A", numa extensão de 50,00 metros; LESTE: Confronta com Lote Urbano nº 08, da Quadra nº "A", numa extensão de 15,00 metros; SUL: Confronta com Lotes Urbanos nºs 12, 13 e 14 da Quadra "A", numa extensão de 50,00 metros; OESTE: Confronta com Rua General Carneiro, numa extensão de 15,00 metros", possuindo uma área edificada de 100,00m², devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 5480, tendo como confinantes: URBANIZADORA PALMEIRA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com endereço de sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1165, Toledo-PR, proprietária do Lote Urbano nº 16, com a área de 750,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR", objeto da Transcrição nº 4.458, do Livro nº 3-C de Transcrições de Transmissões e averbado às fls. 319 do Livro nº 08-A de Registro Especial, ambos deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; GRACIELLA HERMES SALVADOR, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.593.197-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.990.869-62, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 12/04/2008, com Junior Cesar Salvador, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.131.805-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.198.569-90, residentes e domiciliados à Rua Três de Outubro, nº 521, Vila Industrial, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 14.240, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; ALY EMMEL, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.890.328-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 762.116.579-00, residente e domiciliada à Rua São João, nº 2350, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 16.817, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ALI FONTANA, brasileiro, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 486.846-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.187.139-68, e sua esposa MARIA MARGARIDA FONTANA, brasileira, do lar, filha de Ernesto Malacarne e Lucia Lorenzetti Malacarne, residentes e domiciliados à Rua Pinheiro Machado, nº 2078, Toledo-PR, proprietário do Lote Urbano nº 13, com a área 577,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 26.620, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ORIVAL ANGELO STUANI, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.288.813-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.620.059-00, e sua esposa MARIA VASQUES STUANI, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.720.190-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 044.370.849-50, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 08/07/1989, com Pacto Antenupcial registrado sob o nº 49.788, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Linha Cristo Rei, Toledo-PR, proprietários do Lote Urbano nº 14, com a área 577,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 26.621, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua General Carneiro, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho

Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6312113